DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 106 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 6 DE MAIO DE 1922

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.450, que autoriza a celebração do contracto com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a construcção de 600m,00 de muralha de cáes para 10m,00 de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 53.711m3,000 de volume, na ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca do porto do Rio de Janeiro.

Decreto n. 15.461, que publica a adhesão da Polonia ao Accôrdo Internacional de 1904 para a repressão do trafico de mulheres brancas.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de abril ultimo e de 2 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 e 2 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — A parte dos portos no commercio exterior dos Estados Unidos do Brasil, por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio Nacional, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.450 — DE 25 DE ABRIL DE 1922

Autoriza a celebração de contracto com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a construcção de 600m,00 de muralha de cáes para 10m,00 de profundidade de agua e dous enrocamentos com cerca de 53.711m3,000 de volume, na ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com os decretos ns. 15.038 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, expedidos em virtude da autorização constante do art. 96, n. XVI, § 3°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydrulicas para a construcção de 600m,00 de muralha de cáes para 10m,00 de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 53.711m3,000 de volume, na inha do Governador, destinados so estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro do corrente anno e á vista do resultado da mesma concurrencia.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.450, desta data

I

A Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, com séde na cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, tendo pleno conhecimento não só das obras que contracta, como das circumstancias locaes, obriga-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo e de accôrdo com as estipulações adeante, as obras seguintes, constantes do plano approvado pelo decreto n. 15.038, de 6 de outubro de 1921, e que serviu de base a respectiva concurrencia publica:

a) construcção de 600m,00 (seiscentos metros) de muralha de cáes para 10 metros de profundidade de agua abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 53.711m3,000 (cincoenta e tres mil setecentos e onze metros cubicos) de volume, taludes 2|3, destinados a proteger o aterro do cáes

II

Muralha de cáes — A muralha de cáes será constituida por uma série de 46 arcadas de 7m,00 (sete metros) de vão, ligando entre si 47 pilares de 6m,00 (seis metros) de comprimento, e por um enrocamento corrido por detraz dos pilares e arcadas.

a—Funrações—As fundações terão de cóta—10m,00 a—12m,00, uma largura de 8m,50 e um comprimento de 7m,00, devendo a largura augmentar proporcionalmente com a profundidade em que fôr encontrado o terreno solido de modo a manter as necessarias condições de estabilidade;

Essas fundações serão de concreto na proporção de 1.250 kilos de cimento para 2m3,500 de areia e 4m3,000 de pedra britada, serão executadas a secco com o auxilio do ar comprimido em caixões amoviveis e serão enraizadas em terreno solido.

No caso em que se torne necessaria a excavação em rocha no fundo do mar dentro da camara de ar para formar um embasamento conveniente para as fundações, a rocha que fôr extrahida será utilisada empregando-a no meio do concreto. As fundações de todos os pilares serão respaldadas na cóta. — 10m,00;

b — Pilares — Os pilares serão assentados immediatamente sobre as fundações na cóta—10m,00 com uma largura de 7m,50 e serão construidos até a cóta 0,00, tendo ahi 7m,25 de largura.

Os paramentos lateraes e posterior serão verticaes, e o anterior terá um fructo de 1|40.

Os pilares serão formados de concreto na proporção de 1.300 kilos de cimento 3m³,000 de areia e 6,m³,000 de pedra britada e matacões de pedra embutidos no mesmo, como no actual cáes do Rio de Janeiro, de modo que fiquem esses matacões bem envolvidos pelo concreto, e serão construidos a secco a céo aberto, dentro de ensecadeiras collocadas sobre as respectivas fundações. Na cóta — 1m,50 serão feitas de um lado e de outro dos pilares, as bases para o assentamento das vigas que terão de cobrir os vãos entre dous pilares consecutivos;

c — *Arcadas* — As arcadas serão formadas por vigas de concreto de 9m,00 de comprido e 1m,90 de altura e 1m,50 de largura, tendo a parte inferior em feitio de abobada de 6m,65 de raio, 7m,00 de corda no nivel dos apoios e 1m,00 de flexa. O fecho dessa pseudo-abobada fica 0m,50 abaixo do nivel das marés minimas.

Essas vigas serão feitas de concreto na proporção de 1.430 kilos de cimento 2m³,000 de areia e 6,m³,000 de pedra britada reforçadas de aço perfilado com uma secção total de 264 centimetros quadrados para cada arcada, serão construidas a céo aberto em logar apropriado e collocadas sobre os pilares por meio de um guindaste fluctuante;

d — *Muralha continua* — A muralha acima do nivel das marés minimas terá as seguintes dimensões: 3m,000 no nivel do capeamento e 3m,18 no nivel das marés minimas.

Essa muralha correrá por cima dos pilares e das arcadas, será feita de concreto e matacões tendo a face anterior revestida de cantaria apicoada em fiadas de 0m,40 de altura, terminadas em uma pedra de capeamento de 0m,80 de altura e 1m,00 de largura, e será construida livre e inteiramente a céo aberto;

e — *Enrocamento* — O enrocamento será respaldado na cóta 0,00 onde terá 3m,00 de largura.

O talude posterior desse enrocamento será 1|1 (talude normal das pedras jogadas) e o talude anterior tomará uma declividade menor, não devendo de modo algum passar fóra do paramento exterior dos pilares na cóta — 10m,00.

Enrocamento de protecção do aterro — Esse enrocamento feito tambem com pedras irregulares de todo o tamanho terá os taludes lateraes de 2|3.

III

A contractante poderá adoptar na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier e na execução dellas, processos que não alterem, em sua essencia, a juizo da fiscalização, os typos constantes do projecto approvado, que será observado fielmente.

IV

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, podendo alterar em parte ou no todo o mesmo projecto fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo á contractante, será ella indemnizada da respectiva importancia, na falta de accôrdo, por arbitramento, pelo processo estabelecido na clausula XLII.

V

A contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Além disso, porém, prestará no Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, uma caução prévia de 120:000$ (cento e vinte contos de réis), que será reforçada mensalmente com uma quota igual, a 5 % (cinco por cento) da importancia de cada conta mensal até perfazer a importancia de 500:000$ (quinhentos contos de réis), que será o valor total da caução. Essa caução será prestada em moeda nacional sem juros ou em titulos da divida publica brasileira e será mantida integralmente, durante todo o prazo de sua responsabilidade.

VI

A contractante fará, logo que seja assignado o contracto, as encommendas dos materiaes para todas as installações e tomará as demais providencias necessarias para que os trabalhos estejam iniciados dentro do prazo de tres (3) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e fiquem terminadas todas as obras que fazem parte do mesmo contracto dentro de 24 (vinte e quatro) mezes a partir da mesma data

VII

O Governo cederá á contractante, fóra da zona que tem de ser occupada pelo cáes, e onde o tiver, á beira-mar, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparação e outros mistéres necessarios á contractante, não podendo a mesma utilizar-se desses terrenos senão para os fins do contracto, e delles terá ella uso e goso, emquanto durarem as obras.

VIII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no goso das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

IX

A contractante fica sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros, de accôrdo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

X

No caso da contractante ultrapassar, por culpa ou negligencia sua, o prazo marcado na clausula VI para a terminação do cáes e do enrocamento, pagará por mez ou fracção do mez de demora seis contos de réis (6:000$), que serão deduzidos dos primeiros pagamentos a serem feitos ou da caução depositada. Esta multa será imposta, sem qualquer recurso, pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta da repartição competente.

XI

Até dous mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o Governo deverá ter terminado a dragagem de um canal de 200m,00 de comprimento, na cóta — 11m,00, com a largura conveniente, ao longo do eixo da muralha, e o entregará á contractante livre e desembaraçado, afim de que a mesma possa iniciar o serviço de construcção da muralha. Oito mezes depois, e nas mesmas condições, deverá estar terminada a dragagem do canal ao longo do eixo dos restantes 400m,00 de muralha, de modo que no prazo de 10 mezes, a partir da data do registro, acima mencionada, esteja á disposição da contractante, inteiramente prompta para construcção a zona da muralha do cáes na totalidade da extensão contractada.

XII

Si não fôr possivel ao Governo fazer entrega do alinhamento para a construcção do cáes nas condições da clausula antecedente e provier dahi atrazo no inicio ou no proseguimento dos trabalhos, serão tomados em consideração esses retardamentos para a applicação do disposto nas clausulas VI, X e XXXVII, que se referem aos prazos de inicio e terminação das obras e respectivas penalidades no caso de infracção. Tambem, si por qualquer outro motivo, o Governo ordenar a interrupção das obras por mais de oito (8) dias, terá a contractante direito a uma prorogação dos prazos marcados na clausula VI, na proporção do dobro da duração da interrupção ordenada, e além, da referida prorogação, ao pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % (dez por cento) ao anno sobre o valor das installações que ficarem inactivas ou sem applicação e ás despezas de conservação e guarda de taes installações durante o periodo da interrupção real do serviço.

XIII

A fiscalização de todas as obras e trabalhos contractados ficará a cargo de uma commissão fiscal, para esse fim designada pelo Governo e com a qual a contractante entender-se-ha directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução do contracto, facilitando-lhe todos os meios para o competente desempenho de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instrucções, ou em geral qualquer especie de relações em objecto de serviço entre a contractante e o Governo, serão sempre por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a contractante e o Governo em objecto de serviço será entregue, de parte a parte, mediante recibo, e no caso de recusa deste, o objecto da correspondencia será publicado, para os devidos effeitos, pelo *Diario Official*.

XVI

Quando a contractante tiver reclamações ou objecções a fazer contra qualquer ordem da commissão fiscal, deverá apresental-as por escripto dentro de 48 horas nos dias uteis, da data do recibo ou da publicação da mesma pelo *Diario Official*.

XVII

A commissão fiscal terá o direito de exigir da contractante a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario da mesma contractante que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XVIII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e approvação da commissão fiscal; o que fôr por ella recusado será immediatamente retirado do local das obras.

XIX

O representante da commissão fiscal que acompanhar cada obra dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte da contractante de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construcção, quer no material. Si não fôr attendida a sua reclamação, o chefe da commissão fiscal a reproduzirá por escripto, para que a contractante corrija o defeito notado, e emquanto não o fizer, o trecho de obra correspondente deixará de ser recebido para os effeitos da clausula XXV, isto é, não será incluido nas medições, nem pago, emquanto não se achar a contento da commissão fiscal.

XX

Os trabalhos ajustados pelo contracto serão pagos de conformidade com os orçamentos annexos nas importancias totaes de 12:230$314 por metro corrente de caes, 17$100 por metro cubico de enrocamento, ficando esses preços sujeitos ás variações previstas na clausula XXI.

XXI

De accordo com os orçamentos a que se refere a clausula anterior, os quaes vem reproduzidos no final do contracto, e delle ficam fazendo parte integrante, serão modificados os preços finaes da muralha ou de enrocamento, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiaes, componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % (dez por cento) para mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pela contractante, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e as mesmas porcentagens, ficando assim composto novo preço total, que vigorará dahi em deante até nova composição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas aos preços de unidade, quer para a diaria do pessoal, quer para o material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparelhos que a contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras segundo as especificações de construcção constantes dos mencionados orçamentos e do desenho do projecto, rubricado por ambas as partes contractantes e que tambem fica fazendo parte integrante do contracto.

Verificado que o custo do metro corrente da muralha de caes de accôrdo com o orçamento da contractante réis (12:230$314) corresponde ao custo da mesma muralha, segundo o orçamento official (11:501$570), com uma porcentagem de lucro e administração de 6.34 %; sempre que se tiver de applicar o dispositivo desta clausula, será refeito esse orçamento official com os novos preços de unidade e sobre elle applicada essa porcentagem de 6.34 % para obter o novo preço do metro corrente de muralha a vigorar após a recomposição de que trata esta clausula.

Do mesmo modo verificado que o custo do metro cubico de enrocamento de accôrdo com a proposta da contractante (17$100) corresponde ao custo do mesmo enrocamento de accôrdo com o orçamento official (15$000) com uma porcentagem de lucro e administração de 14 %; sempre que se tiver de applicar o dispositivo desta clausula, será refeito esse orçamento official, como acima ficou dito e sobre elle applicada essa porcentagem de 14 % para obter o novo preço do metro cubico de enrocamento.

XXII

Caberá á contractante prover-se á sua custa, de pedreiras, meios de transporte, machinismos e installações diversas, materiaes de qualquer natureza, e tudo o mais que possa precisar para a execução dos trabalhos, já estando tudo incluido nos preços da clausula XX, os quaes comprehendem não só todas as despezas de material e mão de obra, como tambem as eventuaes, a administração e o lucro da contractante, não havendo, portanto, porcentagem mais alguma a additar áquelles preços.

XXIII

Para os demais trabalhos complementares não previstos nem no edital de concurrencia nem no contracto, serão feitos opportunamente ajustes especiaes com a contractante, para a execução de taes trabalhos e fornecimento dos referidos materiaes. Si, porém, não houver accôrdo nesse sentido, entre o Governo e a contractante, para todos ou alguns dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, serão os respectivos serviços executados directamente pelo Governo. Para esse fim a contractante entregará, livres e desimpedidos, os locaes e terrenos onde tenham de ser executados taes trabalhos, que deverão ser effectuados de fórma que não provenham delles embaraços ou prejuizos á contractante.

XXIV

A commissão fiscal poderá ordenar por escripto á contractante o assentamento das fundações em terreno que a seu juizo pareça estar nas condições convenientes; si a contractante não concordar com este juizo, fará por escripto a sua reclamação fundamentada, dentro de 24 horas. Si o Governo não concordar com a reclamação e mantiver a sua ordem escripta, ficará a contractante exonerada da responsabilidade que lhe caberia pela clausula XXXVII, no trecho impugnado.

XXV

O Governo pagará cada mez até o dia 20, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante da contractante, ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da conta mensal das obras será expedida pelo Ministerio da Viação, dentro de oito dias, a contar da data em que a mesma conta for organizada, de accôrdo com o disposto na clausula XXX.

Para maior facilidade da contractante o preço do metro corrente da muralha de caes será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando respaldados os pilares, afim de poderem receber as arcadas; a segunda de 30 %, quando ligados os pilares e corrida a muralha até a 7ª fiada de cantaria, inclusive, sobre a qual correrá o capeamento, e a terceira dos 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida, incluindo o enrocamento.

XXVI

Para a applicação do disposto na clausula anterior, as medições serão feitas do seguinte modo: *a)* para o pagamento da primeira prestação, os pilares serão considerados como tendo 13m,00 de comprimento, isto é, incluindo o vão de uma arcada, excepção feita do ultimo pilar que terá apenas 6m,00 de comprimento; *b)* para o pagamento da segunda prestação, a medição será feita directamente ao longo da muralha; *c)* para o pagamento da terceira prestação, será feita a medição ao longo do capeamento, na parte que tiver por traz o respectivo enrocamento completo e respaldado, até a cóta 0,00, de accôrdo com o desenho official.

Finalmente, a medição do enrocamento de protecção do aterro será feita por cubação nos vehiculos do transporte do mesmo para o local onde deve ser lançado.

XXVII

O typo normal da muralha a que se refere o preço do custo do metro corrente, estabelecido na clausula XX, é o caracterizado pelo desenho annexo a este contracto, sendo a fundação do pilar fixada na cóta — 12m,00 e a do enrocamento na cóta — 11m,00.

Após completa execução dos 600m,60 de muralha de caes, verificar-se-ha a cóta média das profundidades attingidas pelas fundações de todos os pilares.

Si essa cóta média for differente da fixada para a muralha typo (12m,00) será a differença para mais ou para menos, accrescentada ao preço do metro corrente da muralha, de que trata a clausula XX, ou delle deduzida, de accôrdo com o custo médio do metro de altura das fundações, estabelecido no orçamento e de accôrdo com o augmento ou diminuição do cubo do enrocamento, segundo o desenho typo.

Fica estabelecido que a cóta a ser considerada para o enrocamento será sempre 1m,00 mais alta que a das fundações dos pilares, sendo para esse fim fixadas officialmente as cótas das fundações, á proporção que as mesmas forem sendo executadas.

O pagamento da quantia correspondente a esse augmento ou diminuição da cóta typo da muralha será feito por occasião do ultimo pagamento que tiver de ser feito á contractante.

XXVIII

As despezas decorrentes do contracto serão levadas á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro de 1921.

XXIX

A medição da extensão da muralha do cáes e do enrocamento construido em cada mez e recebido provisoriamente pela Commissão Fiscal será feita pela fórma prescripta na clausula XXVI dentro dos tres primeiros dias uteis de cada mez, e registrada em livro especial que a contractante rubricará, podendo por esta occasião fazer qualquer declaração ou reclamação a respeito.

XXX

Com os elementos mencionados na clausula antecedente será organizada pela repartição competente, até o dia 8, a conta mensal do pagamento, que, depois de examinada e conferida pela contractante, será lançada em livro especial, no qual declarará ella com sua assignatura achar-se de accôrdo.

XXXI

A contractante submetterá á Commissão Fiscal uma lista do material fluctuante, machinismos e mais objectos destinados ás installações para a realização das obras do cáes e enrocamento, não só o que já possuir, mas tambem o que for adquirindo, á proporção que os mesmos forem sendo empregados no serviço. Essa lista virá acompanhada dos documentos que permittam ao Governo determinar o custo do mencionado apparelhamento.

Terminadas as obras, ou rescindido o contracto em qualquer tempo, o Governo terá o direito de adquirir todo ou parte do material, á sua vontade. Si fizer a acquisição da totalidade, pagará o custo determinado por occasião da entrada em serviço de cada unidade do apparelhamento, com um abatimento correspondente a 10 % (dez por cento) por anno de uso da dita unidade. Si fizer a acquisição de parte apenas do apparelhamento pagará o custo determinado como acima, com um abatimento correspondente a 6 % (seis por cento) por anno de uso.

Qualquer, porém, que seja o numero de annos de uso do apparelhamento, o abatimento nunca ultrapassará 50 % (cincoenta por cento) para o caso de compra total e 36 % (trinta e seis por cento) para o caso de acquisição parcial.

XXXII

A contractante tem inteiro conhecimento e responsabilidade technica e profissional do projecto e deverá reclamar sempre que, na construcção, qualquer circumstancia ou condição lhe pareça prejudicial á solidez e estabilidade do qualquer parte das obras.

XXXIII

A contractante assume inteira responsabilidade, pela conservação e estabilidade das muralhas do cáes, não só durante a sua execução, como pelo prazo de dous annos, contados da data da conclusão e do recebimento, devendo fazer as obras de reparação e conservação que se tornarem necessarias, mesmo que a sua importancia exceda á caução que fica retida para esse fim. Si intimada a realizal-a a contractante não cumprir a ordem dentro do prazo razoavel que lhe for marcado, o Governo executará as obras por conta da contractante e descontará o valor respectivo da caução; e, no caso de ser esta insufficiente, a contractante pagará o que exceder.

Ficam excluidos desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior ou que não provenham de defeitos, quer de projecto, quer da construcção.

XXXIV

Para o fim da clausula antecedente o Governo, depois de terminadas as obras, resolverá dentro do prazo de 60 dias, sobre a acquisição do material das installações, nos termos da clausula XXXI. Si o valor dessas acquisições não bastar a contractante entrará para o Thesouro Federal com o que faltar.

XXXV

Findo o prazo da responsabilidade marcado na clausula XXXIII, a muralha será examinada pela Commissão Fiscal, acompanhada pelo representante da contractante e definitivamente acceita, si for encontrada em perfeito estado de conservação e solidez, lavrando-se então o termo de recebimento definitivo, o qual será assignado pelos mesmos, ficando, desde então, a contractante exonerada de toda a responsabilidade por essas obras.

XXXVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre serviço, devidamente expedidas pela Commissão Fiscal, que não contrariem disposições do contracto, fica a contractante sujeita a multas de 200$ até 5:000$, impostas como for estabelecido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, para o qual terá sempre o contractante direito a recurso. Si estas multas não forem pagas pela contractante dentro do prazo de oito dias, contados da data da intimação, será o seu valor deduzido da caução ou de pagamentos devidos á mesma contractante.

XXXVII

A rescisão do contracto dar-se-ha de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial ou extrajudicial e por decreto do Governo, em cada um dos seguintes casos:

1°, si, findo o prazo marcado na clausula VI para o inicio das obras, não houver a contractante dado cumprimento ás obrigações constantes da mesma clausula;

2°, pela irregularidade e falta de actividade na marcha dos trabalhos, de que resulte sua interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoria prejudicial ao andamento das obras por culpa ou negligencia da contractante;

3°, em todos os casos em que a contractante, depois de lhe ser imposta por mais de uma vez a multa maxima de 5:000$, deixar de cumprir as condições do contracto;

4°, pela transferencia do contracto sem consentimento do Governo;

5°, pela fallencia da contractante.

Fóra desses casos não poderá o contracto ser rescindido sem indemnização.

XXXVIII

Em qualquer dos cinco casos acima mencionados a contractante perderá a caução prévia de que falla a clausula V, sendo-lhe entretanto restituido, findo o prazo de responsabilidade estabelecido pela clausula XXXIII, contado, porém, da data da rescisão do contracto, o saldo do restante da caução, depois de deduzidas as despezas de conservação ou reparação da muralha, de accôrdo com a clausula XXXIII, e não poderá reclamar indemnização alguma por prejuizos, ou por outro qualquer motivo.

Nesse casos organizar-se-ha uma conta final de liquidação, a qual incluirá o valor de todas as obras effectuadas de accôrdo com o contracto até a data da rescisão, e mais o valor de todos os materiaes, apparelhamentos e installações existentes, de accôrdo com os documentos mencionados na clausula XXXI e da qual se deduzirá a importancia effectivamente paga á contractante pelo Governo até a data da rescisão do contracto.

Na organização dessa conta final, si não houver accôrdo entre as partes contractantes, haverá recurso ao arbitramento de accôrdo com as disposições da clausula XLII.

A importancia dessa conta final será paga á contractante dentro de um mez após a data da sua organização definitiva.

XXXIX

A contractante obriga-se a preferir nos trabalhos, quer para a parte technica e administrativa quer para a operaria, o pessoal nacional e, salvo motivos aceitos pelo Governo, não poderá empregar aos seus serviços menos de 2/3 desse pessoal.

XL

O Governo reserva-se o direito de, sem prejuizo dos serviços da contractante, lançar na área que tem de ser aterrada as pedras e mais materias de [illegible] provenientes das obras realizadas pela administração federal.

XLI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco que forem encontrados nas excavações.

XLII

As questões entre o Governo e a contractante, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão devidamente encaminhadas ao Ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com a possivel promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de tres (3) dias; não chegando estes a accôrdo, decorridos tres dias, apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão ou outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XLIII

Fica expressamente entendido que todos os prazos e obrigações estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a gréve dos operarios.

XLIV

O sello proporcional do contracto será cobrado nas contas mensaes da contractante, a que se refere a clausula XXV do contracto.

XLV

Ficará sem effeito este decreto, perdendo a contractante a caução de cento e vinte contos de réis a que se refere a clausula V, si dentro de 30 dias, contados da data de sua publicação no *Diario Official*, não fôr assignado o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio.*

ORÇAMENTO DEFINITIVO PARA O CONTRACTO

Muralha de cáes em arcada:

1° — Fundação de — 11,00 a — 12,00

Cimento, 12.991,667 kilogrammas, a $268	3:481$767	
Areia, 25,983 metros cubicos a 15$000	389$745	
Pedra britada, 41,573 metros cubicos a 16$000	665$168	
Operario (ar livre), 37,67 dias a 5$000	188$350	
Pedreiro (ar comprimido), 120 dias a 9$000	1:080$000	
Mestre (ar comprimido), oito dias a 13$000	104$000	
Guindasteiros, oito dias a 7$000	56$000	
	5:965$030	
Eventuaes, ferramentas e perdas 5 %	298$250	
Para fundação de um pilar..	6:263$280	
Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes	294:374$160	
ou por metro linear		490$623

2° — Fundação de — 10,00 a — 11,00:

Cimento 12.500 kilogrammas a $268	3:350$000	
Areia, 25 metros cubicos, a 15$000	375$000	
Pedra britada, 40 metros cubicos a 16$000	640$000	
Operario (ar livre), 37 dias a 5$000	185$000	
Pedreiro (ar comprimido), 120 dias a 9$000	1:080$000	
Mestres (ar comprimido), oito dias a 13$000	104$000	
Guindasteiros . . . oito dias a 7$000	56$000	
	5:790$000	
Eventuaes, ferramentas e perdas 5 %	289$500	
Para fundação de um pillar..	6:079$500	
Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes	285:736$500	
Ou por metro linear		476$227

3° — Pelares (acima da cóta — 10m,00):

Cimento, 46.826 kilogrammas a $268	12:549$368	
Areia, 108,06 metros cubicos a 15$000	1:620$000	
Pedra britada, 216,12 metros cubicos a 16$000	3:457$920	
Matações, 144,0825 metros cubicos a 17$000	2:449$402	
Pedreiros, 43 dias a 7$000	301$000	
Operarios, 240 dias a 5$000	1:200$000	
Mestres, 18 dias a 12$000	216$0000	
	21:793$690	
Eventuaes, ferramentas, etc., 10 %	2:179$369	
Para fundação de um pilar...	23:973$059	
Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes	1.126:733$770	
Ou por metro linear		1:877$898

4° — Arcadas:

Cimento, 16.802 kilogrammas a $268	4:503$070	
Areia, 29.375 metros cubicos a 15$000	440$625	
Pedra britada, 47 metros cubicos a 16$000	752$000	
Aço para reforço, 2.160 kilogrammas a 1$000	2:160$000	
Pedreiros, 10 dias a 7$000	70$000	
Mestres, um dia a 11$000	11$000	
Carpinteiros, 10 dias a 9$000	90$000	
Operarios, 110 dias a 5$000	550$000	
Aluguel official da cabrea «Marechal de Ferro», um dia 3:000$000	3:000$000	
	11:587$695	
Eventuaes, ferramentas, etc., 5 %	579$385	
Total para uma arcada	12:167$080	
Total para 46 arcadas	559:685$680	
Madeira para 10 moldes destinados a moldar as 46 arcadas, 25 metros cubicos a 250$000	6:250$000	
Eventuaes, etc., 5 %	312$000	
Total para 46 arcadas ou para 600m lineares de cáes	566:248$180	
ou por metro linear		943$741

5° — Muralha superior:

Cimento, 390.000 kilogrammas a $268	104:520$000	
Areia, 900 metros cubicos a 15$000	13:500$000	
Pedra britada, 1.800 metros cubicos a 16$000	28:800$000	
Postes de amarração, 25 a 2:000$000	50:000$000	
Escadas de marinheiro, 12 a 1:000$000	12:000$000	
Arganeis, 50 a 30$000	1:500$000	
Cantaria apicoada, 864 metros cubicos a 250$000	216:000$000	
Cantaria de capeamento, 480 metros cubicos, a 260$000	124:800$000	
Matacões, 1.200 metros cubicos a 17$000	20:400$000	
Pedreiros, 5.000 dias a 7$000	35:000$000	
Canteiros, 1.500 dias a 12$000	48:000$000	
Operarios, 12.500 dias a 5$000	62:500$000	
Mestres, 400 dias a 12$000	4:800$000	
	691:820$000	
Eventuaes, ferramentas, etc., 10 %.	69:182$000	
Total para 600 metros de cáes	761:002$000	
ou por metro linear		1:268$337

6° — Enrocamento entre pilares (até a cóta — 11m,00):

Pedra commum, 227,43 metros cubicos a 18$000	4:093$740	
Eventuaes, 5 %	204$685	
Para 1 vão entre pilares	4:298$425	
Para 46 vãos entre pilares ou 600m lineares de cáes	197:727$000	
ou por metro linear		329$546

7° — Enrocamento de alivio (até a cóta -11m,00):

Pedra commum 52.800 metros cubicos a 18$000	950:400$000	
Eventuaes, 5 %	47:520$000	
Para 600 m. lineares de cáes	997:920$000	
ou por metro linear		1:663$200

8° — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio e conservação):

Recebadores, 2 × 600 dias a 350$000	420:000$000	
Lanchas, 2 × 600 dias a 250$000	300:000$000	
Chatas, 8 × 600 dias a 80$000	384:000$000	
Guindaste fluctuante, 2 × 600 dias a 200$000	240:000$000	
Caixão amovivel e respectiva doca fluctuante 1 × 600 dias a 1:000$000	600:000$000	
Ensecadeira e doca fluctuante, 1 × 600 dias a 1:000$000	600:000$000	
	2.544:000$000	
Eventuaes, 5 %	127:200$000	
Total para 600 m. lineares de cáes	2.671:200$000	
ou por metro linear		4:452$000
		11:501$570
Administração e beneficio, 6,31 %		728$744
Somma		12:230$314

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio.*

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1° — Pedreira:

Arrendamento, por metro cubico extrahido	1$000	1$000

2° — Extracção:

Mestre, 0.007 diarias a 15$	$100	
Cavouqueiros, 0,25 diarias a 10$	2$500	
Ajudante, 0,25 diarias a 6$	1$500	
Ferramenteiro, 0,05 diarias a 3$	$150	
Dynamite, 0,200 kilos a 10$	2$000	
Estopim 1m,80 a $300	$540	
	6$790	
Ferramenta e eventuaes, 15 %	1$020	
ou por metro cubico		7$810

3° — Carregamento:

Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000$	30:000$000	
Amortização da metade	15:000$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Installação, 1/600 de 15:000$	25$000	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	10$000	
Machinistas, dous a 12$	24$000	
Ajudantes, dous a 6$	12$000	
Operarios, 14 a 5$	70$000	
Carvão, 600 kilos a $170	102$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	10$200	
	253$200	
Ferramentas, eventuaes, 10 %	25$300	
Para 140 metros cubicos diarios	278$500	
ou por metro cubico		1$990

4° — Transporte:

Linha ferrea, tres kilometros a 25:000$	75:000$000	
Locomotivas, duas a 30:000$	60:000$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000$	60:000$000	
	195:000$000	
Amortização da metade	97:500$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Installação, 1/600 de 97:500$	162$500	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	65$000	
Machinistas, dous a 10$	20$000	
Foguistas, dous a 6$	12$000	
Guarda-freios, dous a 5$	10$000	
Carvão, 1.200 kilos a $170	204$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	20$400	
	493$900	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	49$400	
Para 140 metros cubicos diarios	543$300	
ou por metro cubico		3$880

5° — Descarga:

Feitor, um a 10$	10$0000	
Operarios, sete a 5$	35$000	
Para 140 metros cubicos diarios	45$000	
ou por metro cubico		$320
Somma		15$000
Administração e beneficio, 14 %		2$100
		17$100

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio.*

(2.753)

DECRETO N. 15.461 — DE 30 DE ABRIL DE 1922

Publica a adhesão da Polonia ao Accôrdo Internacional de 1904, para a repressão do trafico de mulhes brancas

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Polonia ao accôrdo assignado em Paris a 18 de Maio de 1904, para a repressão do trafico de mulheres brancas, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da França nesta Capital, por Nota de 8 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

(Traducção):

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 42 — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Governo do Principado de Monaco adheriu á Convenção Internacional de 4 de Maio, relativa á repressão do Trafico das Brancas, e que o Poverno da Republica Polaca adheriu á Convenção Internacional de 18 de Maio de 1904, relativa ao mesmo assumpto,

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança da minha alta consideração.

(Assº.) A. R. CONTY.

A Sua Excellencia o Sr. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 150:000$, destinado a ultimar a indemnização devida ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, por haver sido indevidamente demittido do logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização, para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt foi exonerado a 24 de agosto do 1896 do logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia, por um supposto alcance verificado na sua gestão.

Preso e processado criminalmente, foram-lhe sequestrados os seus bens, para o fim da União ser indemnizada do prejuizo, que julgára haver soffrido.

Levado ao Jury Federal, foi absolvido e julgado por sentença livre de culpa.

Contra todas as violencias de que fôra victima o Dr. Valentim nunca deixou de reclamar.

Por quatro vezes foram balanceados os valores relativos á sua gestão, encontrando-se de cada vez resultado diverso.

O Tribunal de Contas chegou, afinal, á conclusão que nenhum alcance ou desfalque se poderia ter regularmente apurado, em face da anarchizada escripta da referida alfandega, dando-lhe, por isso, provisão de quitação plena, comprehensiva de toda a gestão.

O ex-funccionario e seus herdeiros ficaram, assim, desobrigados de qualquer onus para com a Fazenda Nacional.

Em vista do exposto, o Dr. Valentim da Rocha Bittencourt pleiteou a indemnização dos bens que lhe foram sequestrados, bem como sua reintegração e pagamento dos vencimentos que lhe caberiam si estivesse em effectivo exercicio.

Quanto á primeira parte, satisfeito, tendo sido aberto o necessario credito por decreto n. 13.290, de 20 de novembro de 1918.

Sua reintegração foi tambem levada a effeito, ultimamente, por decreto de janeiro findo.

Falta, portanto, o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo do afastamento do funccionario.

Em virtude de termo assignado pelo Dr. Valentim, a União se quitará com o pagamento da importancia de réis 150:000$000.

Como não haja verba pela qual possa correr a despeza faz-se mistér que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial naquella somma.

Peço, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 150:000$ destinado a ultimar a indemnização devida ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, por haver sido indevidamente demittido do logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de abril findo, foi exonerado, na conformidade do art. 152 do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, Alfredo Antonio de Amorim, do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rezende, na secção do Rio de Janeiro.

— Outros da mesma data e mez, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Itaquahy

Segundo supplente, Edgard de Oliveira Motta;
Terceiro supplente, Nicoláu Flores;
Ajudante do procurador da Republica, Dr. Augusto Toledo Motta.

Municipio de Rezende

Primeiro supplente, Armando Barbosa Novaes.

— Por outros de 2 do corrente mez, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Rosario

Primeiro supplente, Dorval Ribeiro;
Segundo supplente, João do Deus Prates Araujo;
Terceiro supplente, Francisco Paula Porciuncula.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Mirador

Primeiro supplente, Firmino da Costa Cardoso;
Segundo supplente, Frederico Compos;
Terceiro supplente, Fernando de Araujo Costa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 de maio corrente, foram exonerados:

O vice-almirante graduado Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo de inspector de Marinha e o contra-almirante Augusto Heleno Pereira, a seu pedido, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi nomeado:

O vice-almirante graduado Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Cicero Ferreira Sadock de Souza a aposentadoria que pediu no logar de agente de 3 classe effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922; 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA
J. PIRES DO RIO

Por decreto de 1 do corrente, foi promovido a sub-director da 4ª divisão (Locomoção) da Estrada de Ferro Central do Brasil, o engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, chefe de tracção da 4ª divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outro de 2 tambem do corrente, foi concedido a José Rodrigues, trabalhador da turma de lastro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, um anno de licença, em prorogação, a contar de 1 do corrente, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19 § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O major da arma de engenharia, transferido por decreto de 2 do corrente, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão (Itajubá), chama-se Manoel Meira de Vasconcellos e não José Meira de Vasconcellos como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 5 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos ao 1º official da respectiva Secretaria de Estado Luciano Augusto de Oliveira 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez, ficaram sem effeito, na conformidade do disposto no art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, as portarias pelas quaes foram naturalizados brasileiros João Bantista de Araujo, João Pires, Manoel Corrêa de Mendonça, Manoel Joaquim Dias, Maria Candida Fernandes e Sara Fernandes de Jesus, todos naturaes de Portugal e residentes nesta Capital.

— Por outras da mesma data, foram naturalisados brasileiros :

Luiz Viederson, natural da Russia e residente nesta Capital ;

Alzira Ferreira de Almeida, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Anna Maria Luiza Fernandes da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Elisa Gomes Barbosa, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Emilia Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Justina da Conceição Pires, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Maria José Pereira dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Rosa Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Rosa de Jesus Oliveira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 22 de abril de 1922

Solicitaram-se aos governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 6 do corrente mez, e de accôrdo com o art. 43 do decreto n. 11 530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio Municipal Lemos Junior, no Estado do Rio Grande do Sul, a inscripção do concurso para provimento do logar de professor de mathematica ;

que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 12 do corrente mez, de accôrdo com o art. 51 do alludido decreto n. 11.530, na Faculdade de Engenharia do Paraná, se acha aberta a inscripção dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de professor substituto das 2ª, 5ª e 6ª secções.

Requerimentos despachados

José da Silva Martins.—Sim, mediante recibo.

Lucas Regner. — Apresente folhas corridas da justiça federal.

Manoel Thomaz Chantre.— Declare a sua actual profissão, visto haver divergencia a esse respeito.

Ricardo Maerklin.—Declare o fim para que pretende a certidão.

Jacob Teicher, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Faça declaração de prole; especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Dia 24

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Tendo este ministerio resolvido, em aviso de 6 de novembro de 1920, que, embora véde a admissão de alumnos ouvintes, nos cursos secundarios, com os direitos e vantagens anteriormente concedidos, não impede o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a existencia da alludida classe nos institutos de ensino sujeitos ao regimen do dito decreto, declaro-vos, para os fins convenientes, que a decisão constante daquelle aviso deve applicar-se aos estudantes que pretendam cursar, nas mesmas condições, as aulas da Faculdade de Direito de Minas Geraes ; ficando, assim, deferida a petição de Aristeu Carneiro da Silva, Paulo de Oliveira Santos e Alcindo Albino de Almeida, transmittida pelo governo do respectivo Estado, em officio de 11 do corrente mez.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Ferreira Chaves.*

Dia 6

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção— Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino— A' vista do que resolveu a respectiva congregação, e de accôrdo com o disposto no art. 221 do Codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, na vigencia do qual o professor cathedratico, da Faculdade de Medecina da Bahia, Dr. Enualdo Diniz Gonçalves iniciou os seus estudos, naquelle instituto de ensino, resolvi deferir o requerimento em que solicita lhe seja concedido o premio de viagem ao estrangeiro, o que vos declaro, para os devidos effeitos, em referencia ao officio n. 33, de 11 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimento despachado

Moysés Kortchmar.—Deferido na conformidade do aviso, nesta data, dirigido á Policia do Districto Federal.

Dia 26

Concedeu-se, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Requerimentos despachados

Abel Henrique Pereira.— Prove que reside no Brasil, que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, e que ainda está averbado em seu nome o immovel a que se refere.

Amado dos Santos.— Sim, mediante recibo.

Assed Merhy Karam.— Faça traduzir o documento com o qual pretende provar a idade e a nacionalidade.

Chana Gesselina Loziusky.— Declare a sua profissão e a nacionalidade de seu marido.

Frederico Corrêa.— Prove que reside no Brasil, e que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Manoel Jesus Cardoso.— Prove não ter feito declaração de conservar a nacionalidade de origem.

Roque Jacintho Acosta.— Sim, mediante recibo.

Dia 27

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda—Remettendo, na inclusa cópia, o requerimento que ao ministerio a meu cargo dirige o professor Vincenzo Cernicchiaro do Instituto Benjamin Constant, cabe-me declarar á V. Ex. que esse docente, durante o periodo em que esteve em gôso de licença, sem vencimentos, concedida em portaria de 28 de abril ultimo, tem direito á gratificação addicional, visto que esta, por sua natureza, não se acha sujeita a desconto em virtude de faltas ou de licenças, e, como accrescimo periodico, obtido por serviços prestados, o seu abono não depende do respectivo exercicio, motivo por que é incorporada aos vencimentos da inactividade.

Rogo, pois, que, nesta conformidade, e de accôrdo com a doutrina já estabelecida sobre o assumpto, se expeçam, ao Thesouro Nacional, as necessarias ordens.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—*Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimentos despachados

Antonio Manoel dos Santos.—Prove que é casado com brasileira, ou que tem filho brasileiro; e, tambem, que reside no Brasil, e não manifesta a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Ricardo Frederico Brantigam.—Prove que reside no Brasil, e não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Expediente de 28 de abril de 1922

Concedeu-se, na conformidade do art. 17, § 2º de decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, professor da aula de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, conforme requereu, um anno de licença, a contar de 1 do corrente mez, para tratamento de sua saude.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 2 de maio de 1922

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que o director geral dos Telegraphos informou ter dado providencias para ser facultado o uso do Telegrapho por conta deste ministerio, aos encarregados dos postos anti-ophydicos (officio n. 599).

Additamento ao expediente do dia 4 de maio de 1922

Ao chefe de Policia, restituiram-se os pedidos ns. 11 e 20, de fornecimentos em fevereiro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios para serem rectificados (aviso n. 1.410).

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos declarou-se que em face do exposto na instrucção 4ª da circular n. 2.964, de 4 de agosto do anno findo, cabe-lhe a responsabilidade individual pela importancia de 130$, differença verificada entre o preço do carvão comprado e o que registra o contracto lavrado com Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.411).

— Ao director da Casa de Correcção, recommendou-se que nas contas de fornecimentos de março ultimo seja indicada na verba a que pertence a despeza (officio n. 600).

— Ao chefe de Policia, restituiram-se os pedidos de 1 a 9 de fornecimentos em janeiro ultimo á Colonia Correccional de Dous Rios, para serem rectificados (aviso n. 1.409).

Expediente de 5 de maio de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou a concessão do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento da subvenção que compete no anno findo á Sociedade S. Vicente de Paulo de Itabuna naquelle Estado (aviso n. 1.414).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10:000$ ao Dispensario S. Vicente de Paulo, correspondente ao quinto decimo da subvenção que compete no corrente anno áquello estabelecimento (aviso n. 1.418);

De 14:397$ a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em abril findo, ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia desta Capital (aviso n. 1.417).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicou-se haver este ministerio solicitado a distribuição do credito de 5:000$ áquella delegacia, destinado ao pagamento da subvenção que compete á Sociedade S. Vicente de Paulo de Itabuna (officio n. 601).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 8:892$, por alugueis de predios, em março ultimo, occupados pelas delegacias de Policia do Districto Federal (aviso n. 1.420);

De 70$, por fornecimentos em abril findo á Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 1.421);

De 35$ a A. Gomes Pereira & C., por fornecimentos feitos em março ultimo, ao Escriptorio de Obras deste Ministerio (aviso n. 1.422);

De 1:143$333 aos funccionarios do Instituto Benjamin Constant, por substituições em março ultimo (aviso numero 1.423).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente, foi concedido um mez de licença, em prorogação, ao cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Jeronymo dos Santos.

—Por outra da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, ao guarda desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Peregrino, devendo a mesma ser contada de 17 de abril de 1922.

—Por outra foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao guarda desinfetador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Viterbo Manoel Antonio, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias.

—Por outra foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Belisario Soares de Pinho, devendo entrar no goso da mesma dentro no prazo de oito dias.

Expediente de 4 de maio de 1922

Agradeceu-se ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares as communicações constantes dos officios de 13 e 20 do mez proximo findo, relativamente á extincção da peste em Porto Rico, e no districto de Tananarive, em Madagascar (recado official).

— Agradeceu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa do boletim do movimento de passageiros da Estrada de Ferro Rio do Ouro, relativo á 1ª quinzena do mez proximo findo (recado official).

— Transmittiram-se ao general director da Saude da Guerra os requerimentos em que os Drs. Carlos Pinto Seidl e Antonino Augusto Ferrari, respectivamente, director e vice-director do Hospital São Sebastião, solicitam ao Sr. ministro da Guerra as vantagens militares concedidas pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921 (E 466).

—Communicou-se:

Ao director do Instituto Vital Brasil que o Ministerio da Viação, em resposta ao aviso de 29 de março ultimo da Justiça, deu sciencia de que já foram concedidas as franquias postal e telegraphica, requizitadas para os encarregados dos postos anti-ophidicos subordinados áquelle instituto (E. 467);

Ao director geral de Industria e Commercio, em resposta ao officio de 17 do mez proximo findo, que já foram dadas providencias relativamente ao comparecimento de um funccionario para assistir á abertura do envolucro que continha o relatorio da invenção «aperfeiçoamentos em filtros», de Clifford James Thompson e David Edward Peterson (E. 468).

—Restituiu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal o processo de consulta formulada pela Empreza de Aguas Cametbú, encaminhado com o officio de 31 de março ultimo, devidamente informado (E. 455).

—Communicou-se ao secretario da Camara Municipal da Abbadia de Bom Successo, em resposta ao officio de 15 de abril ultimo, que o Dr. José Fernandes Dourado, formado em medicina, pela Faculdade do Porto, está habilitado a exercer a sua profissão no Brasil (aviso E. 49).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, aos funccionarios da Secretaria Geral deste departamento, constante da relação junta (E. 454).

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas afim de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Espirito Santo, aos inspectores sanitarios ruraes Drs. Esperidião Queiroz Lima e Raul Ferreira da Costa e ao sub-inspector Dr. Raul Mendes Castello Branco, e dentro do Estado do Rio de Janeiro ao chefe do Dispensario das Doenças Venereas em Campos Dr. Alberto Cruz (aviso n. E 47).

—Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal a informação prestada pelo inspector dos Serviços de Prophylaxia, sobre o officio n. 488, de 3 de abril de 1922, da Superintendencia de Limpeza Publica (E. 469).

—Reiterou-se ao ministro da Fazenda o pedido de informações referentes a um processo de contrabando de sal, instaurado, em dezembro de 1916, na Alfandega do Estado do Piauhy (aviso E 48).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de maio de 1922

Communicou-se ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, que durante a semana que findou a 29 de abril do corrente anno, esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as taxas de analyses seguintes:

1.148 Joaquim Urbano de Rezende, (50$); 1.150, Diogo José da Silva Filho & Comp. (50$); 1.152, Salomão Assaf (50$); 1.153, Antonio Gonçalves Rezende Maia (50$); 1.154, Modesto de Abreu Salgado (50$); 1.155, José Francisco Villela (50$); 1:156, Ragazzi Filhos & Comp. (50$); 1.158, Villela Andrade Irmão & Comp. (50$); 1.159, Giannini Accherinto & Comp. (50$); 1.160, Daniel Copdébasce (50); 1.161, Manoel C. Silva (50$); 1.162, Pinto & Comp. réis (100$); 1.163, Segismundo Pinto Martins (50$); 1.164, Antonio Jorge Iong (50$); 1.165, Francisco Leite Castello Branco (50$); 1.166, Trajano Tavares (50$; 1.167, Brandão & Cardoso (240$); 1.168, Costa Alves & Comp. (50$); 1.169, Alvaro Lima & Comp. (50$); 1.170, Alvaro Lima & Comp. (50$); 1.171, Ouias Freitas Guimarães (50$); 1.172, J. Comparato & Comp., Ltd. (900$); 1.173, J. Comparato & Comp., Ltd. réis (90$); 1.174, João Bobadilla & Comp. (80$); 1.175, H. Felt & Comp. (50$); 1.177, Companhia de Lacticinios Alberto Goecke (50$); 1.179, Irmãos Safadi (50$); 1.181, Bhering & Comp. (50$); 1.183, F. Werge (50$); 1.185, Charles Tomaszewski (30$); 1.186, Giannini Accherinto & Comp. (100$); 1.187, Giannini Accherinto & Comp. (100$); 1.188, Aleino Monteiro (50$); 1.189, Caxias & Irmãos (50$); 1.190, Candido Lamy Filho (50$); 1.191, Almeida Dias & Companhia (50$); 1.192, Ribeiro Moreão & Comp. (100$); 1.193, Viuva Luiza Nichele & Filho (50$); 1:196, José Garcia Ogando (50$), e 1.199, Bhering & Comp. (50$) (officio n. 1.210);

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de abril do corrente anno aos empregados de Fiscalização de Carnes Verdes, 2:200$; aos serventes do mesmo serviço, 1:080$; ao pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, 8:733$731; ao medico inspector do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 215$053; ao pessoal diarista do mesmo serviço, 2:850$; aos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, réis 12:506$; do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 10:783$331; da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, réis 21:056$988; do Hospital Paula Candido, 5:010$ e Hospital S. Sebastião, réis 6:185$ (officios 1.211 a 1.216).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a A. Rocha & Comp. (1.814) e Pereira & Ribeiro (1.817) e pelas Delegacias da

Saude a Justino Igrejas (1.818) e Francisco Ignacio Martins (1.819) (officio n. 1.208);

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, chamar-se Alfredo Mercier o machinista sanitario da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, a quem deve ser paga a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente ao anno proximo findo (officio n. 1.219);

— Communicou-se ao representante da Brasilianische Elektrecitats Gesellschaft que, a proposito do abatimento de 50 %, no preço dos apparelhos telephonicos pagos pelos cofres publicos e installados na residencia dos funccionarios deste departamento, foi proferido o seguinte despacho: Não ha nada a alterar na lista approvada, e não compete á Companhia Telephonica e sim ao Governo designar as autoridades de hygiene que devem ter telephone pago pelos cofres publicos (officio n. 1.220).

— Solicitaram-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra providencias para que sejam remettidos os titulos de propriedade, bem assim, os documentos comprobativos dos impostos federaes e municipal da Fazenda Santa Maria, de propriedade de Horacio de Oliveira Alves e sua mulher D. Maria Reis G. Alves, que vae ser adquirida para a construcção de um leprosario, em Jacarépaguá (officio n. 1.217).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de maio de 1922

Solicitaram-providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser rectificada a communicação feita no officio n. 712, de 21 de março proximo passado, relativamente á multa imposta a D. Rosa Netto de Lemos pela 2ª Delegacia de Saude (officio n. 1.153).

—Remetteu-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil a relação dos funccionarios desta directoria que, de accôrdo com a lei n. 4.242, teem direito ao abatimento de 75 % nas passagens dessa via ferrea (officio n. 1.154).

Reconhecimentos despachados

Antonio Ferreira Canha (1.847).— Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Armando Pelfort de Paula Ramos (1.858). —Deferido

Agostello Cordeiro Borges de Medeiros (1.721).— Certifique-se o que constar.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Franco de Araujo (1.857).— Indeferido por haver recorrido depois de terminado o prazo legal.

Luiz do Couto Braga (1.859).— Deferido.

3 Delegacia de Saude:

Companhia de Propriedades Fluminense (324).— Sim, por 90 dias.

José Alexandrino de Oliveira (350)— Sim, por 60 dias.

Thiwotheo Martins & Comp. (356).—Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 4 de [illegible]

Posto de Madureira:

Manoel de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Humberto Francisco Gonçalves.—Concedo 60 dias.

Arthur Deoclecio Nunes de Souza.—Concedo 45 dias.

Francisco Gonçalves de Figueiredo. — Concedo 30 dias.

Malvina da Fonseca Cunha.—De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, não póde ser attendida.

Amancio da Silva.—De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, não póde ser attendido.

Antonio Alves da Silva Lopes. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, não póde ser attendido.

Posto de Bangú:

Salustiano José Borges. — Concedo 45 dias.

Antonio Vaz Torres.—Concedo 45 dias.

Durval Augusto Corrêa.—Concedo 45 dias.

Francisca Salcedo Sardinha.—Concedo 45 dias.

Angelino Francisco do Espirito Santo. — Concedo 30 dias.

Jesuino Alexandre de Freitas. — Concedo 45 dias.

Ignacio Francisco Reis.—Concedo 60 dias.

Candido Joaquim Teixeira. — Concedo 45 dias.

Antonia Raymundo.— De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, indeferido.

Joaquim Ignacio. — Aguarde opportunidade.

Maria Marianna da Silva.— De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, não póde ser attendida.

Vicente de Abreu Teixeira.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Joanna Rosa da Conceição.— Concedo 30 dias improrogaveis.

Manoel Mesquita.— Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto I. Governador:

Leonarda Silva.—Conc. do 60 dias.

Isolino Martins do Costa.— Concedo 30 dias.

Innocencio Felizardo de Oliveira.—Concedo 60 dias.

Francisco Pereira da Encarnação.—Concedo 30 dias.

Rufino Fernandes do Nascimento.—Concedo 60 dias.

Joanna Migriê.—Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Adolpho Soares Nogueira.— Concedo 30 dias.

Carmelia J. Brasil dos Santos.—Concedo 60 dias.

José Ferreira de Oliveira.— Concedo 60 dias.

Claudionor Manoel Victorino.—Concedo 60 dias.

Amelia Rosa de Oliveira.— Concedo 60 dias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente foi nomeado o guarda civil de 2ª classe A. Teixeira Soares Ferreira, para exercer interinamente em commissão, o cargo de escrevente da delegacia do 7 Districto Policial, durante o impedimento do effectivo bacharel Joaquim Ramos da Silva Junior, que se acha licenciado para tratamento de saude.

—Por acto de 5 do corrente foi exonerado por abandono de emprego o fiscal da Inspectoria de Veiculos José Augusto de Macedo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de abril ultimo, foi nomeado Arnaldo de Freitas Valle, para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Castanhal, Estado do Pará.

— Por outros de 5 de maio corrente, foram:

Declarado sem effeito o titulo de 26 de novembro do anno proximo findo, que nomeou Frederico Raposo da Camara, para o logar de collector das rendas federaes em Borba, Estado do Amazonas, visto não haver prestado fiança dentro do prazo legal;

Nomeado o cidadão Francisco das Chagas Craveiros Frota, para o logar de collector das rendas federaes em Borba, Estado do Amazonas.

— Por portaria de 29 de abril ultimo, foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao dactylographo da Inspectoria de Seguros Octavio Dias Prado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 1 de maio corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Henrique Soler, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda Antonio Esteves;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo João Baptista Dias do Toledo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

— Por outras de 2 de maio corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional Maria Freitas Paes Leme, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Antonio Bernardo de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outra de 4 de maio corrente, foi concedida a licença de seis mezes, para tratar de sua saude, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Antonio Gitirana, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no goso da mesma licença.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Noé Pinto de Almeida e não Noé Pinto de Almenda, como sahiu publicado o operario da Casa da Moeda, a quem foi concedida, por portaria de 27 de abril ultimo, a licença de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 71 — Attendendo ao que me foi proposto pela Directoria do Patrimonio Nacional, e afim de facilitar o rapido andamento dos processos de compra de

propriedades pela União, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem adoptadas por esse ministerio, para a organização daquelles processos, as exigencias seguintes:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica devidamente assignada e datada pelo autor.

1°) As escalas adoptadas devendo ser:
1:000 até 200 ms.
1:500 de 200 ms. até 500 ms.
1:1000 de 500 ms. até 1.000 ms.
1:2000 de 1.000 ms. para cima referidas ás maiores dimensões do immovel a representar.

2°) Os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos).

3°) A inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações.

4°) Representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterizem.

5°) Area do polygono inscripto.

6°) Indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 68 — Attendendo ao que me foi proposto pela Directoria do Patrimonio Nacional, e afim de facilitar o rapido andamento dos processos de compra de propriedades pela União, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem adoptadas por esse ministerio, para a organização daquelles processos, as exigencias seguintes:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica devidamente assignada e datada pelo autor.

1°) As escalas adoptadas devendo ser:
1:000 até 200 ms.
1:500 de 200 ms. até 500 ms.
1:1000 de 500 ms. até 1.000 ms.
1:2000 de 1.000 ms. para cima referidas ás maiores dimensões do immovel a representar.

2°) Os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos).

3°) A inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações.

4°) Representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterizem.

5°) Area do polygono inscripto.

6°) Indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que Edmundo Machado & Comp. pedem seja a Alfandega da Bahia autorizada a permittir o despacho de tres volumes contendo armas e munições daqui enviadas pelos requerentes, á consignação de Plinio Moscoso & Comp., daquella cidade, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 63 — Attendendo ao que me foi proposto pela Directoria do Patrimonio Nacional, e afim de facilitar o rapido andamento dos processos de compra de propriedades pela União, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem adoptadas por esse ministerio, para a organização daquelles processos, as exigencias seguintes:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica devidamente assignada e datada pelo autor.

1°) As escalas adoptadas devendo ser:
1:000 até 200 ms.
1:500 de 200 ms. até 500 ms.
1:1000 de 500 ms. até 1.000 ms.
1:2000 de 1.000 ms. para cima referidas ás maiores dimensões do immovel a representar.

2°) Os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos).

3°) A inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações.

4°) Representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterizem.

5°) Area do polygono inscripto.

6°) Indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 54 — Attendendo ao que me foi proposto pela Directoria do Patrimonio Nacional, e afim de facilitar o rapido andamento dos processos de compra de propriedades pela União, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem adoptadas por esse ministerio, para a organização daquelles processos, as exigencias seguintes:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica devidamente assignada e datada pelo autor.

1°) As escalas adoptadas devendo ser:
1:200 até 200 metros;
1:500 de 200 metros até 500 metros;
1:1.000 de 500 metros até 1.000 metros;

2°) os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos);

3°) a inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações;

4°) representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterisem;

5°) area do polygono inscripto;

6°) indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57 — Attendendo ao que me foi proposto pela Directoria do Patrimonio Nacional, e afim de facilitar o rapido andamento dos processos de compra de propriedades pela União, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem adoptadas por esse ministerio, para a organização daquelles processos, as exigencias seguintes:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica devidamente assignada e datada pelo autor.

1°, as escalas adoptadas devendo ser:
1:200 até 200 metros;
1:500 de 200 metros até 500 metros;
1:1.000 de 500 metros até 1.000 metros;
1:2.000 de 1.000 metros para cima referidas ás maiores dimensões do immovel a representar;

2°, os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos);

3°, a inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações;

4°, representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterisem;

5°, área do polygono inscripto;

6°, indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 58 — Para que possa ser solucionado o assumpto a que allude o aviso desse ministerio n. 1.019 C., de 29 de março ultimo, pedindo que a caução de 1:000$, depositada no Thesouro pela firma Mattos, Pragana & Comp., para garantia da proposta feita para fornecimento de moveis e artigos de colchoaria ás repartições dependentes desse ministerio, seja transferida para garantia do contracto que a mesma firma vae assignar, para fornecimento de caixotes destinados ao transporte de material eleitoral no corrente anno, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser esclarecido si foi ou não acceita a proposta daquella firma, para garantia da qual foi feita a caução de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 123 — Remettendo o incluso processo relativo ao officio n. 147, de 30 de

Dezembro de 1920, da Intendencia Municipal de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, pedindo solução para uma questão existente entre a mesma municipalidade e a Companhia de Carvão de Jacuhy, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 124 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 2.686, de 6 de outubro de 1919, pedindo seja lavrada escriptura definitiva de compra e venda do predio e terreno, situados no municipio de Marianna, no Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada com os respectivos proprietarios José Polycarpo Murta e sua mulher D Mathilde Candida Murta, pela quantia de 3:000$, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que até a presente data não foi lavrada a escriptura de que se trata, por falta dos documentos a que se refere o despacho da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, publicado em 23 de abril de 1921.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 125 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 499, de 11 de fevereiro ultimo, transmittindo cópia do officio em que a Directoria dos Correios solicita providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Maranhão habilitada a attender ás requisições de numerario para pagamento de vales postaes, que lhe foram feitas pela Administração dos Correios, naquelle Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, segundo declara aquella delegacia, em telegramma de 30 de março ultimo, o supprimento de numerario para pagamento de vales postaes na Administração dos Correios naquelle Estado acha-se em dia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 126 — Para que possa esta Secretaria de Estado deliberar sobre o aviso desse ministerio, n. 217, de 31 de março ultimo, pedindo seja a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a despachar, livres de direitos e taxas, 400 barricas de cimento, marca E A J, s/n., com o peso bruto de 60.000 kilogrammas e liquido 56.000 kilogrammas, importadas por J. D'Alvear, vindas de Hamburgo pelo vapor *Tiroitz* e destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se digne de prestar a este ministerio os necessarios esclarecimentos sobre as condições do contracto existente entre a firma importadora e aquella repartição, uma vez que a importação não se faz directamente segundo prescreve a legislação em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. João Luiz Ferreira, governador do Estado do Piauhy:

N. 2 — Em resposta ao telegramma de V. Ex. de 26 de março proximo findo, pedindo a designação do escripturario da delegacia fiscal nesse Estado, Bellino Casemiro Dantas, para o logar de inspector fiscal do imposto de consumo nesse mesmo Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio deixa de attender ao pedido, por não estar vago o cargo de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 83 — Em resposta ao vosso officio n. 4.787, de 29 de março ultimo, pedindo seja prorogado, por mais trinta dias, o praso fixado para vigencia do regimen de excepção creado para as mercadorias retardadas nos armazens da Alfandega e Cáes do Porto, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o assumpto escapa á alçada deste ministerio, pois que só o Poder Legislativo poderá resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, 1° supplente do juiz substituto federal da 1ª Vara:

N. 84 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 842, de 18 de março ultimo, agradeço-vos a gentileza da communicação relativa á vossa continuação no exercicio do cargo de juiz federal substituto da 1ª Vara, em virtude de haver o Dr. juiz federal substituto entrado em goso de férias regulamentares.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Em resposta ao assumpto de que trata o officio de V. Ex. n. 633, de 21 de março proximo findo, tenho a honra de communicar-lhe, para os devidos fins, que nesta data é expedida ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, recommendando-lhe providencias no sentido de serem tomadas as contas do ex-thesoureiro da mesma delegacia Ignacio Pereira do Lago.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 85 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de accôrdo assignado na Directoria da Receita Publica entre a Fazenda Nacional e a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Origenes Teixeira Coelho, 4° escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

José Mario Pires, empregado da Imprensa Nacional. — Submetta-se á inspecção de saude.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1922

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 253 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 de abril proximo findo, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que A. Mendes & Comp. pedem licença para transferir a Durisch & C°. o dominio util do terreno do lote n. 6 á rua Barão de Nogueira da Gama, nessa fazenda.

N. 254 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que João Carlos da Silva Couto, foreiro dos lotes de terrenos n. 304, á rua do Mirante, nessa fazenda, pede licença para vendel-os a Cassiano Caxias dos Santos.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenha exercicio nessa directoria o 3° escripturario do Thesouro Nacional João Ribeiro da Veiga Pessôa.

— Sr. director da Receita:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 27 de abril ultimo, nomeando Luiz Steiger de Magalhães Castro e bacharel Gonçalo Cavalcanti para o logar de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921, respectivamente, na costa do sul da Bahia, tendo por séde a cidade de Ilhéos, e na cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de abril proximo findo, exarado no officio n. 137, de 25 do mesmo mez, em que o Banco do Brasil solicita seja essa repartição autorizada a trocar a importancia de 500:000$ em cedulas de 20$, 10$, 5$, 2$ e 1$, de que carece o referido banco para poder supprir a Delegacia Fiscal em Porto Alegre de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda, resolveu attender o pedido de que se trata.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de abril proximo findo, o incluso telegramma da Associação Commercial de S. Paulo, sobre supprimento de sellos de consumo á delegacia fiscal naquelle Estado.

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de abril ultimo, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao operario dessa repartição Herminio Ribeiro da Silva, para tratar de sua saude.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido ao thesouro o processo para ahi remettido com o officio do Ministerio da Fazenda n. 39, de 10 de fevereiro findo e que deixou de acompanhar o desse Tribunal n. 482, de 7 de março deste anno.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 230, de 10 do mez proximo findo, e em que o fiscal de bancos em Minas Geraes, Sr. Olavo da Costa Drummond, solicita prorogação do prazo, por mais trinta dias, para tomar posse do referido cargo, resolveu, por despacho de 20 deste mez, deferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo escrivão do extincto 3° Posto Fiscal do departamento [illegible] territorio do Acre, Carlos de Alencastro Guimarães, em requé-

rimento a que se refere o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro de 1921, no sentido de ser considerado addido ao Ministerio da Fazenda, resolveu, por despacho de 7 de abril proximo findo, deferir o pedido, em face do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Communico-vos, outrosim, que em vista desta resolução, resolvi que o alludido escrivão passe a ter exercicio na Mesa de Rendas de Senna Madureira.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio do Tribunal de Contas numero 633, de 21 de março proximo findo, e em que D. Anna Ignacia do Lago pede sejam tomadas as contas do seu fallecido marido Ignacio Pereira do Lago, ex-thesoureiro dessa delegacia, resolveu, por despacho de 25 daquelle mez, recommendar-vos as necessarias providencias no sentido de serem tomadas as contas do alludido ex-thesoureiro.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de abril ultimo, nomeando o cidadão Jesuino Regis Pereira para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Campo Maior, nesse Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de abril ultimo, creando uma collectoria das rendas federaes no municipio de Batalha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 25 de abril ultimo, creando uma collectoria das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado, com séde na villa do mesmo nome.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1922

Ramos & Comp., de 16 de novembro ultimo, de que trata o officio n. 66, de 10 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, pedindo para pagar em prestações mensaes multa de 2:500$ imposta pela Alfandega de Santos. — Deferido, nos termos do parecer da 3ª Sub-directoria da Receita Publica.

Dia 2 de maio de 1922

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de 17 de abril ultimo, pedindo prorogação, por mais 60 dias do prazo determinado na ordem n. 73, de 29 de agosto do anno passado, sob despacho livre de direitos. — Faça a prova de já ter iniciado o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 4 de maio de 1922

Portaria

N. 70 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, resolve designar o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Dr. Antonio Gitirana, para que tenha exercicio na 2ª Sub-directoria desta directoria o que communica ao Sr. sub-director para os devidos fins.

Dia 5

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 169 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida a que se refere a contra fé n. 944, série EL, exercicio de 1918, relativa a imposto de industrias e profissões expedida em nome de Ahenor Alves de Araujo, visto ter sido annullada a referida divida conforme consta do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.301, de 2 de julho de 1919 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que conforme scientificou o Tribunal de Contas em officio numero 766, de 17 de abril ultimo, em sessão de Segunda Camara de 11 do mesmo mez, foi julgada idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Mariana de Novaes Alves, agente do Correio em «Coronel Cardoso», nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfayndega do Rio de Janeiro:

N. 435 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em vista do estatuido no art. 2º § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 1 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda, no officio n. 1.095, de 29 de abril proximo findo, para seis caixas, marca Casa da Moeda — Rio, ns. 64 a 69, contendo papel assetinado gommado, vindas pelo vapor *Highland Revel*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 436 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do art. 2º § 23, das preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 1 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 227, de 19 de abril proximo findo, pelo Ministerio da Guerra, para quatro caixas, marca MDG — TA, numeros 16.802|5, contendo instrumentos de physica, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Oronia*, e destinadas ao serviço geographico militar.

N. 437 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular deste ministerio, n. 4, de 14 de janeiro de 1921, considerou expediente legal, em sessão de 7 de abril proximo findo, a isenção de direitos pretendida pela «Evolução», no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.367, de 15 de junho do anno passado, para 42.000 kilos de papel commum destinado ao seu consumo nesse anno.

N. 438 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 653, de 27 de abril de 1917, de que trata o de n. 509, de 19 de março de 1920, relativo ao recurso interposto por Clayton Obsburgh & Comp., do acto dessa inspectoria mandando classificar como legumes em conserva de qualquer qualidade, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 102 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 9.671, de 29 de dezembro de 1916, como legumes em salmoura, de taxa 200 réis por kilo, do referido art. 102, resolveu, por despacho de 24 de abril findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 439 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio sem numero, de 21 de fevereiro deste anno, solicitou a «Commissão Rockfeller», por seu director, Sr. L. W. Hackett, resolveu, por despacho de 5 de abril proximo findo, autorizar, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, isenção de direitos para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e conhecimento da carga, inclusos, consignados á mesma commissão, nos termos do disposto no art. 2º § 29, das Preliminares da Tarifa.

N. 440 — Transmittindo a esta repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.607, de 13 de junho do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para tres caixas contendo machinas destinadas á fabricação de pneumaticos, mencionados na relação annexa, communico-vos, para os devidos fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu em data de 12 de abril proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de março ultimo, ter sido de parecer que, não póde ser attendida a requerente, por não terem sido satisfeitas as exigencias constantes do artigo 24, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 441 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 23 de março ultimo, em que João Dahara e outros, representados pelo advogado Aristophanes Barbosa Lima, pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 192, desta directoria, de 4 de fevereiro proximo passado, a essa alfandega proferida, em 26 de abril findo, o seguinte despacho:

«Em face do fundamento do parecer e attendendo mais que nenhum motivo existe que possa modificar a decisão proferida, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47 — Confirmando meu telegramma n. 562, de hoje, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 29 de abril deste anno, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para 1.015.000 kilos de carvão, vindos pelo vapor *Candidato*, e destinado á mesma requerente.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 93 — Tendo o Tribunal de Contas enviado á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica os inclusos processos das fianças prestadas por D. Maria de Souza Guimarães, agente do Correio em Escada; Minervino Pereira Dutra, agente do Correio em São João de Alipio, ambos procedentes desse Estado, e, como não mais se justifique a intervenção desta directoria em taes processos, *ex-vi* do disposto nos artigos 18, n. 22 e 17, dos decretos numeros 15.210 e 15.218, respectivamente de

28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, os alludidos processos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, approvou a proposta que fiz por officio n. 52, da mesma data, da nova divisão territorial desse Estado em tres annos de inspecção fiscal do imposto de consumo e de collectorias das rendas federaes, conforme a discriminação annexa.

Divisão do Estado do Ceara em tres zonas de inspecção ás collectorias das rendas federaes e de impostos de consumo.

1ª zona — Municipalidades: Fortaleza (séde), Maranguapé, Porangaba, Patacuba, Aracoyaba, Baturité, Quixadá, Cascavel, Mecejana, Aquiraz, Aracaty, União, S. Bernardo de Russas, Jaguaribe-mirim, Pereiro, Icó, Guarany, Beberibe, Morada-Nova, Limoeiro, Mulungú, Iracema, Riacho do Sangue, Cachoeira, Canindé, Coité, Pacoty; Soure, Redempção e Caridade.

Collectorias — Maranguape, Porangaba, Pacatuba, Redempção, Baturité, Soure, Canindé, Mecejana, Aquiraz, Cascavel, Aracaty (mesa de rendas), União, S. Bernardo de Russas, Limoeiro, Cachoeira, Pereiro, Icó e Quixadá.

2ª zona — Municipios de: Sobral (séde), Itapipoca, Sant'Anna, Acarabú, Camocim, Granja, Viçosa, S. Benedicto, Ipú, Crathehús, Santa Quiteria, Tamboril, Tianguá, Palma, Pentecoste, Paracuré, Meruoca, Messapé, Trahiry, Entre-Rios, Independencia, Inqueiras, S. Francisco, S. João da Ururbarelama, Campo Grande, Ibiapina e Ubaiara.

Collectorias — Itapipoca, Sant'Anna, Sobral, Granja, Viçosa, S. Benedicto, Ipú, Crathehús, (Acarabú e Camocim, mesa de rendas), Santa Quiteria, Independencia, Paracurú, Palma, S. Francisco, Tianguá e Messapé.

3ª zona — Municipios de: Quixeramobim (séde), Bôa Viagem, Pedra Branca, Senador Pompeu Maria Pereira, Tanhá, Iguatú, S. Mathues, Sahoeiro, Arneiroz, Lavras, Umary, Aurora, Varzea Alegre Quixeré, Assaré, Campos Salles, Araripe, Sant'Anna do Cariry, Crato, Joazeiro, Missão Velha, Barbalha, Milagres, Brejo dos Santos, Jardim, S. Pedro do Crato e Porteiras.

Collectorias — Quixeramobim, Tinhá, Iguatú, Lavras, Jardim, Barbalha, Crato, Joazeiro, Assaré, Maria Pereira e Bôa-Viagem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 169 — Em resposta ao vosso officio n. 94 A, de 20 de abril ultimo, em que solicitaes permissão para designar o inspector fiscal do imposto de consumo Edgar Pedreira de Cerqueira, para apurar faltas verificadas na collectoria das rendas federaes de Villa Nepomuceno, nesse Estado, declaro-vos, que a inspecção da collectoria não deve ser feita sinão por empregado de Fazenda.

170 — Declaro-vos, que resolvi approvar a vossa decisão proferida na representação do Sr. inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão nesse Estado, Edgard Pedreira de Cerqueira, de que trata o vosso officio n. 258, de setembro de 1921, por isso as repartições arredoras não podem negar registro aos estabelecimentos que commerciem com productos sujeitos ao imposto do sello sanitario.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Tendo o Tribunal de Contas, enviado a esta directoria com o officio n. 706, de 17 de abril ultimo, o incluso processo da fiança prestada por D. Amelia Ramalho Leite, agente dos Correios em Bananeiras, nesse Estado, e, como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em processos de tal natureza, *ex-vi*, do disposto nos artigos 18, n. 22, e 17 dos decretos numeros 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

N. 28 — Em confirmação ao meu telegramma n. 563, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 29 de abril proximo findo, requereu The Great Western of Brasil Railway Cº., Ltd., resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, de 812 toneladas de carvão, destinado á peticionaria, carvão esse vindo pelo vapor *Candidato*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 29 de abril deste anno, requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento da sformalidades legaes, para 2.740.500 kilos de carvão, destinado á supracitada peticionaria, carvão esse vindo pelo vapor *Candidato*.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 561 desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Livramento:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, approvou o acto de que destes conta no vosso officio n. 99, de 12 do dito mez, em permittir que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul, depois de pagos os respectivos direitos, exportasse para Porto Alegre 1.144 kilos de trilhos de ferro para a estrada de ferro, despachados com isenção de direitos, pela nota de importação n. 712, de 3 de dezembro de 1919, na conformidade do preceito no art. 2º do decreto n. 3.347, de de outubro de 1917, e art. 8º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 5, do respectivo processo.

Portaria

N. 71 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve designar o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Luiz Adolpho Moreira, para que tenha exercicio na 3ª Sub-directoria desta directoria, o que communica ao Sr. sub-director para os devidos fins.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete á D. Ardezira Pimenta Coelho, filha, maior, solteira, do contador da Administração dos Correios desse Estado, Irineu Antonio Pimenta Coelho, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 38, de 27 de janeiro de 1922. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro, projecto de lei da despeza para 1922, á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio — Novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$, para o pagamento da referida pensão, no corrente anno; e por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do mencionado orçamento, o de 9:800$, para o da mesma pensão, relativa ao periodo de 1 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado, mediante guia que será averbada na respectiva folha. Deixa de ser concedido o credito da despeza relativa ao exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na verba respectiva, o que se fará opportunamente. Outrosim, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia, por occasião do primeiro pagamento, descontar a importancia de 1:334$079, proveniente de divida de joia e contribuições, deixada pelo *de cujos*.

Confirmo, assim, o meu telegramma, n. 568, de 11 de abril de 1922.

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Rosa Maria da Conceição e Silva, Emilia do Amor Divino e Silva, Eutichio José da Silva, Joaquim Maria da Silva, e Joaquim Jesus Maria da Silva, na qualidade de viuva e filha maior e solteira e filhos menores de João Evangelista da Silva, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado, conforme consta do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 6, de 14 de janeiro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de lei da despeza, verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio — Novas concessões", do orçamento de 1922, ao Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:200$, para attender ao pagamento das pensões de montepio no corrente anno, e, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do mencionado projecto do orçamento, o de 9:210$066, para os das mesmas pensões no periodo de 26 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1920, pagamento que será feito por meio de guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao anno de 1921, por insufficiencia de saldo.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 410, de 21 de março de 1922.

N. 38 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o titulo declaratorio da pensão de montepio a que tem direito D. Maroussia das Mercês Gonçalves, na qualidade de filha casada do ex-guarda da Alfandega desse Estado, Joaquim Thomaz das Mercez, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 85, de 5 de dezembro de 1921. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despeza, verba 5ª, "Pensionistas, inactivos, etc. *a*) montepio — Novas con-

cessões, do orçamento de 1922, o credito de 800$, para attender ao pagamento das mesmas pensões e reversão durante o corrente anno, e, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do mencionado projecto de orçamento do mesmo ministerio, o de 14:221$538, para attender ao pagamento da mesma pensão e reversão, nos periodos decorridos de 13 de julho de 1901 a 31 de dezembro de 1920, e 30 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1920; deixa de ser concedido o credito para pagamento das mesmas pensões e reversão no exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na verba respectiva. No acto do pagamento deverá ser descontada a importancia de 178$875, de contribuições e joia para o montepio não pagas. Outrosim vos remetto o processo relativo a habilitação da referida pensionista e de sua mãe D. Alzira da Silva Mercez, afim de que seja cancellada a nota de prescripção feita no titulo de D. Alzira, de accôrdo com a resolução do Tribunal de Contas, communicada no officio n. 577, de 22 de março ultimo, que declara não existir a referida prescripção.

Confirmo, assim, meus telegrammas ns. 519, de 1 de abril e 552, dd 7 do mesmo mez, tudo do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Inclusas vos remetto as guias ns. 31 e 32, passadas pela 2ª Subdirectoria desta directoria, em 27 de abril do corrente anno, a favor de dona Julia de Valois Cautalice Villela e dona Herminia Miguelina Valois Bellão, filhas de Felix Valois de Cautalice, mestre do Arsenal de Guerra desse Estado, conforme requerimento de 15 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despeza para 1922, á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc. *a*) montepio — Antigas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000$, para pagamento no corrente anno, das pensões que competem ás referidas pensionistas.

Dia 2 de maio de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 39 — Tendo em vista o processo de habilitação do montepio pretendido pela viuva e outros do finado contribuinte, Americo Belisario Soares de Souza, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, D. Maria Thereza Albano Soares de Souza e filhos, a que se encontra annexo o officio n. 137, de 4 de abril de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, peço-vos providencieis no sentido de ser esclarecido ao Thesouro sobre o pagamento da joia e contribuições a que estava sujeito para o montepio, desde a sua *inscripção*, o referido contribuinte.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 125 — Não estando devidamente provado qual o sexo de um dos filhos do finado contribuinte Americo Belisario Soares de Souza, 1º official da Secretaria desse ministerio, Americo Belisario Soares de Souza, visto haver confusão entre os nomes de Americo e America; não sendo acceitavel o attestado de rectificação dos nomes de outros filhos do referido contribuinte de que trata a *certidão de fls. 5, como tambem* não estando demonstrado em jue qualidade os signatarios do attestado de fls. 6 o firmaram, peço-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias apontadas, pelo que, incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado pelo vosso officio n. 137, de 4 de abril de 1922, referente á habilitação de montepio pretendido por D. Maria Thereza Albano Soares de Souza, e outros, viuva e filhos do referido contribuinte.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 38 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o processo encaminhado pelo vosso officio n. 68, de 6 de setembro de 1921, referente ao montepio civil de D. Marianna Braga Mendes e outros, viuva e filhos do Affonso Adelino Mendes, conferente da Alfandega desse Estado, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 46, visto os titulos de montepio de alguns herdeiros do finado funccionario estarem em condições deploraveis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de março proximo findo, resolvido recusar registro á distribuição de credito na importancia de 43:781$100, destinado ao pagamento de despezas de installação provisoria da Alfandega de Santos, no armazem externo n. 14, das docas da referida cidade, por já encerrado definitivamente o exercicio de 1920, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 272, de 19 de novembro de 1921, afim de ser aquella divida processada por «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Reitero-vos a ordem n. 136, de 22 de janeiro de 1919, desta directoria, afim de que possa ter andamento o processo que trata da aposentadoria de João Chrysanto Cidade de Araujo, secretario extincto da Capitania do Porto, nesse Estado.

N. 46 — Recommendo-vos a observancia da ordem n. 137, de 30 de agosto de 1921, afim de poder ter andamento o processo que foi encaminhado por vosso officio 33, de 11 de agosto de 1920, o qual tem por objecto pedir o credito de 200$, para attender ás despezas occorrentes da verba 5ª, «Inactivos e pensionistas e beneficiarios dos montepios», do Ministerio da Fazenda, pertencentes ao exercicio de 1920.

N. 47 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 75$840, para pagamento da restituição devida ao amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Antenor Segui, proveniente do que lhe foi descontado em seus vencimentos, no periodo de 13 de setembro a 29 de outubro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 42, de 22 de maio de 1919, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 48 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios, etc. — II — Augmentos provisorios», de accôrdo com o projecto de orçamento para 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, decreto 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 23:104$170, para satisfazer ao pagamento da divida proveniente da gratificação extraordinaria creada pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativo aos mezes de janeiro a março deste anno, ao pessoal titulado e diarista da Estrada de Ferro Santa Catharina, nesse Estado, conforme consta do aviso n. 1.004, de 27 de março de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 49 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 1.036, de 22 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia o credito de 77$, sendo: 9$800, por conta da verba 8ª — Material — Fretes, etc. — Para fretes, encaixotamentos, etc.; e 67$200, por conta da verba 1ª — Repartições de Marinha — Pessoal — Diversas quotas — Passagens, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, para attender ao pagamento de uma factura da firma Hoepcke, Irmão & Comp., proveniente de passagens fornecidas por conta daquelle ministerio, e transporte de seis caixotes e um amarrado do porto desse Estado ao de Laguna.

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», projecto de lei da despeza de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito na importancia de 161:040$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil a quem teem direito DD. Anna Luiza Monteiro de Barlem, Percilia Barlem e Hylda na qualidade de viuva e filhas do ex-contribuinte Luiz Barlem Junior, ajudante do agente do Correio da cidade do Rio Grande, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio numero 671, de 29 de dezembro de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa Delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despeza, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio — Novas concessões, etc.», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda o credito de 750$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões referidas, «por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 118$750, para attender ao das mesmas pensões, no periodo de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

N. 121 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 33, de 21 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 104$451, para attender ao pagamento do escrivão da 10ª Circumscripção de Justiça Militar, João Rodrigues Mineiro, de vantagens que lhes são devidas relativas ao periodo de 21 a 31 de dezembro de 1920.

N. 122 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 8 de fevereiro de 1922, referente ao pedido de credito de réis 327$092, para pagamento da differença que compete ao contador interno Sebastião Martins de Carvalho, continuo inte-

rino, Jorge José de Luik e servente interino Marciano José de Campos, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro qual o periodo a que fizeram jús os referidos funccionarios, bem como o serviço dos serventuarios effectivos que deram causa a substituição, devidamente discriminada e informada pela contadoria dessa delegacia.

N. 123 — Tendo D. Izydra Candida Jansen da Silva, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Silva, requerido em 6 de outubro de 1921, a transferencia do pagamento de suas pensões e de suas filhas Maria Izabel e Albertina para esse Estado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921.

N. 124 — Remetto-vos, para o devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», projecto de lei da Despeza de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito na importancia de 371:630$, para satisfazer ás despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 936 C. de 24 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despezas com o serviço eleitoral — Credito supplementar», decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 1:050$ para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do artigo 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoraes, nesse Estado, durante o anno proximo findo, constante da inclusa folha.

N. 126 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com a solicitação do Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.867, de 26 de dezembro de 1919, e por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 80$, para satisfazer ao pagamento a que tem direito o 1º tenente medico Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1918, conforme consta do processo respectivo e que ora vol-o remetto para os devidos fins.

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2038889, papel, afim de attender ao pagamento a que tem direito o 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Edelmonte João da Silveira, proveniente de descontos feitos a maior para o montepio em 1913 e 1914, conforme consta do vosso officio n. 41, de 6 de fevereiro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 128 — Incluso, vos remetto a guia n. 18, passada pela 2ª Sub-directoria desta Directoria, em 10 de março de 1922, a favor do 3º escripturario da Caixa de Amortização, Octaviano de Menezes Bastos, nomeado em commissão inspector da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, conforme requerimento de 9 de maio do corrente anno. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, do 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despeza para 1922, verba 9ª «Caixa de Amortização», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:542$410, para pagamento de vencimentos a referido escripturario, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, e por conta da verba 34ª «Percentagens sobre vencimentos» do referido orçamento, o de 675$, para o pagamento de percentagens ao mesmo funccionario, no periodo acima citado.

N. 129 — Rectificando a ordem desta directoria n. 71, de 16 de março de 1922, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que os creditos á conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Armour do Brasil, é de 572$871, papel, e 878$544, ouro, e não como foi mencionado, por equivoco, na referida ordem.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 661, de 27 do corrente mez.

N. 130 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do prejo de orçamento de 1922, verba 30ª — Exercicios findos — de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 600$, para attender ao pagamento da differença de gratificação addicional a que fez jús, em 1917, o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pires de Oliveira, devendo ser descontado, no acto do pagamento, a quantia de 51$, a titulo de imposto sobre vencimentos, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação n. 3.097, de 28 de setembro de 1921, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio militar a que tem direito D. Rosa da Costa Cardoso, viuva do 2º tenente reformado, do Exercito, Antonio José Cardoso, conforme o processo encaminhado pelo vosso officio n. 327, de 21 de novembro de 1921. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de despeza para 1922 — á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Novas concessões — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 720$, para pagamento, no corrente exercicio, da pensão definitiva á referida pensionista; e, por conta da verba 30ª — Exercicios findos — do mencionado orçamento, o de 723$870, para o pagamento das mesmas pensões nos dias 30 e 31 de dezembro de 1919 e anno de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha. Outrosim, deixa de ser concedido o credito referente á despeza relativa ao exercicio de 1921, por não existir saldo na verba respectiva, o que fará opportunamente.

N. 132 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 248750, para pagamento de restituição devida ao 2º tenente pharmaceutico Randolpho Pereira dos Santos, proveniente da restituições do sello de patente que a mais pagou, em julho de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 57, de 14 de fevereiro do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 3 de maio de 1922

Sr delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Devolvendo-vos o incluso processo, a que se acha annexo o vosso officio n. 5, de 9 de março do corrente anno, com que encaminhastes o orçamento das obras necessarias no edificio dessa delegacia, recommendo-vos tomeis conhecimento dos pareceres da 2ª sub-directoria technica e procedaes de accôrdo com os mesmos.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 70—Havendo Eugenio Honold requerido, a 17 de dezembro de 1921, aforamento dos terrenos de marinhas situados na praia da «Armação dos Buzios», nesse municipio, peço-vos informeis sobre a pretenção do requerente de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, devendo a resposta dessa Camara ser dada no prazo de 20 dias nos termos § 1º do citado art. 2º. O alludido terreno comprehende a faixa de 33m de largura, beirando a praia da «Armação dos Buzios» e a praia dos «Ossos», e fronteiros dos terrenos proprios do requerente adquiridos de diversos, estendendo-se da divisa com o confinante Cassiano Rodrigues, no morro do «Matadeiro», até á divisa com o outro confinante Antonio Soares, na praia do Canto, trecho da mesma praia da Armação dos Buzios; estando comprehendido no pedido os terrenos occupados por diversos, que diz o Sr. Honold serem empregados seus. O terreno em apreço tem os seguintes limites: na frente, ao Norte, Nordeste e Oeste, o oceano Atlantico; nos fundos, terreno do proprio requerente; ao Norte, Cassiano Rodrigues; e ao Sul, Antonio Gomes, conforme a planta que por cópia vos remetto e que deverá ser devolvida de conformidade com o § 5 do alludido art. 2 do referido decreto n. 14.594.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1922

Officios expedidos:

N. 625—A' Directoria da Receita, rogando providencias no sentido de ser adjudicada á Fazenda Nacional a quantia de 193$200, de parte da de 662$311, que foi recolhida aos cofres dos Depositos Publicos, mediante guia do 2 officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, como saldo da arrematação do predio á rua Teixeira Junior n. 27, antigo F 1, em nome de Julio Gonçalves Pinto.

N, 623—Transmittindo a copia do officio n. 349, de 26 de abril proximo findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 627—Transmittindo a copia do officio n. 355, de 27 de abril proximo findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 628 — Communicando ter annullado a divida de consumo d'agua, por penna, em nome de Maria Duque Estrada Meyer, pelo predio n. 179, á rua Dias da Cruz.

Precatorio despachado

Precatorio do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 271$460.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.288—Sotelino & Irmão.—A' 2ª sub-directoria.

N' 2.462—Luiza de Carvalho B. e Silva.—Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 3.015—Glossop & Comp. — A' 3ª sub-directoria.

N. 18.010—Estevão Michelli.— Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentiod proposto.

N. 24.327—Santos Fontes & Comp.—Nos termos da informação e de accordo com o parecer, altere-se para mercador de conservas e fructas estrangeiras no corrente exercicio, a classificação do negocio da firma requerente, sujeita quanto ao imposto de industrias e profissões, ás tabellas A 4ª e D 2ª do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.— Substitua-se a certidão extrahida e junte-se ao processo a que for cancellada.

Mario de Carvalho & Comp.—A' 1ª sub-directoria.

Brandão Alves & Comp.— A' 3ª sub-directoria.

Pelligrino & Fernandes.— A' 2ª sub-directoria.

Estrada de Ferro Rezende a Bocaina.— Imponho a multa de 20 % de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, minimo da penalidade, por infracção do art. 17 do referido decreto.

A. Libowitz.— Autorizo a troca solicitada na petição de fls. 5, em face dos pareceres.

Antonio Bordallo & Comp.— Em face do parecer do Sr. ajudante e do informado pela 2ª sub-directoria, defiro o pedido de fls. 2.

Dutra & Rodrigues.— Junte-se ao auto n. 38, do corrente anno.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 18 de 24 de fevereiro de 1922, contra Menezes & Fernandes

Em face do art. 108, do decreto n. 14.608, de 26 de janeiro de 1921.—O julgador não póde reconsiderar a decisão que houver proferido em auto de infracção. Não tem, pois, cabimento o pedido constante da petição retro.

Auto n. 138, de 17 de novembro de 1920, contra Antonio Rodrigues dos Santos

A' 3ª sub-directoria.

Auto n. 53, de 25 de março de 1922, contra A. F. de Sá & Comp.

Decisão

Por ter sido encontrada occulta nos fundos do commodo em que se acha o estabelecimento de charutaria e papelaria de propriedade de A. F. de Sá & Comp., á rua D. Manoel n. 26, a quantidade de fumo picado e desfiado mencionada ás fls. 2, sem sellos e sem rotulos e sem estarem tambem devidamente fechados, os respectivos envolucros, — foi lavrado o auto n. 53, de 25 de março findo, contra aquelles negociantes.

Os autuados dizem que o fumo desfiado apprehendido é um resto de seu pequeno fabrico, e o picado constitue residuos de peneira, sem applicação alguma, e que haviam guardado o fumo desfiado para quando lhes fosse concedida nova patente de registro, já requerida.

Está, como se vê, caracterizada a sonegação, pelo modo por que foi achada a mercadoria, e pelo exame da escripta a que allude o autuante, do qual concluiu que o fumo apprehendido não pertencera á fabrica de cigarros da firma accusada, e, sim, fôra recebido sem sello, para ser vendido clandestinamente.

Occorre, portanto, claramente, a hypothese do art. 204, paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o que justifica a imposição aos autuados A. F. de Sá & Comp., da multa que lhes imponho de 2:500$, minimo do art. 219, § 8 lettra *d*, do referido decreto, — devendo os multados tambem pagar o imposto devido pela mercadoria apprehendida.

Intimem-se para o recolhimento da multa e do pagamento do imposto no prazo de 30 dias e si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 56, de 25 de março de 1922, contra Meira & Comp.

Decisão

Contra Meira & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja de alta fermentação, á rua Senador Euzebio ns. 134 e 138, foi lavrado o auto n. 56, de 25 de março ultimo, por não ter um seu empregado permittido a entrada dos representantes do fisco em uma dependencia do estabelecimento, para averiguarem a procedencia de uma denuncia, de que alli se achavam guardadas muitas garrafas de cerveja sem sello.

Os autuados allegam a inapplicabilidade do art. 111, § 1º, lettra *i*, do vigente regulamento do imposto de consumo, que se refere a outro caso, e bem assim a improcedencia da accusação de resistencia offerecida pelo gerente ou empregado da casa Antonio Rodrigues, porquanto este é simples empregado que obedece ás ordens de seus patrões.

O autuante explica, por um engano, a impropriedade da classificação da falta, mas que elementos existem para, com segurança, determinar a infracção e o infractor, e informa ainda, que o referido empregado declarou agir em nome dos seus patrões.

Analysado o processo, dados e razões não faltam, em vista do simples enunciado da occorrencia, para demonstrar que o embaraço á acção fiscal se verificou, e, attendendo aos antecedentes pessimos dos autuados, em suas relações para com o fisco, cujas rendas, desde muito, vêm defraudando, apezar da severa vigilancia a que estão sujeitos, julgo procedente o auto e impouho aos costumazes infractores Neira & Comp. a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), gráo maximo do art. 219, § 7º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias e si não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 127, de 5 de novembro de 1920, contra Bastos Oliveira & Comp.

Decisão

Com a apprehensão de cento e setenta e nove litros de cerveja encontrados sem sellos no «bar» existente na secção de varejo do edificio da fabrica, á praça Onze de Junho n. 151, de propriedade de Bastos Oliveira & Comp., foi lavrado contra estes o auto n. 127, de 5 de novembro de 1920, que foi assignado por Pedro de Oliveira, gerente da mesma fabrica ou da referida secção.

Os autuados foram accusados de infracção dos arts. 60 e 64 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, porque a cerveja apprehendida, além de não sellada, se achava no departamento do varejo da fabrica em completa communicação com as secções do fabrico, isto é, sem a separação exigida pelo regulamento.

Consoante a informação de fls. 4, a fabrica em questão era de propriedade de Francisco de Almeida, o signatario da defesa de fls. 5 a 7, que se confessou dono della.

Allegou que o preceito regulamentar fôra strictamente observado, quanto á divisão do edificio, e a cerveja apprehendida achava-se, dentro do recinto exclusivo de fabricação.

Tudo isso, porém, é refutado pelo autuante, que confirma ter apprehendido a cerveja na secção de varejo, onde se acha a geladeira, abastecedora das vendas a varejo.

Adduz ainda que houve infracção dos arts. 49 *b*, I, e 178, *n*, VIII, com a circumstancia de serem reincidentes os infractores de que se trata.

Vê-se, entretanto, do parecer da 3ª Subdirectoria que os verdadeiros donos da fabrica são Santos Gomes & Comp., pois estes pagaram anteriormente outra multa imposta a Francisco de Almeida, e que a patente de registro paga em nome deste, no anno passado, foi requerida irregularmente, e só este anno Santos Gomes & Comp. satisfizeram a patente em seu verdadeiro nome.

As infracções dos arts. 60 e 49 *b* estão evidenciadas pelo que consta do processo, sendo por ellas responsaveis os actuaes proprietarios da fabrica.

Combinando essas infracções com as dos arts. 55 *a* e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, e tendo ainda em vista os arts. 206 e 221 deste, imponho a Bastos Oliveira & Comp. ou a Francisco de Almeida ou ainda a Santos Gomes & Comp., em vista da successão referida no processo, a multa de 800$, maximo em dobro do artigo 55 *a* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias; e si o não fizerem, extraia-se certidão para cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de maio 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 45, de 16 de abril de 1920, contra T. G. Silva

A' 3ª Sub-directoria.

N. 4.398 — Banco Nacional do Commercio (Porto Alegre) Consulta sobre sello

Consulta o Banco Nrcional do Commercio si uma pessoa residente em Buenos Aires, que tem nesta praça conta corrente em um banco, emittindo naquella cidade um cheque contra este banco, deve sellar esse cheque, e, no caso affirmativo, que o sello a pagar.

Pela ordem n. 182, do Ministerio da Fazenda, ao syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos (*Diario Official* de 27 de novembro de 1912) foi resolvido que continúa em vigor a doutrina estabelecida pelo mesmo ministerio no officio de 6 de agosto de 1908, endereçado áquella Camara «e pela qual não podem ser usados os cheques para a transmissão de dinheiro de uma praça do paiz para o estrangeiro, mas tão sómente para o movimento de contas correntes nas praças da União, visto que o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, não modificou essa doutrina, nem é possivel confundir o cheque com a letra de cambio, pois isso importaria em desnaturar um instituto caracterizado e definido em direito».

Na referida ordem foi recommendado que se puzesse termo á pratica de serem forne-

cidos cheques contra praça estrangeira, sem pagamento do sello devido, incorrendo em penalidade legal quem o fizesse.

O eminente commercialista, Dr. Carvalho de Mendonça, no seu tratado de Direito Commercial (vol. 2º, pag. 563), sustenta do opinião contraria, entende que, «o cheque pode ser emittido sobre commerciante ou banqueiro residente em praça diversa da «emissão, ainda que residente no estrangeiro», porquanto, «a lei n. 2.591, de 1912, não restringiu a emissão de cheque á mesma praça ou ás praças da Republica; modificou a legislação anterior, que admittia sómente no primeiro caso».

E' verdade que a nossa legislação a respeito se não occupou expressamente do caso, como a lei franceza de 1874, que determinou fossem applicadas aos cheques sacados em um paiz estrangeiro contra a França as disposições do direito francez, derogada assim a regra *locus regit actum* (Lyon Caen & Renault—Direito Commercial, pag. 570). Permitte tambem claramente esse procedimento o direito allemão (lei de 1908), ao passo que, na Republica Argentina, vigora a prohibição expressa, consignada no respectivo Codigo Commercial, referente á emissão do cheque internacional.

Argumento douto reinicola, aqui citado, que na discussão do projecto da lei n. 2.591, o deputado Alberto Sarmento propoz que, após a palavra «praça», do art. 4º, se accrescentasse a explicativa «do paiz», — emenda que foi rejeitada. Mas, essa razão parece não colher, diante da redacção do art. 4º: «O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias, quando em outra praça.»

Estabelecendo a lei prazos tão curtos, conclue-se que constituiria redundancia incluir a restricção pretendida relativa a praças do *paiz*. Seria possivel em cinco ou oito dias a apresentação de cheques sacados na Europa, na Asia, na America do Norte mesmo? Não será demais referir que essa condição imposta pela nossa lei é, aliás, da essencia do cheque. Diz Vidari (D. Commerciale, vol. 8 pag. 59): — «Altra differenza caracteristica si é che la cambiale puó esser fatta pagabile a qualunque tempo della data; mentro lo chéque dev'essere presentato al pagamento entro un breve termino allo scopo di impedire che il trattario si trovi sprovisto dei fondi necessario per pagarlo...» Por isso mesmo, só se deverá admittir esse instrumento de credito, entre praças de paizes diversos, — mediante permissão explicita da lei, que assim imprime particular modalidade substancial a esse documento de exacção, que age como instrumento de pagamento, embora sem o poder liberatorio da moeda.

Ora, si a lei n. 2.591, cit., não estabeleceu a permissão do cheque, circulando entre o nosso territorio e o de outros paizes, antes prevenindo essa circulação pela fixação de prazos que a excluem, sob as comminações damnosas contidas no art. 5, como decidir-se pela possibilidade juridica do titulo, nas condições especiaes indicadas, e de que a lei não cogitou?

Diante do que fica succintamente exposto, o documento a que se refere o consulente não poderá ser considerado um «cheque», em face do que se encontra preceituado na lei brasileira e do que dispõe, elucidando o caso, o aviso do Ministerio da Fazenda, de 12 de junho de 1909, ao presidente da Camara Syndical, do teôr seguinte: «Com referencia aos cheques de bancos no estrangeiro, que estabelecimentos de credito desta praça vendem ao publico, como si fossem letras de cambio, assumpto de que vos occupaes no officio de 18 de agosto do anno passado, communico-vos que, havendo o decreto n. 2.044, de 31 de dezembro do mesmo anno, modificado nossa legislação sobre letras de cambio, aos specimens que acompanharam vosso citado officio, em face do art. 1 do alludido decreto, só falta para sua perfeita legalidade a declaração, no proprio instrumento, de *lettra de cambio*, providencia essa que vos recommendo exijaes dos ditos estabelecimentos de credito». Segundo esta ordem de idéas, incide, pois, o titulo a que se refere o peticionario no pagamento do sello proporcional da tabella A, § 1, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e, admittido ainda, por força dos arts. 1º e 2º da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que tal titulo se não possa enquadrar no referido n. 1, para a incidencia do sello, este ainda é devido, applicando-se ao documento em apreço o disposto no numero 2 do alludido § 1º da tabella A, do decreto n. 14.339, supra mencionado.

Submetto o presente despacho á consideração da autoridade superior.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1922

Officios expedidos:

N. 498 — Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, restituindo o processo de infracção contra J. A. da Silveira & Comp.

N. 499 — Ao Sr. collector da 2ª Collectoria Federal de S. Paulo, idem contra Anaria Alfano.

N. 500 — Ao Sr. collector da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, idem contra Werner Beck & Comp.

N. 501 — Ao Sr. collector da Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba, idem contra Benevides Affonso Lomelino & Comp.

N. 502 — Idem, idem contra Giorelli & Comp.

N. 503 — Ao Sr. collector da Collectoria Federal de S. João Nepomuceno, idem contra Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada.

N. 504 — Ao Sr. collector da Collectoria Federal da Barra do Piraby, idem contra Antonio Alfredo.

Requerimentos despachados

N. 57 — Joaquim Machado de Mello. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 570 — Vallinho & Araujo. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 783 — Castro & Ferreira. — A' 2ª Subdirectoria para informar.

N. 788 — Felizardo Jorge. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 789 — José Martins Toledo. — A' 2ª Subdirectoria.

N. 824 — Rosa Monteiro Gonçalves. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 1.565 — José Pires. — Transfira-se.

N. 1.977 — João Reynaldo & Comp. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 2.279 — Antonio Machado Velho e outro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.677 — Juvencio Cabral de Menezes. — Transfira-se.

N. 2.753 — Maria Emilia Lopes Lima. — De accôrdo com o parecer, averbe se a mudança.

N. 3.036 — Roque de Moraes Costa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.105 — Manoel Cicero dos Santos. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.139 — Toledo & Irmão. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.163 — Pinto Moreira & Comp. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 3.227 — Oscar Marques & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 3.729 — Albino da Costa Leite. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 3.987 — Manoel Martins Pinto. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas de accôrdo com o parecer.

N. 4.204 — Maria Emilia de Carmen Lopes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.257 — Alceu Lage. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impôr, *ex-vi* do art. 31 da lei da Receita do corrente exercicio.

N. 4.508 — Fritz Buhrnheim. — De accôrdo com o parecer, faça-se a annotação proposta para effeito da cobrança do 2º semestre do corrente anno.

N. 4.512 — L. Wellisch. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.934 — Souza & Guimarães. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 5.074 — Tiburcio Cid Niemeyer de Bivar. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.183 — Rosa Menezes de Freitas. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.300 — Manoel P. de Mesquita. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.342 — Ima Jaussens de Carvalho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.383 — Anna Francisca Alves do Couto. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 10.397 — Armando de Brito Souza Galvão. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11.195 — Luiz da Silva Freitas. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.566 — Vieira & Comp. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 15.318 — Francisco Gomes V. Miranda. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.452 — C. Moreira & Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 1.600 — João Felizardo Alves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.001 — Mathilde Maria da Conceição. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.038 — Oliveira e Silva & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho á multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 17.293 — Pacifico A. Rodrigues. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Soares & Dias e bem assim a Manoel Soares Netto a cada um a multa de 50$ minimo, por infracção do regulamento n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A de 31 de dezembro de 1915.

N. 17.488— Manoel Joaquim Sotello Pinto. — Transfira-se.

N. 17.496 — Coelho Cardoso & Comp. — Façam-se as transferencias de accôrdo com o parecer.

N. 19.035 — Daniel da Cruz Machado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.201 — Luiz Martins da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19 342 — Celidonio Lopes Coelho. — Transfira-se.

N. 20.982 — Francisca Luiza Moura. — De accôrdo com o parecer dê-se a baixa na penna d'agua, averbando-se nos respectivos livros a certidão junta. Quanto a restituição, querendo, requeira em separado, para o que autoriso a entrega, sob recibo, dos conhecimentos juntos.

N. 21.297 — Mario Ribeiro Pereira Sameiro. — Transfira-se.

N. 21.321 — Alvaro Ribeiro Graça. — Transfira-se.

N. 22.142 — Manoel Monteiro da Silva.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e a de 25$ *ex-vi* do art. 219 § 2º letra b do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 22.702 — Salvador Custodio Ribeiro. De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.717 — Antonio Dias Flores.— De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.721 — Rosina Del Vecchio.— Officie-se no sentido proposto.

N. 22.878— Alberto Goldsmith.— Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma do regulamento em vigor.

N. 23.044 — Rodrigues Mattos & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.998—Paulo Bengfeld.— De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 25.458 — Caetano de Barros Pereira. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a transferencia em 1921.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

N. 5.688—Eduardo Fernandes de Souza. —Satisfaça a exigencia.

N. 5.058 — Domingues & Fernandes.— Idem.

N. 15.734—Marques & Sobrinho.— Idem.

N. 2.051—José João da Costa.—Idem.

N. 18.061—Henrique Nascimento Guedes. —Idem.

N. 20.850—Rodrigues Fernandes.— Idem.

N. 4.626—Vicente Garcia & Comp.—Idem.

N. 19.662—A. Domingues & Vasques. — Idem.

N. 1.409—José Maria Marcalho. — Idem.

N. 5.523 — Manoel Marques Coelho. — Idem.

N. 3.228—Leonel Pinto Rezende.— Idem.

N. 5.267—Ema Kelli.—Idem.

N. 1.095—Alberto Dias de Souza.—Idem.

N. 18.113—Dr. José Augusto Prestes.— —Idem.

N. 22.329—(Annexado ao processo supra). —Idem.

N. 3.600 -José F. Pereira.—Idem.

N. 3.200—Antonio da Costa Lemos Junior.—Idem.

N. 20.073 — Avelino Ferreira.—Idem.

N. 3.381 — Antonio de Araujo Gomes.— Idem.

N. 3.238—Americo Izaurialdi.—Idem.

N. 4.606 — Tosta Sobrinho & Comp.— Idem.

N. 4.050—Arthur Duarte Pinto & Com.— Idem.

Dia 5

R. S/n. — G. E. Yancey. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

R. S/n. — J. Ferreira & Oliveira.—Idem.

R. S/n. — Siqueira Cavalcanti & Comp. — Idem.

R. S/n. — E. Philipp. — Idem.

N. 1.423 (Collecta) — Eugenio Lauer.— Idem.

R. S/n. — Maria de Paoli. — Idem.

N. 284 (Officio n. 284, de 5-4-922, da R. A. O. Publicas) — Ernesto Augusto de Amorim Lisbôa. — Archive-se.

N. 17.573 — Manoel José Fernandes.— Idem.

N. 24.672 — José Francisco Moreira.— Idem.

N. 22 815 — F. Barbartefano. — Idem.

N. 21.685 — M. Martins. — Idem.

N. 5.336 — Egydio Esposito Gillardo.— Satisfaça a exigencia.

N. 5.555 — Arthur Carlos Naylor.—Idem.

N. 19.211 — Gonçalo Vieira Martins.— Idem.

N. 22.604—Julia Coelho da Silva.—Idem.

N. 19.933 — Manoel Pereira da Silva.— Idem.

Ns. 25.488 e 13.160 (2 processos) — Vicente Stefano e Vicente Ferreira & Comp. — Idem.

N. 3.716 — Joaquim de Souza Mendes.— Idem.

R. S/n.—Josepha Goulart de Lima.—Idem.

N. 5.007—José Botelho.—Idem.

N. 1.053—Barbosa, Moreira & Irmão.— Idem.

N. 2.454—Arthur P. Siqueira.—Idem.

N. 2.243—Ali Mamede & Saqui.—Idem.

N. 15.647—Antonio Pereira Machado.— Idem.

N. 17.802—Felisberto Pinto de Carvalho. Idem.

N. 5.577—Fernando Barcia & Pinheiro. —idem

N. 20.067—Agostinho Novelli e outros.— Idem.

N. 5.248—Alfredo da Silva.—Idem.

N. 309—Max Preuss & Godinho.—Idem.

N. 21.960—José Pinto Leitão.—Idem.

N. 1.661—Jacintho Gomes Henriques.— Idem.

N. 5.500—Odette João Maria Alonso.— Idem.

N. 4.591—J. M. Diniz.—Idem.

N. 13.779—Birembaum & Irmão.—Idem.

N. 15.281—Barros, Garcia & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

N. 25 043—Companhia Nacional de Industrias Chimicas.—Idem.

888—Granado & Comp.—Idem.

N. 4.969—Manoel Franco Ventura e outro. —Idem.

N. 21.398—Affonso Pereira.—Idem.

N. 5.502—José Vireira de Souza.—Idem.

N. 1.301—(Collecta) José Morgado.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 423. (Collecta Albano Pinto Ferreira. —Idem.

N. 950. —(Collecta) Vianna & Machado. —Intime-se, para o fim proposto com o prazo de oito dias.

N. 4.662. — José de Figueiredo. — Intimem-se Bastos & Alves, para, dentro no prazo de oito dias, apresentarem pedido de collecta.

Foram nesta data remettidas á 1ª sub-directoria as seguintes collectas para o imposto de industrias e profissões:

N. 1.379.—Dr. José Monteiro Sampaio, boulevard 28 de Setembro n. 418.

N. 1.238 — Bignon & Comp., rua da Quitanda n. 186.

N. 1 116.—Rocha & Pompeia, rua Vieira Fazenda n. 64.

N. 1.307.— Cunha & Teixeira, becco dos Ferreiros n. 37.

N. 1.120.—João Amorelli, Matadouro de de Santa Cruz.

N. 1.203. — José Maria Bento, rua B. de Mesquita n. 444.

N. 1.188 — Antonio Joaquim da Rocha Barros, rua José Vicente n. 39.

N. 1.202.—José Rodrigues Ribeiro, rua B. de Mesquita n. 444.

N. 1.360.—Luiz de Souza Freire, rua São Francisco Xavier n. 997.

N. 1.398.—Francisco de Carvalho e Manoel Rodrigues, Estrada do Oetaviano numero 248.

N. 1.314.— Arnaldo Francisco Gama, rua do Amparo n. 70.

N. 1.300.—Virtulino da Rocha Fernandes, rua Paranapiacaba n. 43.

N. 1.295.—Vicente Novelli, praça Arthur Azevedo n. 19.

N. 1.285. — Rosalina Marques, praça Quintino Bocayuva n. 10.

N. 1.211.— Dr. Mario Barbosa, rua Coronel Agostinho n. 15.

N. 1.059. — José Martins, Estrada Nazareth n. 720.

N. 1.245.— João Valentim, rua Itaquaty n. 63.

N. 1.444.— Manoel Mario Rodrigues, rua Visconde de Santa Isabel n. 75.

N. 1.435 — Luiz Finelli idem, idem numero 235.

N. 1.258.— João Caldas, idem, idem numero 289.

N. 916 — J. Tavares de Almeida, rua João Ricardo n. 53.

N. 3.622 — Alvaro de Si Ribeiro, rua João Ricardo n. 83.

N. 767 — Manoel José Soares, rua João Ricardo n. 56.

N. 1.374 — Maximino Pereira da Silva Junior, rua General Camara n. 188.

N. 763 — Diamantino M. Dias, rua General Camara n. 280.

N. 3 678 — Cerqueira & Gianini, rua General Camara ns. 253 e 255

N. 1.010 — White, Muhleiber & Comp., rua General Camara n. 261.

N. 806 — J. Bastos & Oliveira, rua Senador Pompeu ns. 50/58.

N. 993 — J. Barroso, rua General Camara n. 188.

N. 1.473 — Salma Rosenes, rua Sant'Anna n. 64.

N. 1.457 — João Francisco Pontes, rua da Alfandega n. 81.

N. 1.305 — A. J. de Castilho, rua da Alfandega n. 124.

N. 1.219 — Companhia de Terras, rua General Camara n. 66.

N. 1.290 — José Jeronymo da Veiga, rua General Camara n. 231.

N. 1.367 — Leandro Augusto da Costa, rua General Camara n. 377.

N. 1.415 — C. O. Kastrupp, rua General Camara n. 105.

N. 1.389 — A. S. Oliveira, idem, idem, n. 191.

N. 1.419 — João Baptista Roso, rua Buenos Aires n. 54.

N. 1.413 — João Palmeira Junior, idem, idem n. 307.

N. 1.279 — Oliveira Simões & Comp., idem, idem n. 110.

N. 1 381—Monteiro & Aranha, rua Buenos Aires n. 46.

N. 1.391 — M. L. Neves — Rua Senhor dos Passos n. 61.

N. 1.469 — Pereira & Mattos, rua Senhor dos Passos n. 25.

N. 1.468—Joaquim Braga Sobrinho, praça da Republica s/n.

N. 14146—Boavista & Carvalho, rua Theophilo Ottoni n. 90.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiaes effectuadas na

OUTUBRO 1921	LONDRES £ s. p.	PARIS Frs.	NOVA-YORK U. S. $	ITALIA Lt.	HESPANHA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	226.417-17- 1	624.268-96	282.243-58	61.256-65	28.820-35	91.976-16	—	2.360-00
» 3.....	498.702-15- 7	1.665 760-30	363.140-11	1.110.056-77	101.106-88	39.515-90	—	6.305-99
» 4.....	423.178- 1- 1	572.058-93	297.907-39	356.316-50	41.148-40	21.362 14	30-00	27-00
» 5.....	305.651-18-11	952.259-07	539.912-12	408.206 29	20.480-30	30.712 67	—	178-69
» 6.....	439.649-16- 2	830.721-68	1.151.370-54	105.694-10	152.506-35	6.316-11	—	—
» 7.....	625.475- 9- 4	1.211.636-50	351.710-19	390.751-46	25.525-15	29.776 93	—	15.121-80
» 8.....	285.804-12- 5	647.938-55	131.878-79	1.085.621-21	7.300-00	36.571-92	—	—
» 10.....	483.839- 6- 8	787.912-32	977.252-14	355.093-27	30.195-85	5.678-37	770 25	29.109-29
» 11.....	395.232-18-11	1.032.488-12	629.978-45	2.895.814-84	9.498-98	10.327-89	—	4.455-45
» 13.....	288.562-18-10	2.733.323 78	476.815-74	79.590-91	40.757-00	4.717-76	1.464 00	3.351-14
» 14.....	287.062-15- 0	801.236-36	303.907-30	251.959-25	52.841-80	39.752-75	—	231.005-00
» 15.....	351.803- 8- 9	1.911.024-94	244.560-91	776.154-45	38.090-00	3.522 20	—	145.000-00
» 17.....	224 280-19- 1	637.725-10	635-725-10	89.066-70	17.930-98	4.012-00	—	—
» 18.....	516.246-12- 4	697.143-23	684.423-60	165.967-21	44.265-41	18.726-77	—	335-45
» 19.....	415.709- 2- 6	3.818.282-09	422.348-76	111.367-63	8.717-51	3.413-67	—	29.000.00
» 20.....	357.609- 2- 6	1.792.491-98	739 064-98	352.681-35	10.553-95	23.695-00	—	5.020-00
» 21.....	384.167-18- 9	2.894.524-26	231.310-71	1.018.313-65	26.696-65	10.025 13	—	30.746-60
» 22.....	97.036-14- 7	2.163.225-24	166.710-2	176.008-50	22.034-26	4.599-57	—	—
» 24.....	398.402- 5- 7	673.651-43	334.824-57	900.449-56	48.769-35	29.142-00	—	1.100-00
» 25.....	379.101-19- 7	1.199.881-30	492.803-29	391.666-74	72 084-10	617-90	—	476-00
» 26.....	289.774-17- 1	929.784-18	489.616-80	1.149.649-45	30.081-00	9.143-81	—	5.074-91
» 27.....	552.578-11-10	776.123-63	139.880 42	202.181-55	62.670-00	9.128-75	—	441-39
» 28.....	220.673- 3-11	4.811.526-78	379.658-89	1.261.629-68	25.829-80	23.251-33	—	85-10
» 29.....	265.523- 3- 7	1.281.955-87	247.313 20	185.778-00	14.096-50	4.361-55	—	19-62
» 31.....	189.674- 3- 5	2.967.611-24	230.556-34	98.148-40	29.407-74	2.852-20	—	14.516-95
Total.....	8.892-210-11-11	38.314.782-19	10.911.114-12	14.463.454-06	1.001.377-11	467.251-47	2.264-25	523.430-98

Inspectoria Geral dos Bancos, 1 de abril de 1922. — *Lemos Ferreirinha*, auxiliar. — *Ramalho Ortigão*, sub inspector geral. — Visto, *Nunes*

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA — Frs. Suisso	BELGICA — Frs. Belg.	ALLEMANHA — Mak. All.	HOLLANDA — Fl. Holl.	SCANDINAVIA — Corôas Scand.	PORTUGAL — Esc. Port.	CORÔAS — austriacas	Leys	Esc. Insul.	JAPÃO — Yens.
8.676-25	7.545-00	11.939 252-88	20.311-00	—	41.838-12	400.000-00	119.677-00	50-00	—
3.703-30	3.678-90	22.209.334-00	53.000-00	2.121-00	190.652-61	1.230.000-00	9.008.00	1.400-00	1.800-0
93.163-30	66.991-10	18.924.733-36	144.853-44	80-00	140.406-12	650.000-00	9.000-00	5.860-00	—
5.174-98	107.885-90	17.653.563-20	5.064-25	—	138.261-26	150.000-00	62.500-00	—	—
12.875-90	15.889-70	14.718.521-70	10.000-00	1.063-59	132 201-19	565.000-00	155.000-00	—	—
31.035-00	30.798-95	15.302.128-90	11.429-00	1.240-00	348.942-64	813.000-00	28.380-00	4.310-00	217-9
30.582-10	117.325-60	8.666.552-45	9.217-00	—	210.490-67	593.500-00	84.030-00	175.00	—
100.100-45	14.262-71	21.261.059-00	40.016-65	—	575.642-95	50.000-00	19.830-00	—	—
63.380-10	127.042-64	23.250.796-13	9.927-00	—	787.2 8-23	163.283-38	201.000-00	106-00	—
10 125-00	35.504-50	20.777.873-70	10.150-00	39.530-00	490.659-95	—	40.000-00	—	—
27.266-05	32.085-72	13.997.613-90	107.200-00	—	395.133-0	150.000-00	81.000-00	—	347-7
39.846-60	628.427-70	6.133.316-95	3.200-00	700-00	399.486-35	730.000-00	25.000-00	88-50	1.500-0
42.712-10	44.147-22	12.914.781-00	10.000-00	—	444.116-60	—	—	—	17.585-9
19 288-00	79.665-80	119.777.897-20	—	800-00	754.015-65	224.286-00	24.000-00	—	382-68
40.544-80	47.168-90	22 011.711-82	1.651-00	—	423.987-66	—	3.000-00	—	1.583-57
26.123-20	61.128-60	62.549.786-00	62.288-70	48-00	851.607-21	335.000-00	390-33	418.662-00	2.000-00
8.033-60	859.453-00	10.069.316-00	9.649-85	—	426.772-32	125.000-00	127.700-00	2.200-00	1.000-00
81.421-00	750-45	3.612.939-00	65.300-00	2.503-00	87.070-70	—	1.700-00	—	—
20.981-00	90.783-00	6.404.141-44	2.222-20	2.500-00	230.315-01	—	—	165-00	5.670-00
11.105-10	680.592-09	6.800.961-90	—	—	327.461-25	—	—	—	—
64.733-20	1.186.157-14	5.019.252-14	100-00	4.025-25	516.168-40	1.000.000-00	—	—	690-00
58.634-80	19.675-65	40.093.253-65	—	30.000-00	314.674-30	220.855-00	51.428-00	1.040-00	1.057-00
38.330-50	—	29.155.198-00	74-00	—	2.686.904-14	10.000-00	48.100-00	2.320-00	4 160-00
4.955-85	—	16.169.392-50	—	—	311.257-55	—	—	12.064-50	—
42.724-15	139.055-55	25.036.431-00	32.454-47	—	745.326-62	45.000-00	130.692-00	—	42.618-70
985.655-51	4.396.015-13	554.541.099-97	608.108-56	84.610-84	11.999.664-59	7.514.924-38	1.241.405-33	443.341-00	180.652-93

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiaes effectuadas na

OUTUBRO 1921	LONDRES £ s. d.	PARIS Frs.	NOVA-YORK U. S. $	ITALIA Lit.	HESPANHA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	346.478- 9- 5	1.211.565-30	369.099-58	212.500-00	4.099-99	5.500-0	—	—
» 3.....	189.181- 8--2	729.709-97	195.698-31	171.716-31	55.000-00	3.000-00	—	—
» 4.....	278.227-14- 4	696.131-29	160.811-67	319.936-66	4.707-30	26.300.00	—	—
» 5.....	165.502-16- 4	2.224.622-55	380.330-93	229.741-50	11.200-00	20.300 00	—	—
» 6.....	571.407-19- 1	464.744-47	1.601.713-17	44.225-37	8.019-00	—	—	—
» 7.....	340.248-14-10	729.096-43	293.303-49	70.965-00	8.019-00	55.000-00	—	—
» 8.....	182.064- 4- 3	4.100 00	224.830-38	20.130-00	5.820-00	804-43	—	—
» 10.....	337.146-16- 2	75.448-57	1.012.391-72	1.012.391-72	—	—	1.200-00	—
» 11.....	352.653-13- 0	1.811.103-95	931.574-46	207.000-00	—	149.071-00	—	21.937-50
» 13.....	233.142- 7- 7	3.926.844-75	236.373-04	1.565.445-53	5.000-00	20.012-00	6.000-00	—
» 14.....	260.706-11- 2	456.106-00	411.350-01	225.000-00	—	1.000-00	—	—
» 15.....	187.140- 8-11	1.437.999-00	212.337-19	204 203-30	—	—	—	65-00
» 17.....	209.630-18-11	2.141.254-20	137.160-87	17.273-50	100.000-00	7.010-00	—	—
» 18.....	496.944- 9- 2	1.159.603-75	427.940-84	568-45	—	—	—	5.892-00
» 19.....	388.582- 8-11	621.321-30	362.013-29	—	—	823-85	—	—
» 20.....	359.762- 6-10	4.646.028-25	291.905-75	—	—	100-00	—	—
» 21.....	337.129-18- 6	986.627-97	273.461-25	615.561-00	200-00	498 00	—	17.834-00
» 22.....	149.895-10- 2	837.312-90	274.485-22	6.250-00	100.000-00	32.212-95	—	—
» 24.....	363.424- 1- 2	561.008-10	283.798-41	—	—	—	—	2.000-00
» 25.....	166.471-16- 4	904.834-75	282.447-51	50.000-00	—	400-00	—	—
» 26.....	190.377-16-11	302.154-36	725.257-47	622-63	—	24.000-00	—	—
» 27.....	430.029-15- 4	618.380-97	328.454-01	293.449-90	50.000-00	8.000-00	—	—
» 28.....	206.163-17- 0	5.708.082-90	559.219-39	36.305-86	—	—	—	—
» 29.....	172.053- 7- 9	1.559.700-00	315.419-26	1.201.900-00	10.000-10	—	—	1.500-00
» 31.....	208.798-12- 9	1.384.309-00	203.478-19	630-00	386-45	200.00	—	—
Total.....	7.133.157- 2-11	35.198.089-83	10.424.853-44	6.505.873-26	362.450-75	354.242-23	7.200-00	49.228-50

Inspectoria Geral dos Bancos, 7 de abril de 1922. — *Lemos Ferreirinha*, auxiliar. — *Ramalho Ortigão*, sub-inspector geral. — Visto,

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA — Frs. Suisso	BELGICA — Frs. Belg.	ALLEMANHA — Mk. All.	HOLLANDA — Fl. Holl.	SCANDINAVIA — Corôas Scand.	PORTUGAL — Esc. Port.	£ CANADENSE	LEYS	CORÔAS AUSTRIACAS	JAPÃO — Yens
200-00	—	5.362.040-30	25.000-00	—	4.371-32	—	—	—	—
—	76.521-23	3.179.000-00	100-00	—	141.375-82	—	—	—	—
100 00	—	7.210.893-00	100.970-00	25.000-00	31.734-00	—	—	—	—
—	—	1.600.000 00	—	—	270.610-24	—	—	—	—
—	—	2.703.335-00	30.726-00	—	29.717-35	—	—	—	—
—	53.200-00	4.373.163-00	10.000-00	—	28.993-72	—	—	—	—
28.000-00	—	1.664.450-00	—	—	196.762-00	350-00	—	—	—
4.616-15	230.982 50	9.519.681-80	—	—	223.100-00	—	—	—	—
2.500-00	—	9.915.067-00	10.000-00	—	63.617-01	—	118 000-00	—	—
70.000-00	—	9.302.161-00	15.000-00	—	12.621-04	—	—	—	—
62.000-00	—	8.323.000-00	50.000-00	—	630.563-00	—	—	—	—
—	24.062-30	5.760.200-00	—	—	141.787-08	—	—	—	—
100.000-00	—	8.700.000-00	—	—	121.516-19	—	—	—	1.545-00
—	100.983-50	91.868.090-00	—	—	65.650-44	—	—	—	—
—	75.000-00	25.305.300-80	—	—	137.957-93	—	—	—	970-25
—	7.039-82	32.950.000-00	—	—	323.532-03	—	—	—	—
—	11.800-00	441.416-00	13.500-00	—	20.374-00	—	—	—	—
—	—	2.032.000-00	15.000-00	10.000-00	50.000-00	—	—	—	—
100.000-00	—	5.611.807-00	1.000-00	—	4.187-57	—	—	—	—
50.000-00	730.000 00	5.175.120-00	—	—	124.346-10	—	—	—	—
—	—	3.200.000-00	—	—	299.928-75	—	—	—	—
—	—	19.083.877-00	14.000-00	—	1.942.716-93	—	—	—	—
—	—	19.416.000-00	—	—	18.509-00	—	—	—	—
—	—	6 421.348-30	210 00	—	114.795-00	—	—	—	—
6.600-00	16.279-38	27.349.666-00	—	—	310.522-00	—	—	—	—
424.016-15	1.365.867-73	316.472.051-20	285.596-00	35.000-00	4.310.318-94	350-00	118.000-00	—	2.515-25

Nuno Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 468—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Deolinda Martim Cardoso.

N. 469—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 144, de 28 do mez findo.

N. 470—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a concessão de passe aos operarios desta repartição.

N. 471—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do operario Jardelino Mariano Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

Deolinda Martim Cardoso, Daniel J. Rodrigues Filho e Antenor A. Villela Soares. —Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de abril

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 28— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 28, para transferencia de assentamento de cincoenta apolices de diversas emissões, pertencentes a Antonio da Costa Lima.

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas guias ns. 42 a 45, para transferencia de assentamento de quarenta apolices uniformisadas, pertencentes ás menores Alayde, Alzira, Helena e Maria Antonietta Burle Netto de Mendonça.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 19— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 41, para transferencia de assentamento de quatrocentas e sessenta e nove apolices uniformisadas, pertencentes a Frederico Augusto Rodrigues da Costa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 40, para transferencia de assentamento de 200 apolices uniformizadas, pertencentes a Martins Irmão & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 30, para transferencia de assentamentos de 56 apolices de diversas emissões, pertencentes a Julio Accioly do Prado.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 25, para transferencia de assentamento de tres apolices de diversas emissões, pertencentes a José Sotero de Sá Barreto.

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 24, para transferencia de assentamento de 40 apolices de diversas emissões, pertencentes a Manoel Freire Telles Barreto.

N. 13—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 29, para transferencia de assentamento de cinco apolices de diversas emissões, pertencentes a Maria Elvira de Vasconcellos.

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 26, para transferencia de assentamento de uma apolice, pertencente a Maria do Céo.

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, a incluso guia n. 27, para transferencia de assentamento de cinco apolices de diversas e issões, pertencentes a Anna de Vasconcellos.

Dia 4 de maio de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 67 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia de 3:059$, abonada aos empregados desta caixa, que assignaram notas do Governo durante o mez de abril ultimo.

Dia 5

Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia da Saude Publica:

N. 47 — Tendo-se verificado a existencia de cupim nas casas fortes da thesouraria do papel-moeda, peço se digne V. Ex. ordenar se proceder ali á nova desinfecção, por meio dos apparelhos Clayton, como já se praticou ha tempo, com efficaz resultado.

Para facilidade e maior proveito do serviço, peço seja a desinfecção effectuada á tarde, afim de que fiquem as casas fortes fechadas até segunda-feira proxima.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

N. 52 O—Oscar Campos.—Officie-se ao juiz, dando-se conhecimento do que occorre e note-se em cheque que o pagamento dos juros depende de solução deste processo.

N. 308 A—Ambrosio Vieira Braga.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 105 C—Confraria do Bom Jesus de Mattosinhos.—Não póde ser attendido, á vista da informação, devendo promover as rectificações necessarias.

N. 100 C.—Carlota Liguori Rios.—Informe a Corretoria.

N. 57 M—Maria da Gloria Dourado.—Note-se o estado civil e vá o processo a Corretoria para informar sobre o pagamento de juros.

N. 229 A — Alzira Nogueira Santiago.— Junte prova de regimen de bens adoptado.

N. 169 M — Maria Carlota Joaquina da Rocha Sotto Maior.— A' vista dos termos da escriptura, annote-se o regimen total, devendo ser apresentada nova procuração, visto que a de fl. 2 foi dada no estado de solteiro e no caso vertente cabe a administração ao marido.

N. 309 J — José Willemsens.— Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 49 F — Fernando Grippi.— Satisfaça a exigencia e prove qual o sello pago na certidão.

N. 19 A — Angelica Salazar Teixeira de Macedo.— Pague-se a quantia de 6$250, de accôrdo com a informação.

N. 110 C — Cora de Moraes Sarmento.— Satisfaça a exigencia da informação.

N. 6 Z — Zahra de Barros Souza e Mello. —Declare a duvida apontada, complete o sello no documento de fl. 2 e faça reconhecer a firma no attestado de fl. 3.

N. 68 E — Emilia Lopes da Costa.—Preste esclarecimentos.

N. 31 I — Idalina Miranda Vasconcello —Deferido á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de maio corrente, foi promovido a ajudante do porteiro da Escola Naval, o continuo da mesma escola Godofredo Xavier Conzenza.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1922

Sr. contra-almirante Gentil Augusto de Paiva Meira:

N. 1.735 — Ao deixar a direcção do Deposito Naval, afim de assumirdes a chefia da Superintendencia de Navegação, tenho a satisfação de elogiar-vos pelos reaes serviços prestados á testa daquelle departamento, cooperando, com dedicação e grande zelo, para tornal-o apto a preencher cabalmente o seu objectivo de factor importante da efficiencia da esquadra e dos corpos de marinha.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Carlos Alves de Souza. — Indeferido. Não ha fundamento nas allegações apresentadas. (C. Almirantado n. 490/1921).

Capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta. —Selle os documentos. (C. do Almirantado n. 212/1922).

Viego Thisted —Não convém a acquisição da formula. Em 3 de abril de 1922. (Officio n. 43—Directoria do Armamento—1922).

Marinheiro nacional Joaquim Amaro. — Indeferido. Em 4 de abril de 1922. (Officio n. 2.828—C. de Marinheiros—1922).

Marinheiro nacional José Torres da Silva. — Indeferido, á vista da informação. Em 4 de abril de 1922. (Officio n. 810—S. Navegação—1922).

Foguista extranumerario Firmino Ferreira da Silva. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade. Em 4 de abril de 1922. (Officio n. 1.236—2ª Cont. 1922).

Ex-praca contractada João Evangelista Gomes da Silva. — Requeira por partes. Em 2 de abril de 1922. (Req. de 14 de março de 1922).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 973

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dous de maio de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Barros Barreto e Machado Dutra que justificam a sua ausencia, Filinto Perry e Paiva Meira.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 971, attinente á sessão do dia 25 de abril ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 972, referente á sessão do dia 28 do referido mez.

Não ha expediente.

Ordem do dia

Continuou-se o estudo do regulamento da Pesca, encerrando-se a sessão ás 15 horas e sendo convocada outra reunião para o dia 5 de maio corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

A parte dos portos no commercio exterior dos Estados Unidos por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York

I — PRELIMINARES

A parte dos portos no commercio exterior dos Estados Unidos distribuiu-se do seguinte modo, em milhões de dollars, durante o anno de 1921, segundo os calculos officiaes:

Districtos	Importação	Exportação
Portos do Atlantico	1.726	2.378
Portos do Golfo do Mexico	158	1.076
Fronteira do Mexico	10	103
Portos do Pacifico	190	311
Grandes Lagos	408	614

Tem, assim, primazia a costa atlantica, seguindo-se-lhe a do Golfo do Mexico e a região dos Grandes Lagos. Na primeira, os portos mais importantes são, de norte para sul: Portland, Boston, Providence, New York, Philadelphia, Baltimore, Norfolk, Charleston, Savannah, Brunswick, Jacksonville. Na segunda, de baixo para cima, Los Angeles, S. Francisco, Portland e Seattle. Na terceira, Buffalo, Cleveland, Detroit, Chicago, Milwaukee e Duluth.

II — OS PORTOS DE MAR

Na tabella da importação e exportação de 1921, assim figuram os portos de mar em milhões de dollars:

Importação		Exportação	
New York	1.332	New York	1.730
Boston	164	Galveston	452
Philadelphia	122	New Orleans	423
New Orleans	110	Norfolk	212
S. Francisco	97	Baltimore	142
Seattle	58	Philadelphia	130
Baltimore	41	S. Francisco	129
Portland	21	Port Arthur	95
Galveston	18	Seattle	90
Tampa	12	Tampa	69
Port Arthur	12	Portland, Oregon	67
Los Angeles	12	Savannah	64
Savannah	9	Boston	60
S. Diego	7	Mobile	36
Providence	7	Los Angeles	17
Norfolk	6	Charleston	10
Portland, Oregon	4	Portland	10
Mobile	3	S. Diego	3
Charleston	3	Providence	—

Os portos de mar dos Estados Unidos começaram a passar por grandes melhoramentos materiaes em data relativamente recente. Tanto que o commercio exterior não assumia papel preponderante, era-lhes por assim dizer indifferente a opinião publica. Bastou, porém, que a expansão nos mercados estrangeiros tomasse corpo, para que se iniciasse um movimento de reformas geraes. A creação da marinha mercante nacional em grandes moldes maior impulso deu a esse movimento. Pode-se dizer que todos os grandes portos se acham, hoje, dotados dos mais modernos apparelhos, agua potavel, força electrica, cáes abundantes, guindastes, elevadores de cereaes, linhas ferreas accessorias, etc. Varios gabam-se, mesmo, taes suas facilidades de atracação, carga, descarga e armazenagem, de não depararem iguaes em outros paizes.

De um modo geral, os portos de mar americanos, na ordem enumerada no capitulo I (com excepção de Nova York, descripto por ultimo) tem, além dos melhoramentos de ordem mecanica, os caracteristicos abaixo. A população de cada um é a do recenseamento de 1920.

Portland, Maine. 69.272 habitantes. Um kilometro de superficie de atracação, tres systemas de estradas de ferro e seis linhas de vapores. Está a 3 1/2 milhas do oceano, dando-lhe entrada um canal fundo e seguro, no qual o piloto é dispensado. E' o porto americano mais proximo de Liverpool, de que está separado 126 milhas menos que Boston e 302 menos que Nova York.

Boston, Masachusetts. 748.000 habitantes. Tem 35 bacias de ancoragem, servindo-se cinco estradas de ferro e 25 linhas de vapores. 145 milhas de frente em uma superficie de 47 milhas qudradas. E' o setimo porto mundial em largura, considerando-se como um dos mais bem apparelhados do paiz. Só um de seus armazens deu sahida a 40.000 toneladas, de 23 navios, em janeiro de 1920.

Providence, Rhode Island. 237.595 habitantes. 800 metros de cáes para ancoragem; com um cáes federal e 66 ancoradouros particulares. Servem-no duas estradas de ferro. O augmento de seu trafego é, em volume, de 100 % nos ultimos ann

Philadelphia, Pennsylvania. 1.823.779 habitantes. 61 cáes de atracação e estações maritimas com mais de 26 kilometros de extensão. Quatro grandes estradas de ferro. Agua filtrada para uso do pessoal e do gado. 35 linhas de vapores. Occupando o terceiro logar na importação e sexto na exportação em 1921, seu commercio tende a crescer consideravelmente, principalmente com o Brasil. 80 % da importação de couros de cabras faz-se por alli. O commercio exterior foi de 251 milhões de dollars em 1921 contra 733 milhões em 1920; e o costeiro registrou 2.833 navios de tonelagem total de 23.357.469. Só em cereaes, Philadelphia exportou em 1921 41 milhões de bushels contra 24 milhões em 1920.

Baltimore, Maryland. 733.826 habitantes. Como Boston, Philadelphia, Nova Orlenas e S. Francisco, busca competir cada vez mais com Nova York. 45 kilometros de cáes, 10 metros de profundidade e seis linhas ferro-viarias. 45 linhas de vapores. A capacidade actual póde ser facilmente duplicada. Grande centro de gado, couros e petroleo. Gaba-se de ter no Atlantico o mais rapido serviço de carga e descarga. As importações subiram de 26 milhões de dollars em 1912 para 41 em 1921 e as exportações de 92 para 142 no mesmo espaço de tempo.

Norfolk, Virginia. 115.777 habitantes. Dous cáes de 1.328 pés, oito estradas de ferro e 89 armazens. Apregôa ser o maior porto de carvão do mundo. Foi em 1914, que o War Department de Washington, por causa da Bahia de Hampton Roads, e a Port Commission of New York entraram em um accôrdo de que resultaram os actuaes melhoramentos.

Charleston, South Caroline. 67.957 habitantes. 1.700 metros para atracação, quatro estradas de ferro, 11 linhas de navegação. A superficie de ancoragem abarca facilmente 80 navios de differentes calados até uma profundidade minima de 7,32 metros.

Savannah, Georgia. 83.252 habitantes. Sete planos inclinados, sete estradas de ferro, seis linhas de vapor. Tem uma doca fluctuante com capacidade para 42 navios.

Jacksonville, Florida. 91.558 habitantes. Cinco kilometros de frente para ancoragem, seis systemas de estradas de ferro, quatro linhas de vapores, um plano inclinado e profundidade entre cinco e 13 metros.

Tampa, Florida. 51.608 habitantes. 4,½ kilometros de linha de ancoragem, com uma capacidade addicional de dous kilometros. Duas estradas de ferro. Capacidade de armazenagem de mais de um hectare.

Mobile, Alabama. 60.777 habitantes. Cinco estradas de ferro, 16.000 pés de cáes. De todos os portos de Golfo é o que tem a dianteira em materia de construcção naval.

Port Arthur, Texas. 22.251 habitantes. Linha de ancoragem de 3,½ kilometros e profundidade de 7,62 metros. Capacidade de armazenagem dous hectares. Duas vias ferreas. Grande e quasi exclusivo porto de petroleo.

New Orleans, Louisiana. 387.219 habitantes. O maior porto do Golfo do Mexico, considerado a porta natural para a America do Sul, por sua situação como vasão dos productos do valle do Mississipe. 80 companhias de navegação. Em 1920 teve um augmento de 33 % sobre 1914. Especialidade no commercio de fructas, nitrato de soda, nozes, assucar, oleos, arroz, algodão, madeiras. 40 % dos oleos do mundo e 50 % do café do Brasil comprado pelos Estados Unidos passam por elle. Tem 41 milhas de cada lado do rio, apparelhados os respectivos cáes com os necessarios melhoramentos. Seus armazens de algodão são os melhores do mundo, tendo custado, sem inclusão do terreno, nada menos de 3.590.000 dollars.

Los Angeles, California. 576.673 habitantes. Seis kilometros de linha de ancoragem e 250 hectares de superficie, 23 linhas de navegação e uma estrada de ferro. O movimento do porto tem augmentado consideravelmente, mostrando em 1921, um accrescimo de 500.000 toneladas sobre 1920. Avalia-se o commercio exterior no anno findo em 150 milhões de dollars.

São Francisco, California. 506.676 habitantes. 24 kilometros de capacidade de atracação e uma superficie de 137 kilometros quadrados. 39 cáes e 43 hectares de armazenagem. Largamente munido de planos inclinados e apparelhos modernos. Não exige pagamento de transbordo, de modo que a mercadoria póde ser expedida do Atlantico ao Oriente via S. Francisco sem ter que pagar taxas addicionaes de armazenagem ou embarque. Em 1921, o porto exportou mercadorias no valor de 97 milhões e importou no de 129 milhões de dollars, occupando o primeiro logar entre os portos do Pacifico.

Portland, Oregon. 258.288 habitantes. Seis kilometros de ancoragem, sete vias ferreas, profundidade de 10 metros.

Seattle, Washington, 315.312 habitantes. 13 kilometros de frente, dando accommodação a 100 navios de 122 metros de comprimento. Superficie de ancoragem 30 kilometros quadrados. 47 linhas de vapores e quatro estradas de ferro continentaes. A importação subio na ultima decada de 1.012 % e a exportação de 1.233 %. E' um dos portos de maior futuro nos Estados Unidos dada sua situação geographica e sua irradiação ferroviaria de costa a costa.

Por ultimo, e primeiro, New York, no Estado do mesmo nome, actualmente o maior porto do mundo pela intensidade de seu trafego e extensão de seus caes. Por elle passa, na média, metade do commercio exterior dos Estados Unidos, avaliado em 1920 em 13.507.000 de dollars contra 2.224.000 em 1910. Em 1921 o valor desceu a 6.994.000 milhões, embora não houvesse reducção consideravel de volume, antes elevação em alguns artigos. 47 % de seu commercio se fez via New York.

Com seus arrabaldes, Manhattan, Bronx, Queens, Brooklyn e Richmond, a cidade tem hoje 5.620.048, mas o porto, com New Jersey fronteiro e parte delle, avalia-se em 8.200.000 habitantes em um rato de 108 municipalidades. Só Manhattan tem mais habitantes que o Estado de Texas, e tantos quantos o de Ohio, que é o 4º estado em população nos Estados Unidos. O Bronx, por sua vez, é igual em população a Baltimore e só Brooklyn excede Philadelphia, que é a 3ª cidade do paiz em população. Veremos noutro papel o que significam esses algarismos na vida da cidade.

E' o porto de New York servido por 12 estradas de ferro, que levam e trazem por anno cerca de 75 milhões de toneladas de carga e centenas de companhias de navegação que transportam, tambem por anno, nada menos de 45 milhões de toneladas. A extensão dos caes é, devido á forma insular, de cerca de 800 milhas. O trafego é tal que o numero de passageiros, segundo a Merchants Association of New York, que chegaram e partiram em 1920, pelas vias ferreas, foi de 185.973.422, ou cerca de 250.000 chegadas por dia. O movimento maritimo, segundo Henry Collins Brown, no seu livro «The City of New York» se calculou a razão de uma sahida cada vinte minutos. As principaes estradas de ferro são as seguintes: New York Central; New York, New Haven and Hardford Central, Central Railroad of New Jersey; Erie Railroad; New York Werchester and Boston Railroad; Pennsylvania; Long Island; Lackawanna; Lehigh Valley.

III — A REGIÃO DOS GRANDES LAGOS

Fronteira natural do paiz com o Canadá, ella constitue um immenso lençol de agua doce sobre o qual se faz um commercio sem precedente no seu genero. Sommados, os cinco lagos chegam a uma superficie total de 241.388 kilometros quadrados, assim distribuidos: Lago Superior, 80.290 kilometros quadrados; Lago Huron, 59.379; Lago Michigan, 56.980; Lago Erie, 25.900; e lago Ontario, 18.648.

Toda a extensão desses lagos se cruza de milhares de embarcações, não só de passageiros como de carga. De Buffalo, no Erie, até Duluth, no Superior, ha uma costa de 1.600 kilometros. Para ter-se idéa do trafego de passageiros, basta dizer que se calcula em 10 milhões o numero dos que tocam annualmente em Detroit. O movimento maritimo no canal Sault Ste. Marie foi de 18.847 navios em 1920, com um volume de carga igual a 79 milhões de toneladas; ao passo que o canal de Suez, em 1919, não deu passagem a mais de 3.986 carregando 16 milhões de toneladas e o do Panamá sinão a 2.478 com nove milhões de toneladas. Esse trafego é tanto mais para salientar quanto, por força da neve, tem que interromper-se em regra de dezembro a abril, não se realizando sinão 252 dias do anno.

A riqueza da região circumvisinha responde por taes algarismos. Ha o ferro dos districtos de Minesota, Wisconsin e Michigan que transportar para os centros consumidores ao longo da costa sul do Erie e para a região de Chicago; ha que fornecer carvão bituminoso e de anthracite aos centros manufactureiros dos Estados do noroeste; ha os cereaes, as pedreiras que carregam para os logares de escoamento em Pennsylvania, Ohio, New York, Indiana, Illinois, etc. A região dos Grandes Lagos produz 75 % do trigo dos Estados Unidos, 65 % do milho, 95 % do linho, 85 % do ferro, 74 % do zinco, 46 % do chumbo e 39 % do cobre.

Navios especiaes foram construidos para essa navegação, os chamados cargueiros dos Grandes Lagos, de 600 pés de comprimento sobre 32 de profundidade, capacidade para 13.500 toneladas e facil carga e descarga. E' commum, diz R. V. Sawhill no seu estudo sobre «Great Lakes ships and Shipbuilding», é commum um desses navios entrar no porto com 13.000 toneladas de carvão de manhã, descarregar e sahir á tarde do mesmo dia com peso duplo de ferro para entrega em porto inferior. Por sua vez, William J. Dalton, escrevendo sobre «Los mares interiores de los Estados Unidos» diz que a flotilha dos Grandes Lagos compõe-se de 775 embarcações em um deslocamento total de 2.708.957 toneladas. Os fretes são um setimo dos das estradas de ferro e a navegação acha-se dotada dos mais modernos apparelhos e melhoramentos, perdendo-se um vapor de passageiros em cada cinco milhões de vapores, o que equivale a uma segurança pessoal e de mercadorias 10 vezes maior que no oceano e 100 nas estradas de ferro. A industria da construcção naval nos Grandes Lagos é assás importante, e só em 1920 foram por ella inaugurados 222 navios a vapor para o serviço da mesma região.

O volume do trafego nos Grandes Lagos, de um lado e de outro á congestão adiante descripta no porto de New York, via de sahida dos productos da região, levaram alguns a planejar um meio directo de vasão sobre agua para o oceano Atlantico. Os mais interessados nesse plano são os agricultores e industriaes do chamado *middlewest* e elle apresenta duas soluções: *a*) pelo Barge Canal, de Buffalo ou de Tonawanda até Albany pelo Hudson até o oceano. E' o chamado caminho americano. *b*) pelo Welland Canal e o rio S. Lourenço até o Atlantico. E' o que se conheco pela denominação de via canadiana.

Pela primeira estão os interesse de New York, pois a prevalecer o segundo muito se reduziria o movimento de seu porto pela elevação de Chicago a porto de mar e a sahida directa ao oceano de toda a producção da região dos Grandes Lagos. Pela segunda batem-se grandes interesses destes. «As grandes industrias das cidades estabelecidas sobre os Grandes Lagos, escreve-se em defesa da via canadiana, obteriam consideraveis vantagens de relações directas com o Atlantico, collocando-se em uma situação favoravel para fazer face á concurrencia nos grandes mercados do mundo. Os constructores de automoveis de Detroit, os fabricantes de machinas agricolas de Chicago, os acerarios do districto de Cleveland lucrariam de uma maneira notavel pelas relações directas com o oceano Atlantico. Os estabelecimentos de farinha de Minesota, os matadouros de Nebrasca, as fundições de cobre de Montana encontrariam na execução de tal projecto um desenvolvimento e expansão consideraveis para as suas vendas.» (Ver Gordon Murray, Chicago, Um porto maritimo, «America», maio de 1921.)

Poucas materias teem provocado em New York tão viva polemica, nos ultimos mezes, como a que assim fica resumida. Argumento não ha que não appareça para defender a via Hudson e impugnar a do chamado canal do S. Lourenço. Ha as difficuldades de ordem technica pois o S. Lourenço teria que rectificar-se numa extensão de 72 kilometros, no minimo. Ha o custo que levar em conta, 500 milhões de dollars no minimo, quando o canal Erie e Hudson já fornecendo transporte barato e satisfactorio entre os portos dos lagos e o oceano, custou ao Estado de Nova York somma calculada em 200 milhões de dollars. Ha, ainda, os motivos de ordem maritima, entre os quaes o que determina que os navios que servem lagos e rios não se adaptam ao oceano e vice-versa, constituindo dous grupos typos inteiramente distinctos. No debate occorrido até o Amazonas veiu á tona da discussão para provar que as embarcações que fazem o serviço entre Pará e Manáos se typo puramente fluvial. Ha, por ultimo, as razões de ordem nacionalista que estranham que á via nacional já existente e apenas susceptivel de ampliação se pense em preferir a estrangeira, pelo territorio canadense. Em um recente discurso sobre o problema em Buffalo, sustentou o ex-Senador Henry W. Hill ser injustificavel a idéia do canal de São Lourenço quando mais não fosse porque só uma pequena fracção do commercio delle se utilizaria. «Menos de um decimo do commercio dos Grandes Lagos chega ao oceano, disse S. Ex. E' ridiculo pensar em trazer aos lagos os transatlanticos para essa carga diminuta.» As estatisticas dessa affirmativa e outras são, no momento, objecto de controversia. E Nova York defende sua hegemonia maritima de uma maneira que lhe fez honra.

VI — EMULAÇÃO MARITIMA E SUPREMACIA COMMERCIAL

A emulação Hudson-S. Lourenço é, alliás, expressão maior da que entre todos os portos dos Estados Unidos vae procurando, por meio de melhoramentos de todo o genero e uma propaganda immensa, grangear para cada qual supremacia mercantil.

Na exhaustiva monographia (reunida em annexo a este papel com outras publicações sobre o assumpto) que Alexander R. Smith publica cada 12 mezes sob o titulo «Port of New York annual», 1920, 526 paginas) encontra-se a parte que, no periodo de 1915 a 1919, inclusive, tiveram alguns portos de mar americanos na distribuição do commercio exterior. A tabella dessa distribuição é para a importação, a seguinte: Nova York, 57,6 %; Boston, 10,1 %; Seattle, 9,2 %; S. Francisco 7,6 %; New Orleans, 4,9 %; Pholadelphia, 4,8 %; Baltimore, 1,5 %; Norfolk, 0,8 %; Savannah, 0,3 %; Para a exportação: Nova York, 54,2 %; Philadelphia, 7,3 %; New Orleans, 7.1 %; Baltimore 5,9 %; Seattle, 4,3 %; Boston 4,1 %; S. Francisco, 3.4 %; Norfolk 2,4 % e Savannah, 2,2 %.

Na media dos cinco annos, a primasia cabe, assim, a Nova York. Anno por anno, porém, o porto, si denota progresso na exportação, passando de 49,5 % em 1915 para 52,0 % em 1919, mostra na importação accentuada queda, pois de 63,6 % em 1915, cae para 55,6 % em 1919. E' essa parte de Nova York no commercio exterior do paiz que procuram os outros diminuir em beneficio proprio. Competição colossal, lutam nella as municipalidades pelo meio da propaganda, da votação de verbas addicionaes, e de esforços de todo o genero. Basta ler

o Journal of Commerce and Commercial Bulletin no seu numero especial de 23 de fevereiro de 1921, sob o titulo de «The Shippings Annual» para ter medida da batalha. Foi para esse numero que concorreu meu digno companheiro de trabalho, o consul adjunto João Carlos Muniz, com um magnifico resumo do estado actual dos portos do Brasil, seus melhoramentos passados e suas reformas futuras.

E' assim que, no lado Atlantico, Philadelphia, por exemplo, finalisa a construcção de tres modernos cáes, em Kenilworth St. Chestnut, St. e Cherry St., lançando, ao mesmo tempo, uma companhia de publicidade de grande raio sob o refrão de que «Philadelphia becomes second port». Mais de 4 milhões de dollars gastou a cidade nos melhoramentos de 1921, um terço dos quaes, num grande e moderno cáes fluctuante «Why not try Boston», indagam os intreesses do centro de Massachusetts, commentando as difficuldades em que se debate New York. «Boston has modern equipment», escreve o commissario estadoal das docas, pondo em relevo as vantagens do porto um de cujos cáes e armazens, o de South Boston, não custou menos de 4.500.000 dollars. Em Norfolk votou recentemente um plesbicito o levantamento de 5 milhões de dollars, 3.800.000 dos quaes se despenderam no anno findo em cáes de concreto, elevadores de cereaes, todo um systema. Baltimore, projectando reformas para 20 annos, orgulha-se de ter creado, por iniciativa do Export and Import Board of Trade, uma verba de 52 milhões de dollars, já votada pela assembléa legislativa, para taes melhoramentos. «Harbor developments will treble space», exclama o director do mesmo Board, W. P. Brittain. De Providence, sabe-se, que aspira o 1º logar no Atlantico como porto de oleo, propagando a sua municipalidade as vantagens de sua entrada, que evita a longa volta pelo Cap Cod. Portland, no Maine, depois de cinco annos de esforços e de propaganda, consegue do Estado a approvação de um plano de grande alcance para substituição dos velhos cáes e dragagem.

Na costa do Golpho do Mexico, por sua vez, New Orleans toma a dianteira, tendo uma das ultimas campanhas de publicidade custado 110.000 dollars. «New Orleans the natural gateway to South America», diz um de seus propugnadores. Outro entitula seu escripto «New Orleans has reasons for aspiring to be this country,s leading port», pois si o crescimento de New York se deve ao enorme commercio com a Europa, o de New Orleans acompanhará fatalmente a expansão mercantil com o continente, apenas iniciada e tão cheia de futuro. Um terceiro, sob o titulo «New Orleans has political port», expõe como um corpo de homens de negocio vae emprehender um colossal plano de melhoramentos para cujo inicio já se levantaram 6 milhões de dollars.

Na costa do Pacifico, por ultimo, uma politica de cooperação entre cinco maiores portos, procura attrahir das outras a melhor freguezia possivel. «Os velhos dias de competição passaram, diz Eduard T. Hurley, autor da *American Mercants Marine* e antigo presidente da U. S. Shipping Board. Toda a politica contraria tende a atrazar o desenvolvimento da costa». Si Portland, no Oregon, ataca obras de vulto, Los Angeles não fica atraz, emquanto S. Francisco, emporio crescente para o Oriente, gaba-se de um emprego de 50 milhões de dollars no seu porto, e Seattle, com suas 4 linhas transcontinentaes progride incessantemente, pretendendo attrahir todo o trafico intercontinental para as Filippinas, Hawai, todo o Oriente.

No assumpto de emulação maritima como base de supremacia commercial, um grande passo acaba de fazer-se entre New York e New Jersey, e elle merece especial referencia. New Jersey está para New York como Nictheroy para o Rio de Janeiro. Outro Estado, outra administração, outra politica. Porto de transito para New York, New Jersey devia chegar a um accôrdo com o visinho fronteiro, para bem do trafego geral.

E' esse accôrdo que os interesses dos dous Estados acabam de levar a termo, depois de longos annos de tentativas, vae-vens e rivalidades «Por longo tempo, escreveu um diario de New York, os homens de responsabilidade vêem verificando que a existencia de uma linha meramente geographica e uma divisa politica de dous Estados não deviam impedir o desenvolvimento do maior porto da America e do mundo. E a respeito dessa necessidade fundamental, pequenas querellas de jurisdicção, ciumes regionaes communs e politica partidaria adiaram até agora a realização do grande passo, impedindo assim que New York tivesse as facilidades e offerecesse as vantagens que sua situação e seu enorme commercio estão ha longo tempo impedindo.»

A 30 de abril de 1921 foi assignado entre New York e New Jensey um tratado, feito lei federal por acto do presidente dos Estados Unidos, de 23 de agosto seguinte, por força do qual o porto de New York será consideravelmente melhorado com a construcção de um systema electrico para distribuição dos generos alimenticios, de novos cáes e armazens, de varias linhas de cintura, tuneis, docas e varias outras réformas. Desde 1918 trabalhavam nesse plano duas commissões, uma de cada estado, reunidas em uma só, a «New York and New Jersey Port and Harbor Development Commission», de cujos estudos e indicações resultou o actual tratado. O movimento crescente do porto estava na dependencia disso para poder ser servido adequadamente. O commissario da navegação federal havia dito com referencia a New York: «You have lost the cotton trade, you have lost de tobacco trade, you are loosing fast the graind trade...» Algodão, fumo, cereaes, café, estavam procurando outras vias de entrada ou sahida com prejuizo da maior metropole americana, por força de circumstancias conhecidas: o preço elevado da atracação, carga e descarga, a lentidão do serviço pelo congestionamento permanente, a falta crescente de meios de escoamento para as mercadorias. Só generos alimenticios necessarios á população da cidade são precisos 4 milhões de toneladas. De modo que New York ficou sendo, além de demorado, um porto carissimo. Um dos directores da Erie Railroad depoz perante a commissão acima nomeada que é mais caro o movimento da carga dentro do districto de New York do que o transporte della de Buffalo. Outro depoimento deixou patente que as despezas entre a chegada em New York e o embarque nos navios são superiores ao frete desde Chicago. Por ultimo, disse o commissario das docas de New York, Murray Hulbert, perante uma commissão de inquerito estabelecida recentemente para examinar o abuso, nos contractos de locação dos cáes de atracção e armazens que devido á inexistencia de uma clausula prohibitiva, varios cáes alugados por 50 dollars diarios estavam rendendo aos concessionarios aproveitadores cerca de 600 tambem por dia. Pela coordenação de todos os esforços e a eliminação de antigas praxes, o tratado de 30 de abril de 1921 resolverá de vez essa situação fundamental para o porto. Sua assignatura precedeu-se de uma intensa propaganda pela imprensa, tal como sóem fazer os americanos nos seus grandes commettimentos. E um dos traços não menos curiosos dessa conquista foi uma fita cinemtaographica em que se punha em fóco as vicissitudes de uma batata que, trazida do *middlewest*, penetrava no labyrintho do trafego neworkino.

5-CONCLUSÃO

Finalizando o assumpto dos portos americanos, convem dizer que si a iniciativa e a acção cabe nelles ás respectivas municipalidades, muito tambem fazem pelo seu desenvolvimento as autoridades federaes. E' que a questão é assim estadual como nacional. Nada menos de 43 milhões de dollars pede o relatorio do chefe dos engenheiros militares, major general Beach, para melhoramento dos portos, rios e canaes dos Estados Unidos no exercicio 1922-1923. Entre os principaes portos contemplados no plano estão New York com 2.900.000 dollars, Philadelphia com 1.500.000, Norfolk com 500.000, Los Angeles com 400.000; e entre os rios, o Mississippi com 3.000.000, o Ohio com 5.000.000, o Oregon com 750.000, etc. Póde-se calcular que a nação já gastou cerca de 1 bilhão de dollars nesse assumpto, segundo T. W. Alexander no seu estudo sobre «The problem of transportation in the U. S.» (1920). Por sua vez S. A. Thompson, secretario do National Rivers and Harbors Congress, escrevendo quanto ao «Outlook for a great system of inland waterways», diz que, nos 25 annos terminados em 1919 as verbas federaes votadas para melhoria e conservação dos portos, rios e canaes americanos foram na média de 27 milhões por anno, tendo cahido para 12 milhões em 1920, 15 milhões em 1921 e subindo a 42,815.661 em 1922. Nunca menos de 60 milhões seriam precisos, ao seu ver, neste ultimo anno.

Nesta immensa forja que são os Estados Unidos da America, onde todos os problemas se encontram e se resolvem e a energia industrial se multiplica infinitamente desfechando em soluções originaes e inesperadas, o systema de aproveitamento dos portos, rios e canaes constitue exemplo a seguir. Logo se comprehendeu a vantagem que traria á nação uma rêde de todos elles, e a actividade no promovel-a desde cedo não encontrou termo. Não tinha a Republica 36 annos de inaugurada, e já se completava em 1825 o Erie Canal, o Chesapeake e o Ohio Canal, o aproveitamento dos rios navegaveis, a estrada de ferro a vapor. O Brasil, não me farto de o dizer, tem aqui grande numero, sinão a maioria de seus problemas sociaes, economicos, industriaes e mesmo politicos, e fóra de utilidade nossa, que, não só no thema deste papel, como em dezenas de outros, tudo acompanhassemos de perto. Cada dia perdido nessa tarefa representa retardamento em nossa evolução. Nosso systema de approximação com este grande paiz não deve ficar no entendimento politico, já secular e garantia de paz para todo o continente, tampouco no intercambio commercial, iniciado em maior escala recentemente intelligente do que o scenario industrial dos Estados Unidos offerece sem precedentes é que constitue para quem aqui se acha objecto de lição quotidiana.

New York, abril de 1922. — *Helio Lobo.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 de maio corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao mestre de primeira classe da Fabrica de Polvora sem fumaça Gregorio Pereira de Souza, para tratamento de ferimentos de que foi victima, e em prorogação da em cujo goso se acha, considerando-se esta licença a partir de 1 de setembro do anno proximo findo.

Foram nomeados:

Official de gabinete do ministro, o major de infantaria Climaco Epinacho de Araujo Lopes;

Professores, em commissão, das 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª 9ª e 10ª cadeiras da Escola de Veterinaria do Exercito, respectivamente, os primeiros tenentes veterinario João do Couto Telles Pires, medico Dr Jesuino Carlos de Albuquerque, o major medico Dr. Antonio Alves Cerqueira, o capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, o major medico Dr. José Antonio Cajazeira, o major veterinario Augusto Tito da Fonseca e o capitão pharmaceutico José Severiano de Lima.

Adjunctos de secção da Directoria de Saude da Guerra, os capitães medicos Drs. Alcides Pompeiro da Rosa e Sebastião de Alencastro Guimarães.

Ajudante de ordens do director de Saude da Guerra, o 1º tenente medico Dr. Paulino Barcellos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso numero 66 de 28 do corrente e communicando que se permitte o desembaraço, na Alfandega de Santos, das armas e munições de que trata o mesmo aviso pertencentes á Amorust & Comp., as quaes deverão ser depositadas em local determinado pelo commandante da 2ª Região Militar, uma vez que os referidos artigos estejam nas condições indicadas na circular de 7 de maio de 1920 do Ministerio da Guerra (aviso n. 258).

Solicitando providencias para que:

Seja effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o pagamento de despezas com arrolamento e fardamento das tropas da 3 Região Militar até a importancia de 2.200:000$, quantia que serviu de base para o pagamento feito no anno findo (aviso n. 256);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a escriptura de permuta do terreno pertencente ao Patrimonio Nacional, a cargo do Ministerio da Guerra, com a área de 1.012m², localisado na praça da Matriz, na cidade do Rio Pardo, onde funccionou uma enfermaria militar, por outro de propriedade de Antonio Moreira de Souza, junto ao quartel do 3º Corpo de Trem, na mesma cidade, com a área de 1.261m² (aviso n. 250).

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permitte a transferencia para a reserva naval, do reservista do Exercito Jonas Ribeiro Pereira, conforme pediu.

—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que o 1º tenente de artilharia Ignacio José Verissimo é dispensado da commissão em que se acha no Serviço Geographico Militar, conforme pediu.

—Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que passa para a jurisdicção da commissão organizadora do campo de instrucção a area da fazenda de Sapopemba, comprehendida entre os limites da do Engenho Novo, a linha determinada pela Arvore Secca e o marco de pedra que fica atraz do hospital veterinario; e que o mesmo hospital passa para o 1 batalhão de engenharia afim de ser aproveitado no respectivo quartel.

—Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, mandando excluir do serviço do Exercito o sorteado militar pelo municipio de Santa Leopoldina Carlos Rubio, em vista do resultado da inspecção a que se submetteu, pela qual se verifica ser elle incapaz para o dito serviço.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que a classificação do 1º tenente José Bonifacio da Silva Tavares é no 1º regimento de cavallaria divisionaria e não no Q. S. O., como foi publicado.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Lahir Gomes da Silva. - Seja considerado isento, por ter provado com os documentos juntos ser o arrimo de sua mãe viuva, de accôrdo com a alinea 1 do art. 110, do R. S. M.

Dia 4

Manoel Figueiredo Bastos.—Aguarde a remessa do alistamento do corrente anno.

Mario Gomes Silva.—Idem.

Paulo de Mello.—Apresente sua certidão de nascimento, querendo.

Oswaldo Jorge de Oliveira.—Declare para que fim deseja o certificado.

Armando Aguiar.—Nesta repartição não consta o alistamento do peticionario, motivo por que deixa-se de se lhe passar o certificado que pede.

José Henrique de Oliveira.—Requeira á 13ª Circumscripção de Recrutamento por onde o requerente deve estar alistado pelo registro civil. Nesta repartição não consta o seu alistamento no corrente anno, segundo informou a junta de alistamento militar do 16º districto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

D. Albertina de Oliveira Campos, viuva de Aureliano Machado Campos, que foi machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de uma licença concedida a seu finado marido em 1916.—Nada ha a providenciar, uma vez que o pagamento reclamado já foi solicitado á Fazenda por aviso n. 733, de 10 de março de 1921, cabendo á requerente se dirigir áquelle ministerio.

Abrahão Cury, pedindo pagamento de 1:600$, proveniente de alugueres de casa alugada á Noroeste do Brasil em 1921 (março a outubro).—Dirija-se á Delegacia do Thesouro em S. Paulo.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

Francisca de Souza Cabral e outros, pedindo pensão de montepio. — Reconheçam as firmas dos signatarios das certidões apresentadas e completem o sello da certidão do casamento de João Fenicio Cabral.

Margarida da Costa Pereira e outros, idem.— Prove a requerente que lhe pertencem os nomes de Margarida da Conceição Pereira e Margarida Erlina da Conceição Pereira que estão em duas certidões apresentadas.

Elvira Magalhães Torres e outra, idem. — Deferido.

Magdalena Serra Santorum, idem.— Deferido.

Etelvina Cordeiro da Rocha Granja, idem. — Deferido.

Ada Maud Maria Costa e outros, pedindo certidões de titulos de pensão.— Certifique-se.

Foi averbada a declaração de familia de João Alves de Souza, 2º official da Administração dos Correios do Pará.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio numero 2.127, de 25 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar os accôrdos feitos entre o engenheiro chefe da Commissão do Porto da Parahyba, os representantes da Fazenda Nacional e os Srs. Vicente Ratacazzo e Elvidio Andrade, para desapropriação, pelas importancias de 5:000$ e 65:000$, respectivamente, dos predios á rua Maciel Pinheiro n. 222 e á rua Barão do Triumpho, n. 364, comprehendidos no projecto das novas avenidas de accesso ao alludido porto (aviso n. 83).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi nomear-vos para, em commissão com os inspectores federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, estudar a situação da «The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Limited, e propor solução, de accôrdo com as autorizações legislativas (aviso n. 84).

Avisos ns. 81 e 82 aos inspectores federaes das Estradas e Portos, Rios e Canaes, respectivamente.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 de abril findo, foi tornada sem effeito a de 31 de dezembro de 1921, que nomeou engenheiro de 2ª classe do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro de 3ª classe, addido, da Commissão Administrativa do Porto de Cabedello, Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho.

— Por outras de 2 do corrente, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

A chefe de tracção da 4ª divisão, o sub-chefe de tracção, engenheiro, João de Carvalho Araujo;

A sub-chefe de tracção da 4ª divisão o chefe de deposito de 1ª classe, engenheiro Frederico Augusto Alvares da Silva;

A chefe de deposito de 1ª classe, o chefe de deposito de 2ª, engenheiro, Alvaro Bernardes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado chefe de deposito de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o chefe de deposito, interino, engenheiro Victor Gustavo Mascarenhas Tamm, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Miguel Teixeira Lopes;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe José Antonio do Amaral Junior;

De um mez, ao guarda cancella de 2ª classe João da Silva;

De tres mezes, em prorogação, ao trabalhador Joaquim Breves;

De dous mezes, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe José Gomes;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda da 2ª residencia do ramal de S. Paulo Joaquim Miguel;

De seis mezes, ao conductor de trem de 2ª classe Domingos Gonçalves Vieira;

De 25 dias, em prorogação, ao grazeiro effectivo Domingos Gomes;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Clemente Pereira;

De 25 dias, ao trabalhador Antonio Maciel;

De um mez, ao praticante de machinista Augusto de Araujo Silva;

De um mez, em prorogação, ao operario de 4ª classe Alvaro Olympio de Moraes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao guarda-fio Alfredo Telles, ficando sem effeito a portaria de 18 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe, Pedro Odilon de Amorim Garcia, ficando sem effeito a portaria de 22 de fevereiro ultimo que lhe concedeu igual licença.

De seis mezes e sete dias, ao auxiliar de estações, Osmany Mastrangelo.

De tres mezes, ao guarda-fio Manoel Alvares de Souza Lopes.

De seis mezes, ao telegragraphista de 5ª classe, Milton Freire Coelho.

De tres mezes, em prorogação, ao guarda-fio de 1ª classe João Alves Pereira.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Guilherme Stiebler Filho.

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe, Apparicio Hardman Castello Branco.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Amphiloquio Fabião.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao agente de Engenho Novo, Leonidio Xavier Porto.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao servente Manoel Maria Marques.

De seis mezes, ao motorista Luiz Netto.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Dous mezes, em prorogação, ao feitor geral da commissão de construcção da estrada de rodagem de Quixadá a Morada Nova, José Hermes Monteiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Dous mezes, em prorogação, ao ferreiro de 2ª classe, José Ignacio Dias.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tres mezes, em prorogação, ao diarista da Fiscalização do porto de Recife, Francisco Ramos de Moraes.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

Humberto Monte, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil passado pela Escola Polytechnica da Bahia.—Deferido.

Carlos Frederico de Oliveira, ajudante de contador da Estrada Federal Central do Brasil, pedindo para ser submettido a inspecção de saude afim de obter a licença que solicitára.—Indeferido.

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar para o trafego do trecho comprehendido entre as estações de Wenceslau Braz e Thomazina, do ramal do Rio do Peixe, o quadro do pessoal com os respectivos vencimentos que com este baixa rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922.— *J. Pires do Rio.*

(2.821)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1922

Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 92, de 3 de abril ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre o projecto de lei que regula a concessão de estações radio-telegraphicas particulares, informações com as quaes estou de accôrdo (aviso n. 18).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 38, de 27 de fevereiro ultimo, consultando se ao funccionario da Administração dos Correios de S. Paulo Antonio Zeferino de Carvalho, com exercicio na agencia da cidade de Amparo, naquelle Estado, poderá ser permittido ausentar-se da sua repartição todos os dias ás 11 horas, para funccionar como secretario na junta de Alistamento Militar, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio n. 457, de 13 do corrente, em que a Directoria Geral dos Correios presta informações a respeito (aviso n. 84).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 4:088$075, relativos aos seguintes serviços para o fechamento da esplanada da estação de Crissiuma, do ramal de Tubarão a Araranguá, de cuja construcção é contractante a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá:

a) cerca de arame farpado, munida de cancellas de dous batentes, limitando a esplanada;

b) construcção de uma passagem de nivel empedrada;

c) modificação da estrada de rodagem de Araranguá, para o fim de contornar a esplanada, presentemente cortada pela dita estrada.

As despezas correrão por conta da verba votada para a construcção do dito ramal, cujos estudos e orçamento geral foram approvados pelo decreto numero 12.623, de 2 de agosto de 1917.

Junto vos devolvo as duas vias, do alludido projecto e orçamento, devidamente rubricados pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 53).

Requerimentos despachados

José Maria Sant'Angelo, proprietario na travessa Dr. Agra Filho, pedindo prolongamento da rêde de energia electrica até o fim da referida rua. — Não póde ser attendido á vista da informação da Inspectoria de Illuminação.

Leon José Carther, solicitando reducção de consumo de agua por hydrometro do predio n. 97, da rua Dias Ferreira. — Indeferido.

Clemente A. de Oliveira, pedindo o emprestimo de sete kil. de trilhos usados existentes no Estado do Ceará. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 4 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Arthur de Mattos Martins, para o logar de praticante da directoria geral; Mario Rabello de Mendonça e Jayme Roxo Pinheiro Guimarães para os logares de auxiliares de praticante, pro-rata, da directoria geral; Gentil João Barbato, D. Esther de Mattos e Antonio Wanderley da Costa, para os logares de auxiliares da administração dos Correios do Estado de Santa Catharina; o auxiliar de carteiro da Directoria geral Orlando Fernandes de Miranda para o logar de carteiro de terceira classe da mesma directoria; o auxiliar de carteiro da directoria geral Pedro Visconti para o logar de carteiro de terceira classe da mesma directoria; João Gonçalves Rittes Filho, para o logar de auxiliar de carteiro da directoria geral; o auxiliar de carteiro da agencia do Correio de Campinas, no Estado de São Paulo, Antonio Assolant, para o logar de carteiro de terceira classe, interino, da Administração dos Correios de Santos, no mesmo Estado, percebendo os vencimentos que lhes competirem; o auxiliar de servente da directoria geral Augusto Carlos de Barros, para o logar de servente de segunda classe da mesma directoria, percebendo a diaria que lhe competir.

Promover a auxiliar da directoria geral o praticante da mesma directoria geral Sylvio Washington Samosier, percebendo os vencimentos que lhe competirem; a carteiro de segunda classe, da directoria geral, por merecimento, o carteiro de terceira classe da mesma directoria geral, Alcebiades Soares de Mello, percebendo os vencimentos que lhe competirem; a servente de primeira classe da directoria geral, o servente de segunda da mesma directoria Arlindo Sobral, percebendo a mensalidade que lhe competir.

— Por portaria de 4 do corrente, o Sr. director geral resolveu demittir o carteiro de 3ª classe da directoria geral Anapio Manoel de Sá, como incurso no n. 8 do art. 505, do regulamento vigente, § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 5 do corrente, o Sr. director geral concedeu as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado, a contar de 19 de abril findo, ao amanuense da directoria geral Alfredo de Mattos Paranhos;

De um mez, a contar de 15 do mez passado, ao amanuense da directoria geral, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, com o respectivo ordenado;

De um mez, a contar de 12 do mez passado, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Manoel Pereira da Annunciação, com o respectivo ordenado.

— Por portaria de 5 do corrente, o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito as portarias de 22 de março ultimo que nomearam Hirundino Silveira d'Avila, D. Wanda Mireska e Antonio Francisco de Campos, para os cargos de auxiliares da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, por terem desistido das respectivas nomeações.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

Ludmilla de Assis Cordeiro, agente de 3ª classe da cidade de Caridé, Ceará, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Manoel Ignacio Martins, carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, Paraná, pedindo para gosar férias.— Sim, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Oscar Apollinario Teixeira Pinto, pedindo nomeação de carteiro.— Aguarde opportunidade.

Zulmira Magalhães Pereira, agente do Correio de S. Francisco Xavier, pedi do para gosar férias.— Deferido, nos termos do informado.

Armando de Azambuja Villanova, amanuense dos Correios de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo transferencia para auxiliar da Directoria Geral.—Não ha vaga.

Guiomar da Cunha Lobo, ajudante da agencia do Correio da avenida Gomes Freire, pedindo licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

Paulo de Aguiar Fassheber, Silvana de Oliveira Maciel, Frederico Augusto Alvares da Silva, pedindo certidão.—Certifiquem-se.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, idem idem.—Idem, de accordo com o pedido.

Julio de Souza, pedindo readmissão, João Ribeiro Horta e Justiniano Antunes, propondo fornecimento de lenha, Djalma Freitas e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Horacio Alves de Oliveira, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, o pedido foi feito fóra do praz.

Jocelyn Cardoso Guimarães, pedindo baixa de fiança e João de Albuquerque Pereira, pedindo abono a titulo de férias.—Deferido.

Julio Pereira, idem idem.—Idem, em face da informação da Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da E. F. Central do Brasil, pedindo para que lhe seja entregue alguma importancia por conta dos descontos feitos aos seus associados.—Idem, de accordo com a informação.

Henrique José Nunes Vieira, pedindo permissão para manter um ambulante para a venda de café doces, etc. na plataforma da estação de Floriano.—Idem, nos termos do parecer do Trafego.

C. Gomes dos Santos & Comp. pedindo entrega de mercadorias.—Idem, mediante o pagamento das despezas respectivas e apresentação do certificado.

João Baptista Firmino, Oswaldo Cardoso da Silva, pedidno readmissão e João de Souza Lisbôa, pedindo transferencia.— Aguardem opportunidade.

F. Matarazzo & Comp., pedindo 2ª via de despacho.—Attendidos. Archive-se.

João Olympio Barbosa, João José da Silva, Francisco Christino de Almeida e Souza, Carlos dos Santos, pedindo abono a titulo de férias.—Idem por equidade.

João dos Santos, pedindo autorização para entrar em exercicio.—Idem como extranumerario.

Joaquim Henrique de Castro, pedindo abono com dous terços de seus vencimentos. —Idem nos termos da informação.

Arthur Newley Cirne Kopke, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Autorizo, por equidade.

Rosa Tavares Larangeira, pedindo pagamento.—Como requer.

Raul Alves Machado, pedindo baixa de fiança.—Como pede.

Francisco Mangualde Junior, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Alvaro Guimarães, pedindo transferencia. —Não ha vaga.

Alberto Pereira dos Santos, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

José Coelho de Avellar, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José Machado de Carvalho Junior, pedindo transferencia. — Submetta-se a concurso quando fôr opportuno, querendo.

Alfredo da Costa, pedindo licença. — Substitua o requerimento e apresente procuração.

Middletown Car Company, pedindo pagamento de 100 caixas de vapor destruidas pelo incendio da Maritima. — A estrada não reconhece divida. Indeferido.

Raul Branco de Souza, pedindo passe bem como transporte gratuito de sua bagagem.— Archive-se.

Alcides de Oliveira França, pedindo relevação de punição. — A' vista do apurado, torno sem effeito a punição applicada ao requerente.

—Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico os Srs. Drs. Galdino de Abranches e Cypriano Gonçalves Christiano Ottoni.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 2 de maio de 1922

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças :

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 6ª secção Honorio Mariano :

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia José Thereza ;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao feitor da 5ª residencia Seraphim Martins ;

De um mez, com o ordenado, ao engenheiro da 8ª residencia Antero Pereira Magalhães ;

De um mez, com o ordenado, ao conferente de 2ª classe Antonio de Assis Marinho ;

De 20 dias, com um terço da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Joviano José de Almeida ;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da baldeação Henrique do Nascimento ;

De um mez, com dous terços da diaria, ao 3º escripturario da 2ª divisão Belchior Maximiano Gomes.

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão Raphael de Souza.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de tracção Euclides Viriato Paulino.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao lenheiro da 3ª divisão Camillo José Machado.

De um mez, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 2ª classe da 3ª divisão Carlos Amaro de Paiva.

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Luiz França Mourão.

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de pintor Clyto Cleto Novaes.

De 15 dias, com o ordenado, ao machinista de 4ª classe Antonio Gontijo de Faria.

De oito dias, com dous terços da diaria, ao marinheiro da navegação João Barão Sobrinho.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe Oscar Bastos.

De um mez, com dous terços da diaria, ao carpinteiro da 4ª divisão José Firmino.

De um mez, com dous terços da diaria, ao feitor da 12ª secção da 4ª divisão Benedicto dos Santos.

De seis mezes, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao feitor da 8ª residencia José Braz.

De oito dias, sem vencimentos, ao carpinteiro da 7ª residencia João Cezario ;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão, José Damaso;

De 15 dias, com o ordenado, ao chefe de trem de 2 classe Paulo Ribeiro;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador de tracção Antonio Pereira Junior;

De um mez, com o ordenado, ao machinista de 2ª classe da 3ª divisão Francisco Loureiro ;

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão Luiz da Costa Mello;

De oito dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador do 2º districto telegraphico José Cecilio;

De cinco dias, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe da 3ª divisão Alfredo de Queiróz Sobrinho;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia Joaquim Manoel;

Requerimentos despachados

Herculano Lopes da Costa, José Mamede, Raul de Andrade.—Aguarde opportunidade.

Octavio Alves de Souza, Severino Oliveira, José Lopes de Jesus, José Gonçalves Lima, José Rezende, Francisco Domingos da Silva, Raul Dionysio da Silva, José Emilio da Silva.—Indeferido.

João Cesario, Olympio Gonçalves, Antonio Estacio, José Antonio da Silva, Isaias Santiago, Celso Pereira da Silva, Florencio Francisco da Silva, José Moura, Victorino Cecilio Barbosa, José Faustino dos Santos, Aureliano Bento, Antonio Julião Lopes, Olympio de Souza, Antonio Augusto de Carvalho, José Cecilio, Ambrosio Baptista Ribeiro, José Seabra de Vasconcellos, Antonio da Silva, José Bretas Bhering.—Concedo, na fórma da lei.

José Braz. — Concedo, sem vencimentos.

Sebastião Benedito.—Concedo, sem vencimentos, na fórma da lei.

Juvenal Martins, José Marciano.—Concedo, sem vencimentos, com permissão para ausentar-se.

Olympio de Souza.— Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Dolor Nunes da Silva.— Concedo 22 dias, na fórma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Juscelino Baptista das Neves.— A' vista da informação, indeferido.

Reduzindo Cadaval.— A allegação de ter cumprido, no caso de que se trata, ordem superior, não exime o requerente da responsabilidade do encontro que se ia dando, do troly com o especial da administração.

José da Silva Theodoro.— Concedo um mez de licença, de accôrdo com a lei.

Joaquim Baptista Eleuterio.— Aguarde as instrucções sobre a contagem de tempo que requer, determinadas pelo Sr. ministro da Viação, ainda não conhecidas.

Deolindo Casemiro da Rocha.— Approvo.

José Livio do Leste.— Sim, de accôrdo com o informado.

Couto & Leite.—A' vista do que dispõe a letra *d* do art. 168 do regulamento de transportes, indefiro esta reclamação.

João Baptista da Silva.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alfredo de Queiroz Sobrinho.—Concedo cinco dias com dous terços da diaria. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Silva & Filho.—Não tendo sido cumprida a disposição constante do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a reclamação foi indeferida.

Os mesmos.—A' vista do que dispõe o art. 5º do decreto n. 2 681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

M. de Faria, Silva Marcello & Comp. e Manoel Benedicto de Oliveira.—Deferido.

Eduardo Avila.—Restitua-se a quantia de 20$, de accôrdo com o informado.

Braga & Gomes.—A' vista do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Joaquim Carlos dos Santos.—A' vista do que dispõem os arts. 5 do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Filhos Pianna.—A' vista do que dispõe o art. 168, letra *d* do regulamento e transportes, indeferido.

Francisco Rocha.—A' vista da informação, nada ha que deferir.

Companhia Nacional de Electricidade.—Certifique-se.

F. R. Moreira & Comp.—Restitua-se.

Alcides Ribeiro da Silva.—De accôrdo com a informação, restitua-se a quantia de 322$400.

Ozorio Gonçalves da Silva.—Sómente ao remettendo ou consignatario poderá ser fornecido o certificado que o requeredte solicita.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 27 de março proximo findo, para tratamento de saude, ao guarda-freios da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina José Adolpho.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o n. 2 § 2º do art. 7º das instrucções approvadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, resolve exonerar, a pedido, Antenor Silva do cargo de mestre de officinas da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 5 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Torquato Rodrigues Machado, do cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão e o auxiliar de 1ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados do Serviço de Industria Pastoril, João Baptista Carpena Junior:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude:

Ao diarista do Nucleo Colonial Monção, Paulino Pinheiro e ao ajudante-technico, addido, do Serviço de Protecção aos Indios Pedro Celestino Leivas, a contar de 15 de março proximo findo;

Ao auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoril, José Abreu Vasconcellos, tres mezes de licença, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 7 de março do corrente anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de abril de 1922

«Novo explosivo denominado — Bolivite, de B. Pessoa de Siqueira (deposito n. 19.562);

«Uma cama hygienica, destinada a lavagens hygienicas», de Etelvina Costa (deposito n. 19.563);

«Um apparelho de modificação dos tydro-aviões e tornando-os capazes de pousar em terra firme», de Paulo Netto dos Reys (deposito n. 19.564).

Dia 1 de maio de 1922

«Aperfeiçoamentos na manufactura de bôtinas e sapatos», da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, cessionaria de George Elmer Harren (deposito n. 19.565);

«Um methodo e machina de fabricar calçado», da mesma, cessionaria de William Christopher Baxter (deposito numero 19.566);

«Um methodo e machina destinado ao fabrico de calçado», da mesma, (deposito n. 19.567);

«Um processo de fabricação de ferro e aço», tratando-se directamente o minerio livre da ganga», de Georges Constant e André Burzao (deposito numero 19.568);

«Aperfeiçoamentos em pára-raios», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Norman A. Longee (deposito n. 19.569);

«Uma torneira aperfeiçoada para descarga de liquidos», do professor Ernesto Bertarelli (deposito n. 19.570);

«Um methodo de produzir ou de reavivar o carbono empregado em descorar substancias», da Verein für Chemische und Metallurgische Produktion (deposito n. 19.571);

«Um apparelho para encher as camaras de ar de rodas de automoveis por meio da acção do proprio motor do vehiculo», de José Saez (deposito n. 19.572);

«Aperfeiçoamentos relativos á utilização de correntes alternativas», de Frederick Eugene Pernot e Lester Jacob Rich (deposito n. 19.573).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de maio de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providenrias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jús o professor do Patronato Agricola Manoel Barata, no Estado do Pará, Benjamin Franklin Rodrigues de Mello, por ter de seguir para o referido Estado afim de assumir o exercicio de seu cargo, na importancia de réis 300$000 (aviso n. 1.925).

—Sr. delegal Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Tendo o auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoril, Raymundo Augusto de Salles Tavares, estado no exercicio do cargo da encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Ribeirão Preto, no periodo de 13 de abril de 1921 a 14 de janeiro do corrente anno, autorizo a pagar ao referido funccionario a gratificação mensal de 100$000 (officio numero 1.975).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 9 de fevereiro do corrente anno, de pagamento, na importancia de 2:005$400, de que se julga credor o jornal *A Federação*, peço providencias no sentido de serem juntas ao processo as autorizações para as publicações, cujo pagamento é reclamado (officio n. 1.974).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição constante do vosso officio n. 1.027, de 24 de dezembro ultimo, relativamente á inutilização de casulos sufocados que a essa repartição foram despachados pelo Sr. Antonio Garibaldi, criador do bicho da seda em Bragança, resolveu autarizar o pagamento da partida recebida nessa estação, por não caber ao fornecedor nenhuma responsabilidade nos estragos verificados, cumprindo-vos, entretanto, providenciar junto ás estradas de ferro Central do Brasil e São Paulo Railway para que se torne effectiva a indemnização do prejuizo soffrido.

Quanto ao procedimento a seguir para a regularidade da escripta, no caso em questão, deveis adoptar o criterio já estabelecido neste ministerio, fazendo lavrar um termo, de accôrdo com o modelo annexo á circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, para constatar a inutilização dos casulos que estiverem em taes condições e consignando, nos livros de escripturação, apenas a entrada dos casulos em condições de serem aproveitados.

Uma cópia do termo acima alludido, devidamente authenticada, deverá ser remettida a esta Directoria Geral (officio n. 1970).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Em additamento ao meu officio n. 1.775, de 10 do corrente, communico-vos que foi rectificado o empenho da despeza com a remessa da cambial a que se referiram os avisos ns. 4.219 e 4.787, de 12 de setembro e 10 de outubro do anno passado, deste ministerio, a qual importou effectivamente em 70:230$, devendo, porém, a respectiva despeza ser classificada no art. 65 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, da seguinte fórma:

Verba 6ª «Titulo, Material, Consignação, Directoria, etc.», sub-consignação «5 — Para o serviço, etc.	20:000$000
Verba 14ª — «Titulo, Material, Consignação, 1 — Directoria, etc.», sub-consignação 5 — Machinas, apparelhos, etc., — Dotação estabelecida pelos avisos ns. 1964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio de 1921	27:430$
Reforço concedido pela «Consignação «10 — Despezas com o desenvolvimento, etc.» da referida dotação	22:800$ 50:230$000
	70:230$000

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Restituindo a conta de P. S. Nicolson & Comp., encaminhada com o vosso officio numero 686 de 14 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, para se poder providenciar sobre o respectivo pagamento, torna-se preciso que conste, da certidão que a acompanha, a declaração relativa á deducção da despeza do credito respectivo (officio n. 1.973).

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Pelo Sr. ministro:

Raul Primo Costa Pereira, pedindo o abono de uma ajuda de custo por ter sido nomeado guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Servico de Industria Pastoril no Estado do Pará.—Indeferido. (Dc. 7.038/21).

Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, pedindo o abono de diarias por ter sido designado para servir, em commissão, como auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, em 1920.— Indeferido. (Dc. 11.012/20).

João Arthur Wraubeck, pedindo uma certidão do theor da informação da Directoria do Serviço de Povoamento no requerimento referente a uma subvencão para uma linha de navegação entre os portos brasileiros e o de Algeria.— Indeferido. (Dc. 6.135/21).

Luiz Cordeiro, Antonio Pedro Martins, Ferreira Teixeira & Comp., Antonio da Cunha Mendes, Angelino Rodrigues de Lima, Djalma da Costa Machado, F. J. Cardoso, Penna & Irmãos, José Augusto de Pinho, João Baptista Ferreira Penna, José Ferreira Teixeira e Antenor Bezerra, pedindo pagamento de um auxilio de 400$ pela importação de gado zebú.— Não ha o que deferir.

Padre Ezequiel S. Frara, pedindo o pagamento do auxilio de 25:000$ para a missão salesiana do Araguava, no corrente anno.— Satisfaça as exigencias do art. 59 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Terceira secção

Expediente de 20 de abril de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 110:000$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Rubem Gonçalves Barata, 1 official da Directoria do Serviço de Povoamento, em virtude do aviso n. 1.266, de 26 de abril de 1919 (officio n. 225).

— Sr. director do Campo de Sementes em Rezende:

Junto vos remetto a cópia do termo de morte de um animal pertencente a esse campo e lavrado em 4 de novembro de 1919 para que seja declarada a pagina do livro em que se encontra o alludido termo (officio n. 224).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de abril de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 826 A—Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.192 C, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.441, do dia 12, que abre o credito de 400:000$, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pelo art. 6º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 828 A—Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso deste ministerio n. 1.231 C, de 18 deste mez, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com o Instituto Historico Geographico Brasileiro, para o effeito do recebimento da subvenção a que se refere o decreto n. 15.431, do dia 5, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do referido termo de accôrdo.

Reitero á V Ex. os protestos de alta estima e consideração.

N. 829 A—Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.063-C, de 3 deste mez, consultando si, tendo em vista a disposição contida na ultima parte do § 4º do art. 4 da lei n. 539, de 7 de setembro de 1850, póde ser aberto um credito extraordinario de 600:000$, para que o Governo continue a prestar soccorros ás populações do Amazonas, foi de parecer em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero á V. Ex. os meus protesto de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 827 A — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 72, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.421, de 29 de março proximo findo, que abre o credito de 1,984:250$, supplementar á verba 4ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1921, e para pagamento de juros das apolices emittidas para a reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 830 B — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 47, de 17 deste mez, com a cópia do termo de accôrdo modificando as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 24 de dezembro do anno passado, de conformidade com o decreto n. 15.374, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realisada, ordenar o registro do referido termo do accôrdo.

Dia 2 de maio de 1922

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 834 — Cabe-me communicar á V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 62, de 22 de março ultimo, remettendo novamente o incluso processo devolvido com o meu officio n. 264, de 4 de fevereiro anterior, relativo á restituição, á «The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.», da quantia de 256:697$883, proveniente de taxa de 2 % ouro, indevidamente paga, na Alfandega de Pernambuco, durante os exercicios de 1907 a 1911, afim de que seja reconsiderada a decisão communicada em officio n. 1.795, de 17 de dezembro de 1919, pela qual recusou registro á despeza em questão, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 28 do mez passado, manter a decisão de recusa de registro á despeza, pelos fundamentos das suas decisões anteriores.

Reitero á V. Ex os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 835—Cabe-me communicar á V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que Manoel Rozendo de Andrade Luna solicita o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem por ter sido designado para inspeccionar as Collectorias Federaes em Maceió, Estado de Alagôas, quando 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, resolveu em sessão de 1ª Camara de 28 de abril proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, visto referir-se ao exercicio de 1918 e ser o credito em que foi capitulado destinado a despezas de 1920.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro de Agricultura, Industria e Commercio:

N. 836—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.559, de 31 de março ultimo, prestando esclarecimentos sobre o n. 88, de 14 de janeiro anterior, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, do credito de 612$903, para occorrer ao pagamento do auxiliar diarista, em commissão, do Serviço de Industria Pastoril, naquelle Estado, Edgar Dantas Aguiar, no periodo de 1 de janeiro a 14 de março de 1921, periodo esse anterior á reforma porque passou o alludido servico, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 28 de abril proximo findo, recusar registro á distribuição solicitada, por constituir a sua classificação alteração da tabella de distribuição dos creditos desse ministerio.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 837—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1, de 2 de janeiro deste anno, relativo ao pagamento, por «Depositos», a José da Silva & Comp., da importancia de 5:533$325, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 28 de abril proximo findo recusar registro á despeza de que se trata, porque a classificação adoptada no aviso não corresponde á que consta da relação de despezas empenhadas.

Dia 4

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 839—Cabe-me communicar, á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de pensão especial de que trata o decreto n. 3.505 de 29 de janeiro de 1918, na importancia de 720$ a cada um dos menores Olinda e José, filhos naturaes reconhecidos do foguista do Patrimonio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raul Lopes da Silva, ao qual o mesmo Tribunal, em sessão de 17 de março ultimo, julgou legal a concessão e recusou registro á despeza por estar a mesma classificada no exercicio de 1920, já encerrado, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 1 do corrente, deixar de tomar conhecimento da despeza, que se refere ao exercicio de 1922, de accôrdo com a deliberação tomada em sessão de 31 de janeiro deste anno.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 840 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão annual de 1:600$ a D. Clothilde

Carolina dos Santos Pinto, mãe viuva do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Pinto dos Santos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 de abril proximo findo, julga illegal a concessão de que se trata, não considerar a pensão como especial, mas simples melhoria daquella a que tinha direito a habilitanda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 841 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.145, de 7 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 184$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Therezopolis, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma na consignação «Outros serviços — Acquisição de material rodante, etc.», da verba 6ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

N. 842 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão de montepio civil a D. Iaquita de Cerqueira Serra e outros, viuva e filhos do ex-cobrador de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, engenheiro Domingos da Silva Serra, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 1º do corrente, providenciels no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o contribuinte exercia o cargo de conductor de 2ª classe effectivamente ou em commissão.

N. 843—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1 055, 1.057 e 1.058, de 31 de março ultimo, solicitando sejam postas no Thesouro Nacional, á disposição desse ministerio, por conta dos creditos em apolices, abertos pelos decretos ns. 14.988; 15 004 e 15.017, de 10, 15 e 21 de setembro do anno passado, as importancias de 1.000:000$, 700:000$ e 1.309:000$, da emissão autorisada pelo decreto n. 15.236, de 31 de dezembro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, recusar registro ás alludidas distribuições, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, importando o expediente solicitado em distribuições de creditos, não foi justificada a necessidade dessas distribuições, tanto mais necessaria porquanto as despezas deviam ter sido autorisadas, empenhadas e realisadas até 31 de dezembro ultimo, dependendo, apenas, de processos de comprovação para suas liquidações e pagamentos;

b) porque dos avisos não consta a natureza das despezas:

c) porque, ainda que as despezas fossem daquellas em relação ás quaes é possivel autorisar a distribuição de creditos, prescindindo o Tribunal do exame prévio, relativamente aos empenhos, classificações e comprovações legaes, tornar-se-hia necessario saber si teem de ser pagas em numerario ou em titulos, porque, na primeira hypothese, era indispensável que o Ministerio da Fazenda ultimasse a operação de credito, de accordo com o art. 32 da lei da Despeza do exercicio de 1921, e fizesse as necessarias communicações para que fosse escripturado o seu producto liquido;

d) porque, si as despezas decorressem de contractos era preciso verificar se guardavam conformidade com as mesmas e si elles foram opportunamente registrados pelo Tribunal.

— Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

654 — Cabe-me agradecer-vos a remessa do exemplar do regulamento dessa corporação, approvado pelo decreto numero 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 29 de abril de 1922

Officios:

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 83 A — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de hoje do Sr. director da Primeira Directoria foram justificadas as faltas relativas aos dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12 e de 22 a 27 do presente mez de abril, dadas pelo 2º escripturario desse tribunal, bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro.

Dia 1 de maio de 1922

Officios:

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 832 — Transmitto-vos, afim de que vos digneis de providenciar como no caso couber, o incluso telegramma em que o 3º escripturario deste Tribunal Alfredo Carlos Wanderley, em commissão na Capital do Estado da Bahia para assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Obras do Porto do mesmo Estado, solicita a designação de um funccionario de Fazenda para completar a commissão de tomada de contas, na fórma das instrucções em vigor.

— Sr. director da Despeza Publica:

N, 831 — Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro presidente, de 29 do passado, a inclusa folha de pagamento de gratificações que competem ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escripturario Edison Mendes de Oliveira, na importancia total ds 426$566, proveniente de serviço de tomada de contas, devendo a referida despeza correr á conta da subconsignação, distribuida ao Thesouro Nacional «Pelo serviço de tomada de contas, na Capital Federal», fóra das horas do expediente, da consignação gratificações regulamentares,—do pessoal—da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Essa despeza, préviamente empenhada na fórma das instrucções de 15 de junho de 1920, figura na relação organizada de accôrdo com o art. 6º das ditas instrucções e encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo, sob os ns. 75 e 76.

Dia 2

Officios:

Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul:

N. 833 — Remetto-vos, para ser entregue ao interessado, a inclusa provisão, sob numero 116, de 18 de março de 1921, referente á tomada de contas de Manoel Ferreira Cardoso, ex-agente do Correio de Maratá, nesse Estado, no periodo de 8 de novembro de 1918 a 24 de maio de 1919.

Dia 4

Officio:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 838 — Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho de 2 do corrente do Sr. ministro presidente, a inclusa folha de pagamento de gratificações por serviços de tomada de contas que competem ao director Francisco José Pereira d'Oliveira e ao escripturario Segismundo Soares Baptista, na importancia total de 181$333, devendo essa despesa correr á conta da consignação, já distribuida ao Thesouro Nacional, «Gratificações regulamentares» e subconsignação «Pelo serviço de tomada de contas, na Capital Federal, fóra das horas do expediente», do «Pessoal», da verba «7ª» do orçamento do ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921. A referida despeza, préviamente empenhada na fórma das instrucções de 15 de junho de 1920, figura na relação organizada de accôrdo com o art. 6º das ditas instrucções e encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo, sob os ns. 65 e 66.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 24 a 29 de abril de 1922

Deposito

Autora, a International Steel Corporation; réos, Tellier & Camacho. — Procede a reclamação de fls. 64, em sua conformidade, mando que se desentranhem os embargos oppostos a fls. 59, visto que os réos só podem ser ouvidos, no caso, fazendo o effectivo deposito do equivalente (decreto n. 3.084, de 1898, art. 391, parte III).

Habeas-corpus

Supplicantes, Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna e outros; paciente, Fritz Georg Frickman. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Amaro. — Procede a impugnação de fls. 23 ao pedido de fls. 16 que assim fica indeferido. Dê-se vista dos autos ao Dr. adjunto.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor norte-americano *West Notus*. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo Calçado. — Prosiga-se nos termos da promoção a fls. 11, que defiro.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio Ferreira Gomes. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Na fórma da lei, e como se pede a fls. 147, mando que o escrivão risque as palavras alli indicadas a fls. referidas e injuriosas á parte, deixando-o de fazer com relação ás demais todas que se referem ao juizo e ao ministerio publico para que o Egregio Tribunal veja o excesso de descortezia a que chegou a audacia de quem as escreveu. Imponho ao advogado Dr. Alfredo Gomes de Almeida a multa de 50$, de accôrdo com a lei.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Victorino Lopes Sampaio, João Pinto Mendes da Silva por cabeça de sua mulher. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autor, José de Rezendo Terra; réo, a Sociedade Armazens Geraes Brasil. — Vista ao autor, na fórma prescripta no art. 204 do decreto n. 3.084, de 1898.

Manutenção de posse

Supplicantes, Albano Augusto Martins e outros; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — A' vista do impedimento allegado, nomeio escrivão *ad-hoc*, no processo, o Sr. Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado deste juizo.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Rodolpho Chapot Prevost; executada, a União Federal. — Conforme requer o Dr. procurador á folhas 61, vão os autos ao contador.

Justificações

Justificantes, Carlos Moraes de Almeida, Juliana Mendes dos Santos Pires e outros. — Com vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicante, Alfredo José do Canto. — Cumpra-se o venerando accórdão de folhas 37.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Eurico Alvaro e Mario de Andrade Ramos. — Archive-se a presente execução, conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto.—Com vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicantes, Albano Augusto Martins e outros; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Na petição de fls. 2, deduzida com a proficiencia que era de esperar-se de seu illustre signatario, collima-se a manutenção de posse nos estabulos dos requerentes sob o fundamento de serem inconstitucionaes os decretos por que se rége o Departamento Nacional da Saude Publica, em consequencia de cujas disposições se veem turbados na posse dos referidos estabulos. A constitucionalidade, porém, dos ditos decretos mais de uma vez tem sido reconhecida e proclamada, em sabias locisões pelo egregio Supremo Tribunal Federal; além disso, como os proprios requerentes informam no final de sua petição, nem a União Federal, pelo orgão daquelle Departamento, nem a Prefeitura deste Districto, contra as quaes se queixam, fazem força turbativa aos estabulos. Para caracterizal-a juntam a certidão, que constitue o documento n. 5, de um officio da Saude Publica á Prefeitura, deferido pelo prefeito solicitando a cassação da licença para funccionamento de estabulos, não abrangidos aliás, os de todos os requerentes; dahi, porem, não se segue a existencia de turbação que dê logar ao remedio possessorio solicitado, nos termos do art. 499 do Codigo Civil. São os proprios requerentes que dizem tratar-se de um «abuso que *pretende* executar a Saude Publica, de mãos dadas com a Municipalidade»... Nessas condições, deixo de conceder a pedida manutenção de posse.

Acção ordinaria

Autores, tenente-coronel José Lourenço de Carvalho Chaves e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, João Pinto Barbosa; ré, a União Federal. — Concedo a prorogação legal pedida na conta á fls. 16.

Acção ordinaria para dissolução da sociedade conjugal

Autora, Tilly Brunner, réo, Gustavo Brunner. — Pague-se a taxa, de accôrdo com o laudo dos peritos.

Acção ordinaria

Autor, Pedro Cintra Ferreira; ré, a União Federal. — Em prova.

Execução de sentença

Exequente, Julio Rosa Kanitz; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Artigos de liquidação

Exequentes, Arthur Eduardo Hanson e outros; executados, Luiza Elisabeth Tap Mendes e outros. — Egregio Supremo Tribunal Federal. — Mantenho o despacho de fls. 468 por seus fundamentos que não foram destruidos com os argumentos da minuta á fls. 480. Ir além, seria repetir o que nelle está. Foi o que fizeram os aggravantes. Nestes termos — *data venia* — faço subir os autos no prazo legal para cumprir o que o Egregio Tribunal mandar como mais acertado fôr.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira Gomes.—Converto o julgamento em diligencia para que seja junta aos autos uma petição do executado para dizer sobre os fundamentos offerecidos pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado de Faria. — Mantendo, como mantenho o despacho de fls. 86, fica virtualmente indeferida a petição de 90, e a vista da promoção á fls. 95 defiro em seus termos, o que pede o arrematante á fls. 88. Quanto, porém, á parte final do requerido pelo Dr. procurador á fls. 102, resolverá este juizo opportunamente.

Acção summaria especial

Autor, capitão Americo dos Santos Carvalho; réos, a União Federal e o major Augusto de Araujo Doria. — Prosiga-se, na fórma da lei.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; executada, a União Federal.— Vista ás partes.

Justificações

Justificante, Juliana Mendes dos Santos Pires e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos aos justificantes, independente de traslado, pagas por elles as custas.

Justificante, Maria Moreira da Fonseca. — Com vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nicolau L. Cardoso & Guimarães. — Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 51 v.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado Fagundes. — Prosiga-se na fórma da promoção retro, que defiro.

«Habeas-corpus»

Impetrante e paciente, Juvenal José de Araujo. — Julgo prejudicado o pedido, á vista das informações constantes do officio a fls. 5.

Justificação (prova)

Justificante, Carlos Moraes d'Almeida. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Vista á autora.

Acção ordinaria

Autor, o Estado de Minas Geraes; ré, a Companhia Brasileira Tramway e Força. — Em prova.

Justificações

Justificantes, Aida José Lopes e Amelia Gonçalves Marinho. — Com vista ao Dr. procurador.

Acção executiva

Autor, Dr. Alfredo Rangel; réos, Carlos Miguel de Mattos e D. Julia Vieira de Araujo.—Recebo os embargos de folhas 121; o autor os conteste, querendo.

Processo crime

Autora, a Justiça; réos, Antonio Fernandes Loureiro, Ramon Leinscteine e José Pinto dos Santos.

Pede o Dr. procurador criminal, no libello a fls. 99, a condemnação dos réos Antonio Fernandes Loureiro e Ramon Landeira nas penas do gráo médio do art. 330, § 4° do Codigo Penal, em referencia ao art. 21, § 1° do mesmo Codigo e ao art. 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, allegando:

a) que no dia 26 de janeiro do anno de 1921 proximo findo o delegado do 8° districto policial, em virtude de uma denuncia que recebera, apprehendendo no deposito de ferros velhos do réo Antonio Fernandes Loureiro, á rua Coronel Pedro Alves n. 265, 147 kilos de carvão furtado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e na casa do réo Ramon Landeira, na mesma rua n. 267, mais 180 kilos de carvão da mesma procedencia;

b) que sendo esse carvão levado á casa dos réos por menores desoccupados, elles o compraram scientes de que fôra obtido por meio criminoso;

c) que o carvão apprehendido em casa dos réos foi avaliado á razão de 180$ a tonelada. Os réos defenderam-se no plenario, por seus advogados que, devolvendo os argumentos que oppuzeram ao libello nas contrariedades a fls. 109 e 106, accentuaram:

a) que o valor do furto, cuja cumplicidade se attribue aos accusados não póde ser o que serviu de base á denuncia resultante de uma avaliação indirecta, mas tão sómente o do carvão apprehendido na casa dos accusados, o qual tomando-se por base o preço da avaliação a que procedeu 180$ a tonelada, tem o exiguo valor de 59$460;

b) que assim o delicto deveria ter sido classificado no art. 330, § 2° do Codigo Penal, estando consequentemente prescripta a acção criminal, pois, sendo ignorados os autores do furto, cuja cumplicidade se attribue aos accusados não se póde affirmar tenham sido os mesmos os individuos que subtrahiram a totalidade do carvão desapparecido, nem tão pouco que os recusados tenham recebido todo o carvão subtrahido por pessoas ignoradas;

c) quanto ao merecimento: que os pequenos estabelecimentos dos réos não poderiam pela exiguidade de suas dimensões ter servido de deposito nem

não pouco consumida a grande quantidade de carvão desapparecida da Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) que nos autos não existe prova alguma de ser o carvão encontrado no estabelecimento do réo Ramon Landeira procedente daquella Estrada, sendo certo que varias casas commerciaes desta Capital recebem carvão da mesma qualidade e procedencia do que é vendido áquella via-ferrea;

e) que constituindo a receptação uma fórma substancial de cumplicidade, não se póde attribuir responsabilidade criminal a quem quer que seja de accôrdo com o § 3º, do art. 21, do Codigo Penal, sem a prova directa da sciencia por parte do accusado com relação a procedencia criminosa da cousa furtada ou sem que se possa estabelecer a presumpção de que deveria conhecer essa procedencia pela condição ou qualidade da pessôa de quem a houver recebido, sendo absurdo attribuir cumplicidade aos accusados em um delicto de que se ignoram os autores;

f) que o carvão apprehendido na casa do réo Antonio Fernandes Loureiro foi a este cedido por seu visinho Ramon Landeira, estabelecido com casa de pasto á mesma rua Coronel Pedro Alves, para cujo serviço costumava fazer compras maiores a fornecedores conhecidos, e que assim procedendo estava convencido de que fazia cousa simples e da mais pura honestidade. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o minucioso despacho de pronuncia a fls. 84 v., accentuou apenas indicios vehementes contra os accusados decorrentes antes de tudo do facto da apprehensão, que constituiria prova plena contra elles se tivesse ficado provado que o carvão apprehendido era o mesmo que tinha sido furtado á Central, o que, aliás, não se verifica;

Considerando que assim sendo, e nenhuma outra prova se tendo feita, não ha razão fundada para condemnação;

Considerando que não é admissivel na hypothese a cumplicidade por serem ignorados os agentes criminosos; Mas, quando assim não fosse:

Considerando que para se dar a cumplicidade pela receptação, na conformidade do § 3º do art. 21 do Codigo Penal, é necessario:

a) a pratica do acto material: receber, occultar, ou comprar a cousa obtida por meio criminoso;

b) o pleno conhecimento por parte do receptador de que a causa em questão foi obtida por meio criminoso, isto é, a má fé do receptador, havendo a presumpção dessa sciencia quando o receptador conhece a qualidade ou a condição da pessoa de quem houve a causa. O simples acto do recebimento não caracterisando a figura delictuosa era necessaria a prova da má fé, que os accusados soubessem que taes objectos tinham sdio furtados, ou por ouvir do proprio ladrão, ou pelo conhecimento que tivessem das condições e meio de vida deste.

Considerando que essa prova foi dada.

Considerando que até o julgamento nada constando que desabonasse o procedimento dos accusados, depuzeram por essa occasião as testemunhas de fls. 120 a fls. 123, visinhos, mas não amigos dos accusados, declarando com segurança pelo conhecimento que teem dos homens e cousas do logar que os accusados foram sempre honestos em sua vida intima o de negocio, e como taes havidos pela visinhança; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a accusação, e mando que se passe alvará de soltura em favor dos accusados Antonio Fernandes Loureiro e Ramon Landeira, se por outro motivo não estiverem presos.

Districto Federal, 24 de abril de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Municipal; executado, Alberto Borges.

Conforme diz perfeitamente bem a exequente, por seu orgão respectivo, e dos autos se verifica á evidencia, a simples allegação desacompanhada de qualquer adminiculo de prova, não póde de fórma alguma eximir o executado da responsabilidade que lhe cabe pelo facto de, explorando a referida estalagem, ter deixado de cumprir as intimações das autoridades sanitarias, por cuja falta foi o executado embargante multado.

Nestes termos, julgo improcedente a penhora de fls. 17, para que prosiga a execução em seus ulteriores termos, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 26 de abril de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Expediente do dia 1 a 8 de abril de 1922

Acção ordinaria

Autora, a Companhia Oceano do Brasil; réo, Charles Melem, capitão do navio americano *Bilox*. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Mantenho a decisão recorrida e mando que subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor dirá.

«Habeas-corpus»

Supplicante, Francisco J. Puget; paciente, Mauricio Augusto. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Mauricio Augusto, em face da informação do desembargador chefe de Policia, dando o paciente como em liberdade. Custas *ex-causa*.

Justificação

Justificante, D. Josephina Muniz de Vasconcellos. — Vistos. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Josephina Muniz de Vasconcellos, para que produza os seus effeitos legaes. Sejam os autos presentes entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional: executados, Naegeli & Comp. — Vistos, etc. Provada a justificação de fls. 197 a 200 e hei como provada a ausencia dos réos. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de trinta dias.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nunes & Gomes. — Arbitro o salario dos peritos em 15$ para cada uma. (Reg. de custas n. 65 c.).

«Habeas-corpus»

Supplicante, Dr. Johnston Magalhães; paciente, Francisco Modesto Nogueira. — Vistos, etc. E attendendo a que o impetrante, com os documentos de folhas 1 a 6 demonstrou que o paciente é casado e tem uma filha menor e, com o documento de fls. 8, que é pobre e serve de arrimo á familia, assim constituida: Attendendo a que o paciente contrahiu matrimonio antes de 1921 e pois, dada a situação, cuja prova fez, tem direito á isenção de que trata o artigo 110, n. 6, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Concedo a ordem impetrada para o effeito de ser o paciente dispensado do serviço das officinas, emquanto subsistir a invocada situação, sem prejuizo do disposto no art. 105 do citado decreto. Custas *ex-causa*.

Immissão de posse

Supplicante, a Empreza de M., da Baixada Fluminense; supplicado, Henrique Ribeiro Bastos. — Achando-me impedido, no serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, nos termos da lei, baixem os autos a cartorio, para que me voltem conclusos, findo aquelle serviço.

Acção ordinaria

Autor, conselheiro Antonio da Silva Prado; ré, The Leopoldina Railway. — Cumpra-se.

Autor, Dr. Luiz Barreto Murat; réos, a União Federal e o Dr. Emilio A. Meyer. — Sellados, venham os autos á conclusão.

Acção de seguros

Autores, A. J. Antunes & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terestres «Indemnizadora». — Sellados e para a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Acção ordinaria

Autores, Costa, Pereira & Comp.; ré a União Federal. — Em prova.

Acção executiva

Autores, Miguel Elias & Comp.; réo, José Pedro. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Acção ordinaria

Autor, Octaviano Naylor de Siqueira; ré, a União Federal. Em prova.

Autor, Eduardo Cunha; réo, Ricardo U. Zeizing. — Sobre a excepção, diga a parte no prazo legal.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Paraná; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, João Fordic. — Dê-se, á vista do pedido, á fls. 30.

Carta rogatoria

Rogante, o Tribunal Judicial da comarca de Amarante (Portugal); rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, Manoel Pinheiro de Magalhães Pinto; supplicado, Luiz Bernardino de Magalhães Pinto. — Nomeio os peritos indicados pelos interessados, e designe o escrivão dia e hora para ter logar a avaliação.

Rogante, o Tribunal da 2ª Vara Civel da comarca de Lisboa; rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, D. Maria Julia da Conceição; supplicado, José Vieira dos Santos. — Vista ao Dr. 1º Procurador da Republica.

Habeas-corpus

Supplicante, Manoel José Fernandes de Oliveira; paciente, Octavio Rosa da Silva. — Telegraphe-se ao Ministerio da Guerra, requisitando-se a informação reclamada no despacho retro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Antonio Gil. — Diga o embargante sobre os documentos junto pela embargada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bento de Carvalho Fraga,

Diga o embargante sobre os documentos juntos pela embargada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gouvêa Spinola. — Diga o embargante sobre os documentos juntos pela embargada.

Protesto

Supplicante, Felice Grassi. — Defiro a petição de fl. 41.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Augusto Bordallo e outros; supplicados a União Federal e outros. — Exigindo o art. 341, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898, que *cada uma* das partes faça a nomeação dos peritos, *em numero igual*, deve-se entender que na hypothese de existirem *litis consortes*, incumbe a estes assentar a indicação de um louvado commum, portador da confiança de todos, evitando-se, dest'arte, anomalia de concorrer uma das partes com maior numero que a outra. Accordam, pois, os supplicados na apresentação de um só perito, sob pena de ser feita a nomeação á revelia. (Orgão, art. 343.)

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Marcellino Ricardo e Clarimundo Alves. — Vistos, etc.

Confirmo o despacho de fl. 106, pelos seus fundamentos.

Imissão de posse

Supplicante, o Dr. Sertorio de Castro; supplicado, Henrique Ribeiro Bastos. — Egregio Supremo Tribunal Federal. — Não estou convencido de ter causado o invocado gravame. Na especie, trata-se de uma *imissão de posse* de natureza excepcional, prevista e regulada pelo art. 2º, § 3º do decreto numero 1.021, de 1903, o que torna de todo descabida a arguição contra a falta de citação prévia do proprietario, uma vez que á diligencia procedeu o depositado, do valor maximo da causa e ao prejudicado não se contesta o direito de allegar e provar por meio de embargos, ou no curso da desapropriação, que a medida improcede, ou que o processo aberra das praticas correntes. Subam os autos e a V. instancia superior dirá melhor.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Joaquim Rodrigues. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de impronuncia de fl. 133, P. e I.

Depositos

Supplicante, James A. Mitropoulos. — Cumpra-se os despachos de fls. 322 e 326 e a precatoria de fl. 341, scientes as partes.

Supplicante, James A. Mittonoules. — Rectificado o despacho de fl. 383, cumpra-se os de n. 326, 1ª parte, e 348 e defiro o cumprimento da precatoria de fl. 341, scientes as partes.

Traslado de embargos de terceiro

Embargante, a Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo; embargados, a viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Vista a parte contraria para dizer sobre a petição de fl. 3.017.

Executivo hypothecario

Autor, o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes; réo, o Dr. Galdino do Valle Filho. — Arbitro em cinco por cento sobre a venda a percentagem do depositario.

Summarios crimes

Autora, a Justiça (inquerito cedula falsa de 100$000.) — Confirmo o despacho de fl. 28.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito — furto de um ventilador do Gabinete de Identificação. — Confirmo o despacho de fl. 23.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, P. Ribeiro & Comp.; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Vistos, etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandado com a clausula de embargos a primeira.

Dias 10 a 15

Expediente:

Habeas-corpus

Paciente, José Henrique Monteiro. — Officie-se ao ministro da Guerra, de accôrdo com a minuta junta.

Impetrante, o Dr. Ulysses M. Senna; paciente, Juvenal do Val e Silva.

Vistos, etc.:

E attendendo a que o impetrante provou com a certidão de fls. 5 ter o paciente nascido em 1899;

Attendendo a que da informação de fls. 15 apura-se que o mesmo conscripto fôra sorteado como pertencente á classe de 1900;

Attendendo a que das informações do ministro da Guerra não se verifica que nesta circumscripção tivesse sido chamada á incorporação, sorteados da classe de 1899, em dezembro de 1921:

Concedo a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente na classe correspondente á idade que provou ter.

Custas, *ex-causa*.

Dê-se sciencia ao Dr. procurador.

Impetrante, Benjamin Emiliano; paciente, Angelo Evangelista. — Julgada prejudicada a decisão pedida.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Fonseca & Martins; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, A Fazenda Nacional, executados, Souza Gomes & Comp. — Digam os embargantes sobre o doc. de fls. 42.

Exequente, A Fazenda Nacional, executado, Abel José da Silva. — Indefiro a petição de fls. 10 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado de Santa Catharina; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara; supplicante, João Schider; supplicadas, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos e outra.

Da precatoria de fls. 2, verifica-se que, em consequencia de avarias soffridas pelo vapor *Paulo de Frontin*, no porto de Laguná, foi o navio abandonado pela proprietaria. Não acceitando a seguradora o abandono, nomeou o juiz deprecante um depositario para tel-o sob sua guarda e conservação e, como estes se tornassem dispendiosos, pediu o depositario a venda judicial, que o juiz fez depender de formalidade de uma avaliação. Para essa diligencia foram citadas a proprietaria e a aggravante, nenhum embargo oppondo aquella, mas articulando os de fls. 12 a segunda. Não tenho como "evidente" a arguida incompetencia que serve de fundamento aos embargos oppostos, porquanto, embora se facilite pedir o abandono na inicial da acção de seguros (reg. 737, de 1850, art. 301 — 2ª alinea), tambem a mesma providencia é admittida como acto distincto. (S. Costa, Dir. Comm. Marit. n. 849), caso em que delle póde conhecer o juiz do local do sinistro.

Dahi a razão por que não me pronunciei a respeito, preferindo devolver o conhecimento do incidente ao juizo deprecante, consoante a regra do art. 52, do cit. reg. Subam os autos e a V. Instancia Superior, como sempre, dirá melhor.

Despejo

Supplicantes, o Dr. Genesio de Seixas e outros; supplicado, José Alexandre. — Sobre a excepção, diga a parte.

Acção ordinaria

Autor, Henrique Nora Junior; réos, A. Passos & Comp. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Consignação em pagamento

Autor, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; réo, Pedro Rodrigues Perez. — Findo o prazo do recurso, voltem os autos á conclusão para resolver sobre o pedido de fls. 88.

Immissão de posse

Supplicantes, a Empreza da Baixada Fluminense; supplicado, Philadelpho de Carvalho Paes. — Com o despacho a proferir seja interlocutorio com força de definitivo, subam os autos ao juiz federal, a quem compete tomar conhecimento do pedido de fls. 13 e 14.

Districto Federal, 10 de abril de 1922. — *Victor M. de Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Eduardo Christovão de Souza; executada, a União Federal. — A vista para embargos do precatorio "deve preceder" á extracção da peça, o que basta para que não caiba o requerido pelo procurador, a quem mando que voltem os autos para dizer sobre, se tem ou não embargos a oppôr, no prazo assignado á fls. 68. Nem de outro modo poderá orientar-se tal processo que nas execuções contra a Fazenda Publica, cujos bens são impenhoraveis, equivale á phase existente nas execuções communs para o offerecimento dos embargos, previstos no art. 604, da parte III do decreto n. 3.084, de 1898.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Francisco de Oliveira. — Vistos, etc. Reformo a decisão recorrida de fl. 99 para o effeito de impronunciar o accusado Manoel Francisco de Oliveira, porque: *a*) não ha certeza da existencia do facto delictuoso, apenas referido pelos officiaes que depuzeram no processo e foram ouvidos como informantes; *b*) o exame do corpo de delicto apenas constata uma lesão encontrada em um dos officiaes, mas, pela sua natureza, não se póde affirmar a origem criminosa; *c*) desprezadas as declarações dos informantes, não offerece a prova do summario elementos que se revistam de caracter de indicios vehementes de participação do accusado no desacato e aggressão a que alludem taes funccionarios. Dê o escrivão baixa na culpa e expeça-se mandado de levantamento de fiança em favor do accusado. P. intimadas as partes.

Districto Federal, 10 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

«Habeas-corpus»

Impetrante, Waldemar Medrado Dias; paciente, Antenor José Gomes — Vistos etc. E attendendo a que o impetrante, com os documentos com que instruiu o pedido de fl. 2, provou que o paciente é o unico arrimo de seu pae, physicamente incapaz para prover seu sustento; attendendo a que, nessas condições, assiste-lhe o direito de ser dispensado das armas, em tempo de paz, emquanto subsistir a invocada situação: Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo do disposto no art. 105 do decreto n. 14.597 de 1920. Custas «ex-causa». Dê-se sciencia ao procurador.

Districto Federal, 11 de abril de 1922. —*Octavio Kelly*».

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João de Barros. — Cumpra-se o despacho de fl. 145.»

—Autora, a Justiça Federal; réos, Reis da Silva e Rosa Ferreira Nunes. — Cumpra-se o despacho de fl. 236.

Justificação

Justificantes, Orestein & Comp. — Vista ao procurador.

Alvará

Supplicantes, a Sociedade Pereira Carneiro & C. Limitada e Companhia Commercio e Navegação. — Cumpra-se o despacho de fls. 28.

Deposito

Supplicante, o Banco do Brasil do Estado do Rio de Janeiro; supplicada, a Mutualidade Catholica Brasileira. — Recebo com embargos as allegações de fls. 8. Em prova.

Notificação de despejo

Supplicante, Oscar da Silva Avila; supplicado, Gabriel Lourenço Cardoso.— Rejeito a excepção de fls. 11 e assigno novo prazo á defeza.

Prestação de Contas

Autores, Machado & Caminha; réos, M. Oliveira & Comp.. — Prosiga-se.

«Habeas-corpus»

Impetrante, Gustavo Saturnino da Silva; paciente, Adrahil da Silva. — Vistas, etc. E attendendo a que, segundo informa o Ministerio da Guerra, não tendo o paciente concluido o segundo periodo de instrucção, não póde «ex-vi» do plano de licenciamento» expedido pelo mesmo ministerio, ser licenciado antes de satisfeita essa formalidade: Julgo improcedente o pedido e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 17 de abril de 1922. —*Octavio Kelli*.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Augusto Bordallo & Comp. e outros; supplicadas, Prefeitura Municipal, Companhia Industrial Santa Fé e a União Federal. Diga o perito Dr. Adolpho Murtinho, sob o allegado de folhas 51.

«Habeas-corpus»

Impetrante, Pedro Bueno Tavares Rios; pacientes, Franever Augusto Willaite e outros. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Franever Augusto Willaite e outros, á vista da informação de fls. 4. Custas como de lei.

Depositos

Supplicante, James & Mitropolones. Egregio Supremo Tribunal Federal. — A decisão recorrida, a meu ver merece ser mantida porque:

a) o disposto no art. 253 da parte I do decreto n. 3.084, de 1898, foi observado por este juizo ao proferir o despacho de fls. 326, reaffirmado a fls. 373, e, tanto assim, que a aggravante, ouvida a fls. 312v, apenas objectou que se tratava de uma contribuição provisoria», convindo entretanto, que fosse os salarios estimados em 1 %; *b*) o serviço dos arbitros instituidos pelo compromisso de fls. 2 do appenso estava concluido pelo effeccimento do laudo de fls. 14, fixando-se e descriminando-se nessa peça, as contribuições do navio e da carga; *c*) embora a regulação e repartição de avarias, em regra, devam ser feitas no porto da descarga, ou de carga, si o navio retrocede todavia não se prohibe, e os autores mesmo autorizam, no local da arribada si a embarcação se tornar inavegavel, isto é, incapaz de attingir qualquer daquelles portos, maximé convindo os interessados, como na especie. (Fer. Borges — Com. sobre a leg. port. acerca das avarias: Lyon Caen. vol. IV n. 94-95; D. Danton — Tr. de Dorit. Marit. vol. III n. 1.074». Subam os autos e o E. S. T. Federal, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 17—4—22.—*Octavio Kelly*.

Vistoria «ad perpetuam rei memoriam»

Supplicantes, Augusto Bordallo & Comp. e outro; supplicados, a União Federal e outros — «Nomeio peritos, a revelia aos supplicados, o Dr. Adolpho Murtinho e terceiro o Dr. Graça Couto.»

Acção ordinaria

Autores, Israel Rangel & Comp.; réos, Carvalho Irmão & Comp. — «Converto o julgamento em diligencia, para que se proceda a um exame de livros da escripta da filial dos autores nesta Capital e na dos réos, respondendo os peritos aos seguintes quesitos: 1°, si da correspondencia entre a referida filial e a matriz, ou entre aquella e Luiz Corrêa, consta ter sido remettida, por intermedio dos autores, qualquer quantidade de mercadoria por conta da encommenda de fls. 8, destinada aos réos; 2°, si a resposta, por cópia a fls. 18, foi effectivamente recebida pelos réos e qual o teôr da carta que a motivara; 3°, si é habito nesta praça o fechamento de transacções por acto verbal para a entrega immediata de mercadorias; 4°, como foram lançadas nos livros dos autores e réos a sahida e entrada das partidas a que allude o *memorandum* de fls. 9.

Nomeio peritos os Drs. Ildefonso de Azevedo e Esperidião de Carvalho e marco o prazo de 30 dias para a conclusão da diligencia, scientes as partes.

Districto Federal, 11 de abril de 1922. — *Octavio Kelly*.»

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Naegeli & Comp. — «Recebo, sómente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fls. 209. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, no prazo legal, scientes as partes.»

— Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Tow Nam. — «Indefiro a reclamação de fls. 11 e prosiga-se como requer o Dr. procurador adjunto.»

Acção ordinaria

Autor, Anatole Collot; réo, J. Serrado. — «Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 62. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.»

Notificação

Notificante, o Departamento Nacional de Saude Publica; notificado, Diogo da Silva e outro. — Vista ao Sr. Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica pelo prazo legal.

Justificações

Justificante, D. Julia Tavares Penna. — Julgada por sentença.

Idem. — Justificante, D. Henriqueta de Jesus da Silva.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel F. de Araujo. — Indefiro a petição de fls. 10 e prosiga-se como requer o Sr. procurador.

Idem — Exequente, a Fazenda Nacional: executado, J. Gomes & Cruz. — Vista ao Sr. Dr. procurador dos Feitos».

Alvará

Supplicantes, a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, Companhia Commercio e Navegação. — Seja o leiloeiro intimado para recolher a importancia a que allude á fl. 10, ao cofre dos Depositos Publicos.

Acção executiva

Autor, Antonio Pereira Maduro; réo, Felix Antonio Salgueiro Vaz. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Deposito

Supplicante, Joaquim Mariano de Azevedo Castro; supplicado, José Julio da Costa. — Sobre a impugnação, diga a parte.

Acção executiva

Autor, Adão Pereira de Araujo; réo Ala Biagio Giovanni. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Manutenção de posse

Supplicante, D. Amelia Esberard; supplicada, a Empreza de Melhoramentos E. Fluminense. — Em prova.

Embargos de terceiros

Embargante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; embargados, a viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Tendo sido julgados não provados, por este juizo, os embargos de 3° senhor e possuidor interpostos pelo Estado de S. Paulo, deixou este de ser parte na execução e por isto nada ha que deferir na petição de fl. 30.170.

Districto Federal, 17 de abril de 1922. — *Victor M. Freitas*.

Acção de seguro

Autor, Antonio Balbino de Carvalho; ré, a companhia de seguros «Skandinavia». — Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia requerida a fl. 44 pela companhia de seguros «Skandinavia», para que produza os effeitos legaes. Custas pela desistente.

Districto Federal, 17 de abril de 1922. — *Octavio Kelly*.

Acção executiva

Autora, D. Cecilia Pinto Monteiro; réo, Carlos Joppert Filho. — Paga a taxa judiciaria voltem os autos conclusos.

Autor, o Banco de Credito Real de Minas Geraes; réo, Pantaleão Siffert. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

Dias 17 a 21

Vistoria «ad perpetuam rei memoriam»

Supplicantes, Augusto Bordallo & Comp., e outro; supplicados, a União Federal e outros. — Nomeio peritos, a revelia aos supplicados, o Dr. Adolpho Murtinho e terceiro o Dr. Graça Couto.

Acção ordinaria

Autores, Israel Rangel & Comp.; réos, Carvalho Irmão & Comp. — Converto o julgamento em deligencia, para que se proceda a um exame de livros na escripta da filial dos autores nesta Capital e na dos réos, respondendo os peritos aos seguintes quesitos: 1°, si da correspondencia entre a referida filial e a matriz, ou entre aquella e a Luiz Corrêa, consta ter sido remettida, por intermedio dos autores qualquer quantidade de mercadoria por conta da encommenda de fls. 8, destinada aos réos; 2°, si a resposta, por cópia a fls. 18, foi effectivamente recebida pelos réos e qual o teôr da carta que a motivara; 3°, si é habito nesta praça o fechamento de transações por acto verbal para a entrega immediata de mercadorias; 4°, como foram lançadas nos livros dos autores e réos a sahida e entrada das partidas a que allude o memorandum de fls. 9.

Nomeio peritos os Drs. Ildefonso de Azevedo e Espiridião de Carvalho e marco o prazo de 30 dias para a conclusão da deligencia, scientes as partes.

Districto Federal, 11 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Executivos fiscaes

Exequentes, a Fazenda Nacional; executados, Naegeli & Comp. — Recebo, sómente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fls. 209. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal, no prazo legal scientes as partes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Tow Nam. — Indefiro a reclamação de fls. 11 e prosiga-se como requer o Dr. procurador adjunto.

Acção ordinaria

Autor, Anatole Collot; réo, J. Serrado. — Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 62. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Olympio Rodrigues Vianna; paciente, Alberto Van Geem. — Vistos etc. E attendendo a que o impetrante, com os documentos que offereceu, conseguiu provar que o paciente mantem em sua casa, em estado de pobreza, sua mãe, a quem serve de arrimo; attendendo a que nestas condições, cabe-lhe invocar a isenção deferida pelo artigo 110, § 1° *in fine*, do decreto numero 14 397, de 1920.

Concedo a ordem pedida, afim de ser o paciente dispensado do serviço das armas em tempo de paz, sem prejuizo do disposto no art. 105 e paragraphos do citado decreto. Custas *ex-causa*. Dê-se sciencia ao procurador.

Districto Federal, 18 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Ratificação de protesto

Supplicante, Felice Grassi, capitão do vapor *Angelo Toso*. Vistos etc. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto feito a bordo do navio *Angelo Toso* para que produza os effeitos legaes. Dê o escrivão o instrumento á parte afim de usar como convier.

Districto Federal, 18 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Habeas-córpus

Paciente, José Henrique Monteiro. — Vistos, etc.: E attendendo a que da informação de fls. 28 se apura que o paciente fôra effectivamente alistado e sorteado conscripto da classe de 1899 e não da de 1900 como allega: attendendo a que a sua convocação em dezembro de 1921 obedeceu ao disposto no art. 89, § 2° do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; attendendo a que, destarte é legal o constrangimento que soffre: Denego a ordem impetrada e condemno o requerente nas custas.

Districto Federal, 18 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa Lago & Varanda. — Diga o procurador sobre o documento de folhas 29.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Indefiro a petição de fls. 7 e prosiga-se como requer o procurador.

Carta rogatoria

Rogante, o Tribunal da Segunda Vara Civel da Comarca de Lisboa, Portugal; rogado, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal; autora, D. Maria Julia da Conceição; réo, José Vieira dos Santos. — Devolva-se, selladas as folhas accrescidas e pagas as custas.

Acção ordinaria

Autor, Henrique Nova Junior; réos, A. Passos & Comp. — Vistos, etc. — Julgo não deserta a appellação interposta a fls. 67, porquanto, constando dos autos terem tido as partes sciencia do despacho que a recebera, sómente a 3 de outubro de 1921 (fls. 70), o prazo de seis mezes para apresentação á instancia superior findar-se-hia no dia 3 de abril do corrente anno, e, pois, no dia 1 não poderia ser citada a firma appellante para allegar embargos, sob a affirmação de que a esse tempo o recurso se achava deserto. (Decreto n. 3.084, de 1898, parte III, art. 708). Nem se diga que, na especie, deveria ser applicado o disposto no art. 7°, § 2° do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, uma vez que o recurso foi interposto na vigencia da lei anterior, sentenciando José Monteiro que — «O direito adquirido a um acto processual que é immediata consequencia de certo acto anterior, géra o direito de praticar o segundo acto, dentro do termo prefixado pela lei vigente ao tempo em que se deu começo ao primeiro» (*Th. do Proc. Civ. e Com.*, vol. I, § 9°, c). Custas pelo appellante. *Ia.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Attila Paranhos Velloso. — Indefiro a petição de fls. 7 e prosiga-se como requer o Dr. adjunto.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. de Rezende. — Vista, ao Dr. procurador adjunto.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. M. Simões. — Vista, ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Alves. — Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinaria

Autores, Antonio Fumagalli & Comp.; réo, The North D. e M. Insurance, C. L. — Em prova.

Acção de seguros

Autores, Horta & Comp.; réo, a Companhia Americana de Seguros. — Defiro a cota retro.

Justificações

Justificante, Moysés Mauser. — Vista, ao Dr. procurador.

Justificante, Rita Eugenia do Espirito Santo. — Idem.

Justificante, Vasthy Bomfim Ribeiro. — Idem.

Vistoria «ad pert. rei memoriam»

Supplicante, a União Federal; supplicados, Joaquim Pedro Guerra dos Santos e outros. — Cumpra-se o V. accórdão.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal, réos, Joaquim Mendes e outros. Recebo, nos effeitos regulares, a appellação interposta a fls. 212, sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réos, Roberto Neageli e outros. — Cumpra-se o V. accórdão.

Execução de sentença

Exequente, Guilherme U. Pinto Vasconcellos; executada, a Companhia de Loterias Nacionaes. — Cumpra-se o V. accórdão.

Consignação em pagamento

Autor, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; réo, Pedro Rodrigues Peres. — Expeça-se em favor do requerente de folhas 89 precatoria para o levantamento da importancia de 25:733$, e quanto á intimação pedida a fls. 89 v., *in fine*, não ha o que deferir.

Acção executiva

Autor, Manoel da Costa Ribeiro; réo, Amadeu Corrêa. — Sellados os autos e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Despejo

Autor, Adao Pereira de Araujo; réo, Ala Blagio. — Recebo como embargos as allegações de fls. 8. Vista, ao autor pelo prazo legal.

Artigos de attentado

Supplicante, o Dr. Orozimbo do Nascimento; supplicada, a Companhia Industrial Santa Fé. — Egregia Supremo Tribunal Federal — Proferi a decisão de fls. 70 com apoio no disposto no artigo 47, § 1°, n. 4 e § 2° da lei n. 221, de 1894, que fulmina de nullidade os processos desviados do seu rito legal. Este é um um dolles e outra solução não me parece juridica em face do exame dos autos. O Egregio Tribunal Federal, como sempre, dirá melhor. Subam os autos.

Summarios Crimes

Autora, a Justiça Federal; ré, D. Alice de Assis Penha Brasil. — Designo o escrivão novo dia e hora, feitas as diligencias legaes.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Lopes Ferreira e outros. — Tendo o réo Eurico Mendes do Nascimento provado, com a certidão de fls. 389 v. ter sido preso a 26 de setembro de 1919 e o réo Antonio Lopes Ferreira, com a certidão de fls. 394 v., a 20 do mesmo mez e anno, é evidente que o cumprimento das penas de dous annos, sete mezes, 10 dias e 28 minutos, terminará, respectivamente, para o 1° em 14 de maio e para o 2° em 8 e não a 20, como pareceu o Ministerio Publico. Attinen-

das que sejam essas datas, expeçam-se os alvarás de soltura, sciente deste despacho o Dr. procurador criminal.

Justificação

Justificante, Manoel Teixeira da Silva Junior. — Julgada por sentença.

Autor, Julião Freire Esteves (capitão); ré, a União Federal. — Vistos, etc. Allegando ter a lei n. 3.565, de 1918, determinado que os professores então commissionados seriam admittidos a servir por mais cinco annos, pede o autor que seja declarado nullo o acto do Governo Federal que o não considerou com a commissão prorogada a partir de 18 de novembro de 1919 e condemnada a ré ao pagamento da differença de vencimentos, com os juros da mora e custas.

A ré defende-se, oppondo ao pedido as razões de fls. 36.

Isto posto:

E attendendo a que o autor provou e a ré não contesta, que tivesse sido nomeado professor effectivo da 4ª aula do 1º anno da Escola Militar, pelo prazo de cinco annos, em 18 de novembro de 1914;

Attendendo a que a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, posto que prescrevesse o provimento por concurso das vagas que se dessem no magisterio do Exercito, permittiu apenas que os docentes então em exercicio continuassem servindo até a realização dessa prova de habilitação;

Attendendo a que a lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 modificou em parte tal situação, porquanto, não obstante manter a exigencia do concurso, delle dispensou os docentes já em funcções, por qualquer titulo que fosse, na data de sua promulgação;

Attendendo a que em relação aos professores de materia essencialmente militar (e o autor era um delles), providos pelo prazo de cinco annos, a nova lei sómente dispensou-os da exigencia de se reformarem, mas, em compensação privou-os do direito á vitaliciedade;

Attendendo a que, para taes docentes, a reconducção sempre foi uma faculdade do Governo como se deduz da expressão "podendo reconduzil-os", usada, quer na primeira lei (art. 62, § 1º, quer na segunda (art. 1º c), sujeita, porém, á condição da publicação de um trabalho technico por parte do candidato que a aspirasse;

Attendendo a que a unica vantagem conferida a essa classe de docentes pela citada lei n. 3.565, foi a de dispensa dessa condição como aos demais professores tambem dispensou do concurso;

Attendendo a que o exame de ambas as leis deixa evidente que a situação dos professores de materias não essencialmente militares sempre foi diversa da dos professores das materias "essencialmente militares", cuja permanencia na tropa é periodicamente reclamada, não podendo, por isso, o Governo privar-se no arbitrio de reconduzil-os ou não, ao termo de cada commissão;

Attendendo a que, na especie, a conducta do Governo, deixando de approveitar os serviços do autor poderia ter sido injusta ou inconveniente, mas não se mostra illegal, em ordem a justificar a intervenção judiciaria:

Por estes fundamentos, julgo o autor parecedor da acção e o condemno ao pagamento das custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 22 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Deposito

Supplicante, James A. Metrauplos. — Sendo restricto o aggravo, á parte do despacho que diz respeito ao pagamento reclamado pelos artigos, e attendendo a urgencia de supprir o capitão meios necessarios á sua subsistencia e guarda do navio, com o que concordam os interessados, inclusive o aggravante, defiro a petição de fls. 390.

Districto Federal, 22 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Acção de seguros

Autor, Antonio Balbino de Carvalho; ré, Companhia de Seguros «Iskandinavia». — Em prova.

Autor, Manoel Alves Cordeiro; ré, The North B. e Mercatelle S. C. — Prosiga-se.

«Habeas-corpus»

Impetrante, Bazilio Filippe; paciente, João Jeronymo e outros. — Vistos, etc.

Attendendo á informação de fls. 4, julgo prejudicado o pedido de fls. 2.

Impetrante, Gustavo Saturnino da Silva; paciente, Nelson de Moura Limoeiro. — Officie-se de novo ao Ministerio da Guerra, enviando-se cópia da certidão de fls. 3, que faz allusão ao referido aviso.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Paraná; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, João Fordie. — Sobre o articulado de fls. 85, diga a parte.

Despejo

Autores, o Dr. Genesio de Seixas Salles e outros; réo, José Alexandre. — Vistos, etc.

Conhecendo dos artigos de fls. 9, em face do disposto no art. 8º do decreto legislativo n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, que estendeu o prazo dentro do qual o réo deve desoccupar o predio ou allegar defesa, rejeito a excepção opposta, e aliás desacompanhada de prova, e mando que se lhe assigne novo prazo. Custas pelo excipiente.

Notificação

Notificante, Jorge Alberto dos Santos Pereira; notificada, D. Margarida Rosa da Silva. — Recebo os embargos de folhas 18. Vista ao autor pelo prazo legal.

Acção ordinaria

Autores, Coelho Bastos & Comp.; réos, Wilson Sons & C., Limitada. — Diga-se a parte sobre o requerido a fls. 17.

Acção executiva

Autor, Antonio Pereira Madeiro; réo, Felix Antonio Salgueiro Vaz. — Em prova.

Acção ordinaria

Autores, D. Gonçalves & Comp.; ré, a Companhia de Seguros «Integridade». — Em prova.

Justificação

Justificante, Ornstein & Comp. — Julgada por sentença.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, D. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicadas, a Companhia Industrial Santa Fé e a Prefeitura Municipal. — Baixem os autos ao cartorio para ser junta uma petição hoje despachada.

«Habeas-corpus»

Impetrante, o Dr. Mario Gameiro; paciente, Joseph Aldenhoff. — Vistos, etc., e attendendo a que, segundo as informações de fls. 6 o paciente está preso e processado como accusado de fabricar «papel-moeda» de curso legal na França e Inglaterra;

Attendendo a que a pratica desse acto não é punivel pela lei brasileira, que apenas se refere á fabricação de papel de credito publico que tiver «curso legal como moeda», ou for remettido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados (decreto legislativo n. 2.110, de 1909, art. 10, paragrapho unico, ou a «da moeda de prata ou ouro», nacional ou «estrangeira», que tenha curso legal ou commercial, «dentro» ou «fóra» do «paiz» (art. 7º e paragrapho unico);

Attendendo a que tanto a especie é omissa que o legislador procura, em projecto já em adeantada elaboração, corrigir a deficiencia do art. 10, paragrapho unico do citado decreto legislativo (*Gazeta dos Tribunaes* n. 376);

Attendendo a que a propria autoridade coactora confessa a necessidade de se recorrer á interpretação por analogia para enquadrar o facto no art. 20 do citado decreto, texto que tambem não comprehende a hypothese, pois que se refere aos «cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza» e deve ser entendido em harmonia com o systema da lei, que, em tratando de moeda estrangeira, só se refere á falsificação das de ouro ou de prata;

Attendendo a que, em face do art. 72, § 15 da Constituição Federal, ninguem póde ser sentenciado senão em virtude de lei anterior e do art. 1º do Codigo Penal que, em seu paragrapho unico, prohibe a interpretação extensiva para qualificar crimes ou applicar penas;

Attendendo a que constitue constrangimento illegal a detenção de alguem por facto que a lei não reputa criminoso, sendo o *habeas-corpus* o remedio apto para fazel-o cessar;

Julgo procedente o pedido para conceder a ordem requerida, mandando que, em favor do paciente se expeça *incontinenti* alvará de soltura, si por al estiver preso.

Dê-se sciencia ao Dr. procurador criminal. Custas *ex-causa*. Districto Federal, 22 de abril de 1922. — *Octavio Kelly.*

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Mario Gameiro; paciente, Joseph Abelnhoff. — Em favor de Joseph Abelnhoff, accusado da falsificação de papel moeda estrangeiro, foi impetrada ao juiz Federal da Segunda Vara uma ordem de *habeas-corpus* sob o fundamento de não ser o facto considerado criminoso em face da nossa lei penal.

O *habeas-corpus* foi concedido pela seguinte sentença:

«Vistos, etc., e attendendo a que segundo as informações de fls. 6 o paciente está preso e processado como accusado de fabricar *papel-moeda* de curso legal na França e Inglaterra;

Attendendo que a pratica desse acto não é punivel pela lei brasileira, que apenas se refere á fabricação de papel de credito publico que tiver *curso legal como moeda*, ou for remettido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados (decreto leg. n. 2.110, de 1909, art. 10, paragrapho unico), ou a «da moeda de

prata ou ouro, nacional ou *estrangeira*, que tenha curso legal ou commercial ou fóra do paiz» (art. 7º e paragrapho unico);

Attendendo a que tanto a especie é omissa que o legislador procura, em projecto já em adeantada elaboração, corrigir a deficiencia do art. 10, paragrapho unico do cit. dec. leg. (*Gazeta dos Tribunaes*, n. 370);

Attendendo a que a propria autoridade coactora confessa a necessidade de se recorrer á interpretação por analogia para enquadrar o facto no art. 20 do cit. decr., texto que tambem não comprehende a hypothese, pois que se refere aos *cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza* e deve ser entendido em harmonia com o systema da lei, que, em tratando de moeda estrangeira, só se refere á fiscalização das de ouro ou de prata;

Attendendo a que em face do art. 72, § 15 da Constituição Federal, ninguem póde ser sentenciado senão em virtude de lei anterior e do art. 1º do Codigo Penal que, em seu paragrapho unico probibe a interpretação extensiva para qualificar crimes ou applicar penas;

Attendendo a que constitue constrangimento illegal a detenção de alguem por facto que a lei não reputa criminoso, sendo o *habeas-corpus* o remedio apto para fazel-o cessar;

Julgo procedente o pedido para conceder a ordem requerida, mandando que, em favor do paciente se expeça *incontinenti* alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Dê-se sciencia ao Dr. procurador Criminal. *Custas ex-causa*. Districto Federal, 22 de abril de 1922. — *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 5 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello e o juizes convocados desembargadores Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 450—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Moysés Kaseff; aggravado, Fares Buchain. —Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.538 (Embargos de declaração)— Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Arthur Pires; embargado, Domingos Luiz Terra.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 7.467 Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Francisco da Silva Costa; aggravado, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão regeite *in limine* os embargos, unanimemente.

N. 7.550 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Joaquim Pinto Sampaio; aggravado, o Dr. curador de Residuos e o Juizo da Provedoria e Residuos.— Deu-se provimento para o Dr. juiz *a quo* reformando, em parte, a sua decisão requisite a importancia questionada em ordem a proseguir-se no inventario, devendo usar das providencias do tit 31 livro 4 das ordenações si necessario fôr, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado prolator para o acórdão, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 7.590 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alfredo de Azevedo Alves; aggravado, Companhia Aurea Brasileira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, D. Rosa de Souza; aggravada, D. Anna da Silva Maia. —Negou-se provimento, unanimente.

N. 7.593—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Manoel Filardi; aggravado, Antonio da Costa Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.595 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Carlos Leal Sobrinho; aggravado, Braz Romano.— Negou-se provimento; unanimemente.

N. 7.596—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º aggravantes, André Sanches e outres; 2º aggravantes, Miguel José Fernandes e outros; 3º aggravante, Manoel Vieira da Fonseca Vianna; agerravado, Adelino Sanches.—Deram provimento para que o juiz *a quo* reformando a sua decisão indefira o requerimento de fls. 1.672, unanimemente.

N. 7.598 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Francisco Teixeira Marques, inventariante do espolio de Antonio Francisco Teixeira: aggravado, João Cordeiro Miranda. — Não se conheceu do aggravo, por não ser desse rucurso, unanimemente.

N. 7.600—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante. Zeny Augusta de Souza Pinto; aggavado, Dr. Americo Pereira da Silva Pinto. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, destitua o inventariante aggravado, unanimemente.

N. 7.602—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, D. Maria Isabel Teixeira; aggravado, o espolio de Antonio Leal Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 601 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 604 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 605 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 606 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 587 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

Ns. 449.

Aggravos de petição

Ns. 7.607, 7.608, 7.611, 7.612, 7.615 e 7.617.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.728, 7.210, 7.274, 7.309, 7.374, 7.551, 7.553, 7.556, 7.563, 7.664, 7.566, 7.567, 7.568, 7.569, 7.574, 7.578, 7.580, 7.581 e 7.586.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ — JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES, ESCRIVÃO — OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

Francisco Affonso e Antonio Martins. — Desappensados dos autos do inventario e do inquerito e appensados aos presentes, diga o outro socio Antonio Martins sobre o pedido de fl. 2, na prazo de 48 horas.

Amadeu Arnaldo & Comp. — Deferida a ultima parte do requerido a fl. 18 v. concedendo o prazo improrogavel de cinco dias.

Deposito

Supplicante, D. Armanda Lima; supplicados, Dr. Herculano Penna e sua mulher. — Deferida a petição de fl. 6.

Extinção de clausula dotal

Supplicados, Joaquim Martins do Pillar e sua mulher Francisca Rangel do Pillar; supplicantes. Bernardo Martins de Abreu e sua mulher Anna Pillar de Abreu. — Deferida a petição de fl. 65.

Fallencia

Roberto Cooper Stegall. — Diga o liquidatario sobre a petição de folhas.

Ordinaria

Autora, D. Maria Carlota Cirne Ferraz, viuva e inventariante do finado, capitão João Carlos Vieira Ferraz; réos, Jacomo Rosario Staffa e sua mulher. — Julgada procedente a acção, e condemnados os réos a restituirem aos autores os prazos de terra a que se refere a petição de fl. 2 v. com todos os accessorios, rios e bemfeitorias, e fructos percebidos, que forem liquidados na execução e nas custas.

Fallencia

Eugenio P. Sobrinho & Comp.— Nomeio syndico Ernesto Ferreira, que assignará o respectivo termo.

Ordinaria

Autoras, Maria Philomena Usca Mastorelli e Carolina Mastorelli; réos, Esper Joaquim & Filho.— Cumpra-se o accordão de fls. 68 v.

Executivo

Exequente, Antonio Imbellone; executados, Arnaldo Varella e D. Amelia Bastos Varella —Nomeio em substituição o coronel Antonio Joaquim da Silva Fonte e Dr. Adriano Guimarães.

Executivo

Exequente, José Ferreira; executados, Silva & Alves.— Junte o supplicante de fls. 152, prova de idoneidade da fórma indicada a fls. 152 v.

Fallencias

Seraphim Becerra.— Nomeado syndico em substituição, Souza Baptista & Pereira.

R. Telles Ribeiro; supplicantes, Eugenio P. Sobrinho & Comp.—Nomeados syndicos, Paiva Meira & Comp.

Seraphim Becerra.—Nomeado syndico, em substituição, o credor Empreza Industrial de Marmore Limitada.

Inventario

Alfredo Leite Rodrigues Torres.—Deferida a petição de fls. 77, passe-se guia.

Ordinaria

Autora—D. Maria Carlota Cirne Ferraz, viuva e inventariaute do finado capitão João Carlos Vieira Ferraz; réos, Jacomo Rosario Staffa e sua mulher. — Recebida a appellação tomada por termo a fl. 1.270.

Prestação de contas (execução)

Supplicante, Bernardo Pereira de Carvalho; supplicado, Viviano Caldas.—Julgada por sentença a penhora de fl. 53 para que produza os legaes e devidos effeitos.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Maria Monteiro Salvini, assistida de seu marido Camillo Soares Salvini, cessionario de Antonio Gomes Soares e sua mulher; executado, o espolio da finada D. Rosa Ribeiro Pand, representada por seu inventariante Theotonio Chermont de Brito e demais herdeiros.—Ao Dr. curador de orphãos.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Maria Monteiro Salvini, assistida de seu marido Camillo Soares Salvini, cessionaria de Antonio Gomes Soares e sua mulher; executados, o espolio da finada D. Rosa Ribeiro Pand, representada por seu inventariante Theotonio Chermont de Brito e demais herdeiros.—Julgado por sentença o termo de quitação de fl. 139.

Separação de corpos

Supplicante, Maria Chibibe Curi; supplicado Jorge Jacob Curi.—Julgada por sentença a justificação de fls. 5 a 7.

Ordinaria

Autor, Miguel Leitão de Carvalho, réo, Richard Whichello & Comp. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 80 v.

Executivo

Exequente, José Ferreira, executado, Silva & Alves. — Julgada por sentença a fiança tomada por termo a fls. 158 para que produza os devidos e legaes effeitos.

Exequente, Alfonse Laroche, executado, Jacob Bannarg.—Petição por linha. Indeferido, visto ter sido apresentada fora do prazo legal.

Prestação de contas

Autora, Katinka Kulcsar Marton, assistida por seu marido Marton Gezá, réo, Guilherme Ficher Junior.—Indeferida a petição de fls. 82 á vista da informação de fls. 84.

Embargos de terceiros

Embargante, Seraphim Carneiro Leão, embargado, Massa fallida de Rodrigues Leão & Comp.—Recebidos os embargos de fls. 3. Vista ao liquidatario por tres dias.

Ordinaria

Réos, Miguel Leitão de Carvalho e Richard Whichello & Comp.— Recebida á appellação tomada por termo a fl. 77 nos effeitos regulares.

Fallencia

Rodrigues Leão & Comp.— A' vista da informação do liquidatario, indefiro a petição de fl. 226.

Desquites

Autora, Alda Moyses Benfayses Sady; réo, Sliman (Salomão) Mansur Sady,— Defiro a cota retro concedendo o prazo legal.

Autor, Leonie Marie Lavabre; réo Charles Albert Theodoro Schaefer Kuttidge.— Em prova.

Ordinaria

Autores, William Loury & Comp; réo M. Fontoura & Comp.— Em prova.

Autores, D. Stella Mendes de Almeida Santos, por si e como inventariante do espolio do Dr. Fernando de Almeida e outros; réo Pereira Carneiro & Comp. Limitada e Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso e sua mulher.— Deferida a cota de fl. 289, concedendo o prazo legal.

Executivo

Exequente, Antonio Domingues do Couto; executados, Dr. Claude Dariot e sua mulher D. Rachel Proença Dariot.— Julgada por sentença, para que produza os seus devidos effeitos a penhora realizada, proseguindo-se nos termos do processo. Custas pelos réos.

Fallencia

Rodrigues Leão & Comp. — Indefiro o pedido de venda dos bens arrecadados á vista da existencia de embargos de terceira.

Executivo

Exequente, José Ferreira; executada, Silva & Alves.— Preste a fiança o terceiro embargante.

Usocapião

Supplicante, Florinda Rosa Borges. — Na forma do officio do Dr. Curador de ausentes.

Inventarios

Fallecido, Joaquim José Moreira.— Junte a procuração com poderes para assignar termo de inventariante.

Fallecidos, Bernardino J. da Rocha e sua mulher.— Prosiga-se.

José Marques da Silva.— Digam os interessados.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte de Walter & Comp., liquidatarios da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teôr da qual citam-se os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos, & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Walter & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro ao primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.791).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Marques Machado, estabelecido á rua da Alfandega n. 172, com commercio de fazendas, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que á requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Marques Machado, estabelecido á rua da Alfandega n. 172, por sentença deste Juizo, de 18 de abril de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 20 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Pasquelle Barberis & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.802).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de J. Succar & Nahsson

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisbôa communica aos credores de J. Succar & Nahsson que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa* (2.818).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Müller & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisbôa communica aos credores da fallencia de A. Müller & Comp., Ltd., que a assembléa foi adiada para o dia 9 de maio do corrente anno. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — Pelo escrivão, interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

(2.815).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De terceira praça com o prazo de dez dias, e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do immovel situado á praça Argentina n. 40 (São Christovão), a requerimento de João Moreira Rego e outros notificantes e Eugenio Riegel Guimarães Rego, na fórma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da Oitava Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civel, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, onde funcciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, ao immovel abaixo transcripto: Predio sito á praça Argentina n. 40 (São Christovão), assobradado, fazendo esquina com a rua Gravatá, tendo na fachada 3 janellas de peitoril com portadas de cam-

taria, platibanda e cobertura com telhas francezas. Entrada ao lado fechada por baldraames e pilastras de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo passeio cimentado, para onde dão portas e janellas e pela rua Curuzú 7 janellas de peitoril e uma porta na parte correspondente ao porão. Construcção muito antiga de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhados e cimentados, estando tudo em máo estado, precisando de grandes obras. O predio mede de frente 5 metros e oitenta centimetros, por 24 metros e 90 centimetros de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente, mais ou menos, inclusive a área edificada, 27 metros e 10 centimetros por 71 metros de fundos em morro abaixo, achando-se todo fechado por muro de pedra e cal a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de réis 42:000$000 correspondente a uma sexta parte por 7:000$000 Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Em virtude do que expediu-se edital da 3ª praça com o abatimento de 20 % para venda do referido immovel que se realiza em 18 de maio do corrente anno, ás [illegible] horas e 1/2, no logar, dia e hora já designados, a quem mais der acima da avaliação, que é de 42:000$000, que com abatimento de 20 % fica reduzida a 33:600$000. Quem quizer arrematar o referido immovel compareça neste Juizo, onde será elle vendido a quem mais der acima da avaliação, ou por maior preço que obtiver em leilão. E para constar passou-se o presente que será publicado pela imprensa e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de maio de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* — Confere. *José Candido de Barros.* (2.807)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Mello & Comp.

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Mello & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.825).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Ferreira Pedras

AVISO

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Ferreira Pedras que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo,* escrevente juramentado. (2.[illegible]).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Pacheco Chagas & Hechsher, estabelecidos nesta Praça com commercio de papelaria e typographia á rua da Assembléa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 29 de maio de 1922, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª vara civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Pacheco Chagas & Hechsher, estabelecidos nesta praça com commercio de papelaria e typographia á rua da Assembléa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos em tres prestações iguaes de 10 % a seis, 12 e 18 mezes da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios José Borges Delgado, Oscar Antonio Saraiva e José C. Cabral, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consacram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias, no dia 29 de maio de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1922. E eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.805)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Berdion & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de calçados, á rua Barão de São Felix n. 119 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 2 de junho de 1922, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª vara civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Berdion & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fabrica de calçados á rua Barão de S. Felix n. 119, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses; em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente dentro do prazo de 12 mezes, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Rodrigues Ferreira & Comp., Miguel Garcia Martins, D. Affonso Rodrigues & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consacram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 2 de junho de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referido concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2:024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1922. E eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Soares de Rezende & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Soares de Rezende & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quan-

to á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (2.829)

Juizo de Dircito da Quarta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do direito e acção á meiação da herança que cabe a Amelia Bastos Varella, por fallecimento de seu marido, penhorado no executivo que á mesma move Antonio Imbelloni, na fórma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souja Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo, em que é exequente, Antonio Imbelloni e executados, Amelia Bastos Varella e Arnaldo Varella, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Antonio Imbelloni, nos autos da acção executiva que move a Amelia Bastos Varella e Arnaldo Varella, tendo sido já avaliado o direito e acção da executada, sobre o qual recahiu a penhora, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir os editaes de praça, com o prazo legal. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Ary de Oliveira, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 1 de maio de 1922. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a avaliação, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 deste mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o direito e acção penhorado nesse executivo, constante da avaliação seguinte: "Nós abaixo assignados, nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel, para avaliarmos o direito e acção de D. Amelia Bastos Vardlla, no inventario de seu marido Alvaro Sarmento, dirigimo-nos ao respectivo cartorio onde corre o inventario e depois de minucioso exame dos autos, e considerando que o espolio acha-se onerado por quatro penhoras e considerando que o unico bem que resta á partilha é um terreno no Leme, na rua Senador Corrêa n. 23, avaliado em 22 contos, mas que está sujeito aos impostos e mais despezas judiciaes, achamos que a metade que deverá tocar a executada D. Amelia Bastos Varella, vale 8:000$ que é o valor do direito e acção ora avaliado. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar indicados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão, *José Antonio de Souza Gomes*. (2.823)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao inventariante e demais herdeiros do espolio do Dr. Alcindo Guanabara, para sciencia do sequestro feito no immovel hypothecado, e, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste Juizo pagar ao exequente a quantia de 95:716$234, ou ver convolar-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o general Dr. Agricola Ewerton Pinto, cessionario do Dr. Alfredo Ellis, e executado o espolio do Dr. Alcindo Guanabara, em os quaes, tendo sido expedido mandado executivo, foi o mesmo cumprido, conforme se vê da certidão seguinte: Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar o Dr. Alvaro Guanabara, por não ser possivel encontral-o e ignorar sua residencia, apezar de pedir informações ao Dr. Tancredo Guanabara, seu irmão e procurador, que disse não saber onde mora actualmente o inventariante seu irmão. Tendo sido informado por uma pessoa residir o supplicado á rua Assis Bueno n. 35, para lá me dirigi, procurando informações a respeito, foi declarado morar alli effectivamente um parente muito proximo do Dr. Alvaro Guanabara, mas que não sabe a residencia actual, sabendo que o mesmo reside para os lados de Copacabana ou Botafogo, razão pela qual deixei de dar cumprimento ao mandado retro. Rio, 18 de abril de 1922. O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que, tendo sido expedido mandado de sequestro, foi o mesmo cumprido, conforme se vê dos autos e certidões adeante: Auto de sequestro — Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, e á rua Fialho numero trinta e sete, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes, sequestramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, tendo o predio os caracteristicos seguintes: predio de sobrado, de dous pavimentos, tendo no primeiro pavimento, na parte da frente, duas portas envidraçadas, varanda com gradil de ferro, e do lado seis portas; no segundo pavimento: na parte da frente duas janellas e do lado duas portas e cinco janellas. Do lado da rua Fialho tem no primeiro pavimento seis janellas e no segundo cinco janellas; porão habitavel. No terreno existe edificada uma pequena meia-agua de porta e janella. O predio está edificado em terreno elevado e jardim na frente; murado, com dous portões de ferro, sendo um pela rua Benjamin Constant e outro pela rua Fialho. E feito assim o sequestro do immovel acima descripto, vamos fazer deposito, na fórma do auto adiante. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o inquilino Adriano Vieira, do conteúdo do mandado retro, que, sciente, declarou pagar mensalmente de aluguel a quantia de oitocentos mil réis, ao executado, pelo que procedeu-se na fórma do auto adeante. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Auto de sequestro nos rendimentos: Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Fialho numero trinta e sete, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, alli e em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes, em virtude da declaração supra, sequestramos em mão e poder do respectivo inquilino Adriano Vieira, os alugueis que se forem vencendo do predio sequestrado, á razão de oitocentos mil réis, até final pagamento. E feito assim o sequestro nos rendimentos acima mencionados, a ordem e disposição deste Juizo, vamos fazer deposito, na fórma adeante. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto de deposito: No mesmo dia, mez, anno e logares mencionados nos autos precedentes, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes e por aprazimento de parte, hoc vemos como depositario judicial a Edmundo dos Santos, do immovel e rendimentos sequestrados e constantes dos autos anteriores, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que assigna commosco officiaes de justiça, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Edmundo dos Santos. — Raul Homem da Rocha. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o depositario judicial Edmundo dos Santos para não abrir mão do deposito feito sem prévia ordem deste Juizo, sob as penas da lei, do que ficou sciente. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o inquilino Adriano Vieira para sómente pagar os alugueis da casa que occupa ao depositario judicial nomeado, Edmundo dos Santos, até nova ordem deste Juizo, sob as penas da lei; do que ficou sciente; recebeu contra-fé. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. O general Dr. Agricola Ewerton Pinto, nos autos da acção executiva hypothecaria que move contra o espolio do Dr. Alcindo Guanabara, como cessionario do Dr. Alfredo Ellis, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes com o prazo de trinta dias, na fórma do artigo 14 § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, para citação dos herdeiros do alludido espolio, para sciencia do sequestro feito no immovel hypothecado, á rua Fialho n. 37. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — José Candido Pimentel Duarte, advogado. (Estava sellada). Despacho: Como requer. Rio, 1—5—922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados o inventariante e demais herdeiros do espolio do Dr. Alcindo Guanabara, para sciencia do sequestro feito no immovel hypothecado, e findo o prazo de trinta dias virem á primeira audiencia deste Juizo pagar ao exequente a quantia de 95:716$234, ou ver convolar-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas feiras, 13 horas, á rua dos Invalidos

n. 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 4 de maio de 1922. — 4-5-922. — *João de Souza Pinto Junior.* (2.801)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 16 de maio proximo, ás 12 horas, na pretoria á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér sobre o preço infra, os bens adeante descriptos, penhorados a José Fonseca, na acção executiva que lhe move Sallin Kalil Tannuri, a saber: um grupo de mobilia japoneza, composto de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, avaliado por 250$; duas columnas japonezas, por 20$; um cama de canella para casal, por 80$; um guarda casacas de dito com espellho, por 140$; um toillete de dita com espelho e marmore, por 120$; uma mesa de cabeceira de dita e tampo de marmore, por 10$; uma cama de peroba para casal, por 60$; uma mesa elastica de canella, por 40$; um etagére, por 140$; seis cadeiras austriacas, por 60$; uma dita de balanço, por 35$; uma mesa de canna da India para centro, por 10$ e um guarda comida de canella com tela de arame, por 30$; importando a avaliação em 1:025$, que, deduzidos 20 %, fica reduzida a 820$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais dér. Estes bens, que vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas, acham-se á rua Colina n. 55. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Civel, aos 29 de abril de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praca com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a João Ruiz, no executivo por promissoria que lhe move Filomena Gomes, na fórma abaixo.

O doutor José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 27 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1|2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 45:000$000 os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel e a requerimento de Filomena Gomes, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Ruiz, no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do immovel á rua dona Joaquina n. 51, antigo n. 189, na estação de Marechal Hermes, freguezia de Irajá, o qual examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Terreno com 22m,0x50m,0 fechado na frente com tela de arame e mourões de pedra, e um portão construido de tijolos, todo plantado de arvores fructiferas e dentro do qual encontramos as seguintes edificações: Um predio terreo, feitio de *chalet*, afastado do alinhamento da rua, edificado ao lado esquerdo do terreno, com duas janellas na fachada e quatro portas no lado direito, de construcção parte de frontal e parte de uma vez de tijolos, e coberto com telhas francezas, medindo 4m.80 x11m,0, dividido em 10 compartimentos alguns assoalhados e forrados e outros de chão cimentado e telha vã, tendo ainda um puxado com a cozinha e outros pequenos compartimentos. Ao lado direito do citado terreno e fronteiro ao predio já descripto, existe uma outra casa em construcção e quasi concluida, faltando apenas assoalhar, forrar e outros pequenos remates, esta casa é de frontal de tijolos e coberta com telhas francezas e compõe-se de cinco commodos para moradia e cozinha. Avaliamos, as edificações descriptas com o respectivo terreno, em quinze contos de réis. Rio, 17 de abril de 1922. — *Delio Guarani de Barros.* — *João Ferreira Cavalcanti.* (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada, mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (2.803)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alvaro Nery

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercicio na Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alvaro Nery, que é citado pelo presente edital, a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 26 do corrente, ás 12 ½ horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no artigo 306 (duas vezes) do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citado, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente, ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio, 5 de maio de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De citação, com o prazo de trinta dias

O major Candido Gonçalves Moreira, primeiro supplente do juiz districtal, em exercicio, da séde do municipio de São Lourenço, termo da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber aos que o presente edital de citação, virem, que por parte de José Faustino da Rocha, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Illmo. Sr. major juiz districtal, 1º supplente, em exercicio. Diz José Faustino da Rocha, nos autos de demarcação e divisão da Fazenda "Arroio Grande", neste municipio, que requereu a V. S. se servisse marcar dia e hora para a primeira audiencia de divisão, no logar do immovel. Acontece, porém, ter o supplicante verificado haver fallecido o arbitrador nomeado, Manoel Gonçalves dos Santos e os supplicantes Manoel Carvalho de Abreu e Jacintho José Manoel da Silveira, sendo, por isso, necessario proceder-se a novas louvações antes da primeira audiencia acima referida. Vem, assim, requerer a V. S. se digne mandar citar o condomino Alberto Vieira Braga, o condomino D. João Francisco Braga, este na pessoa de seu bastante procurador o advogado Ramiro Gama, e por edital os condominos Mario Cardoso Vieira Braga, maior de idade, e Oscar Cardoso Vieira Braga e Olga Cardoso Vieira Braga, menores estes dous ultimos e a seu tutor, Manoel Joaquim Cardoso, e a condomina Maria Angelica Braga Tavares, viuva do Dr. Joaquim da Silva Tavares, que se acham ausentes em logar incerto e não sabido, fóra do municipio, para virem todos á primeira audiencia, depois de accusada a ultima citação, se louvarem em um arbitrador e dous supplentes, passando-se os editaes com o prazo de trinta dias, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa nesta villa, em Porto Alegre e na Capital Federal. Nestes termos, citando-se para o mesmo fim o promotor publico *ad-hoc* e o curador á *lide* dos ausentes João Adelino Carvalho, j. esta aos autos. E. deferimento. São Lourenço, 5 de abril de 1922. — José Faustino da Rocha. (Estava devidamente sellada.) Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. venham-me conclusos. S. Lourenço, 6 de abril de 1922. — C. G. Moreira. Sendo-me os mesmos autos conclusos, proferi o despacho seguinte: Defiro o requerido a fls. 951. S. Lourenço, 12 de abril de 1922. — C. G. Moreira. Era o que se continha na dita petição e despachos, em virtude do que, mandei passar este edital de trinta dias, pelo qual cito os condominos Mario Cardoso Vieira Braga, Oscar Cardoso Vieira Braga e Olga Cardoso Vieira Braga, estes dous ultimos representados por seu tutor, Manoel Joaquim Cardoso e a condomina Maria Angelica Braga Tavares, para virem, na primeira audiencia ordinaria deste juizo, após a expiração do alludido prazo, e depois de feita e accusada a ultima citação, requeridas na petição acima transcripta, se louvarem em um arbitrador e dous supplentes. As audiencias ordinarias deste juizo, se realizam ás quintas-feiras, ás quatorze horas, no edificio da Intendencia Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais tres de igual teôr, os quaes serão affixados no logar do costume e publicados pelas imprensas referidas. Dado e

passado nesta villa de S. Lourenço, aos vinte e dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Alcides Soares Folha, escrivão do civel e crime, o escrevi. — *Candido Gonçalves Moreira.* (2.783)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de maio de 1922.....	999:418$532
Renda arrecadada em 5 de maio de 1922.....	549:201$503
	1.548:620:035
Em igual periodo de 1921	859:781$242
Differença para mais em 1922.....	688:838$853

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 5 de maio:	
Em ouro.....	84:313$440
Em papel.....	99.605$690
Total.....	183:919$130
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	920:186$808
Em igual periodo de 1921..	390:348$897
Differença a maior em 1922	529:837$911

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos, em audiencias préviamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Raul Soares e Deputado Cunha Machado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Rio, 4 — A Sociedade dos Machinistas da Central do Brasil pede licença para cumprimentar V. Ex., pela feliz escolha do Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro para sub-director da 4ª divisão.— *Gregorio Pedro de Alcantara*, secretario."

— Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados telegrammas, cartas e cartões de solidariedade pelas manifestações feitas a S. Ex. nesta Capital, no dia 29 do corrente, ainda pelos Srs. Liberato Castro, Dr. Oswaldo Barbosa e Arthur Bandeira, do Pará; Alberto Francisco Moreira e Padre Cicero Romão Baptista, prefeito de Joazeiro, ambos do Ceará; de Aracajú, do Sr. F. de Aragão e Mello; da Bahia, do Sr. Sergio Martins da Costa; do Estado do Rio, dos Srs. Dr. Affonso Rozendo da Silva, juiz municipal em Monnerat; Pedro Nunes, advogado; coronel Gastão Carneiro, agricultor; tenente Serzedello Corrêa, commerciante; Nestor Ferreira, commerciante; tenente Elpidio Nunes, cirurgião dentista; Henrique Moraes, industrial; Julio Cesar, funccionario publico; Alcino Gama, guarda-livros; Alvaro Gomes, agricultor, e Norberto Guimarães, commerciante; de Bello Horizonte; do Sr. Oldemar Lazaro do Couto; de S. José dos Campos, do Sr. José Miragaia; de Santos, do Sr. Hormino Lyra; de Lorena, do engenheiro José Gonçalves de Oliveira; de S. Paulo, do Sr. Manoel Madruga; de Santa Catharina, dos Srs. Herculano Freitas, Accacio Moreira, Dr. Manoel da Nobrega, Nobrega Filho e Oswaldo Nobrega; de Porto Alegre, dos Srs. Victorino Teixeira da Silva, Ernesto Weyranth e Dr. Washington Vaz de Mello; desta capital, dos Srs. Dr. Joaquim Tamandaré, Manoel Carlos da Silva, Arnaldo Maggessi Corimbaba, Firmo Antonio de Oliveira Junior, Luiz G. Cavalcanti, Dr. Cyro Torres, Raymundo Alexandre, Vinhaes, José Bento de Oliveira, capitão Secundino Arantes Filho, Dr. Julio Brandão, Dr. Leal Guimarães, José Mario Diniz Pimentel, Dr. Benedicto Valladares, Carlos Alberto Lima e Dr. Leoncio Corrêa; e do Espirito Santo, do Sr. Demosthenes Nascimento.

— Tambem por motivo da passagem da data do descobrimento do Brasil, o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de congratulações dos Srs. Dr. Souza Castro, governador do Pará; Dr. Raul Machado, presidente do Maranhão; Dr. Justiniano Serpa, presidente do Ceará; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio; Dr. Gabriel Vianna, secretario do Supremo Tribunal Federal, e padre Cicero Romão Baptista, prefeito de Joazeiro, no Ceará.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de felicitações pela mensagem enviada ao Congresso Nacional no dia de sua abertura, dos Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; general Julio Cesar, Dr. Leoncio Corrêa, Armando Fontes, Dr. Xavier Pinheiro, Dr. Carlos de Rezende, desembargador Vieira Ferreira, Dr. Pereira de Albuquerque, João Cataldi e Dr. Cavalcanti Mello.

— Ao Sr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica, foi endereçado o seguinte telegramma:

"Manáos. — A Assembléa Legislativa do Estado, por proposta do deputado Dr. Tanajura, unanimemente approvada, inseriu em acta de sua sessão um voto de agradecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo valiosissimo beneficio prestado ao Amazonas, installando o serviço de saneamento rural, e voto de applauso á acção profícua da respectiva commissão, representada na pessoa do Dr. Samuel Uchôa. Contribuiremos nossas energias não desmerecer patriotica obra eminente estadista dirige Nação: Affectuosos abraços. — *Dr. Cavalcanti Albuquerque*, chefe districto."

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo e Serviço de informação e divulgação — Repartição de Aguas — Directoria Geral de Estatistica — Policia (2ª parte)— Faculdade de Medicina — Serviço de Sementeira — Serviço Geologico e Mineralogico P. aos Indios — Policia (3ª parte).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mendoza*, para Santos e Buenos Aires recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Duca d'Avila* para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Aeolus*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itaquatia*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes são vendidos na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, passando a instavel de dia.

Temperatura: em ascenção; mormaço.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, passando a instavel; salvo a leste, que continuará bom, nublado.

Temperatura: em ascenção; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado: instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 5) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com céo nublado, principalmente á noite. A temperatura continuou estavel: a maxima registrou-se ás 11 horas e 45 minutos com 26°,0 e a minima á 1 hora e 50 minutos com 21°,6. Os ventos foram normaes; a brisa cahiu ás 11 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 5) — Zona norte: tempo instavel e temperatura, em geral, em ligeira ascenção. Chuvas fortes geraes. Zona centro: tempo bom, salvo em Matto Grosso em que foi instavel. Temperatura em ligeira ascensão. Choveu e trovejou em S. Luiz de Caceres e Cuyabá. Zona sul: em São Paulo o tempo esteve bom: nos outros Estados esteve instavel. Chuviscou em S. Luiz de Gonzaga e Porto Alegre. A temperatura em geral foi estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo esteve bom e a temperatura estavel, sendo a maxima em Caxambú e Passa Quatro registrada com 25°,0, em Araxá com 27°,0 e em Poços de Caldas com 24°,0.

Menores temperaturas — 8°,0 em Passa Quatro e 9°,0 em Caxambú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5 — 53 m|m 6 em Guaramiranga e 28 m|m em Grajahú.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia, São Paulo e parte do Estado do Rio, chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Franca e Rio Claro.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 612 metros com velocidade maxima de 5.5 metros desta altura até 1.620 metros, corrente N, com velocidade maxima de 5.0 metros, dahi até 3.060 metros corrente NW, com velocidade maxima de 8.0 metros, e, finalmente, até 6.300 metros, altura em que o balão se rompeu, a distancia horizontal de 8.350 metros corrente W com velocidade maxima de 7.5 metros.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1922

Zona Norte — Tempo instavel e temperatura em geral, em ligeira ascensão. Chuvas fortes geraes.

Zona Centro — Tempo bom salvo em Matto Grosso em que foi instavel. Temperatura em ligeira ascensão. Chuveu e trovejou em S. Luiz de Caceres e Cuyabá.

Zoda Sul — Em São Paulo o tempo esteve bom, nos outros Estad s esteve instavel. Chuviscou em São Luiz Gonzaga e Porto Alegre. A temperatura em geral foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultâneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	759.4	27.5	2.5	NE	3	7	Tranquillo.	I. (c. manhã)	31.0	23.5	3.4	C. pm.
Barra do Corda(X)												
Fortaleza	59.4	27.0	0.0	SE	4	3	—	B. (e. manhã.)	30.0	22.0		
Quixeramobim (X)												
Natal												
Parahyba	60.2	28.0	0.0	SE	4	9	Chão.	I. (c. manhã.)	29.0	24.0		
Recife	—	25.0	-1.0	C	0	7	—	I.	28.0	22.0	4.5	C. am. pm.
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	61.4	24.6	-2.9	E	3	7	Vagas.	I. (c. manhã).	31.4	23 6	6.1	
Bahia	60.4	25.0	-2.0	SW	1	9	Vagas.	I. (c. man.)	28.0	22.0	14.1	C. chs. pm. am.
Caetité	61.0	21.0	1.0	SE	1	8	—	I. (i. manhã)	26.0	17.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	61.5	22.0	1.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	27.0	14.6	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	62.5	22.5	0.0	C	0	8	—	I.	30.0	18.0	9.1	C. pm.
Uberaba	59.5	23.0	2.0	NE	3	6	—	B. (c.b. mad.)	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Caxambú	64.1	15.0	0.0	C	0	10	—	I. (c. b. mad.)	25 0	9.0		
Poços de Caldas	66.2	16.0	-1.0	N	1	1	—	B. (c. manhã)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Goyaz	59.0	25.0	1.0	E	2	1	—	B. (b. manhã)	34.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	56.0	24.0	1.0	E	3	2	—	B. (b. manhã)	31.0	12.0	—	B. am. pm.
Cuyabá	56.5	26.0	—	N	1	—	—	B. (c.b. man.)	32.0	22.0	5.0	I. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	63.3	24.0	0.0	SW	1	6	Tranquillo.	B.	27 0	20.7		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	23.0	-0.5	NW	2	8	Chão.	B. (b. manhã)	25.6	21.6	0.0	B. am. pm.
Campos	62.1	23.0	3.0	N	3	2	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0		
Friburgo	62.3	20.0	2.0	—	—	—	—	N. manhã.	25.0	8.0		
Petropolis (X)												
Rezende	61.5	22.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	28.6	18.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio	62 0	24.0	0.0	NE	3	0	Peqs. vagas.	B.	28.0	20.0		
Therezopolis	63.5	20.5	1.0	N	1	1	—	B. (c.b. mad.)	23.5	13.5	—	I. am. pm.
S. Paulo	63.2	14.5	—	NE	2	10	—	I.	27.0	11.5		
Santos	63.0	23.0	1.0	NW	3	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	—	16.0	2.0	NE	3	4	—	B. (c. manhã)	21.0	12.0	—	B. am. pm.
Guaratuava	62 5	24.0	1.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	26.0	15.0	—	I. am. pm.
Curityba	62.4	17.0	-1.0	C	0	9	Chão.	I.	25.0	14.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	60.4	22.4	0.6	NW	1	4	—	B. (chs. man.)	23.8	21.3	—	B. am. pm.
Lages	—	14.6	—	N	2	10	—	I.	—	12.2	1.0	Chs. pm.
Porto Alegre	60 0	19.0	0.0	C	0	10	—	I.	24 0	18.0	0.2	C. am.
Uruguayana	59.0	20.0	0.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	17.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	62.0	17.0	—	E	5							
Buenos Ayres	60.4	17.0	—	E	5							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca	0.0	29.3	20.0	Deodoro	0.0	29.8	18.3
Bangú	0.0	29.8	19.7	Ensenho de Dentro	0.0	29.9	18.9
Nitheroy	0.0	30.0	17.0	Corcovado. Tempetura 20.0. Hum. rel. 9? %. Vento Sul 4.			
Gavea	0.0	23.8	18.3				
Rio Comprido	—	27.3	20.3				
Encantado	0.0	28.3	19.2				

Nota—(X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 ABRIL DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	35$500	36$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
(*) Aguardente :			
De Paraty (sem sello)	130$000	140$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra, idem	110$000	120$000	Idem.
De Campos, idem	90$000	100$000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
(*) Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)	170$000	180$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)	150$000	160$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)	130$000	140$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$420	$440	Por kilo.
Estrangeira	$420	$430	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	28$000	29$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	27$000	27$500	Idem.
Mediano	23$500	24$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	50$000	51$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	42$000	45$000	Idem.
Especial	42$000	46$000	Idem.
Superior	38$000	40$000	Idem.
Bom	34$000	37$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	24$000	26$000	Idem.
Sanga	18$000	20$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$460	$500	Idem.
Segundo jacto	$380	$400	Idem.
Terceira sorte	$460	$500	Idem.
C. amarello	$370	$380	Idem.
Mascavinho	$340	$380	Idem.
Mascavo	$280	$300	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	130$000	160$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Peielin	125$000	130$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos	1$900	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$950	2$100	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$800	1$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$000	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	2$000	2$100	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$700	1$850	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$850	1$900	Idem.

(*) Caldos (extra sello)

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$300	$360	Por kilo.
Rio Grande	—	$400	Idem.
Estrangeira	$560	$700	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	—	57$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	25$000	25$500	Idem.
Typo 4	24$500	25$000	Idem.
Typo 5	24$000	24$500	Idem.
Typo 6	23$500	24$000	Idem.
Typo 7	23$000	23$500	Idem.
Typo 8	22$500	23$000	Idem.
Typo 9	21$500	22$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	33$000	36$000	Por barrica.
Marca Thervico	34$000	35$000	Idem.
Marca Atlas	33$000	36$000	Idem.
Marca Excelsior	—	34$000	Idem.
Outras marcas	33$000	36$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	14$200	14$500	Por 45 kilos.
Fina	13$500	13$800	Idem.
Entrefina	13$000	13$200	Idem.
Pencirada	12$000	12$200	Idem.
Grossa	11$000	11$200	Idem.
Dita de Laguna :			
Pencirada	—	12$000	Idem.
Grossa	11$000	11$200	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	33$500	33$700	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	33$500	33$700	Idem.
De 2ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
De 3ª qualidade	31$000	31$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	29$000	31$000	Por 60 kilos.
Preto regular	26$000	28$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	46$000	50$000	Idem.
Enxofre, 66 kilos	40$000	42$000	Idem.
Branco	Não ha	Não ha	Idem.
Amendoim	«	«	Idem.
Fradinho	32$000	38$000	Idem.
Mulatinho	34$000	36$000	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	2$500	3$000	Por kilo.
Bom	1$300	1$600	Idem.
Baixo	$800	1$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	28$000	30$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	26$000	28$000	Idem.
Commum de 1ª	22$000	23$000	Idem.
Commum de 2ª	20$000	21$000	Idem.
Dito da Bahia especial	40$000	45$000	
Dito de Santa Catharina:			
Especial 1ª	32$000	34$000	Idem.
Superior 2ª	24$000	26$000	Idem.
Baixo 3ª	16$000	18$000	Idem.
Bahia—Superior	36$000	38$000	
Bahia — Bom	24$000	26$000	
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	—	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	13$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	6$400	6$800	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	5$300	5$800	Idem.
Estrangeiras--diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	12$000	12$200	Por 62 kilos.
Branco	12$500	13$000	Idem.
Mesclado	10$500	11$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	2$600	Por kilo bruto.
Em lata	—	2$700	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$300	1$500	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$750	Por kilo.
De Porto Alegre	$460	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	1$000	Por pé.
De rezina	—	290$000	Por duzia de caixoeiras.
Spruce	—	2$000	Por pé.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	1$200	Por pé.
De 2ª qualidade	—	1$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	$900	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	210$000	280$000	Por metro cubico.
Peroba branca	190$000	220$000	Idem.
Outras qualidades	115$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	68$000	Por lata.
Marca Brilhante	66$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga, de madeira	68$000	70$000	Idem.
Marca Ypiranga, de cêra	87$000	89$000	Idem.
Outras marcas	65$000	67$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	9$000	9$500	Por sacco de 60 kilos.
Do Norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	1$150	1$200	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	1$150	Idem.
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$500	$700	Idem.
Telhas:			
Francezas	880$000	900$000	Por milheiro.
Nacionaes	400$000	450$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$180	1$480	Por kilo.
De fumeiro	2$400	2$500	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	60$000	75$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	900$	Por pipa.
Verde	—	950$	Idem.
Collares	—	1:100$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Nominal	Nominal	Por kilo.
Mantas	«	»	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	»	»	Idem.
Mantas	»	»	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	»	»	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	»	»	Idem.
Assucar:			
Refinado de 1ª	—		
Refinado de 3ª	—		

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 43'64	7 19'32
Sobre Paris	$662	$665
Sobre Hamburgo	—	$027
Sobre Italia	—	$390
Sobre Portugal	—	$593
Sobre Nova York	7$250	7$210
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$639
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$025
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$850
Sobre Hespanha (pesetas)		1$135
Sobre Suissa (francos)		1$411
Sobre Belgica (francos)		$611
Sobre Hollanda (florim)		2$795
Sobre Japão (yen)		3$350
Sobre Dinamarca		—
Sobre Suecia		1$895
Sobre Noruega		—
Sobre Palestina e Syria		$664
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$152
Sobre Austria		—

Moedas

Liras (papel)	$405
Francos (papel)	$700
Libras (papel)	34$000
Apolices uizafonmridas de 5 %, miudas	820$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	825$000
Apolices diversas emissões de 5%, miudas, nom	900$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	812$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	802$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	798$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	425$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	171$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	162$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	156$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	169$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	832$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$ 4%, port	97$000
Banco Portuguez do Brasil, nom	168$000
Banco do Brasil	290$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	22$500
Companhia de Tecidos Corcovado	125$000
Companhia de Tecidos Cometa	280$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial	165$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	175$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança	200$000

Vendas por alvará

9 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	825$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de maio de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	23$100	23$050	—	7.000 saccas
Junho	22$850	22$650	1	11.000 saccas
Julho	22$200	22$050	3	11.000 saccas
Agosto	21$730	21$550		7.000 saccas
Setembro	21$300	21$150		2.000 saccas
Outubro	21$050	20$850		
	saccas	saccas	saccas	saccas
	34.000	4.000	—	38.000
	6	11	8	7 2

Vendas.....
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 23$100.
Mercado, firme
Vendas até ás 10 1/2 horas, 8.591 saccas.
Vendas; total, 10.520 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922.—*A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.811

Ataualpa de Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro, Barra Mansa, apresenta a marca supra que consiste em uma paizagem em que predomina a côr verde, tendo no centro uma pequena cachoeira e em destaque duas palmeiras. Mais abaixo em posição obliqua encontra-se uma faixa de côr vermelha, onde se leem as palavras «Xarope Tropical», em lettras negras. Serve a marca para distinguir um producto pharmaceutico de preparo e invenção do requerente, destinado ao combate das verminoses, anemia tropical e opilação. A marca acima poderá variar de tamanho e côr. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Por procuração Drs. *Hammer & Newlands* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 28 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.819)

N. 17.853

L. Petis & Comp., estabelecidos á rua do Uruguayana 78, usam e continuarão a usar em artigos de seu commercio e industria e Cabellos, postiços, perfumarias, pentes, adereços para cabellos e collares, cutelarias para essas especialidades, barbeiro e e cabelleireiro, brilhantinas, tinturas, loções, crêmes, escovas para dentes, barba, cabellos e unhas a marca acima estampada. Consiste essa marca em uma vinheta, em forma de cinta, com recortes nas extremidades; dentro da vinheta, em baixo relevo, as palavras, Casa Eritis. Essa marca continuará a ser usada nos artigos, impressos e envoltorios de seu commercio e industria, impressa a fogo e a tinta em tamanhos e côres varias. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922.— *L. Petis & C.* (Sobre estampilhas federaes novalor de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.813)

N. 17.876

Hasenclever & Comp., domiciliados á Avenida Rio Branco ns. 69/77, apresentam a marca supra, que consiste em uma faixa circular, limitada exterior e interiormente por duas linhas simples e sobre ella o seguinte: «O Melhor Cimento Portland». Dentro do campo circular formado pela facha vê-se uma parte do globo terrestre sobre a qual repousa uma aguia tendo presa no bico uma fita onde se lê: «Desafia-se a Competencia». Em direcção ao pescoço desta aguia e limitada pelo globo e fita acham-se as palavras «Marca Registrada» em lettras pequenas, e abaixo da aguia e sobre o globo um pequeno letreiro com o distico «Aguia de Ouro». Esta marca que pode variar em suas dimensões e côres serve para distinguir cimento de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 19 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.876 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilha. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.811)

N. 17.887

Zenha Ramos & Comp., estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 8, vêm apresentar a essa Meritissima Junta a mar-

ca acima estampada, sob a denominação caracteristica de «Romero», destinada pelos supplicantes para papel de embrulhos e almaço, sendo este nome feito em tintas de toda e qualquer côr e dimensões, gravado, estampado ou pintado no papel de embrulho, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá tambem para cartões, notas, reclames e facturas. O nome caracteristico Romero acha-se entre aspas. Rio de Janeiro. 26 de janeiro de 1922. — *Zenha Ramos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.888

Ze ha Ramos & Comp., estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 8, veem apresentar a essa meritissima Junta, a marca acima estampada, sob a denominação caracteristica «Omega», destinada pelos supplicantes para papel de embrulhos e almaço, sendo este nome feito em tintas de toda e qualquer côr e dimensões, gravado, estampado, ou pintado no mesmo papel de embrulhos, afim de bem distinguil-o e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá tambem para cartões, notas, reclames e facturas. O nome caracteristico «Omega» acha-se entre aspas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Zenha Ramos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.888 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.820)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 13 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Luiz Ferreira de Souza.
Jayme Ericio Guilhon.
Bacharel Itúrbides Esteves.
Bacharel Adriano Ferreira.
Carlos Hamann.
Antonio Augusto de Carvalho.
Dr. Oscar de Aguiar Moreira.
Joaquim Emydio de Cerqueira e Silva.
Pedro Ferreira Bandeira.
Felippe Felix Pereira.
Dr. José de Carvalho Del Vecchio.
Alceu de Lellis.
Dr. Rosauro Zambrano Junior.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1922. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, subscrevo. — *Eurico Torres Cruz.*

Serviço eleitoral

OITAVA CIRCUMSCRIPÇÃO

Relação de eleitores alistados durante o mez de abril de 1922

16.035. Alencar Marinho, transferencia—exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia em S. Christovão.
16.036. Perminio de Oliveira Bueno, idem, idem E. Novo.
16.037. Belmiro da Silva Figueiredo Filho, idem, idem E. Novo.
16.038. José Sartori, idem, idem Engenho Novo.
16.039. Orlando Soares, idem, idem S. Christovão.
16.040. Octavio da Costa Barros Mascarenhas, idem, idem Engenho Novo.
16.041. Francisco Machado Coelho, idem, idem S. Christovão.
16.042. Bento Rodrigues Landin, idem, idem Engenho Novo.
16.043. Carlos Pinto da Costa, idem, idem S. Christovão.
16.044. Samuel Ferreira de Barros, idem, idem Engenho Novo.
16.045. Lucidio da Costa Lobo, idem, idem Engenho Novo.
16.046. Jayme Pereira Burlamaqui, idem, idem Engenho Novo.
16.047. Francisco Seofano de Miguel, idem, idem S. Christovão.
16.048. Manoel Marcellino de Souza, idem, idem Engenho Novo.
16.049. João Thomaz de Oliveira, idem, idem Engenho Novo.
16.050. João José dos Santos, fez prova de edade, exibiu carteira de identidade, fez prova nacionalidade, prova de renda e de residencia, S. Christovão.
16.051. Transferencia—exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia em Engenho Novo, o Sr. Antonio Mario de Souza.
16.052. Joaquim Antonio da Cunha, transferencia, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia em S. Christovão.
16.053. Raul Lucio Cardoso, idem, idem Engenho Novo.
16.054. Alexandre Candido da Cruz, transferencia, exibiu titulo e carteira e fez prova de residencia em Engenho Novo.
16.055. Oscar Ribeiro dos Santos, idem idem Engenho Novo.
16.056. Antonio Irineu de Oliveira Maciel, idem idem S. Christovão.
16.057. Euclydes da Silva, idem idem Engenho Novo.
16.058. Gentil Andrade Meira, idem idem Engenho Novo.
16.059. José Raymundo da Rocha, idem idem Engenho Novo.
16.060. Pedro Messa, idem idem Engenho Novo.
16.061. João da Silveira Jorge, idem idem Engenho Novo.
16.062. Seraphim Barbosa, idem idem Engenho Novo.
16.063. Oldemar Tude dos Santos, idem idem Engenho Novo.
16.064. Conrado Niemeyer, idem idem São Christovão.
16.065. Pedro Advincola Chagas, idem idem S. Christovão.
16.066. Fernando Ferreira Santiago, idem idem S. Christovão.
16.067. Agobar da Silva, idem idem São Christovão.
16.068. Manoel de Souza Duarte, idem idem S. Christovão.
16.069. Guilherme Eugenio da Silva, idem idem S. Christovão.
16.070. José Henrique de Sá, idem idem Engenho Novo.
16.071. Carlos Fortunato da Silva, idem idem Engenho Novo.
16.072. Antonio Contrucci Junior, idem idem S. Christovão.
16.073. Luiz Chrispim de Souza, idem idem Engenho Novo.
16.074. Taltybio Pinheiro Cortez, idem idem Engenho Novo.
16.075. Eduardo Neuberth Pinto Leite, idem idem Engenho Novo.
16.076. João Gomes de Menezes, idem idem Engenho Novo.
16.077. Eugenio Gomes Quintã, idem idem Engenho Novo.
16.078. Ary Kerner Casaes Ribeiro, idem idem Engenho Novo.
16.079. Eurico José Fernandes Guimarães, idem idem Engenho Novo.
16.080. Domingos Coelho Vaz da Costa, idem idem Engenho Novo.
16.081. Edimo Silveira, idem idem Engenho Novo.
16.082. Salathiel Barbosa, idem idem Engenho Novo.
16.083. Francisco Marini, idem idem Engegenho Novo.
16.084. João Martins Ferreira, idem idem Engenho Novo.
16.085. Agenor dos Santos, idem idem Engenho Novo.
16.086. Augusto de Oliveira Campos, idem, idem, idem.
16.087. Carlos da Silva, idem, idem, São Christovão.
16.088. Plinio Ramalho, idem, idem Engenho Novo.
16.089. Alvero da Silva Pereira, idem, idem, idem.
16.090. Arnaldo Campos, idem, idem, idem.
16.091. Mario Gervasio dos Passos, idem, idem.
16.092. Alvaro Alberto de Araujo, idem. idem, idem.
16.093. Lourenço José Rodrigues, idem, idem, idem.
16.094. José Francisco Saldanha, idem, idem S. Christovão.
16.095. Manoel Barbeito Corredera, idem, idem E. Santo.
16.096. José dos Santos Leite Junior, idem, idem E. Novo.
16.097. Pedro Feijó, idem, idem, idem.
16.098. Gastão Gonçalves Pereira, idem, idem, idem.
16.099. João Machado Leonardo, idem, idem, idem.
16.100. Adolpho José de Carvalho, idem, idem S. Christovão,
16.101. Boaventura Palhares Malafaia, idem, idem, E. Novo.
16.102. José Baptista Gomes, idem, idem, S. Christovão.
16.103. Raul Felix de Andrade, idem, idem, E. Santo.
16.104. Henrique Freire da Silva, idem, idem, E. Novo.
16.105. Antonio da Rocha, idem, idem, idem.
16.106. Vicente Colomirio, idem, idem, idem.
16.107. Avelino Ferreira Nunes, idem, idem, idem.
16.108. Joaquim Victorino de Souza, idem, idem, idem.
16.109. Benedicto Martins da Silva, idem, idem, idem.
16.110. Braz Victor Menezes, idem, idem, idem, idem.

16.111. Raymundo Francisco Evangelista, idem, idem, idem.
16.112. Octaciilo Ribeiro Bernardes, idem, idem, E. Santo.
16.113. Cypriano Silva, idem, idem, São Christovão.
16.114. Americo W. Padilha Nunes, idem, idem, E Novo.
16.115. João Ferreira Vianna, idem, idem, idem.
16.116. Alberto Torres, Mendes, idem, idem, idem.
16.117. Antonio Coelho Martins, idem, idem, S. Christovão.
16.118. Theodomiro de Andrade, idem, idem, E. Novo.
16.119. Augusto Moreno Alagão, idem idem idem Engenho Novo.
16.120. Eudoxio Guimarães, idem idem idem Engenho Novo.
16.121. Agapito dos Santos Magalhães, idem idem idem Engenho Novo.
16.122. Humberto Ribeiro Osorio, idem idem idem Engenho Novo.
16.123. Antonio Casbo, idem idem Espirito Santo.
16.124. Antonio Francisco da Silva, idem idem Engenho Novo.
16.125. Joassanto Sogder, idem idem Engenho Novo.
16.126. Amadeu Gaitano, exhibiu carteira de identidade, provas de idade, nacionalidade, profissão e residencia S. Christovão
16.127. Ananias Nilo Machado, exhibiu carteira de identidade, titulo, prova de residencia Engenho Novo.
16.128. Armando Lopes, idem idem idem Espirito Santo.
16.129. Alberto Ferreira da Silva, idem idem Espirito Santo.
16.130. Antonio de Vasconcellos, idem idem Engenho Novo.
16.131. Accacio Dias Netto, exhibiu carteira de identidade, provas de idade, nacionalidade, profissão e residencia, Engenho Novo.
16.132. Antonio Barbosa Sobrinho, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Espirito Santo.
16.133. Antonio Beirão da Rocha, idem idem, Engenho Novo.
16.134. Alcides Marques Pinto, exhibiu carteira de identidade, provas de idade, nacionalidade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.135. Pedro Pereira da Cunha, idem idem idem, S. Christovão.
16.136. Lincoln Godinho, idem idem idem, S. Christovão.
16.137. Joaquim Marques, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Engenho Novo.
16.138. Felix de Mattos Campista, idem idem, Espirito Santo.
16.139. Elov de Oliveira Carneiro, idem idem, Espirito Santo.
16.140. Manoel Leopoldino de Souza, idem idem, Espirito Santo.
16.141. Francisco Gonçalves da Silva Junior, exhibiu carteira de identidade, provas de idade, nacionalidade, profissão e residencia, Engenho Novo.
16.142. Carlos Rodrigues Freire Siqueira, idem idem idem, Engenho Novo.
16.143. Dimas Camillo da Guia, idem idem idem idem, S. Christovão.
16.144. José dos Santos Dutra, idem idem idem, S. Christovão.
16.145. Oscar Sergio Ferreira, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia Engenho Novo.
16.146. Raul Benito Pestana, idem, idem, idem Espirito Santo.
16.147. Carlos Rispoli, idem, idem, idem Engenho Novo.
16.148. Manoel Galdino da Silva, idem, idem Espirito Santo.
16.149. João Vicente Pereira, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.150. Joaquim Luiz de Barros, idem, idem Engenho Novo.
16.151. Renato de Freitas Lobo, idem, idem S. Christovão.
16.152. Francisco Ignacio d'Oliveiaa Gomes idem, idem S. Christovão.
16.153. Samuel Corrêa da Costa, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia Engenho Novo.
16.154. Eurico Fernandes Corrêa, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia Espirito Santo.
16.155. Gustavo Francisco Leite, idem, idem, idem S. Christovão.
16.156. Waldemiro José Conceição, idem, idem, idem Espirito Santo.
16.157. João Fontoura, idem, idem, idem Espirito Santo.
16.158. Synesio Alves da Costa, idem, idem Espirito Santo.
16.159. Ernani de Souza Coelho, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia S. Christovão.
16.160. Diderot de Carvalho, idem, idem, idem Espirito Santo.
16.161. Carlos Moura Rabouzo, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia Espirito Santo.
16.162. João Leite da Fonseca e Silva, idem idem, idem Espirito Santo.
16.163. Reymundo Nascimento Ribeiro, idem, idem Engenho Novo.
16.164. Citto Garcia de Mattos, idem, ide Engenho Novo.
16.165. Tiburcio dos Reis Carvalho, idem, idem Espirito Santo.
16.166. José Francisco Victor, idem, idem Engenho Novo.
16.167. Henrique Gonçalves Codeço, idem, idem Espirito Santo.
16.168. Placido Antonio Ferreira, idem, idem Engenho Novo.
16.169. Astrogildo Ferreira da Silva, idem, idem Espirito Sadto.
16.170. Lindolpho Turibio da Silva, idem, idem Engenho Novo.
16.171. Joaquim Lopes Campello, idem, idem Espirito Santo.
16.172. Euclydes José Justino Peres, idem, idem Engenho Novo.
16.173. Arthur Miguel da Costa, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.174. Albano dos Santos Bravo, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16 175. Otto Joaquim Vianna, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.176. Joaquim Vaz, idem idem, idem, Engenho Novo.
16.177. Enéas Muniz Machado, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.178. Januario da Costa, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.179. Sebastião Geraldo dos Anjos, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.180. João Leoncio Rebello, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.181. Oswaldo de Mattos Campista, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.182. João da Rocha Vaz, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.183. Angelo Gimenez, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.184. Avelino Peres Domingues, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.185. Luiz Carneiro de Campos, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.186. Antonio Machado Filho, idem, idem, Espirito Santo.
16.187. Olympio de Mattos Campista, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.188. Oscar Alves, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.189. Adelino Esteves, idem, idem. idem, S. Christovão.
16.190. Alfredo Martins Lopes, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.191. Octavio Lemos de Oliveira, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.192. Eduardo Rodrigues Torres, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.193. Felisberto Marques da Silva, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.194. Ayres José de Araujo, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.195. Accacio Rodrigues Lopes, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.196. Luiz Vieira Borges, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.197. José Felicio de Oliveira Junior, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.198. Carlos Vieira da Costa, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.199. Honorato Ramos Machado, idem, idem, idem, S. Christovão.
16.200. Carlos José Sarmento, idem, idem, idem, S. Christovão.
16.201. Joaquim José de Freitas, idem, idem, idem, Engenho Novo.
19.202. Pery Mondaini, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.203. Dr. Alvaro de Mattos Campista, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Espirito Santo.
16.204. Anchises Oliveira Sampaio, idem, idem, idem, Espirito Santo.
16.205. Antonio Cabral Corrêa, idem, idem, idem, idem.
16.206. Antonio José Baptista, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.207. Antonio Vieira Loureiro, idem, idem, idem, idem.
16.208. Alzindo de Pinho, idem, idem, idem, idem, idem.
10.209. Annibal Augusto de Amorim e Silva, idem, idem, Espirito Santo.
10.210. Arthur Menezes dos Santos, idem, idem, S. Christovão.
10.211. Bazilio Julio de Oliveira, idem, idem, Espirito Santo.
10.212. Bernardo Dias da Silva, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e prova de residencia em S. Christovão.
16.213. Eurico Dias Leite, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia em S. Christovão
12.214. Eduardo Joaquim Gonçalves, idem, idem, idem, Engenho Novo.
12.215. Eurico Fontenelle Ferreira, idem, idem, idem, idem.
16.216. Euclydes Gonçalves da Costa, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.217. Frederico Gonçalves Vianna, exhibiu carteira de identidade e titulo e e prova de residencia, Espirito Santo.
16.218. Francisco Luiz Vieira, idem, idem, idem, Engenho Novo.
12.219. João Florentino Chaves, idem, idem, idem, S. Christovão.
16 220. Lysandro dos Santos Pacopahyba, idem, idem, Engenho Novo.
16.221. Oswaldino de Souza Lima, idem, idem, S. Christovão.
16.222. José Machado Braga, idem, idem, Engenho Novo.
16.223. Pedro de Oliveira, idem, prova de residencia, prova de idade, nacionalidade e profissão, S. Christovão.

16.224. Waldemar Pinheiro Soares, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, S. Christovão.
16.225. Lydio dos Santos, idem, idem, idem, Engenho Novo.
16.226. Sebastião Nogueira, idem, idem, idem, idem.
16.227. José Villela Moreira, idem, idem, idem, idem.
16.228. Renato Neves, idem, idem, idem, idem.
16.229. José Joaquim de Miranda, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e de residencia, Engenho Novo.
16.230. Joaquim Fernandes Brandão, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia.
16.231. Sebastião Gouvêa do Prado, idem, idem, idem, idem.
16.232. Thomé dos Santos Mendes, idem, idem, idem, idem.
16.233. Oswaldo da Silva Barboza, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e residencia, Engenho Novo.
16.234. João de Avellar Rezende, exhibiu carteira de identidade, titulo e residencia, Engenho Novo.
16.235. José Raymundo Ferreira Areco, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia, Espirito Santo.
16.236. Reynaldo Gualberto de Menezes, exhibiu carteira de identidade, titulo e residencia, Engenho Novo,
16.237. Francisco Bejar, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade profissão e residencia, S. Christovão.
16.238. Manoel da Costa Magalhães, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Espirito Santo.
16.239. Mario de Toledo Fonseca, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.240. Sebastião de Oliveira, exhibiu carteira de identidade, titulo e residencia, Engenho Novo.
16.241. Archimedes Thomaz da Silva, idem, idem, idem, S. Christovão.
16.242. José de Oliveira Maia, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e residencia, Engenho Novo.
16.243. Juvenal Ramos, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, S. Christovão.
16.244. Joaquim Maria da Motta Netto, idem, idem, idem, idem.
16.245. Ambrozio Mendes Leitão, exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, residencia, idade e profissão, Engenho Novo.
16.246. Luiz Severino dos Santos, exhibiu carteira de identidade, titulo e residencia, Engenho Novo.
16.247. Manoel de Oliveira Campos, idem, idem, idem, idem.
16.248. Edgard Gonçalves Ferreira exhibiu carteira de identidade, prova de nacionalidade, idade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.249. Gilberto Cesar Pereira de Castro idem, idem, idem, idem, idem,
16.250. Zeferino José dos Santos, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, S. Christovão.
16.251. Manoel Soares de Araujo, idem, Engenho Novo.
16.252. Izaltino França, exhibiu a carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.253. Ilydio da Costa, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Engenho Novo.
16.254. Bernardo de Mello Castello Branco, idem, idem, S. Christovão.
16.255. João Maria [illegible], idem, idem. idem, Engenho Novo.
16.256 Antonio da Silva Guimarães, exhibiu carteira de identidade, prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia, S. Christovão.
16.257. José Joaquim Barbosa Lima, exhibiu carteira de identidade, titulo e prova de residencia, Engenho Novo.

Processos em diligencia

Victor Couto da Costa.
Saul Leal.
Laurindo Soares Veiga.
Manoel Ferreira,
José de Oliveira.
Jacob Bluval.
José Pinto de Moraes.
Julio Zeferino Fernandes
José Joaquim Borralho.
Ermezindo da Silva Tavares.
Francisco Gomes Ramadinha.
Irineu Moreira Ventura.
Francisco de Faria Nogueira.
Carlos Ferreira Leite.
Daniel José Antunes Junior.
Carlos Soares dos Santos.
Bernardino Ignacio Pereira Junior
Alberto da Silva Brandão.
Antonio Fernandes Guimarães.
Antonio Gomes.
Antonio Maria da Cunha.

Processos indeferidos:

Armando José da Cunha.
Aleixo Ferreira de Souza.
Alexandre da Silva Jardim.
Nery Castorino Otero.
João Climaco dos Reis.
Manoel José dos Santos.
Luiz Gabriel Medella da Silva.
Reynaldo de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

Serviço Eleitoral

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO

Foram alistados nos districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gambôa, na segunda quinzena do mez de abril, os seguintes eleitores:

364. Edgard Teixeira do Nascimento, solteiro, com 26 annos, empregado no commercio, filho de Antonio José Ferreira do Nascimento, natural desta Capital, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
365. José Justino de Carvalho, casado, com com 53 annos, empregado no commercio, filho de Guilhermino José de Carvalho, natural de Minas Geraes, morador á rua Marquez de Pombal n. 112.
366. Antonio Pereira de Figueiredo, casado, empregado no commercio, filho de Antonio Pereira de Figueiredo, natural desta Capital, morador á travessa Chiquita n. 15 A, villa Ruy Barbosa.
367. Heitor Rodrigues da Fonseca, casado, com 40 annos, empregado no commercio, filho de Pedro Antunes Rodrigues da Fonseca, natural de São Paulo, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
368. Dr. Alberto de S. Thiago, com 64 annos, casado, medico, filho de Francisco José Alves de S. Thiago, natural do Estado do Rio, morador á rua do Lavradio n. 22.
369. Jonas Honorato das Neves, solteiro, com 21 annos, empregado no commercio, filho de Francisco Assucino das Neves, natural de Pernambuco, morador á rua General Pedra n. 233.
370. Antonio de Oliveira, casado, com 42 annos, proprietario, filho de José Antonio de Oliveira, naturalizado brasileiro, morador á Avenida Mem de Sá n. 43.
371. Francisco Diniz Pancho, casado, com 52 annos, operario, filho de Francisco Diniz Pancho, natural da Bahia, morador á rua de Sant'Anna n. 66.
372. Manoel Lopes da Silva, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio, filho de Manoel Lopes Loureiro, natural desta capital, morador á rua General Pedra n. 233.
373. Mario Carvalho, solteiro, com 28 annos, empregado no commercio, filho de Olyntho Henrique de Carvalho, natural do Estado do Rio, morador á ladeira João Homem n. 88.

Instruiram estes senhores seus requerimentos com carteiras de identidade e provas de residencia, idade e profissão, nos termos da lei eleitoral vigente.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.—O escrivão, *Oséas Esteves de Jesus.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das *maquetes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concurrencia;

2ª — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e extrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os conurrentes terão a mais amplo liberade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma *maquete* em gesso, representando o conjuncto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1|10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concurrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se

O projecto poderá ser executado dentro do credito votado de tresentos contos de réis (300:000$000).

5ª — E' dada aos concurrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos é respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concurrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concurrente classificado em 1º logar, sendo os restantes envolucros e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º logar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concurrencia para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concurrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — OGoverno reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. —*Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO ESQUELETO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, COBERTURAS, PISOS, FÔRROS, CUPOLAS, CLARABOIAS, ESCADAS, ETC., CONFORME VAE ESPECIFICADO, PARA O NOVO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A SER CONSTRUIDO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, S. JOSÉ E D. MANUEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que no dia 17 de maio deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria de Contabilidade, propostas para construcção do edificio da Camara dos Deputados, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas: Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 15 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis para garantia da proposta.

2.ª — As propostas, em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de constructor.

Os proponentes estabelecidos em outro municipio apresentarão conhecimentos de impostos do local do domicilio, juntando os do Districto Federal, ao ser assignado o contracto, se forem escolhidos;

3.ª —Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Fica entendido que esse orçamento servirá apenas de base para os pagamentos contractuaes conforme determinam as clausulas 15ª e 19ª, não podendo ser invocado com qualquer outro proposito. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª — Será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada pelo engenheiro do ministerio, para ser enchida conforme determina a clausula 4ª.

7.ª—O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de trinta contos de réis (30:000$000), em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, calculadas as apolices pela cotação do dia anterior ao deposito, que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituida depois de ultimados todos os trabalhos pela fórma determinada na clausula 20ª.

8.ª — Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o engenheiro chefe do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros dez dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindindo o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e conjunctos e detalhes rubricados pelo engenheiro-chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie;

11ª — O prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de dez mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª — O contractante ficará sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir trinta contos de réis (30:000$), equivalentes ao excesso de trinta dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido, inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª — Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelos contractantes, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito á qualquer outra indemnização, além do já recebido;

14ª — As despezas de toda a natureza necesarias ou inherentes á contrucções do edificio, como por exemplo: remoção de galerias, de aguas pluviaes, de esgotos, canalizações de agua ou electricas, postes, etc., demolições, remoção de entulho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de material imprestavel ou rejeitado, apparelhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., correrão por conta do contractante;

15ª — O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de basepará proposta do contractante e o contracto ficará, *ipso facto*, rescindido;

16, — No caso de fallecimento do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo de accôrdo com o que determina a clausula 13ª;

17.ª — Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras,

ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas em clausulas do contracto;

18ª — Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente, pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

19.ª — Os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcellas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revistos pelo engenheiro-chefe do ministerio. De todos os pagamentos serão descontados 5 %, que ficarão em deposito, para garantia, até attingir-se á quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000).

20.ª — A caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituidas ao contractante depois de noventa dias, contados da entrega das obras a seu cargo, si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão.

21.ª — O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000$) de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *Memorandum*, que para tal fim lhe fôr expedido.

22.ª Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vae executar, o engenheiro-chefe do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, por elle considerada defeituosa. Não sendo cumprida a intimação no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro-chefe do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se dér o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias, após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceitavel justificação da sua conducta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o proseguimento dos trabalhos não tiver o preciso desenvolvimento, demonstrando a sua lentidão e inexequibilidade do contracto dentro do prazo previsto.

23.ª — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100$) a um conto de réis (1:000$), a juizo do engenheiro-chefe do ministerio, com recurso ao Sr. ministro.

24.ª O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as a tudo aquillo que possa interessar á construcção.

25ª — Todos os materiaes a empregar na construcção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

26ª — O engenheiro chefe do ministerio fornecerá ao contratante todos os desenhos ou detalhes constructivos ou artisticos, por elle devidamente datados e rubricados, para só por esta fórma produzirem effeito e serem fielmente observados.

27ª — O autor do projecto em tempo opportuno fará entrega ao engenheiro chefe do ministerio de quaesquer projectos que a juizo deste se tornem necessarios e acompanhará assiduamente a execução deste contracto, afim de, por intermedio do mesmo engenheiro, formular as suas obecções.

28ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações.

29ª — O pagamento será feito, por operação de credito, de conformidade com o artigo (1º) primeiro do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, em apolices federaes que serão recebidas pelo contractante ao typo de 80.

30ª — A remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que fôr julgada carecedora de razão, ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte.

31ª — Os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não fôr feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao Deposito Publico, correndo as despezas por conta do mesmo contractante.

32ª — Todas as communicações entre o engenheiro chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa fórma perante o respectivo contracto serão julgadas legitimas.

33ª — As pessoas que pretenderem concorrer pagarão a quantia de cem mil réis (100$), pelas plantas e mais documentos que lhes serão fornecidos.

34ª — Pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições, podendo ser empregado nas obras em execução aquelles que, a juizo do engenheiro chefe do ministerio, possam ser aproveitados.

35ª — O contractante concorrerá mensalmente com a quantia de um conto de réis (1:000$), para pagamento da fiscalização pelo engenheiro do ministerio e fiscal designado pelo mesmo para acompanhar no local as obras contractadas.

36ª — Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de mil oitocentos e quarenta contos quinhentos e onze mil e quinhentos réis (1.840:511$500).

37ª — Para a conclusão do edificio será aberta nova concurrencia publica, de que não ficará isento o constructor que fôr agora escolhido, o qual gosará apenas de preferencia em condições de igualdade de preços.

Directoria de Contabilidade, em 26 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, sendo expressamente prohibido o uso de agua do sub-solo.

Areia — A areia deverá ser selicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto. Não será permettido o emprego de areia do mar ou de suas proximidades, devendo ser ella pura e isenta de materiaes terrosos, admittindo até 4 % de argila em pó.

Pedra britada — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira, a que se destinar a trabalhos de concreto armado, será bem lavada antes do seu emprego. O seu tamanho não excederá de 6 c|m. para a camada geral de concreto, fundações, etc.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão da pedra será tal que permitta a sua passagem facil entre as peças da armação metallica e entre estas e as fórmas, sendo que, para lages e camadas junto ás barras, não deverá ella exceder de 10 m|m, podendo nos outros trabalhos de concreto armado, attingir a 25 m|m.

Pedra de alvenaria — Deverá esta pedra ser dura, sem fendas e isenta de terra, crosta decomposta ou quaesquer outros corpos.

Ao choque do martello, deverá desprender um som claro. Deverá, sempre, apresentar leito e sobreleito, sendo os paramentos em esquadrias approximadas com estes.

Pedra de cantaria — A pedra a ser empregada no embasamento será de granito rosado polido de S. Paulo, na altura do socco.

Terão as pedras as dimensões e fórma de apparelho indicados no projecto.

Os leitos e sobreleitos deverão ser em esquadria perfeita, com os paramentos.

Serão estes ultimos lavrados, sem falha sensivel na superficie, sendo rejeitadas as pedras cujos defeitos tenham sido dessimulados.

As juntas visiveis das pedras não excederão a 5 m|m.

Cal — Será de pedra, gorda, da melhor qualidade e isenta de quaesquer impurezas.

Chegará á obra bem secca, em estado virgem, para ser extincta, devendo nesta operação, um volume de cal exigir 2,7 a 3 volumes de agua.

Um hectolitro de cal, em estado plastico, só deverá conter 63 kilos de cal de pedra.

No fabrico da argamassa, só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extincta. Nos rebocos interiores, será applicada a cal de Cabo Frio em pó, de primeira qualidade.

Cimento — Composição chimica — O cimento não deve conter mais de 1 1|2 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %. O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. Pega-pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos, terminando entre duas a doze horas após á confecção da argamassa.

Resistencia da pasta normal do cimento.

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para esse ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova, a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Tijolos — Os tijolos serão das melhores marcas que veêm ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de côr uniforme. Immerso em agua, durante 24 horas, o volume de agua absorvido não deverá exceder a 1|5 do volume proprio. O coefficiente de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 60 kilos por c|m2.

Telhas — Serão do typo Marselha, das melhores marcas vendidas na praça. Deverão ser planas, bem cosidas, duras, consistentes, sonoras, bem desempenadas. A fractura deverá apresentar grão fino e compacto, isento de manchas brancas e côr uniforme. Quando immersas n'agua, o volume d'agua absorvido não deve exceder a 1|5 de volume proprio.

Ardosias — Serão francezas, pequeno modelo de Angers.

Ferro e aço — Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia a ruptura de 32 a 36 kilos por m|m2 com o alongamento de 8 % a 10 % se ferro e 42 a 50 kilos com o alongamento de 20 a 24 % se de aço.

Cobre — Será de melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para calha deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas flexiveis e com fracturas homogeneas.

Chumbo — O chumbo em obra será de bôa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme.

Vidros — Os vidros das claraboias serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme que será de 3 1|2 m|m.

Alinhamentos e niveis — Cabe ao empreiteiro locar o edificio, de accôrdo com as plantas, devendo o fiscal verificar a sua correcção.

Do mesmo modo se verificará, digo, procederá para os niveis. Afim de evitar os enganos, tão communs no alinhamento das construcções, deverá o empreiteiro collocar, á distancia das cavas, estacas de referencia, cuja locação será feita a instrumento.

Será o empreiteiro responsavel por qualquer engano de alinhamento o nivel, correndo por sua conta o desmancho e reconstrucção dos serviços, de modo que se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimes — Os andaimes serão construidos de modo a offerecer conforto e absoluta segurança aos operarios, devendo ser previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos differentes trabalhos em andamento.

Cavas de fundação — A profundidade das cavas de fundação poderá ser exigida até dous metros e cincoenta (2m,50) contados do nivel das sargetas, sendo indemnisadas reciprocamente as differenças que possam sobrevir tanto em excavações como nas mais despezas.

Fundações — Serão assentes sobre a camada de areia limpa acima referida, em sapatas de concreto armado, de modo que a pressão no terreno não exceda em caso algum a 800 grammas por c|m2.

Sobre esta será estabelecido um esqueleto de concreto armado, de accôrdo com as plantas de construcção juntas. O concreto dos radiers será de 350 ks. de cimento por m3 de concreto.

Argamassa — A dosagem das argamassas será fielmente observada, serão sempre fabricadas em locaes abrigados do sol e das chuvas. As medidas de peso e de capacidade serão fornecidas pelo empreiteiro, que ficará sujeito ás penas contractuaes.

As argamassas de cal que houverem seccado, serão rejeitadas immediatamente e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ellas ser misturadas ás novas. Em regra geral só póde ser fabricada a argamassa necessaria ao trabalho de um dia, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas:

N. 1 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 3 em volume): 1m3,000 de areia, 400 ks. de cimento.

N. 2 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 4 em volume): 1m3,060 de areia, 318 ks. de cimento.

N. 3 — Argamassa de cimento Portland, cal e areia (1 x 3 x 8); 1m3,000 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

N. 4 — Argamassa de cimento Portland cal e areia (1 x 3 x 6): 0m3,900 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

Para o calculo destas bases attribuiu-se ao cimento a paridade média de 1.300 kilos.

Camada geral de concreto — Toda a superficie do edificio no respaldo do porão será revestida com uma camada de concreto do traço de 225 kilos de cimento por m3, cuja argamassa se addicionará «Cresit», «Trust Con» ou outro material similar, para impermeabilizal-a.

Frontaes e paredes de tijolos ôcos — Todas as paredes indicadas nas plantas com a espessura de 15 c|m, serão de frontal ao baixo de tijolos ôcos com argamassa n. 4.

Levarão ellas, na altura da verga das portas, um vigote de concreto armado, que se desenvolverá em todo o seu comprimento e engastado nas paredes lateraes, de modo a dar-lhes uma perfeita rigidez. As divisões interiores dos compartimentos sanitarios serão executadas em metal deployé, com nervuras, reforçado com vergalhões no sentido opposto, recebendo em seguida chapação de argamassa n. 2.

Alvenaria — As alvenarias serão de tijolo com excepção das divisorias pouco expessas que serão em concreto armado no frontal. As vergas serão de concreto armado. A argamassa a empregar nas alvenarias, salvo concreto armado e frontaes, será de n. 2.

Concreto armado — Será executado de accôrdo com a circular franceza de 20 de outubro de 1906, e o mais que aconselha a boa pratica em relação a interrupção de serviços, ligações, etc. As sobrecargas previstas serão de 1.000 kilos na bibliotheca, 600 kilos na sala de recinto e 300 kilos no mais, sendo os pisos construidos de lages e nervuras.

Tectos no segundo pavimento — Serão em caixões formados pela nervura do piso, balanciando-se todas as molduras em todos os pavimentos inclusive a sala de sessões.

Cobertura — Será ella de telhas, devidamente amarradas com arame de cobre. As coberturas á vista nas fachadas principaes serão de ardosias e [illegible] e molduras de cobre n. 12 — 12".

Canalizações electricas e caixas de ligações — A canalização electrica dos forros, os tectos e buchas de madeira para esquadria, serão collocados pelo contractante, que tambem deverá deixar os furos necessarios para as canalizações de agua e esgoto; as canalizações electricas serão de 1" e 76 caixas no 1° pavimento, de 1" e 78 caixas no 2° pavimento e tambem de 1" e 83 caixas no porão.

Superstructura — Toda a armação dos telhados será de ferro systema Polonceau, observando-se quanto ao metal e que já está determinado anteriormente.

Claraboias e cupolas — Existirão tres claraboias, duas nas áreas e uma no vão da escada nobre que serão construidas com armação de ferro com veneziana e cobertura de vidro cathedral armado. A construcção da cupola exterior se limitará ás suas cintas e nervuras, sem qualquer trabalho decorativo nem referentes aos caixilhos de vidro entre nervuras. A cupola interna será construida na sua parte extructural.

Calhas e conductores — As calhas serão de cobre e os conductores de ferro fundido, sendo áquellas cravas e soldadas e terão a fórma de um rectangulo com os lados concordados em curva, sendo assentes em caixões de madeira apropriada ao tempo, préviamente alcatroado. O ruffo será caprichosamente construido e provido de uma pestana de cobre que embutida na parede cobrirá a calha que nesta penetra em uma profundidade nunca inferior a 0,05; os conductores serão ornamentados quando á vista nas fachadas principaes com canelluras e juncção decorada; levarão bacias ornamentadas tambem de ferro fundido, sendo presas ás paredes por meio de escapulas.

Escadas — Serão de concreto armado, comprehendendo esta concurencia sómente o arcabouço de todas ellas, salvo o principal que ficará completo com degraos de granito e lages do mesmo material no patamar e rampas de accesso.

O contractante deverá entregar o edificio inteiramente concluido de inteiro accôrdo com as plantas, não lhe assistindo direito por accrescidos, seja qual for a procedencia, inclusive variações de preços de materiaes ou mão de obra.

Directoria da Contabilidade, 25 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 9 de maio do corrente anno, serão recebidas propostas neste almoxarifado geral, para o fornecimento de 1.000 metros de mangote, com os seguintes caracteristicos:

Mangote de 2 1/2" de diametro interno em cinco dobras de lona, revestido externamente com capa de borracha e arame protector coberto com revestimento de capa de lona ou de borracha e internamente com revestimento de borracha á prova de gaz Clayton.

O revestimento interno deverá cobrir as extremidades das dobras de lona, afim de evitar sobre estas a acção corrosiva do gaz Clayton.

A concurrencia versará sómente sobre o preço, em moeda nacional, indicado em al-

garismos e confirmado por extenso, para entrega do material na repartição.

As propostas deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, sendo entregues em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No almoxarifado geral existe amostra de mangote que servirá sómente para mostrar a qualidade do material exigido pela repartição.

Fica reservado a este departamento o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Almoxarifado Geral, 28 de abril de 1922. — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO DE CIRURGIÃO

Devem comparecer amanhã, 6 do corrente, ás 12 horas, na Escola de Medicina (praia de Santa Luzia), afim de prestarem a prova pratica sobre cadaveres, os seguintes candidatos :

Dr. Luiz Jorge Carvalhal.
Dr. Frederico Tavares Lobato.
Dr. Silio Pereira Lima.

Secretaria, em 5 de maio de 1922.— *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

(Primeira secção — N. 106)

CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS

Em vista do officio n. 105 do E. M. E. de 28 de abril de 1922 e de accôrdo com o art. 20 do R. S. M., são convocados todos reservistas de 1ª categoria (licenciados do Exercito activo) e 2 categoria (reservistas de Tiros e estabelecimentos de ensino) das classes de 1891 e 1893 para um periodo de exercicios no corrente anno.

Ficam isentos da chamada os reservistas licenciados no corrente anno do serviço do Exercito activo, bem como os de 2 categoria que tomaram parte nas manobras de tropa da 3ª Região Militar.

A incorporação terá logar de 1 a 7 de agosto vindouro e obedecerá o mesmo processo de incorporação de voluntarios e sorteados, devendo os reservistas convocados tomar parte na parada de honra a 7 de setembro em commemoração ao Centenario da Independencia.

Os que não se apresentarem sem motivo justificado ficarão sujeitos á pena de que trata o § 1º do art. 24 do R. S. M.

Quartel General no Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — *Manoel Lopes Carneiro da Fontoura*, general de divisão.

RECTIFICAÇÃO

Em vista do officio n. 111 do E. M. E. de 2 do corrente, declaro que a convocação de reservistas abrange as classes de 1892 a 1899 e não de 1891 a 1899, como está publicado no edital de 1 do corrente.

Outrosim declaro que os reservistas devem se apresentar a 1 de agosto vindouro, afim de tomar parte no periodo de exercicios que terá inicio no dia 8 do mesmo mez.

Quartel General no Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Manoel Lopes Carneiro da Fontoura*, general de divisão.

Forte Marechal Hermes

SETIMA BATERIA ISOLADA DE ARTILHARIA DE COSTA

Faço saber ao Sr. 2º tenente intendente Jorge Lobo Machado, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia primeiro de maio para o serviço foi declarado ausente em boletim n. 99, de 2 do mez de maio, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo marcado por lei, a contar desta data.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official*.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 3 de maio de 1922.—*Eugenio Pereira de Almeida*, capitão commandante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO

(Santa Rita)

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta de Alistamento Militar desta Capital, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão desta Capital acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda fixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar na imprensa a relação geral e singela, por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 31 de julho do corrente anno.

E eu, 1º tenente Henrique Ramos, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Henrique Ramos*, 1º tenente secretario.—*Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão presidente.—*Ranulpho Pacheco Dantas*, representante do prefeito.

Classe de 1905

1. Romeu Paschoal Di Luccio.

Classe de 1904

1. Agenor Figueira Rodrigues.

Classe de 1903

1. Moacyr de Oliveira.

Classe de 1902

1. Abel Elias.
2. Aberaldo Fausto.
3. Abilio Augusto.
4. Abilio Baptista de Araujo.
5. Abilio dos Santos Carvalho.
6. Acary de Oliveira Leitão.
7. Adalberto José Loureiro.
8. Adão Francisco Vaccani.
9. Adejaldo Meira de Albuquerque.
10. Adelino Arsenico.
11. Adelino da Rocha Gonçalves.
12. Adhemar José da Silva.
13. Adhemar de Oliveira Pinto.
14. Adolpho Augusto Rocha.
15. Adolpho Mathias Ricão Filho.
16. Adriano Alves Marinho.
17. Adriano José, filho de João José.
18. Agenor Gomes Ferreira.
19. Agostinho Corrêa da Silva.
20. Agostinho Leal Lima.
21. Agostinho de Souza Guimarães.
22. Agrippino Barbosa Corrêa.
23. Agrippino José dos Santos.
24. Agnaldo Pires.
25. Alberto de Andrade.
26. Alberto Brandão de Almeida.
27. Alberto Antunes Ramos.
28. Alberto de Campos, filho de Alberto Campos Lucas.
29. Alberto Caparica Guimarães.
30. Alberto Corrêa Feijó.
31. Alberto da Costa.
32. Alberto Gonçalves Miguel.
33. Alberto Pereira, filho de José Pereira Bernardino.
34. Alberto Soares.
35. Albino Nascimento Alves.
36. Albino Martins Barbosa.
37. Albino Santos, filho de Antonio Constancio Santos.
38. Alcebiades Menezes.
39. Alcides Cancio de Oliveira.
40. Alcides Mariano de Souza.
41. Alcides de Moura Dantas.
42. Alcides Rodrigues Coelho.
43. Alcides de Souza Coutinho.
44. Alexandre da Cunha Padrão Junior.
45. Alexandre Gavinho, filho de Antonio Gavinho.
46. Alexandre Luiz Ferreira.
47. Alexandre de Souza.
48. Alexandrino da Fonseca e Silva.
49. Alfagemo Almeida.
50. Alfredo Antonio de Lima.
51. Alfredo Santos da Silva.
52. Alfredo [illegible]ure, filho de José Antonio Duarte.
53. Alfredo Fernandes Pereira.
54. Alfredo Ferreira dos Santos.
55. Alfredo Monteiro de Faria.
56. Alfredo Ramos, filho de Alfredo Ramos.
57. Alfredo da Silva.
58. Alfredo Soares da Cruz.
59. Alinio de Almeida.
60. Almiston José Bonifacio.
61. Altamiro José de Freitas.
62. Alvaro Alves dos Reis.
63. Alvaro Cardoso da Silveira.
64. Alvaro de Carvalho, filho de Alfredo de Carvalho.
65. Alvaro da Costa, filho de José da Costa.
66. Alvaro Fernandes da Silva.
67. Alvaro Francisco Montes.
68. Alvaro José Ildefonso.
69. Alvaro Leite Barboza.
70. Alvaro Lima, filho de Sabino Lima.
71. Alvaro de Paiva Pinho.
72. Alvaro Pinto Guedes.
73. Alvaro Sampaio Ferreira.
74. Alvaro Vidal Domingues.
75. Aluaro Villar do Valle.
76. Amadeo Gonçalves Geada.
77. Amado dos Santos.
78. Amalio Cordeiro Soares.
79. Amaro Gomes Thadeu e Costa.
80. Amaury Vieira da Silva.
81. Americo Augusto Linhares.
82. Americo Charles, filho de Leandro Charles.
83. Americo da Rocha Peixoto.
84. Americo da Silva, filho de José da Silva.
85. Amilcar Cardoso Menezes.
86. Amilcar Teixeira Boavista.
87. André Ferreira.
88. Angelo Bentriz Sangorino.
89. Angelo da Silva Maia.
90. Anisyo Lidger de Carvalho.
91. Annibal Joaquim da Conceição.
92. Annibal José da Silva.
93. Anselmo Antures de Oliveira.
94. Antenor Ferreira Alves.
95. Antenor Ferreira dos Santos Souza.
96. Antenor Garcia Villela.

97. Antenor Mathias.
98. Antenor Novaes, filho de Am cio Novaes.
99. Antenor Pereira de Carvalho.
100. Antenor Pinho Neves.
101. Antheogenes Augusto da Silva.
102. Antonio Alegria, filho de Lourenço Alegria.
103. Antonio de Almeida.
104. Antonio Alves, filho de Francisco Alves.
105. Antonio Alves de Souza.
106. Antonio de Andrade.
107. Antonio de Araujo.
108. Antonio Baptista Quintana.
109. Antonio Bernardino de Freitas.
110. Antonio Bezerra Silva.
111. Antonio Braga Fernandes.
112. Antonio de Carvalho, filho de Joaquim Carvalho
113. Antonio Coelho Leite Fernandes.
114. Antonio Corrêa de Lima.
115. Antonio Coutinho Hale.
116. Antonio da Cruz
117. Antonio Cruz Nactividade.
118. Antonio Cyrino da Silva.
119. Antonio Dias Cortinhas.
120. Antonio Elias.
121. Antonio Fernandes, filho de José Fernan les
122. Antonio Ferreira dos Santos.
123 Antonio Firmino.
124. Antonio Fortunato.
125. Antonio Fragoso.
126 Antonio Gomes.
127. Antonio Gomes Flôres.
128. Antonio Gomes da Fonseca.
129. Antonio Gonçalves, filho de Ca illo Gonçalves.
130. Antonio Gonçalves Pereira.
131. Antonio Gonçalves Ribeiro.
132. Antonio Hikl Jacob.
133 Antonio Joaquim.
134. Antonio Joaquim Moncorvo.
135 Antonio Joaquim Nobrega.
136 Antonio José de Araujo.
137. Antonio José Dias.
138 Antonio José Pereira.
139. Antonio Marques, filho de Firmino Pires.
140. Antonio Martins.
141 Antonio Martins Cabral.
142. Antonio Menezes Corrêa.
143. Antonio Nascimento.
144. Antonio Novaes.
145. Antonio Quezada, filho de Antonio Quezada.
146. Antonio P Cunha Junior.
147. Antonio Raposo, filho de José Raposo.
148. Antonio Ribei o Leal
149. Antonio Rodrigues de Sá.
150. Antonio dos Santos.
151. Antonio Sebastião Azevedo.
152. Antonio Soares.
153. Antonio Souto Gomes.
154. Antonio Vasques da Silva.
155. Appolonio Marques Pavão.
156. Aramis Brasil.
157. Arcelino Vieira.
158. Archanjo Tacone.
159. Archimedes de Araujo Rego.
160. Argemiro Corrêa.
161. Argeu Barbiere.
162. Arino Cintra.
163. Aristides de Barros.
164. Aristides Monteiro da Silva.
165. Aristides Taxa.
166. Aristomezelides Bivar Moreira de Souza.
167. Arlindo Dias Tavares.
168. Arlindo Ferreira, filho de Quintino Ferreira.
169. Arlindo da Silva.
170. Arlindo Soares Vieira.
171. Armando Amaral,
172. Armando Augusto.
173. Armando Belem Costa.
174. Armando Bernardo da Silva.
175. Armando Capponi.
176. Armando José da Rocha.
177. Armando de Rezende, filho de Antonio de Rezende.
178. Armando Soares, filho de Manoel Soares.
179. Armando de Souza Bastos.
180. Armindo Monteiro, filho de Agostinho Monteiro.
181. Armindo Pereira da Silva.
182. Armindo Teixeira de Carvalho.
183. Arnaldo Alves da Silva.
184. Arnaldo Augusto Saldanda.
185. Arnaldo Luiz Ferreira.
186. Arnaldo Simões.
187. Arnaldo Taveira Guimarães.
188. Arnaldo Teixeira.
189. Arcenio Dias.
190. Arthur Augusto, filho de Alvaro Augusto.
191. Arthur Canova.
192. Arthur Dias Bastos.
193. Arthur Gomes Pereira.
194. Arthur Gosling.
195. Arthur Fernandes Peres.
196. Arthur Pereira de Mello Filho
197. Arthur Ramos Guimarães.
198. Arthur da Silva.
199. Ary Antonio Pinto de Miranda.
200. Ary Moniz Corrêa.
201. Ary Pinto Non .
202. Attilio de Lucca.
203. Augusto Abreu.
204. Augusto Alves Peres.
205. Augusto Felippe Camerino.
206. Augusto Ferreira Netto.
207. Augusto Fontes Vinhart.
208. Augusto Massa Pinto.
209. Augusto de Santa Catharina.
210. Augusto Xavier dos Santos.
211. Aurelino Bello da Silva.
212. Aurelio Carreira.
213. Aurelio Melchi Diniz Gonçalve
214. Aurino Gonçalves de Miranda.
215. Avelino Ferreira de Carvalho.
216. Avelino Lones.
217. Avelino Pereira Carvalho.
218. Balthazar Rangel de Salles.
219. Bazilio Martins, filho de Manoel Martins.
220. Benedicto Antonio da Silva.
221. Benedicto Cabral dos Santos.
222, Benedicto da Costa Corrêa.
223. Benedicto Teixeira Brandão.
224. Benjamin Augusto, filho de Joaquim Augusto Ribeiro.
225. Benjamin Fernandes Pereira.
226. Belarmino dos Santos.
227. Belmiro Pereira da Silva.
228. Bento Moreira da Silva.
229. Bernardino Moreira da Silva.
230. Bernardino Pinede, filho de Emilio Pinede.
231. Bernardino Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
332. Bernardino Francisco de Sá.
233. Braulio de Oliveira, filho de João Antonio.
234. Bruns Nilton Nóra Carrijo.
235. Camillo Affonso Dias.
236. Candido Motta, filho de Francisco da Motta.
237. Canuto André Gomes.
238. Carlos Affonso Chio.
239. Carlos de Almeida Rodrigues.
240. Carlos Amand, filho de Manoel Antonio Amand.
241. Carlos Antonio Barreira,
242. Carlos Baptista Pereira.
243. Carlos Barbosa, filho de Julia Gonçalves de Souza.
244. Carlos de Barros, filho de Manoel de Barros.
245. Carlos Bernardo de Azevedo.
246. Carlos da Costa Penna.
247. Carlos Cruz, filho de Antonio Gomes da Cruz.
248. Carlos Ferreira, filho de Justina Rosa.
249. Carlos Francisco do Carmo.
250. Carlos de Freitas Guimarães.
251. Carlos Gomes Vidal.
252. Carlos Jordão, filho de Bernardino Martins da Silva e Souza.
253. Carlos Luiz Simões.
254. Carlos Malicia.
255. Carlos Meirelles de Souza.
256. Carlos Pereira Raymundo de Oliveira.
257. Carlos Ramos Cabral.
258. Carlos Saggio Luz.
259. Carlos de Souza, filho de Julio Affonso de Souza.
260. Carlos Teixeira, filho de Gaspar Rodrigues Teixeira.
261. Carmo Muniz de Lacerda.
262. Cartolino Vieira.
263. Cassiano Ramos, filho de Manoel Ramos.
264. Casemiro Rodrigues, filho de Joaquim Antonio Rodrigues.
265. Celestino Vianna, filho de Alfredo da Silva Vianna
266. Cesar Fernandes, filho de Custodio José Fernandes.
267. Christovão Bechtufft.
268. Clarindo Tavares Sines.
269. Claudio Gomes Nogueira.
270. Claudionor de Almeida Soares.
271. Claudionor Barros Cabral.
272. Claudionor Campos de Carvalho.
273. Claudionor José de Oliveira.
274. Clemente Andrade, filho de Manoel Gomes de Andrade.
275. Colombo Ribeiro, filho de Adolpho do Amaral Ribeiro.
276. Constantino Moreira da Silva.
277. Coracy Moreira da Silva
278. Custodio Branco de Alencar.
279. Custodio Dutra de Oliveira.
280. Custodio Maria filho de José Duarte.
281. Daniel Cardoso da Cunha.
282. Daniel Domingos de Amorim.
283. Daniel Leandro Barbosa Filho.
284. Dario Rodrigues Teixeira.
285. David Martha da Silva.
286. David Moreira, filho de Albino Moreira.
287. David de Oliveira, filho de José de Oliveira.
288. Decio de Carvalho Fontes.
289. Demetrio Borges da Silva.
290. Democrito Augusto Martins.
291. Demosthenes da Silva Campos.
292. Diniz Luiz Nunes Filho.
293. Dionizio Antonio Calçavara.
294. Djalma Amorim Brito.
295. Djalma Cicero de Miranda.
296. Domenico Pralholha.
297. Domingos Dias da Silva.
298. Domingos José Teiles.
299. Domingos Maia, filho de Domingos Maia.
300. Domingos de Souza Novo.
301. Dominos Pereira Pardal.
302. Dorival Andrade, filho de Octaviano Andrade.
303. Dorvalino dos Santos Pacheco.
304. Duarte Antonio Silva.
305. Dulcelino Gomes de Menezes.
306. Durval Antonio Flores.
307, Durval Vieira dos Santos.
308. Dionizio Pinto de Vasconcellos.
309. Edgar Duarte Pinheiro.
310. Edgar Soares de Almeida.
311. Edmundo José de Souza.
312. Edmundo Miranda Costa.

313. Eduardo Bastos Jorge.
314. Eduardo Domingos Maia.
315. Eduardo Ignacio Nunes.
316. Eduardo Pereira Junior.
317. Eduardo Pereira da Silva.
318. Edwin Ribeiro, filho de Edwin Chadwick.
319. Egas Lopes Guimarães.
320. Elidio da Silva Villar.
321. Eloy Savan, filho de Nicolão Savan.
322. Emidio Antunes, filho de José Antunes.
323. Emilio Brizza, filho de Pascoale Brizza.
324. Emilio José de Souza.
325. Emygdio Antunes, filho de José Antunes.
326. Emygdio Ferreira Sereno.
327. Emygdio de Freitas Gomes.
328. Emygdio José de Castro.
329. Ercilio José Reitor.
330. Ernani Seixas Araujo.
331. Esnani Teixeira, filho de José de Almeida Costa
332. Ernesto Carlos Barata.
333. Ernesto Coelho, filho de Antonio Coelho.
334. Ernesto Fernandes Cal.
335. Ernesto Leornado, filho de Francisco Leornado.
336. Ernesto da Silva Fernandes.
337. Ernesto Vieira da Fonseca.
338. Erothides Ramos, filho de Firmino Francisco Ramos.
339. Esmar Faria, filho de Francisco Clemente Corrêa Faria.
340. Estevão de Souza Cruz.
341. Eteri Luiz Sabbi, filho de Luiz Sabbi.
342. Euclides Gonçalves Vianna.
343. Euclides José Braga.
344. Euclides Martinho de Paixão, filho de Adelardo Simões.
345. Euclides dos Santos, filho de Thereza da Conceição.
346. Eucyldes da Silva Santos.
347. Eudorico Telles de Menezes.
348. Eurico, filho de Eduardo Campos Bastos.
349. Eurico Pereira de Almeida.
350. Euzebio Corrêa Barreto.
351. Evilasio Costa Guimarães.
352. Fabio Benevenuto, filho de João Benenuto.
353. Felix Pereira Leite.
354. Felix de Souza Cardoso.
355. Fernando Bento da Costa.
356. Fernando dos Santos Vieira de Mello.
357. Fernando Vasquez, filho de Xavier Vasquez.
358. Flavio Pereira, filho de Mathias José Pereira.
359. Florencio dos Santos, filho de Pedro José.
360. Floro Mesquita dos Santos.
361. Francisco de Almeida, filho de Francisco de Almeida
362. Francisco de Almeida Santos.
363. Francisco Alves dos Reis.
364. Francisco Antonio, filho de Miguel Antonio Espinho.
365. Francisco Anselmo de Oliveira.
366. Francisco Barbosa Cabral.
367. Francisco Carvalho, filho de Francisco Carvalho.
368. Francisco Cordeiro, filho de Paula Manoel Cordeiro.
369. Francisco Costa Leite.
370. Francisco Diniz, filho de Domingos Lopes Diniz.
371. Francisco Fernandes Aro, filho de Francisco Fernandes.
372. Francisco Fernandes Romeiro.
373. Francisco da Graça Esteves.
374. Francisco Malheiros, filho de Virgilio Malheiros.
375. Francisco Marques dos Santos.
376. Francisco de Mello, filho de Antonio de Mello.
377. Francisco Mizael, filho de Mizael Innocencio.
378. Francisco Otero, filho de João Otero.
379. Francisco Paschoal Ferreira.
380. Francisco de Paula Alencar Jaguaribe.
381. Francisco Pinto de Carvalho.
382. Francisco Raymundo de Larocha y Rodrigues.
383. Francisco Rodrigues de Almeida.
384. Francisco Rodrigues do Carmo.
385. Francisco de Souza Fagundes.
386. Francisco Vieira Guimarães.
387. Franz Martins, filho de Hans Frederico Antonio Martins.
388. Fredesvino Mattos Rodrigues.
389. Fructuoso de Souza Gaia.
390. Gabriel Novoa Mendes.
391. Gabriel Ribeiro Vieira.
392. Galbo Medine, filho de José de Souza Medina Junior.
393. Gastão Francisco Baptista Loyola.
394. Gedsão Francisco Machado.
395. Genesio da Silva Lisboa.
396. Geraldino Antonio de Souza Filho.
397. Germano Manoel da Silva.
398. Getulio Soares de Araujo.
399. Gil Ramos Rozario.
400. Gilberto Felix de Albuquerque Mello.
401. Gilberto Godoy Martins.
402. Gilberto Monteiro, filho de Joaquim Monteiro.
403. Godofredo Alves de Souba.
404. Godofredo Jorge, filho de Anna Jorge de Oliveira.
405. Guaracyberaba de Barros.
406. Guilherme Alves Baptista.
407. Guilherme José dos Santos.
408. Guilherme das Neves Nascimento.
409. Guilherme Soares dos Santos.
410. Guilherme Ignacio Botelho.
411. Helio Fausto de Souza.
412. Hemmildo Ferreira Duarte.
413. Henrique de Andrade, filho de Henrique de Andrade.
414. Henrique Antonio Vidal.
415. Henrique B. Barbosa Nez.
416. Henrique Bento Barboza.
417. Henrique Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
418. Henrique José Dias.
419. Henrique de Mattos, filho de Benedicto de Mattos.
420. Henrique das Neves, filho de José Alves das Neves.
421. Herculano de Araujo, filho de Marcellino de Araujo.
422. Herculano Salgado, filho de Herculano Faria Salgado.
423. Hermenegildo Clemente Porto.
424. Heliodoro do Nascimento, filho de Raul Gastão Andrade.
425. Homero Dutton, filho de Seraphim Dutton.
426. Honorato Placido Valerio.
427. Honorivaldo Luiz da Motta.
428. Horacio Baptista dos Santos.
429. Humberto Augusto Martins.
430. Humberto Caetano da Silva.
431. Ignacio Doellinger, filho de Ignacio Doellinger.
432. Ildefonso de Souza Romualdo.
433. Irahy de Souza Mendes.
434. Irineu Ignacio Pimentel.
435. Irineu José Dias.
436. Irineu Marcellino dos Santos.
437. Irineu Silva, filho de Onorato Domingos Torres.
438. Izaias Joaquim Rodrigues.
439. Izidoro Antonio Ferreira.
440. Izidoro Delgado Canheta.
441. Islolacio Blanco Coelho.
442. Ismael Anglada, filho de Julio Anglada.
443. Ismael dos Santos Bessa.
444. Izidro Moraes, filho de Raphael Moraes.
445. Jacintho de Castro, filho de José de Castro.
446. Jacintho Guimarães, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
447. Jael Pinheiro de Oliveira Lima.
448. Jayme Alves de Souza.
449. Jayme Faria Barboza.
450. Jayme de Figueiredo, filho de Antonio de Figueiredo.
451. Jayme Gonçalves da Rocha Camacho.
452. Jayme Hale, filho de Arthur Hale.
453. Jayme do Nascimento, filho de Luiz do Nascimento
454. Jayme Pereiro, filho de Luiz da Cunha Ribeiro.
455. Jayme Riel.
456. Jayme Rodrigues, filho de Amanda Rodrigues.
457. Jayme Rodrigues Jorge.
458. Jeronymo Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues.
459. João Adão da Silva.
460. João Alberto de Cerqueira
461. João de Almeida, filho de Custodio de Almeida.
462. João Alves Corrêa.
463. João André, filho de Luiz Serrano.
464. João André Vieira Filho.
465. João Antonio dos Santos.
466. João Antonio Soares.
467. João Antunes de Carvalho.
468. João Araujo Silva.
469. João Assumpção, filho de Manoel Assumpção.
470. João Augusto Vieira.
471. João Baptista Cardozo.
472. João Baptista Filho, filho de João Baptista.
473. João Baptista Jordão.
474. João Baptista Karth Brune.
475. João Baylão, filho de Paschoal Pains.
476. João Bento Alves Filho.
477. João Branco de Alencar.
478. João Cancio Pinto.
479. João Carlos Frissa.
480. João Carreiro filho de João Carneiro.
481. João Climaco da Silveira
482. João Custodio, filho de João Custodio.
483. João Durilibi.
484. João de Deus, filho de Adelaide Polucina da Silva.
485. João Spinelli, filho de Salvador Spinelli.
486. João Evangelista, filho de Custodio Gomes de Almeida
487. João Evangelista, filho de Raphael de Souza Carvalho.
488. João Evangelista Lopes.
489. João Faria dos Santos.
490. João Fernandes, filho de João Fernandes.
491. João Ferreira de Andrade.
492. João Francisco da Rocha Junior.
493. João Gaspar dos Reis.
494. João Gualberto Pereira de Faria Junior.
495. João Hilaz Barata.
496. João Joaquim de Brito
497. João Joaquim de Oliveira.
498. João Joaquim Queiroz.
499. José José do Rosario.
500. João Leal Lopes.
501. João Lopes, filho de Maria Silvsira da Gloria.
502. João Lopes Cezilio.
503. João Manoel Teixeira.
504. João Martins de Araujo.
505. João Martins Jaolino.
506. João de Mattos, filho de Joaquim de Mattos.
507. João Moraes Machado.
508. João Moreira Maia Junior.
509. João Pereira Coutinho.

510. João Pinto, filho de Joaquim Pinto da Silva.
511. João Prata Souza.
512. João Ramos de Souza.
513. João da Rocha, filho de Simeão da Rocha.
514. João da Rocha Nogueira.
515. João da Silva Ramos.
516. João de Souza Carvalho.
517. João Telles Leite.
518. Joaquim Augusto, filho de Antonio dos Santos Bento.
519. Joaquim Bandeira da Silva.
520. Joaquim Baptista, filho de Joanna da Conceição.
521. Joaquim Brandão, filho de Antonio Joaquim Brandão.
522. Joaquim da Costa Neiva.
523. Joaquim Ferreira da Silva.
524. Joaquim Francisco Sabóya.
525. Joaquim Leonardo de Souza.
526. Joaquim Mauricio da Silva.
527. Joaquim Pereira Pinto.
528. Joaquim Rezende Ribeiro de Oliveira.
529. Joaquim Rodrigues Pinheiro.
530. Jodelino Rocha Lemos.
531. Jorge Accioli Cahot.
532. Jorge Gradin.
533. Jorge Guedes da Silva.
534. Jorge Machado da Cunha.
535. Jorge do Monte Baptista.
536. Jorge Pereira Marques.
537. Jorge Pereira Pacheco.
538. Jorge Perseverando das Neves.
539. Jorge de Serpa Pinto.
540. Jorge de Souza Tornel.
541. Jorge Tavares Dias Pessoa.
542. Jorcelem da Conceição, filho de Claudina da Conceição.
543 José, filho de Manoel Alves Pinhão.
544. José Aguilar, filho de José Maria de Aguilar.
545. José Alonso Ribeiro y Gil.
546. José Alves, filho de Antonio Alves da Nobrega.
547. José Alves Mendes.
548. José Alves de Moura.
549. José dos Santos, filho de Antonio Mauricio Rodrigues dos Anjos.
550. José Antonio de Souza.
551. José Augusto de Azevedo.
552. José Augusto Botelho.
553. José Avelino da Silva.
554. José de Azevedo, filho de Francisco de Azevedo.
555. José Barbosa dos Santos.
556. José Barcellos, filho de Julio Barcellos.
557. José Benites.
558. José Bernardes Gregorio.
559. José Bernardes Pinto.
560. José Bonifacio de Oliveira.
561 José Botelho dos Santos.
562. José C. da Rosa, filho de Domingos Ceciliano.
563. José Cardoso da Costa.
564. José Castro Rodrigues.
595. José Catuli, filho de Salvador Catuli.
566. José Cerfiueira Filho.
567. José Contrera, filho de Luiz Contrera Perez.
568. José Cordeiro, filho de Casemiao Cordeiro.
569. José Corrêa de Moraes.
570. José da Costa Arantes.
571. José da Costa Leal.
572. José da Costa Martins.
573. José da Cruz, filho de Maria da Cruz.
574. José da Cunha Souza.
575. José Gonçalves Coimbra Junior.
576. José Emygdio Mendes.
577. José Fernandes da Costa.
578. José Ferreira Filho.
579. José Francisco de Siqueira.
580. José Francolino de Souza.
581. José Gomes, filho de Antonio Gomes.
582. José Gomes, filho de Manoel Gomes.
583. José Gomes de Lemos.
584. José Gomes de Oliveira.
585. José Gonçalves, filho de Luciano do Valle.
586. José Henrique do Nascimento.
587. José Jacob Xavier.
588. José Lopes Alves.
589. José Lopes Guesse.
590. José Luiz Pereira.
591. José Machado Barcellos.
592. José Machado de Souza Soares.
593. José de Magalhães, filho de Seraphim de Magalhães.
594. José Manoel, filho de André Roso de La Torre.
595. José Manoel Amendoeira.
596. José Manoel Baptista Filho.
597. José Manoel dos Santos Ventura.
598. José Manoel Vidal Passos.
599. José Maria Marques.
600. José Marques Fernandes.
601. José Martins de Araujo.
602. José Monteiro, filho de Joaquim Monteiro.
603. José Moreira dos Santos.
604. José Nunes Faria.
605. José Oliveira Couto.
606. José Pedreira, filho de Maria Olympia de Souza Pedreira.
607. José Peixoto, filho de Joaquina Peixoto.
608. José Pereira, filho de José Pereira Junior.
609 José Pereira, filho de José Pereira Rodrigues.
610. José Pereira Caldas.
611. José Pereira Continentino.
6 2. José Pinheiro Rama Junior.
613. José Pinto Fernandes.
614. José Ribeiro Mendes.
615. José Ribeiro de Vasconcellos.
616. José da Rocha.
617. José Rocha da Silva.
618. José Rosales.
619. José Sampaio Espindola.
620. José dos Santos, filho de Leonor Leandro dos Santos.
621. José Silva, filho de Antonio Silva.
622. José da Silva Pinto.
623. José Simas Monteiro.
624. José Soares y Gonçalves.
625. José de Souza, filho de José de Souza.
626. José Soares de Souza.
627. José de Souza, filho de Roquina Augusta de Miranda.
628. José Sufulgarde.
629. José Telles, filho de João Telles.
630. José Vallim, filho de Salomé de Aguiar Vallim.
631. José Vargas de Figueiredo.
632. José Verissimo da Silva.
633. Jovino Alves, filho de João Vicente Alves.
634. Julio do Amaral, filho de Antonio do Carmo Amaral.
635. Julio do Amaral Vianna.
636. Julio de Campos Dutton.
637. Julio de Castro e Silva.
638. Julio Fernandes de Oliveira.
639. Julio Ferreira Guimarães.
640. Julio Ferreira da Silva.
641. Julio Ignacio da Silva.
642. Julio Joaquim Cardoso.
643. Julio Lopes de Jesus.
644. Julio Lopes da Silva.
645. Julio Tavares de Lacerda.
646. Jurandyr Montenegro, filho de Galdino Mattos.
647. Jurandyr Rello de Araujo.
648. Justino de Jesus, filho de Isabel de Jesus.
649. Justino Parada Figueira.
650. Juvelino da Costa Barreiros.
651. Juvenal Valentim, filho de Francisco Valentim.
652. Lafayette Ignacio de Araujo.
653. Laudemiro Silveira Quadros.
654. Laurianno Sanches Louzal.
655. Lauriano Thomaz Carlione.
656. Laurindo Climaco de Souza.
657. Lauro Freitas, filho de Augusto Cesar de Freitas.
658. Leopoldo Gusmão Sanches.
659. Leovegildo Magno Coelho.
660. Lino Emilio da Cunha.
661. Lino Francisco Fernandes.
662. Lino José da Motta.
663. Lourival Araujo, filho de Antonio Araujo.
664. Lourival da Silva Almeida.
665. Luciano Sellak da Fonseca.
666. Luiz Alves, filho de Manoel Alves da Silva.
667. Luiz Antonio de Almeida.
668. Luiz Antonio Claro.
669. Luiz Benincósa.
670. Luiz de Castro, filho de Augusto de Castro.
671. Luiz de Corrêa Lima.
672. Luiz Fernandes, filho de Agostinho Marius Pinheiro Campos.
673. Luiz Fernandes, filho de José Fernandes.
674. Luiz Gonçalves de Azevedo.
675. Luiz José de Carvalho
676. Luiz José Lopes.
677. Luiz Leite Soares
678. Luiz Martius, filho de Manoel Martins.
679. Luiz Micel, filho de Constancio Micel.
680. Luiz Montanha Sanches.
681. Luiz Nogueira Portella
682. Luiz Nunes, filho de João Nunes Baptista da Gama.
683. Luiz de Oliveira Santos.
684. Luiz Prata de Souza
685. Luiz Ramos Estrella Junior.
686. Luiz Valente, filho de Antonio José Valente
687. Lyrio Andrade de Carvalho.
688. Maciel da Silva Magalhães.
689. Manoel Alves Ferreira Pinna.
690. Manoel Alves da Silva.
691. Manoel de Anaunciação, filho de Dionysia Maria Bruce
692. Manoel Antonio, filho de João da Cruz.
693. Manoel Antonio de Andrade
694. Manoel Antonio Rebello da Silva Junior
695. Manoel Antonio dos Santos.
697. Manoel de Araujo Carvalho
698. Manoel Augusto de Carvalho.
699. Manoel Augusto da Costa Lima.
700. Manoel de Barros, filho de Delphina Rosa Barros.
701. Manoel Bernardes Pinto.
702. Manoel Bernardo dos Santos.
703. Manoel Bertólossi
704. Manoel Bertucci
705. Manoel Borges Pereira.
706. Manoel Cardoso, filho de Antonio Cardoso Junior.
707. Manoel Castro Silva.
708. Manoel da Costa Ramos.
709. Manoel da Costa Teixeira.
710. Manoel Dias da Costa Lima.
711. Manoel Dias Moreira.
712. Manoel Duarte, filho de Agostinho Luiz Duarte.
713. Manoel Ferreira de Aguiar.
714. Manoel Ferreira Coelho.
715. Manoel Ferreira Gonçalves.
716. Manoel Ferreira Mó.
717. Manoel Florencio Dias.
718. Manoel Joaquim, filho de José Joaquim da Trindade.
719. Manoel da Fonseca, filho de Alfredo Bruno da Fonseca.
720. Manoel Francisco, filho de Francisco Alves.

721. Manoel Lima, filho de Maria Lima.
722. Manoel Lopes, filho de Manoel de Assis Lopes.
723. Manoel Lopes Mathias.
724. Manoel Lopes da Silva.
725. Manoel Mario Brasil.
726. Manoel Martins de Almeida.
727. Manoel Martins da Cruz Junior.
728. Manoel Mendes Soares.
729. Manoel Moreira Mesquita.
730. Manoel Nilo, filho de Samuel Nilo.
731. Manoel Nunes Corrêa.
732. Manoel Oliveira Costa.
733. Manoel Pereira da Rosa.
734. Manoel Pereira Santos.
735. Manoel Pereira da Silva, filho de João Pereira Lopes.
736. Manoel Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.
737. Manoel Pereira de Souza.
738. Manoel Pinto, filho de Antonio Pinto.
739. Manoel Pinto de Oliveira.
740. Manoel Ribeiro, filho de Antonio José Ribeiro.
741. Manoel Rodrigues Fontes Filho.
742. Manoel dos Santos Cabral.
743. Manoel da Silva Vianna Junior.
744. Manoel Soares, filho de Lourenço Soares.
745. Manoel de Souza, filho de Baptista Laura da Conceição.
746. Manoel Vaz Diniz Filho.
747. Manoel Velloso, filho de Manoel Teixeira Pinto.
748. Manoel Victorino de Souza.
749. Marçal Salles Jardim.
750. Marcellino Coelho de Sampaio.
751. Marcellino Dias Arg llo.
752. Mario Alves Curvello.
753. Mario Augusto da Fonseca.
754. Mario Gloria Alves.
755. Mario José da Silva.
756. Mario José do Valle.
757. Mario Malvarez Dião.
758. Mario Marinho Guimarães.
759. Mario Melleiro.
760. Mario Pimpa da Silva.
761. Mario da Rocha, filho de Firmina da Rocha.
762. Mario dos Santos Pinto.
763. Mario Taveira, filho de Gastão Taveira.
764. Mario Taveira Soares.
765. Mario Villela, filho de João Villela.
766. Martinho Corrêa Lima.
767. Matheus Vieira da Costa.
768. Maximo Oliveira Rodrigues
769. Mem da Silva Valença.
770. Menelick Mattos, filho de Manoel Paulo Gellis de Mattos.
771. Miguel Angelotti.
772. Miguel Fragas.
773. Miguel Manhães Barreto.
774. Miguel Montó da Silva.
775. Miguel do Nascimento, filho de José Joaquim do Nascimento.
776. Miguel Pereira de Sampaio.
777. Miguel Poso Novon.
778. Miguel Rosa, filho de Vicente Rosa.
779. Misael Menezes, filho de Manoel Joaquim Menezes.
780. Moacyr de Andrade Monteiro.
781. Moacyr de Oliveira Costa.
782. Moysés Lopes, filho de José Lopes.
783. Moysés Pires Carneiro.
784. Nelson Jorge de Lima.
785. Nelson Lins de Miranda.
786. Nestor Caputo.
787. Nestor de Souza, filho de Olivia de Souza.
788. Nicacio Corrêa Neves.
789. Nicano Fogaça Pereira
790. Nicolau Dublando.
791. Nilo Alves de Almeida.
792. Nilo Coelho de Barros.
793. Norberto de Moraes, filho de Conceição Lopes Gonçalves.
794. Norival Augusto Ferreira.
795. Octacilio Alves de Oliveira.
796. Octacilio Izidoro de Azevedo.
797. Octaviano Kaizer.
798. Octaviano Sant'Anna, filho de Manoel Sant'Anna.
799. Octavio Brandão, filho de João Brandão.
800. Octavio Bustamanie Almeida Brandão.
801. Octavio de Carvalho, filho de Carlos de Carvalho.
802. Octavio Lima, filho de Armando Lima.
803. Octavio Pinato.
804. Octavio Pinto da Motta.
805. Octavio Rosa Ferreira.
805. Odato Henrique dos Santos,
807. Olegario dos Reis Torres.
808. Oleriano Vicente Ferreira:
808. Olympio Caetano Martins.
810. Olympio Candido Bezerra.
811. Olympio Ferreira Alves.
812. Olympio Pinto da Silva.
813. Orlando de Araujo.
814. Orlando Guaracy Soares.
815. Orlando Henrique de Mattos,
816. Orlando da Silva Rebello.
817. Orlando Varella, filho de Miguel Varella.
818. Ormindo Patricio, filho de Luiz Patricio.
819. Oscar Bellas.
820. Oscar Fontes Thomé.
821. Oscar Fraga, filho de José Fraga Arriaga.
822. Oscar José de Lima.
823. Oswaldo de Abreu Fialho.
824. Oswaldo Alves de Souza.
825. Oswaldo Cardoso Silveira.
826. Oswaldo Gualberto de Queiroz.
827. Oswaldo Guedes, filho de Manoel Bezerra Guedes.
828. Oswaldo Lopes Monção.
829. Oswaldo Lopes da Silva,
830. Oswaldo Machado.
831. Oswaldo de Moraes Camara.
832. Oswaldo Motta, filho de Antonio José da Motta.
833. Oswaldo Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
834. Oswaldo Olivella.
835. Oswaldo Paim, filho de José Ignacio Paim.
836. Oswaldo Ramos de Paiva.
837. Oswaldo de Rezende, filho de Alberto Adolpho de Rezende.
838. Oswaldo di Robertes.
839. Oswaldo da Silva Campos.
840. Paschoal Alexandre.
841. Paulino Gomes, filho de Antonio Joaquim Gomes.
842. Paulino Moreira Rocha.
843. Paulino Pereira da Silva.
844. Paulino Sebastião Massumessi.
845. Paulino Teixeira, filho de Manoel Teixeira.
846. Paulo da Costa Corrêa.
847. Paulo Fernandes Amorim.
848. Paulo França, filho de Rita Maria da Conceição.
849. Paulo Ribeiro, filho de José Ribeiro.
850. Paulo Tarso de Almeida Baptista.
851. Pêdro da Cunha Motte.
852. Pedro Gabriel Ramos Garcia
853. Pedro Gastor, filho de Gilberto da Camara.
854. Pedro Joaquim da Costa.
855. Pedro Ferreira de Andrade.
856. Pedro Ferreira de Souza.
857. Pedro José de Oliveira.
858. Pedro Marinho Corado.
859. Pedro Martins Souza.
860. Pedro Pierre de Oliveira.
861. Pedro Pinto Cardos
862. Pedro Sant'Anna de Almeida.
863. Pedro da Silva Breves.
864. Pedro da Silva Hanzman.
865. Pedro Simões Loureiro.
866. Perfeito Adelino Moreira.
867. Philemon Rodrigues Pereira.
868. Polycarpo Isidoro de Paiva.
859. Ponciano da Silva, filho de José da Silva Porto.
870. Prospero Barroso Braga.
871. Prospero Martins Corrêa.
872. Ramiro Pausa Mendes.
873. Raphael Corrêa da Rocha.
874. Raphael Delgado.
875. Raul Alexandre de Souza.
876. Raul Coelho Laureano.
877. Raul Paderne Montes.
878. Raul Rodrigues Lisbôa.
879. Raul Sampaio Alves.
880. Raymundo Gentil Rocha.
881. Reynaldo Pinto dos Santos.
882. Renato Barbosa de Azevedo.
883. Renato Barbosa da Silva.
884. Reynaldo Candido de Oliveira.
885. Reynaldo Sá Rodrigues.
886. Ricardo Barbosa da Silva.
887. Ricardo de Jesus Silva.
888. Ricardo Manoel de Oliveira.
889. Roberto Alves Ferreira.
890. Robert Henry John Anderson.
891. Roberto Alves Peixoto.
892. Roberto Antonio da Silva.
893. Roberto de Moraes da Silva.
894. Roberto Tavares, filho de Bernardino Tavares.
895. Rodolpho Pinto Pacheco.
896. Rodrigo José dos Santos.
897. Rogerio Pinha, filho de Sergio Pinha Domingues.
898. Romeu Freire, filho de Apprigio Freire.
899. Romualdo Baptista dos Anjos.
900. Rubem José de Souza.
901. Rubem Liberio Guerra.
902. Rubem Lima de Ulysséa.
903. Rubem Querino de Lemos.
904. Salvador de Jesus, filho de Ermelinda Penisca.
905. Salvador Vieira, filho de Bello Vieira.
906. Saturnino Alves Mourão.
907. Saturnino Ferreira Lustosa
908. Sebastião de Araujo, filho de Antonio Francisco de Araujo.
909. Sebastião Couto, filho de Julio de Souza.
910. Sebastião D'Eisechi
911 Sebastião Fortes Junior.
912. Sebastião José da Costa.
913. Sebastião Luiz Vieira.
914. Sebastião Nascimento, filho de Julio Ferreira Mendes.
915. Sebastião Nery de Sá.
916. Sebastião de Oliveira, filho de Olivia de Oliveira.
917. Sebastião da Silva Vianna.
918. Sebastião Veiga, filho de Joby Veiga.
919. Simeão José dos Santos.
920. Seraphim Lopes, filho de Felismino Lopes.
921. Servacio de Oliveira Lima.
922. Severino Iglesias Fernandes.
923. Silvino Nunes de Azevedo.
924. Silvino Pereira Barroso.
925 Simeão José dos Santos.
926. Simplicio Meurem.
927. Esperidião Miguel Attab.
928. Sylverio Vieira da Costa.
929. Sylvio Antonio da Silva.
930. Sylvio Ferreira de Araujo.
931. Sylvio José, filho de José Fernandes Martins.
932. Sylvio Moreno, filho de Olympio Moreno.
933. Sylvio Muniz de Medeiros.
934. Sylvio Tullio de Albuquerque.
935. Theodomir da Silva, filho de Rita dina da Silva.

936. Theodoro Mendes Pires.
937. Theophilo Augusto, filho de Antonio Joaquim Branco.
938. Theophilo da Silva, filho de Maria Joanna.
939. Theotonio Moacyr de Oliveira.
940. Thiago Florencio de Souza.
941. Thoribio Pinheiro de Souza.
942. Torquarto Pereira da Silva.
943. Ubiratan Brito da Costa.
944. Ulysses Lopes Pereira.
945. Ursulino João de Mattos.
946. Venancio Fernandes, filho de Paschoal Fernandes.
947. Venancio Pereira da Cunha.
948. Veronico Novaz.
949. Veteriano Luiz Lessa.
950. Vicente Padrenosso.
951. Vicente Paulo Scardine.
952. Vicente de Ramos, filho de Mauricio Ramos.
953. Victor Alves de Lima.
954. Victor Fridijof Diamantino.
955. Victor Manoel Terceiro, filho de José Fables.
956. Victorino da Silva, filho de Antonio da Silva.
957. Virgilino Florenço do Carmo.
958. Virgilio dos Santos, filho de João Moreira dos Santos.
959. Virgilio Silveira Luz.
960. Vital Alves de Lima.
961. Waldemar Alves, filho de José Joaquim Alves.
962. Waldemar Augusto de Campos.
963. Waldemar Baptista, filho de Antonio Baptista.
964. Waldemar Cardozo Lopes.
965. Waldemar Cardozo, filho de Cicero Cardozo.
966. Waldemar Cobadrinha Monteiro.
967. Waldemar da Cruz Braga.
968. Waldemar Ferreira Martins.
969. Waldemar Gonçalves da Silva.
970. Waldemar Guimarães de Brito.
971. Waldemar José, filho de Maria José.
972. Waldemar José Bessa.
973. Waldemar José Dias.
974. Waldemar Lobo Vianna.
975. Waldemar Neves Florim.
976. Waldemar Paulo de Souza.
977. Waldemar Pereira dos Santos.
978. Waldemar Pinto, filho de João Pinto.
979. Waldemar Rodrigues de Azevedo.
980. Waldemar dos Santos Monteiro.
981. Waldemar da Silva Lopes.
982. Waldemar Silva Valle.
983. Waldemar da Silveira.
984. Waldemar da Silveira Motta.
985. Waldemar Smith, filho de Ramon Smith.
986. Waldemar de Souza, filho de Horacio de Souza.
987. Waldemar de Souza Vieira.
988. Waldemar Teixeira, filho de José Soares Teixeira.
989. Waldemiro Dias de Souza.
990. Waldemiro da Gama Guimarães.
991. Waldemiro Gonçalves Fontes.
992. Waldemiro de Oliveira.
993. Waldemiro Rosario da Silva.
994. Walter Costa, filho de Arthur José da Costa.
995. Wenceslau da Costa Pinto.
696. Wycléf Alvares Moreira.

Classe de 1901

1. Antonio Gonçalves Peres Rodrigues.
2. Antonio Lemos da Rosa.
3. Antonio Ribeiro Bertrand.
4. Carlos Seigneur Filho.
5. Custodio Marques da Silva.
6. Domingos Duarte Martins.
7. Elisiario Oliveira, filho de Salvador Oliveira.
8. Flavio Fialho de Mello.
9. Gé dos Santos, filho de Heitor Santos.
10. Jayme Estrella Serpa.
11. Jayme Silva, filho de Amario Silva Braga.
12. João de Campos Pinto.
13. José de Araujo Seixas.
14. José Esteves Velho de Mello.
15. José Ferreira Maia.
16. José da Silva, filho de Manoel da Silva.
17. Juslino Henrique de Meira.
18. Juventino Pereira, filho de Americo Pereira.
19. Lourival Freire de Andrade.
20. Manoel Brito dos Santos.
21. Manoel da Costa Corrêa.
22. Manoel Rodrigues, filho de Bebiano R. Oliveira.
23. Reynaldo Domingues Antunes.
24. Sylvio dos Santos, filho de Albino José dos Santos.
25. Thomaz Limoeira Pinto.
26. Waldemar Augusto da Cunha.
27. Vicente Ferreira da Silva.

Classe de 1900

1. Accacio Monteiro, filho de Leopoldina Monteiro.
2. Affonso Pereira da Paixão.
3. Alcindo Americano da Fonseca.
4. Antenor de Sá Pinto.
5. Arlindo Luiz Alves Junior.
6. Benvindo Gonçalves, filho de Horacio Gonçalves Porto.
7. Flauzino Manoel, filho de João Manoel.
8. Francisco Dias da Silva Taxa.
9. Francisco Hanzen Trindade.
10. Irineu Claudino da Silva.
11. João Baptista Bahia.
12. José Gavilam.
13. José Francisco do Nascimento.
14. Licio Pinto Pereira.
15. Ludovico Telles de Almeida.
16. Manoel Alfredo Pazos.
17. Manoel Botelho, filho de Alexandre Botelho.
18. Mario Pacheco de Assumpção.
19. Mozart Paixão, filho de Bento Paixão.
20. Octavio Barbosa da Fonseca.
21. Remo Corrêa da Silva.

Classe de 1899

1. Adauto Paulino de Brito.
2. Alexandre Isoldi.
3. Alfredo Arias Fernandes.
4. Altamiro de Azevedo, filho de Caetano de Azevedo.
5. Angenor Costa, filho de João da Cruz Costa.
6. Antenor Braga, filho de José Marinho Braga.
7. Antonio Carrera, filho de João Carreira.
8. Antonio Henrique Costa.
9. Armando Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
10. Armindo Vieira Maciel.
11. Carlos Frederico de Aquino.
12. Edsson Frederico de Aquino, filho de João Silveira.
13. Frederico Lamachia.
14. João Azevedo, filho de Antonio de Azevedo.
15. João Pedroso, filho de Modesto Pedrozo.
16. Joaquim da Rocha Vieira.
17. José André de Castro.
18. José Candido Ferreira.
19. José Martins Bittencourt.
20. Luiz Vicente Soares.
21. Manoel Pereira da Rosa.
22. Mario Rodrigues de Lima.
23. Octavio Xavier Teixeira.
24. Odilon Barreto Neves.
25. Pedro Wanderley da Silva.
26. Raul Gonçalves, filho de Lino Gonçalves.
27. Sylvio Luiz dos Santos.

Classe de 1898

1. Alfredo Alves da Costa.
2. Amynthas Jorge dos Santos.
3. Antonio Moreira da Cruz.
4. Cassiano Ramos, filho de Manoel Ramos.
5. Constantino Gonçalves de Oliveira.
6. Elias Chavano.
7. Jacintho Dias Barbosa.
8. João Fernandes de Oliveira.
9. João Pinto de Andrade.
10. José Agostinho de Jesus.
11. José Candido Soares.
12. José Maria Esteves.
13. Manoel dos Santos Adão.
14. Paulino Pereira Reis, filho de Juvenal Pereira Leita.
15. Roberto de Souza, filho de Josué de Souza.
16. Romeu Ayres da Silva.
17. Thomaz Nogueira da Gama Junior.

Classe de 1897

1. Antenor Celestino dos Santos.
2. Bernadino Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
3. Braulio de Azevedo Martins.
4. Carlos Maria Rodrigues.
5. Eduardo Simas, filho de Octaviano Angelo de Simas.
6. Gentil Dias Barcellos.
7. Innocencio Athanazio de Barros Figueira.
8. Jardelino Silva Fontes.
9. João Alcides Candido.
10. Jonas Pereira Ribeiro.
11. Justino Augusto, filho de José Manoel.
12. Leopoldo Jordão Amorim do Valle.
13. Octavio da Silva Rodrigues.

Classe de 1896

1. Antonio Domingos da Silva.
2. Antonio Souza Pereira Junior, filho de Antonio de Souza Pereira.
3. Augusto Cardoso.
4. Belisario Joaquim de Oliveira.
5. Bento Ribeiro de Souza.
6. Claudionor Lourenço de Souza.
7. Francisco Fernandes dos Reis Junior.
8. Geraldo Pereira Cotta.
9. Gerson Lérner.
10. João Chieppi.
11. José Izidro dos Santos.
12. Lauro Corrêa Pereira.
13. Sebastião Luiz de Oliveira.
14. Severino Ignacio da Silva.
15. Theodomiro Borges de Oliveira.
16. Vicente Olegario da Silva.

Classe de 1895

1. Alberto Gouvêa.
2. Arthur Magino de Almeida Lima.
3. Elyseu Francisco dos Santos.
4. Francelino Tiburcio de Oliveira.
5. Honorio Rangel de Moraes.
6. João Lopes de Oliveira.
7. Nestor Rodrigues.
8. Oscar Virissimo.
9. Reynaldo Ferreira Maia.
10. Roberto Alves de Carvalho.
11. Victorino Nunes de Carvalho.

Classe de 1894

1. Andriano de Oliveira.
2. Alvaro Golhas da Cunha.
3. Antonio Augusto Ribeiro Junior.
4. Casemiro Pereira de Almeida Cardoso.
5. Claudio Guimarães.
6. Hugo Pedrinha Carlos.
7. Julio Severo da Silva.
8. Manoel Joaquim Antunes.
9. Manoel dos Santos.

10. Marino Germara.
11. Octavio de Souza e Silva.
12. Wenceslau Emilio.

Classe de 1893

1. Adelino Lopes de Almeida.
2. Antonio Lapagrago.
3. Arnaldo Tiomno.
4. Joaquim de Aguiar.
5. José da Costa Ramos.
6. Santilino Machado da Silva.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

De inclusão dos cidadãos no alistamento militar, até 30 de abril de 1922, de conformidade com o regulamento numero 14.379, de 9 de outubro de 1920.

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar.

Faz saber que, por esta Junta Permanente de Alistamento Militar, foram incluidos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados, pertencentes á classe de 1902 e que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, nesta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar o edital na porta principal do edificio em que funcciona a Junta «8ª Pretoria Civel», á rua Campo Grande numero 134, e publicar no *Diario Official*, acompanhado das relações dos alistados, pelo prazo de tres dias. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas, a esta Junta nos dias uteis das 11 1|2 ás 15 1|2 horas, ou á Junta de Revisão e Sorteio e directamente, conforme o art. 52, paragrapho unico. E eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 1º tenente *João Lino*, secretario. Junta Permanente do Alistamento Militar do 23º districto, Guaratiba, á rua Campo Grande n. 134, «edificio da 8ª Pretoria Civel». Em 1 de maio de 1922. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Classe de 1902

1. Abilio, filho de Vicente Antonio Fernandes e Memosina de Souza Cardozo.
2. Adelino Alves Corrêa.
3. Adolpho, filho de Silvino Dario de Oliveira e Guilhermina Adriano Maria da Conceição.
4. Andronico Antonio de Oliveira.
5. Andronico Quirino de Mello.
6. Angelino, filho de Fausto Rogerio de Souza e Isabel Maria da Conceição.
7. Antonio José da Rosa.
8. Antenor, filho de Catalina Maria da Conceição.
9. Antonio Alves Torres.
10. Antonio, filho de Bernardina Maria da Conceição.
11. Antonio Joaquim Ribeiro.
12. Antonio, filho de Eliza Joaquina Rosa.
13. Antonio, filho de José da Silva.
14. Antonio, filho de Maria Ignacia de Jesus.
15. Anselmo, filho de Maria Geraldo do Espirito Santo.
16. Anysio, filho de José Francisco da Silva e Brasilina Vianna da Silva.
17. Arthur José de Souza.
18. Augusto Felix Campello.
19. Augusto, filho de Valentino Alves Pereira e Adelaide Francisco Barboza.
20. Athayde de Souza.
21. Athayde, filho de Firmino José de Albuquerque e Maria Antunes de Albuquerque.
22. Avelino, filho de Isidro Carlos Dias e Maria Benedicta da Conceição.
23. Azamor, filho de Manoel Deonizio Serenado e Eugenia Maria Serenado.
24. Benedicto, filho de Antonio Mendes de Oliveira e Maria Mendes do Nascimento.
25. Benedicto, filho de Ignacia Maria da Conceição.
26. Bemvindo Baptista.
27. Bechir, filho de José Narcizo e Guilhermina José.
28. Bernardino José de Souza.
29. Brazilino, filho de Miguel Servino e Margarida Molatero.
30. Candido, filho de Manoel Meirelles da Silva e Luiza Telles da Conceição.
31. Canuto, filho de Antonia Luiza da Conceição.
32. Carlos Goulart.
33. Christalino Maximiano de Carvalho
34. Claudionor Joaquim Alves.
35. Cypriano, filho de Antonio Manoel da Silva Bastos e Maria Antonia da Silva Baptista.
36. Dagoberto Siqueira.
37. David, filho de Jacintho Ferreira da Conceição e Luiza Pereira da Costa.
38. Dermeval Hilario de Siqueira.
39. Domingos, filho de Antonio d'Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
40. Durvalino João de Menezes.
41. Enedino, filho de Zeferino Pinto Ribeiro e Maria Joanna de Jesus.
42. Enedino Pinto Ribeiro.
43. Ezemite, filho de João Alves Telles de Menezes e Ottilia Alves Borges.
44. Euclydes Antunes Pereira.
45. Euclecidio, filho de João Albino da Motta e Maria José de Jesus.
46. Elpidio, filho de Antonio Luiz Sodré e Chrispina Alves da Conceição.
47. Fabio Castro.
48. Fausto Ferreira.
49. Felippe, filho de João Elios e Maria Becny.
50. Fernando José Baptista.
51. Firmino, filho de Firmino Antonio dos Santos Mesquita e Leopoldina Ferreira Mesquita.
52. Francisco, filho de Francisco do Desterro Assumpção e Bernardina Joaquina de Assumpção.
53. Francisco Monteiro Queiroz.
54. Francisco Telles Fonseca.
55. Gervasio, filho de Amelia Manoela Ferreira.
56. Codofredo de Oliveira Caldeira.
57. Godofredo, filho de Lizardo José Rodrigues e Guilhermina Maria da Conceição.
58. Heitor, filho de Magdalena Nogueira Camargo.
59. Honorio, filho de Silvestre da Silva e Maria Rosa de Souza.
60. Ildefonso, filho de Antonio Alves de Castilho e Maria Celeste de Castilho.
61. Jardelino, filho de Fausto José de Lima e Eugenia Maria de Lima.
62. Januario, filho de Balthazar de Oliveira e Maria Alice de Barcello.
63. Joubert, filho de Aristides de Souza Campello e Antonio Gondim Campello.
64. João, filho de Antonio Jacintho Nery e Maria Luiza da Silva.
65. João Caetano de Oliveira.
66. João, filho de Luiza Rosa da Fonseca.
67. João José Baptista.
68. João filho de Pedro Luiz da Paixão e Rosalina Maria Rodrigues.
69. João Paulo Soares.
70. João Soares.
71. Joaquim filho de Joaquim de Barros Cruz e Maria Xavier Baleiro.
72. Joaquim Siqueira.
73. José filho de José Pedro de Souza e Adelina Maria da Conceição.
74. José Ferreira Lara.
75. José filho de Arthur Manoel Francisco e Maria da Conceição.
76. Julio de Moraes Pinto.
77. José filho de Domingos Lopes e Phelomena dos Prazeres.
78. José Pedro de Souza Filho.
79. José, filho de Sezarina Maria dos Santos.
80. José Pinheiro.
81. José, filho de João José Lauriano e Olegaria Rita de Souza.
82. José, filho de Justiniano Cardoso de Assumpção e Silvina Carolina de Almeida.
83. José, filho de Reduzina Maria da Conceição.
84. José, filho de Thereza Maria de Jesus Telles.
85. Julio, filho de Mariano José Leite e Maria José Leite.
86. Julio, filho de Manoel Antonio de Mattos e Bernarda Leopoldina da Conceição.
87. Justino, filho de Gustavo Alves dos Santos e Prescilliana.
88. Justiniano, filho de Theophila Maria da Conceição.
89. Leonardo de Albuquerque Filho.
90. Luiz, filho de Paulo de Barros Lima e Geraldina Luiza de Barros Lima.
91. Luiz Fabricio Lara.
92. Lycinio, filho de Florentino Lucarelli e Laurinda Maria da Conceição.
93. Macrido Lauriano Antunes.
94. Manoel da Costa Teixeira.
95. Manoel, filho de Adolphina Pereira Campos.
96. Manoel Dias Machado.
97. Manoel, filho de Albertina Corrêa de Paiva.
98. Manoel, filho de Manoel Paes Ferreira e Guilhermina Rodrigues Ferreira.
99. Manoel, filho de Porphiria Borges da Fonseca.
100. Marcirio, filho de Rita Maria da Conceição.
101. Mariano, filho de Manoel Benedicto de Jesus e Demetildes Maria da Conceição.
102. Mathias Soares Rangel.
103. Maximiano, filho de Maximiano Cardoso e Umbelina Teixeira.
104. Moacyr, filho de Paulo José Ribeiro e Aurelia Muniz Ribeiro.
105. Miguel Vianna Sant'Anna.
106. Miguel, filho de Miguel Joaquim Barbosa e Sophia Rangel de Medeiros.
107. Nelson Horta de Souza.
108. Nestor, filho de Antonio Rosa de Freitas.
109. Nestor Corrêa da Motta.
110. Nestor, filho de Balhaya José Rodrigues e Jesuina Rita Rodrigues.
111. Nestor José Romão.
112. Olavo Francisco da Silva.
113. Oscar, filho de Gervasio Rodrigues Chaves e Francisca Maria de Assis.

114. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Ribeiro e Alexandrina Cardoso Ribeiro.
115. Oswaldo, filho de José Joaquim Ribeiro e Benedicta Soares Ribeiro.
116. Paulo, filho de José Antonio Matheus e Amelia de Souza Cardoso.
117. Paulino Pereira de Jesus.
118. Paulino, filho de Felix Chrisostomo Ferreira e Marisa Alves Ferreira.
119. Pedro, filho de Honorio José Lauriano e Simiana Maria Faustina.
120. Pedro José da Silva.
121. Pedro, filho de José Giovanine e Joaquina Maria da Conceição.
122. Pedro, filho de Manoel José Baptista e Maria Rita da Conceição.
123. Pedro, filho de Maria Rosa da Conceição.
124. Pompeu Botelho de Moraes.
125. Rufino Pereira Braz.
126. Salvador, filho de Pedro José Marques e Florinda da Conceição Marques.
127. Salvador Rodrigues.
128. Sebastião, filho de Pedro José da Silva e Maria Antonia Rosa da Conceição.
129. Sebastião Eduardo dos Santos.
130. Sebastião de Oliveira Braga.
131. Sebastião Paes de Menezes.
132. Sebastião Ramos Vianna.
133. Sizenando, filho de Constança Paz de Camargo.
134. Silvino, filho de Jacintha Maria de Loreto.
135. Targino de Moraes Menezes.
136. Waldino Costa.
137. Vicente, filho de José Joaquim Alves e Maria Antonia Alves.
138. Vicente, filho de Emilia Maria da Conceição.
139. Vicnte Antonio Penota.
140. Victalino Alves de Jesus.
141. Waldemar, filho de Jeronymo José Leiras e Izabel Marcelina de Lacerda.
142. Waldemar Rodrigues da Silva.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba — Rua Campo Grande n. 134. (Edificio da 8ª Pretoria Civel).

Em 1 de maio de 1922. — *Capitão Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Corrêa Leite & Comp.; commerciantes estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 116, nesta Capital, o material seguinte:

200 kilos de tinta branca, a oleo, em latas de um kilo, a 3$800	760$000

Importancia total de setecentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclides C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 impressos modelo n. 19, a 32$	64$000
2 duzias de lapis «Appollon» n. 1.259, a 12$	24$000
1 thesoura, por	10$000
2.000 envelopes, mod. 132, a 58$500	117$000
Total	215$000

Importancia total de duzentos e quinze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclides C. Bomtempo*. 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2 000 folhas papel officio, mod. 131, a 42$	84$000
20 blocos papel quadriculado, 36×22 a 6$500	130$000
	214$000

Importancia total de duzentos e quartoze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho Typographia Fluminense estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

6 almofadas para carimbo a 2$500	15$000
12 caixas de papel carbono, formato official a 12$	144$000
1 resma de papel «Imperial Vellum»; por 45$	45$000
1 livro em branco de 100 folhas pautadas e numeradas (Livro de Actas) de 0m35 × 0m21, destinado ao Diario do Tempo a 15$	15$000
Total	219$000

Importancia total de duzentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — O 1º official, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional o material seguinte:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da Assembléa n. 90:

7 livros para calculos de analyses chimicas n. 4.976 a 14$, 98$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Servindo de director, *Luiz Faria*.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir nos Srs. J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expediente:

Uma caixa de papel carbono Carters, 20$; 25 folhas de cartão mata-borrão verde, a 800 réis, 20$; 300 tiras largas de mata-borrão branco conforme amostra, 8$ o cento, 24$; tres caixas de enveloppes de accôrdo com a amostra, a 6$, 18$: duas resmas de papel almasso superior, a 35$, 70$; duas resmas de papel liso de linho para machina, de accôrdo com a amostra, a 42$500, 85$ 2.000 ilhós para processos, a 25$ o milheiro, 50$; dous litros de tinta Atlas, a 6$, 12$; um livro para registro de cartas de commerciantes matriculados capa de couro com 300 folhas de accôrdo com o modelo n. 2.513, 160$; 50 talões de recibos de entrega de livros registrados de accôrdo com o modelo a 4$500, 225$; seis rolos de barbante a 1$500 9$000.

Importa do tudo na quantia total de seiscentos e noventa e tres mil réis (693$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de maio de 1922. — O director, *Isidoro Campos*.

Ministerio da Fazenda

Lloyd Brasileiro

(Patrimonio Nacional)

De ordem do Sr. chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), convido os consignatarios e interessados de mercadorias vindas de diversos portos da União e em diversos vapores do mesmo Lloyd Brasileiro nos annos de 1917, 1918, 1919 e 1920 até 31 de março de 1921, a virem retirar, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, os volumes que lhes pertencerem, mediante a apresentação dos respectivos conhecimentos, sob pena de, findo o referido prazo, serem vendidos em publico leilão para pagamento das armazenagens devidas e despezas decorrentes, ficando em deposito o excedente para ser entregue a quem de direito.

A relação das mercadorias referidas acha-se á disposição dos interessados na secretaria do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — *Josias Sant'Anna*, chefe da secretaria.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios «Zona da Matta» com séde em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200:000$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Sergio Barretto*, secretario. (2.805)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, amanhã, 6 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios (lado da avenida Rio Branco), os candidatos do alludido concurso, abaixo nomeados, afim de se submetterem ás provas oraes de portuguez e arithmetica:

1. Geraldo Rodrigues Pombo.
2. Gustavo de Oliveira.
3. Gustavo Gonçalves Lopes.
4. Gustavo Nunes Fires.
5. Henrique Chesneau.
6. Henrique Guilherme Grube.
7. Henrique Fernandes da Silva.
8. Henrique Ribeiro Braga.
9. Henrique Silva.
10. Hermann Luiz de Britto.
11. Hermes Malta Lins de Albuquerque.
12. Hilario Corrêa e Castro.
13. Horacio da Cunha Valente.
14. Horacio Freire da Silva.
15. Hygino Lopes de Mattos.
16. Hydio Antonio do Nascimento.
17. Ismael Pinto de Araujo Corrêa
18. Ismael de Souza Pires.
19. Irineu Ribeiro da Silva.
20. João Salustiano de Miranda.

Turma supplementar

1. Ivo Eduardo Ribeiro Martins.
2. Jardelino Souza Azevedo.
3. Jardelino Muniz de Medeiros.
4. Jair Rodrigues Ribas.
5. João Alves Barcellos.
6. João Amoras Pimentel.
7. João Antonio Leal.
8. João de Araujo Torres.
9. João Bantista Bandeira.
10. João Baptista Couto.

Os candidatos chamados ás provas oraes, que teem faltado, deverão justificar o não comparecimento ás alludidas provas, com attestado medico, reconhecida a firma do attestante, afim de lhes ser assegurado o direito á nova chamada.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 5 de maio de 1922.—*Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se pela leitura deste processo que, em 7 do mez de março ultimo, o investigador policial Albino Pereira Barreto, segundo declaração sua perante o delegado do 5º districto policial, encontrou e aprehendeu 10 pequenos vidros contendo iodo pesando 700 grammas, em poder de Casemiro Manhães Barreto, quando o mesmo se achava no botequim situado á rua Santo Christo n. 193.

Ouvido nesta alfandega esse individuo, que aliás não havia sido preso pela policia, negou terminantemente estivesse no momento da apprehensão tal mercadoria em seu poder, e attribuindo a accusação que lhe é feita a perseguição por motivo de politica.

Tendo sido publicado o necessario edital de 15 dias sem que se tivesse apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, feito o que, foi a mercadoria mandada classificar e avaliar.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, agente investigador Albino Pereira Barreto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega 4 de maio de 1922.—*Julio Sylvio de Miranda.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 5 de maio de 1922.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Zaaland*, atracado em 19 de abril de 1922:

Armazem n. 4 — MP: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
MCJ: 2 ditas idem, idem.
MP: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
MCJ: 2 ditas ns. 2.818 e 2.846, idem.
A—S—132—C: 1 barrica n. 143, idem.
AF&I: 1 caixa n. 9[illegible], idem.
CFI: 2 ditas ns. 2.818 e 2.821, idem.
DIV: 1 dita n. 164 idem.
EFCB: 1 dita n. 156, idem.
C—F—C—&: 1 dita n. 3.273, idem.
C—F—C—&: 7 ditas diversos numeros, idem.
FTL: 1 dita n. 2.802, idem.
HS&C: 1 dita n. 2.348, idem.
HS: 2 barricas ns. 59 e 99, idem.
JW: 1 1 caixa n. 2.778, idem.
K&C: 1 dita n. 4.342 idem.
LV: 2 ditas ns. 54.795 e 54.805, idem.
EFCB: 1 barril n. 141, idem.
Idem: 1 caixa n. 242, idem.
Idem: 3 barricas diversos numeros, idem.
Armazem n. 4—FE: 3 barricas com diversos numeros, repregadas.
F: 1 dita sem numero, idem.
HDD: 5 ditas com diversos numeros, idem.
FTL: 1 caixa n. 2.817 repregada e avariada.
AP&C: 3 barricas sem numero, repregadas.
S&C: 1 caixa n. 4.405, idem.

Vapor allemão *Türst Bill w*, atracado em 14 de abril de 1922:

Armazem n. 5—PB: 1 caixa n. 42 183, repregada.
RF&C: 1 dita n. 4 722, idem.
R&C—Carlos: 1 dita n. 27, avariada.
R&H—A: 1 dita n. 11 907, repregada.
RS&C: 1 dita n. 718, idem.
RF&C: 1 dita n. 67, idem.
Ricardo—M—Zeising: 1 dita n. 433, idem.
RTA: 1 dita n. 2, repregada.
RSM—2.431: 4 ditas com diversos numeros, idem.
RJC: 1 dita n. 79 idem.
SUC: 1 dita n. 9 315, idem.
T&J: 1 dita n. 274, avariada.
TA: 1 engradado n. 29 9[illegible], repregado.
E—EM: 1 sacco n 41.3[illegible]
Fritz Haring: 1 caixa n. 87, repregada.
HB: 1 engradado n. 13, avariado.
HLC: 1 caixa n. 1.780, repregada.
HS&C: 1 dita n. 3 [illegible]87, idem.
HEC: 1 dita n. 1.761, idem.
HS&C: 1 dita n. 3.094, idem.
HB: 1 dita n. 115, avariada.
HSC: 1 dita n. 1.131, repregada.
HS—NG: 1 dita n. 7.192, idem.
HEC: 1 caixa n. 132, repregada.
JJ&C: 1 dita n. 2.924, idem.
JFC—RF: 1 engradado n. 1.365, avariado.
JAC: 1 caixa n. 9, repregada.
KNS: 1 barrica n. 2.709, idem.
LFB—Rio: 1 caixa n. 2.044, idem.
MGF: 2 caixas ns. 16.565-16.564, repregadas e avariadas.
MLB—JJ&C: 2 ditas ns. 6.189-6.185, repregadas.
MAG: 1 tambor n. 94, idem.
Macam: 1 caixa n. 111, avariada.
AVB: HV: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
ARP&C: 4 ditas, diversos numeros, repregadas.
AASE: 2 ditas ns 195-195/1, avariada.
E—K—Brasil: 1 dita n. 3.680, repregada.
BW: 3 ditas, diversos nmmeros, repregadas e avariadas.
BM: 1 dita n. 5.559, avariada.
CAL: 1 dita n. [illegible]0, repregada.
CG: 1 dita n. 140, idem.
CB&C: 1 dita n. 5, idem.
C&C: 1 dita n. 151, idem.
CC: 1 dita n. 111, id m.
CM: 2 ditas ns. 11.326/III - 11.926-I, idem.
Idem: 1 engradado n. 11.326/IV, avariado.
Idem: 1 mala n. 11.326/II, vazia.
CGC: 1 caixa n. 115, repregada.
CSBM: 1 amarrado com pás, sem numero, avariado.

Vapor italiano *Corolina*, atracado em 19 de abril de 1922.

Armazem n. 8 — A: 6 saccos rotos e com faltas,
B: 11 ditos, idem idem.
C: 9 ditos, id m idem.
D: 8 saccos rotos e com faltas.
RG: 18 caixas repregadas.

Vapor nacional *Avaré* atracado em 20 de abril de 1922:

Armazem n. 9—R—P—H: 1 caixa numero 11.907, repregada e avariada.
B—RC: 2 ditas ns. 1—5, idem idem.
RMC: 2 ditas ns. 5.821/22 idem idem.
SCT: 1 dita n. 650, idem idem.
Sem marca: 1 dita n. 1, idem idem.
UBSE: 1 dita n. 3.103 idem idem.
UPI—ED: 8 ditas, diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 27, idem idem.
W: 272 amarrados com chapas, avariados.
Ministerio da Guerra: 20 fardos, diversos numeros, rotos e avariados.
G—100R—C: 1 caixa n. 1.695, repregada e avariada.
1.627: 1 dita n. 118. idem idem.
7.941: 1 fardo n. 127, roto.
PH: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
PC: 2 ditas ns. 203—774, idem idem.
PECQ: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.
R—P—H—3.002: 4 barricas sem numeros idem idem.
AB&C: 2 caixas ns. 5/12—5/15, idem idem.
AB&C: 2 ditas ns. 5.036/7, idem idem.
Bonsen: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
[illegible]ZAR: 1 dita n. 744, idem idem.
BTQ: 2 barricas ns. 199—158, idem
CIGAL: 1 barril n. 39—[illegible] idem idem.
Idem: 1 dito n. 41—2, vazando.
CSBM: 1 engradado n. 2. avariado.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira : 1 caixa n. 541, repregada e avariada.

Armazem n. 9—ER&C: 1 fardo n. 28, roto e avariado.
GS&C: 1 caixa n. 8.593, repregada e avariada.
HDD: 2 ditas ns. 5.589 e 5.503, idem, idem.

HIME & C — 17.657: 1 engradado n. 3, avariado.

HIME & C — 17.631: 1 dito n. 1, idem.
Ministerio da Guerra: 6 fardos, diversos numeros, idem.

Idem: 6 ditos, diversos numeros, rotos e avariados.

HDD: 2 barricas ns. 6.416/17, repregadas e avariadas.
HC&A—N285: 1 barrica n. 319, idem.
MB&C—EM: 1 caixa n. 41.850, idem.
Idem: 5 caixas idem.
RPH: 1 engradado n. 357, idem.

GCR—100: 16 caixas diversos numeros, idem.
EL—4.788: 1 dita sem numero, idem.
EL—4.774: 1 dita idem idem.
EL—15.242: 1 dita idem idem.
EL—4.794: 1 dita idem idem.
EL—4.777: 1 dita idem idem.
EL—4.780: 1 dita idem idem.
ACC—59: 2 ditas ns. 17.718, idem.

PAX: 1 barrica sem numero, idem.
PH: 2 caixas ns. 3.425 e 3.430, idem.
CC: 5 ditas diversos numeros, idem.

RPBH: 2 ditas ns. 80 202 e 11.511, idem.
CS&CC: 1 dita n. 1.168, idem.
VRC: 2 amarrados de caixa ns. 87 e 34, idem.
PAO: 20 barricas, avariadas.
Sem marca: 30 ditas, idem.

EMB: caixa n. 39, repregada e avariadas.
GM: 11 ditas sob diversos numeros, idem idem.
HDD: 1 barrica n. 6.266, idem idem.

Idem: 5 caixas sob diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 5.594, idem idem.

HSP: 5 caixas sob diversos numeros, idem idem.
JM: 1 dita n. 1.351, idem idem.
Jacinto: 2 barricas ns. 106 e 101, idem idem.
LC: 2 caixas ns. 198/9, idem idem.

Ministerio da Guerra: 8 fardos, avariados.
M: 1 caixa n. 3.382, repregada e avariada.
MGP: 1 caixa n. 876, idem idem.

EMGC—100: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.
RAC: 1 fardo n. 26.000, roto.

ABC: 1 caixa n. 5/16, repregada e avariada.
AFI: 1 caixa n. 917, idem idem.

Banco Hypothecario E Agricola: 1 dita sem numero, idem idem.
BTC: 1 barrica n. 190, idem idem.

BAZAR: 3 caixas sob diversos numeros, idem idem.
Bonum: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 ditas sob diversos numeros, idem idem.
CHRM: 1 dita n. 4.099, idem idem.
CPC: 8 ditas sob diversos numeros, idem idem.
CFJC: 1 dita n. 355/1, idem idem.

C. Siderurgica Belgo-Mineiro: 1 dita numero 542, idem idem.

CR & Cia: 2 ditas ns. 1.411, e 1.410, idem idem.
CBC: 1 dita n. 537, idem idem.
CR & C: 1 dita n. 1.407, idem idem.
COCOS: 1 dita n. 432, idem idem.

Drogaria Berrini: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 668, idem idem.
DNSP—IPT—MBC: 2 ditas ns. 361/2, idem idem.

Vapor norueguez, *Koistianborg*, atracado em 20 de abril de 1922:

Armazem n. 10— DDMME: 4 caixas diversos numeros, repregadas.
TJ&C: 7 ditas idem, avariadas.
Idem: 4 engradados idem, idem.

Vapor *Swinburne*, atracado em 18 de abril de 1922:
RWC—CFC 1 caixa n. 126, repregada.
Idem—MP: 1 dita n. 3.810, avariada.

SBC—BA—Poison: 3 barris diversos numeros, avariados.
SBC: 2 ditos sem numero, idem.
R—Vianna—3: 1 gigo n. 48, idem.
SLC: 6 barris, vasando.

AV&C: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
AB&C: 1 dita n. 06, idem idem.
AF: 3 ditas, avariadas.
ARA: 3 gigos diversos numeros, idem.
AMC: 3 caixas idem, idem.
BO—BR: 10 barricas, idem.

CCC: 2 caixas ns. 180/1, repregadas e avariadas.
CBI: 3 barris diversos numeros, vasando.
JSL—HCH: 1 barrica n. 12, avariada.
Leite: 1 gigo n. 282, idem.
M: 1 engradado n. 219, idem.
Macau: 2 caixas ns. 14/15, idem.
PW—317—TO: 1 gigo n. 84, idem.
Totovo: 10 caixas, idem.
OP: 10 ditas, idem.
APC: 10 saccos sem numero, rotos.

AA&C: 2 caixas ns. 6.221 e 6.223, repregadas e avariadas.
AF: 2 ditas ns. 23 e 3, idem, idem.
RS: 2 ditas ns. 7.108 e 7.114, idem, idem.
AAC: 35 P. de louça, quebradas.
Casa Garibaldi: 2 caixas, avariadas.
FRASVI: 35 P. de louça, quebradas.
JCM: 3 caixas, avariadas.
LJM: 10 engradados, idem.

1818: 6 P. de louça, quebradas.
B—O—2.287: 4 caixas, avariadas.
I—R—C—C: 3 ditas, idem.
SF: 6 ditas, idem.
Ric—1.118: 1 barrica n. 3.980, avariada.
R—12: 1 barril, n. 2, idem.
B—BO: 1 barrica n. 3.551, idem.

BMC: 3 caixas, com diversos numeros, avariadas.
Idem, 1 dita n. 135, repregada e avariada.
BA—139: 1 dita n. 12 idem, idem.
G: 2 ditas ns. 205 e 211, idem, idem.
HSC: 1 dita n. 4.144, idem, idem.

I.M.E.B.L.TD: 1 dita n. 2. idem, idem.
MRM: 1 dita n. 1, idem, idem.

C—C—100—E: 1 dita n. 2.779, idem, idem.
142: 1 dita n. 2, idem, idem.
OP—Passagem—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1, avariada.
P.C: 1 dita n. 133, repregada e avariada.

RS: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.
Rogeos: 1 dita n. 6.277, idem, idem.

R—14: 1 engradado n. 1, idem, idem.
Rio—954: 1 barrica n. 1991, idem, idem.

Armazem n. 15 — Rio—933 : 1 barrica n. 1.814, avariada.

Vapor nacional *Poconé*, atracado em 17 de abril de 1922.

Armazem n. 16 — CMB : 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CMB—TC : 1 barrica, idem idem.

Vapor italiano *Palermo*, atracado em 20 de abril de 1922.

Armazem n. 17 — DM : 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem : 1 mala n. 10, avariada.

Granado : 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
GAD : 1 dita n. 451, idem idem.
MPC—Municipalidade de Cachoeira Porto Alegre : 1 dita n. 1, idem idem.

P—C—M : 1 dita n. 35.315, idem idem.
Idem : 1 dita n. 6.690, idem idem.
CGC : 1 dita n. 3, idem idem.

SOC—Dakar : 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor francez *Duplex*, atracado em abril de 1922.

Armazem externo A — CR&C 3 caixas, repregadas e avariadas.

FMarinho&C : 21 ditas, idem idem.
OLSC : 1 dita, idem idem.
PS : 1 dita, idem idem.
VMC : 14 ditas, idem idem.
Idem : 2 quintos, vasando.
Idem : 1 decimo, idem.

Postuespa : 1 quinto, idem.
Idem : 2 decimos, idem.
MVC : 1 dito, idem.
ATN : 1 quinto, idem.
JAF : 1 dito, idem.

Vapor francez *Almirante Duperot*, atracado em abril de 1922.

Armazem externo A : Anadia : 2 caixas, repregadas e avariadas.

CMC : 36 ditas, idem idem.
JS: 25 caixas, repregadas e avariadas.

Teixeira Borges: 6 decimos, vazando.
Teixeira Borges: 1 dito, vazio.
CTC: 6 quintos, vazando.
Camarão: 1 dito, idem.
DAC: 1 dito, idem.
DAC: 1 dito, vazio.
Patria: 5 ditos, vazando.
AAC: 7 ditos, idem.
AAC: 1 dito, vazio.

C. Mourão & Comp.: 1 dito, vazando.
Arêas: 5 ditos, idem.
PLC: 3 ditos, idem.
PLC: 1 decimo, idem.
PLC: 2 ditos, vazio.
CRC: 7 quintos, vazando.
C—M—C: 3 ditos, idem.
MJC: 4 decimos, idem.

Rib e Cruz: 5 decimos, idem.
PSC: 3 quintos, idem.
Torres: 8 ditos, idem.
Torres: 1 dito, vazio.
CSC: 12 ditos, vazando.

Vapor inglez *Swinburne*, atracado em abril de 1922.

Armazem Externo C—417: 1 caixa, repregada.

OLSC: 1 dita, idem.
OLSC: 1 dita, idem.
VMC: 1 dita, idem.
VMC: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Oliva*, atracado em 21 de março de 1922:

Ilha do Cajú — BM: 3 barricas ns. 126, 147 e 157, quebradas.

DC: 3 caixas ns. 1.240/42. idem.

Vapor hespanhol *Amotegi Mendi*, atracado em 20 de março de 1922:

H. A. A. S.: 7 caixas com diversos numeros, com avarias externas e vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

— Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Hozarth* atracado em 22 de abril de 1922

Armazem interno 3—ASC: 3 saccos rotos numeros diversos.

Vapor hollandez *Zaaband* atracado em 19 de abril de 1922.

Armazem n. 4 — EFCB: 1 caixa n. 235, reprensada.

FL: 2 caixas ns. 37.282 e 37.279, repregadas.

KNS: 5 barricas numeros diversos, idem.

FF: 1 barrica n. 128, reprensada.

AP&C: 1 dita sem numero, idem.

PHP: 3 caixas numeros diversos, repregadas.

PWC: 2 ditas sem numeros, idem.

FL: 1 caixa n. 37.281, repregada e avariada.

Vapor *Fürst Bülow* atracado em 14 de abril de 1922.

Armazem n. 5—Scheitlin & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

P-D-Seemens-M-T: 1 dita n. 5.501, idem idem.

APP: 1 barrica n. 347, idem.

AHSE: 1 peça de ferro n. 214.

BM: 1 dita n. 5.533.

PPI: 5 caixas sem numeros.

CCCA: 3 caixas numeros diversos.

AS&C: 1 barrica n. 5.753.

K: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 258, idem.

MACAM: 1 mala n. 112, repregada.

Macam: 6 caixas diversos numeros, avariadas.

RSM — 2.431: 3 ditas, idem idem, idem.

Idem: 2 caldeiras ns. D1-C1 idem.

Idem: 1 encaixado n. D2. idem.

PF&C: 1 caixa n. 4.907, repregada.

RH—P: 1 dita n. 2.70, repregada e avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 7 — AAC—PP: 16 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

HMC: 1 caixa n. 19. idem idem.

Sem marca: 6 barricas, sem numeros, idem idem.

Idem: 10 saccos, idem idem, rotos e avariados.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 20 de abril de 1922:

Armazem n. 9 — EC: 2 caixas ns. 3.474 e 3.475. repregadas e avariadas.

Eocsa: 1 dita n. 524, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 209/10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.334, idem idem.

Companhia Nacional Lloyd Brasileiro: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

ELC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

GM: 1 dita n. 1.213, idem idem.

HDD: 2 barricas ns. 5.305-6.257, idem idem.

idem: 6 caixas, diversos numeros, idem idem.

H—SP: 3 ditas, idem idem, idem idem.

HSTC—336: 1 dita n. 603, idem idem.

HSTC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

JM: 2 ditas ns. 149/1-150/2, idem, idem.

M: 3 ditas, diversos numeros; idem idem.

E—M—15207: 1 caixa sem numero, omitte a natureza da avaria.

Idem — 15222: 1 dita idem idem, idem idem idem.

G—C—200—R: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HW: 1 caixa n. 4.943, repregada e avariada.

E—L—15.238: 1 dita s/n, idem idem.

K—H—1.816: 1 dita s/n, idem idem.

Olavo E. de Souza Aranha Junior: 1 pacote s/n, roto e avariado

PH—2.883: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

SANIT 342: 7 ditas, idem idem idem.

SMC: 1 dita s/n, idem idem.

TJC: 1 dita n. 21, idem idem.

VSC: 5 amarrados de caixas, diversos numeros, idem idem.

AM: 1 caixa n. 1 530, idem idem.

BC: 1 dita n. 3.476, idem idem.

COCOS: 1 dita n. 310, avariada.

HDD: 2 barricas ns. 5.592/3, repregadas e avariadas.

MDD: 1 caixa n. 5.536, idem idem.

H—SP: 1 dita n. 5.363, idem idem.

Vapor inglez *Swinburne*, atracado em 18 de abril de 1922:

Armazem n. 15—DP: 1 barrica n. 3, avariada.

RFM: 1 caixa n. 4.741, idem.

MOVO: 2 barricas, idem.

Vapor nacional *Pacoté*, atracado em 17 de abril de 1922:

Armazem n. 16—Jacinto Pacheco & Comp. Porto Alegre: diversas caixas repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Principe de Udine*, atracado em 22 de abril de 1922:

Armazem n. 17—CB: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

OMS: 1 dita n. 3, repregada.

SP: 2 ditas ns. 413 e 411, idem.

SCA: 6 engradados, diversos numeros, avariados.

SCA: 22 caixas, idem idem idem.

Vapor italiano *P. Mafalda*, atracado em 20 de abril de 1922:

Armazem n. 18—APGC: 10 saccos, rotos.

ALI: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

AK: 5 barris, avariados.

Vapor japonez *Canada Maru*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A — AC: 1 sacco, roto, avariado.

C—F—C: 3 ditos, idem.

C—P—S: 3 ditos, idem.

OOO: 5 ditos, idem.

OO: 1 dito, idem.

Sem marca: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A — Macedo Junior: 32 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Sevimburne*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo C—C—M—C: 2 caixas repregadas e avariadas.

CMC: 1 dita, idem dem.

F.J.O.C.: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

PGC: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

OLSC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

W: 1 dita, idem idem.

ASC: 13 quintos, vasando.

Camillo Mourão: 9 ditos, idem.

JRF: 3 ditos, idem.

JNC: 14 ditos, idem.

MS: 3 ditos, idem.

MJC: 2 ditos, idem.

PBC: 12 ditos, idem.

Pereira Lima: 3 quintos, vazando.

Ribeiro da Cruz: 4 ditos, idem.

SMC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 decimos. idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Fürst Bülow*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 5 — RH—P: 1 rolo de arame, avariado

S&C: 1 caixa n. 931. idem.

T&I: 1 dita n. 40 495, repregada.

ARP&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

AEG: 1 dita n. 35. repregada e avariada.

AID: 1 dita n. 560, repregada.

ARP&C: 1 fardo n. 2. idem.

Idem: 1 caixa n. 2 474. idem.

B&C: 1 dita n. 21, repregada e avariada.

BRJ: 1 dita n. 92.609, avariada.

BCA—R: 1 dita n. 130, repregada e avariada.

BMC: 1 dita n. 6 881, idem idem.

BCA—R: 1 dita n. 110, idem idem.

HVWF—2.515: 1 dita n. 4. idem idem.

MG: 1 dita n. 446, idem idem.

C—100: 1 dita n. 7.514, idem idem.

4.281: 1 garrafão n. 97. quebrado.

4.281: 1 dito n. 163, vazio.

4.282: 5 ditos com diversos numeros, idem.

PSC—RSM: 2 caixas ns. 236 e 240, repregadas.

2.431: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

Armazem 7 — Vapor *K. Gustaf. Adolf*, atracado em 21 de abril de 1922.

CAUSER—HCH: 1 caixa n. 2.067, repregada e avariada.

HB: 8 ditas numeros diversos, idem dem.

Armazem 9—Vapor nacional *Avaré* atracado em 20 de abril de 1922.

ACB: 1 fardo n. 91, roto e avariado.
AC—BBL: 1 dito n. 194, idem idem.
AC—VBBL: 1 dito n. 193, idem idem.
AC—D: 2 ditos ns. 57 e 73, idem idem.
AC—F: 1 dito n. 168, idem idem.
AC—BCP: 1 dito n. 202, idem idem.
AC: 1 dito n. 214, idem idem.

Bonum: 1 dito n. 817, repregado e avariado.

BTC: 3 barricas numeros diversos, repregadas e avariadas.
GB: 2 ditas sem numero, idem idem.
HC: 2 ditas sem numero, idem idem.
PAX: 6 ditas sem numero, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
HC: 30 barricas sem numero, avariadas.
PAX: 30 ditas sem numero, idem.
CH: 20 caixas sem numero, idem.
AC: 20 saccos, idem.
HC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Armazem 10 — Vapor nacional *Syrio* atracado em 24 de abril de 1922.

FNS: 2 caixas n. 5, repregadas e avariada.
HC: 1 dita n. 1, idem idem.
JW: 2 ditas ns. 176—179, idem idem.

LC: 7 ditas numeros diversos, idem idem.

Luiz Fernando & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

A—70—C—B: 3 caixas diversos numeros repregadas e avariadas.
R C: 3 ditas diversos numeros idem idem.
R F C: 1 dita n. 48 idem, idem.
T C: 1 dita ns. 280 idem, idem.
Antonio Fernandez: 1 dita n. 258 idem, idem.

A B C: 3 ditas diversos numeros idem, idem.
A B C: 2 ditas n. 1/2 idem, idem.

A C: 4 ditas diversos numeros idem, idem.
B L S C: 1 dita n. 146 idem, idem.
B C: 2 ditas ns. 44, 47 idem, idem.
C G H: 5 ditas n. 1/5 idem idem.
C R L C: 1 dita n. 289 idem, idem.
F J O C: 1 dita n. 6 idem, idem.
F—N—S: 1 dita n. 1 idem, idem.
T C: 2 ditas n. 287/2 idem, idem.

Vapor *Swinburne* atracado em 18 de abril de 1922:

Armazem n. 15 sem marca: 1.000 tijolos s/n, quebrados.

Vapor inglez *Tyne* atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 16 sem marca: folhas de flandre a granel, s/n avariadas.

1.500—R B C: 20 ditas, idem.
T—Grace—P: 18 ditas, idem.
Clever: 20 ditas, idem.
5.906—W: 18 ditas, idem.
5.856—K: 18 ditas, idem.
F: 18 ditas, idem.
D I A: 18 ditas, idem.
Jufeva: 18 ditas, idem.
C M B: 18 ditas, idem.
H—Brazil—C: 18 ditas, idem.
S A E L: 18 ditas, idem.
União: 18 caixas, avariadas.
União RWC: 73 ditas, idem.
CFL: 6 ditas, idem.
879: 6 ditas, idem.

Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 18—ANC: 1 caixa n. 2.798, repregada e avariada.
ABC: 1 dita n. 557, idem.
A la Legation Royale de Paris-Cas: 1 dita s/n., idem, idem.
FC: 1 dita 39.147, idem.
JG: 1 dita n. 335, idem, idem.
PF: 1 dita n. 5.168, idem.
DCPC: 1 dita n. 4004 A, idem, idem.
TA: 4 barricas, idem.

Vapor allemão *Fürst Bülow*, atracado em abril de 1922:

Armazem Externo A — HC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
GOA: 14 ditas, idem, idem.
GOA: 3 amarrados, idem, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em abril de 1922:

Armazem Externo A — OLSC: 3 caixas repregadas e avariadas.
Q.V.F.: 1 quinto vasio.
Q.V.F.: 21 ditos, vasando.
VC: 7 ditos, idem.
VC: 5 decimos, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, atracado em abril de 1922.

BAC: 6 caixas, repregadas.
C—M—C: 1 dita, idem.
MSC: 2 ditas, idem.
Torres: 3 ditas, idem.
Vinicolor: 11 ditas, idem.

Vapor italiano *Principe de Udine*, atracado em abril de 1922.

Armazem externo C—LC: 11 caixas, repregadas.
MCI: 1 dita, idem.
Idem: 2 ditas, vasando.
Cia. Ind. Mercantil: 2 quatolas, idem.
Idem: 4 1/2 ditas, idem.
Constantino Basso: 6 ditas vasando.
Idem: 1 1/2 ditas, vasando.
José Gallo: 2 ditas, idem.
LP: 2 ditas, vasando.
Idem: 3 1/2 ditas, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, Ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Zealand*, atracado em 19 de abril de 1922:

Armazem n. 4—AN&C: 1 caixa n. 70.708, repregada e avariada.

Barcellos—LM: 13 ditas diversos numeros, idem.
CHT: 1 dita n. 5.456, repregada.
EV: 1 dita n. 7.345, idem.
Idem: 1 barrica n. 7.346, idem.
EFCB: 1 caixa n. 207/1, repregada e avariada.
KV—HDK: 1 dita n. 14, repregada.
CF&C: 1 dita n. 79.972, idem.

Vapor *Fürst Bülow*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 5— AC: 1 engradado n. 4, repregado.
ARP&C: 1 caixa n. 2.750, idem.
AEG: 1 engradado n. 875, idem.
ARP&C: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
ASC: 1 engradado n. 3.301, avariado.
EW: 1 caixa n. 256, repregada e avariada.
BCA—R: 1 dita n. 114, repregada.
Baptista: 2 ditas ns. 45.344 e 45.845, avariadas.
JFC: 1 engradado n. 1.364, idem.
4.281: 5 garrafões, idem.
4.282: 5 ditos idem.
4.182: 1 dito idem, quebrado.
A—P—C—Rio: 1 caixa n. 7.900, repregadas.
PSC: 1 dita n. 250, idem.
R—RED: 2 ditas ns. 102 e 104, idem.
CRI&C: 3 dita com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor sueco *K. Gustaf Adolf*, atracado em 21 de abril de 1922:

Armazem n. 7—HB: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
H — B — SB67: 1 barrica n. 4, avariada.
Sem marca: 1 dita n. 46, idem.
SWK 125: 1 fardo n. 1, idem.
H—B—SB64: 1 barrica n. 166, repregada e avariada.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 20 de abril de 1922:

Armazem n. 9—PAX: 4 barricas, repregadas e avariadas.
H&C: 1 dita idem idem.
Sem marca: 20 ditas idem idem.
Idem: 1 dita, vazia.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 9 — Sem marca: folhas de Flandres a granel, avariadas.
H—C—Brasil: 10 caixas avariadas.
Clever: 10 ditas idem.
DIA: 10 ditas idem.
T—Grace—F: 10 ditas idem.
Juvena: 10 ditas idem.
1.500—ABC: 10 ditas idem.
SAEL: 10 ditas idem.
União: 10 ditas idem.
União—RWC 100 ditas idem.
5.856—W: 10 ditas idem.
5.856—K: 10 ditas idem.
CMB: 10 ditas idem.
CFL: 10 ditas idem.
879: 10 caixas, avariadas.

Vapor inglez *Avon*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 17—AGC: 1 caixa n. 4.761, repregada e avariada.

AB: 3 ditas diversos numeros, repregadas.
ANC: 2 ditas ns. 149 e 150, idem.
AP: 1 dita n. 54, idem.
Avelino: 1 dita n. 598, avariada.
CAC: 1 dita n. 1.032, repregada.
CLS: 2 ditas ns. 107/8, idem.
CJC: 2 ditas ns. 1.408-1, idem.
ESC: 5 ditas numeros diversos, idem.
Idem: 2 ditas ns. 99.905 e 106.072, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas numeros diversos, avariadas.
ESC: 1 dita n. 106.035, idem.
EGC: 3 ditas numeros diversos, repregadas.
FHG: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
FM: 3 ditas idem, idem idem.
D—E—F: 1 dita n. 537, idem idem.
E—A—W: 1 dita n. 92, repregada.

SA: 1 dita n. 5.956, idem.
PA—L: 1 dita n. 1161 avariada.
LH: 1 dita n. 182, idem.
MGM: 3 ditas numeros diversos, repregada.
MPI 1 dita n. 178, reppregada e avariada.
Moreno: 1 dita n. 728, avariada.
MJSC: 1 dita n. 9, repregada.
46: 1 dita n. 1, idem.
01: 1 dita n. 329, idem.
Morton Megaw: 2 ditas ns. 1/2, idem.
Portella: 1 dita n. 263, idem.
Armazem n. 17—Pacheco: 3 barricas diversos numeros, avariadas.
RR: 1 caixa n. 34, repregadas.
RAC: 1 dita n. 27, idem.
SAC: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
TM: 1 dita n. 4.817, idem.
UM: 1 dita ns. 1.260 e 1:260 bis, repregada.
OB: 1 dita n. 10, idem.
AH: 10 barris sem numeros, vazando.
APC Rio: 15 ditos, idem.
Clever: 20 ditos, idem.
Machias: 10 ditos, idem.
MSC: 10 ditos, idem.
Rainho: 10 ditos, idem.

Vapor hollandez *Qelria* atracado em 24 de abril de 1922.

Armazem n. 18—EGC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
ED: 3 ditas, idem.
FIC: 1 dita n. 227, idem.
FB&C: 1 barrica n. 391.994, avariada.
Granado: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GM: 1 dita n. 206. idem.
P&FCIT: 1 dita n. 5.164, idem.
PFBP: 4 ditas diversos numeros, idem.
SGMEA: 1 dita n. 1.002, idem.
PC: 1 dita n. 4.004 B, idem.

Vapor Inglez *Avon*, atracado em 24 de abril de 1922.

L de R: 1 caixa n. 311, repregada avariada.
Idem: 1 dita n. 313, idem.
OM: 1 dita n. 7.273, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A—FMC: 8 caixas, repregadas e avariadas.
MPC: 1 dita idem.
Portuespa: 2 ditas idem.
PBC: 20 ditas idem.

Vapor inglez *Hogath*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A—AM: 4 quintos, vazando.
Idem: 3 decimos idem.
Torres: 1 quinto vasio.
Idem: 11 ditos vazando.
GLSC: 7 ditos idem.
TMC: 4 ditos idem.
Idem: 2 decimos idem.
MFC: 5 quintos idem.
Portuespa: 7 ditos idem.
PLC: 13 ditos idem.
Idem: 8 decimos idem.
C—M—C: 8 quintos idem.
Idem: 4 decimos idem.
Idem: 1 dito vasio.
A&C: 6 quintos vzando.
Idem: 3 decimos idem.
CMC: 11 quintos idem.
DFC: 9 ditos idem.
VMC: 9 ditos idem.

Vapor hollandez *Gelria*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo C — WF: 3 caixas repregadas.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
WF: 3 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Cuyabá*, atracado em 31 de março de 1912:

Armazem n. 4 — P&C: 1 sacco n. 35, roto.

Vapor allemão *Fürst Bülow*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 5—3.000: 1 caixa n. 6.418, repregada.
PS&C: 1 dita n. 248, idem.
RA—C: 1 dita n. 3.036, idem.
CBRJ—Siemns: 2 ditas ns. 44 e 73, repregadas e avariadas.
WP: 1 dita n. 108, repregada.
ARP&C: 2 ditas ns. 2.369 e 2.754, idem.
RA&C: 2 ditas ns 7.803 e 7.800, idem.
B&M: 1 dita n. 1.048, idem.
BRJ: 1 dita n. 5.047, idem.
BCA: 1 dita n. 131, idem.
R—B&M: 1 dita n. 1.044, idem.
EK—Brasil: 1 dita n. 3.554, idem.
MCH: 1 dita n. 840, avariada.
E—EM: 1 sacco n. 4.309, roto.
FAM: 1 caixa n. 2, avariada.
FHC—ER: 1 dita n. 102, repregada.
FF: 1 dita n. 988/2, idem.
GS: 1 dita n. 124, idem.
GCC—EK: 1 dita n. 753, idem.
HS&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
HW&C: 1 dita n. 208, idem.
(Kosmos): 1 dita n. 1.321, idem.
FLP: 1 dita n. 120, idem.
MG: 1 dita n. 872, idem.

Vapor sueco *K. Gustaf Adolf*, atracado em 21 de abril de 1922:

Armazem n. 7—HSC: 2 barricas sendo uma sem numero e outra n. 160, repregadas e avariadas.
HB—SB 64—166: 2 ditas ns. 131 e 120, idem idem.
S/m C°: 1 dita n. 37, idem idem.
HB—LB: 20 bobinas sem numero, avariadas.
SWK 125: 6 fardos com diversos numeros, idem.

Vapor *Deseado*, atracado em 26 de abril de 1922 (retorno do *Highland Piper*):

Armazem n. 9—JC—VC: 1 caixa n. 9.207, repregada e avariada.

Vapor *Sevinburne*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 15—Calderon: 2 saccos numeros 326 e 357, rotos.
DP: 80 tambores, avariados.
CCVF: 2 caixas, idem.
Idem: 1 engradado, idem.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 26 de abril de 1922:

Armazem n. 16—JN: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
NO—66: 2 bobinas ns. 3.596 e 3.560, idem.
CM—60: 4 ditas com diversos numeros, idem.
JN: 2 caixas ns. 2.681/2, idem.
Sem marca: 1 bobina sem numero, idem.
CM—50: 1 dita n. 387, idem.
CUPHCA: 1 caixa n. 100/18 A, idem.
JN. 2 engradados ns. 2.666 e 2.678, idem.
CM—50: 7 bobinas com diversos numeros, idem.
CUPHCA: 1 caixa n. 100/21, idem.
HDD: 40 barricas, idem.
HV655: 22 fardos, avariados.
Sem marca: 5 bobinas, idem.
VH65: 17 ditas, idem.
CM—60: 40 ditas, idem.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 16 — Sem marca e sem numeros: folhas de Flandres a granel.
1500—RBC: 16 caixas, avariadas.
T—P—Grace: 4 ditas, idem.
Clever: 2 ditas, idem.
5905—W: 2 ditas idem.
5856—K: 2 ditas, idem.
Dia: 2 ditas, idem.
Tufeva: 2 ditas, idem.
CMB: 2 ditas, idam.
H—S—Brasil: 2 ditas, idem.
SAEL: 18 ditas, idem.
União: 3 ditas, idem.
Idem—RWC: 56 ditas, idem.
CFL: 2 ditas, idem.
879: 32 ditas, idem.
DA&C: 1 dita n. 89, repregada e avariada.

Vapor nacional *Averé*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A — FMC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
M.P.C.: 2 ditas, idem idem.
Portuerpa: 1 dita, idem idem.
PB: 19 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A — Companhia Swift do Brasil: 1 caixa, repregada e avariada.
MPA: 1 dita, idem idem,
Lote 97: 1 fardo, roto.

Vapor inglez *Novasota*, atracado em 30 de março de 1022.

Ilha do Cajú — FA&C: 1 caixa sem numero, com avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *Barthomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Füst Büelsw*, atracado em 5 de abril de 1921:

Armazem n. 5 — AH: 1 caixa n. 6.486, repregada.
ARP&C: 2 ditas ns. 30.464-2.423, idem.
AD: 1 dita n. 1, idem.
(A)—(P)—(C)—(R): 50 amarrados de chapas, avariados.
AHSE: 2 caixas ns. 265/6, idem.
CR: 1 dita n. 8, repregada e avariado.
CN: 15 amarrados de chapas, avariados.

C—N—N—C: 1 rolo, sem numero, idem.
DIA: 50 amarrados de chapas, idem.
EB&F: 1 caixa n. 2.446, idem.
GM: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.

GFD: 1 dita n. 2.615/3, idem.
GW: 1 dita n. 1.131, idem.
HW&C: 1 caixa n. 62, idem.
L&C: 1 dita n. 321, idem.
MS: 30 amarrados de chapas, avariados.
RED: 1 caixa n. 101, repregada.
R.S.M.—2431: 2 ditas ns. C13-C15, avariadas.

SUC: 1 dita n. 9.316, idem.
VdeP: 2 ditas ns. 4.133/34, repregadas.

Vapor sueco *Kropoins G. Adolph*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 7—HB—SB 66: 1 barrica numero 166, repregada e avariada.

BDCD—AA: 1 fardo n. 21, avariado.
SWK—125: 6 ditos com diversos numeros, idem.

Sem marca e sem numero: 1 dito, idem.
BL: 2 ditos ns. 119 e 105, idem.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 26 de abril de 1922:

Armazem n. 16—CM—60: 1 bobina n. 113, avariada.

NC—135: 7 bobinas com diversos numeros, idem.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 24 de abril d 1922:

Armazem n. 16—Sem marca e sem numero: folhas de Flandres a granel, avariadas.
W: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

HC—Brasil: 10 ditas, idem.
CMB: 8 ditas, idem.
CFL: 5 ditas, idem.
DIA: 8 ditas, idem.
TP—Grace: 9 ditas, idem.
1.500—RWC: 10 ditas, idem.
5.856—K: 8 ditas, idem.
879: 16 ditas, idem.
SAEL: 30 ditas, idem.
União: 24 ditas, idem.

Vapor ingles *Andes*, atracado em 26 de abril de 1922:

Armazem n. 18—Camponezas: 1 barrica n. 125, repregada e avariada.

Vapor americano *American Legion*, atracado em 27 de abril de 1922:

Armazem n. 18 — Almeida Cardoso & Comp.: 1 caixa, avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. 254, repregada e avariada.

MCL—C: 1 dita n. 9.016, idem idem.
JBC: 1 dita n. 1, idem idem.

KGRS: 1 barrica n. 7, avariada.
Armazem 18— Malmo: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 12, idem.
PSC: 1 dita n. 9, idem.
União—2001: 1 dita n. 5, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 334, idem.
AAC: 1 dita sem numero, idem.
Compadhia de calçado Cleveland: 1 dita n. 2, idem.

DIA-A: 1 dita n. 2.018-1, idem.

GAZ-2265: 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem-2510: 3 ditas, idem.
Isnard: 8 ditas, idem.
LM: 1 caixa, repregada e avariada.
M&B: 1 dita. n. 92 idem.
Nickolson-Rio: 1 dita n. 4, idem.
PSC-200: 1 dita n. 10, idem.
PJCC: 1 dita n. 39, idem.
R-17004: 1 dita n. 51, idem.
Idem-16948: 1 dita sem numero, idem.
T-144: 1 dita n. 29.657, idem.
USMC: 1 dita n. 1, idem.
200-VRC-127: 1 dita n. 4, idem.
WC-HTC: 1dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Rynland*, atracado em 28 de abril de 1922:

Armazem n. 2 — Bragança: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

C.N.E.: 2 ditas ns. 384 e 391, idem idem.

CPR: 1 dita sem numero, omitte a natureza da avaria.

Casa Cruz: 1 dita n. 4, repregada.
C.C.B.E.: 50 barris, vasando.
Idem: 73 caixas, vasando.

Drogaria Bertini: 2 ditas ns. 41.782 e 41.773, repregadas e avariadas.

F.R M.C.: 1 dita n. 93, idem idem.
F e LIX: 1 dita n. 1, idem idem.
G.E.D.: 2 ditas ns. 90.038 e 90.034, avariadas.

G.S.C: 1 dita n. 10, idem.
J.G 327 R: 1 encapado n. 1 roto e avariado.

MVC: 2 caixas ns. 4.260 e 4.254, repregadas e avariadas.

MAC: 2 fardos ns. 5 e 1, rotos e avariados.

M.R.M.: 2 saccos ns. 1 e 4, idem idem.
54: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

O.L.C.: 1 barrica n. 2, idem idem.
SR: 1 caixa sem numero, idem idem.
T.B.: 2 ditas ns. 815.209 e 815.207, idem idem.

V. N.: 1 dita n. 28, idem idem.
W.E.B.E.C.O: 1 dita n. 8.713, idem idem.

Vapor allemão *Fürst Büelow*, atracado em 15 de abril de 1922:

Armazem n. 5—ASP&C: 1 barrica n. 328, repregada.

CRC—5.211: 1 dita, idem.
C.A.F.K.: 12 caixas diversos numeros, avariadas.

FB: 1 dita n. 506, idem.
RICO: 1 dita n. 972, repregada.
RED: 1 dita n. 109, idem.

RH—P—12.292: 8 barricas sem numeros, idem.

WP: 1 caixa n. 100, idem.
WdeP: 1 dita n. 4.117, idem.

Vapor *West Camak*, atracado em 28 de abril de 1922:

Armazem n. 9 — LRJ: 123 barris vasando.
Idem: 2 ditos, vasios.

Vapor sueco *Magda*, atracado em 28 de abril de 1922:

Armazem n. 10—JDYC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Lage Irmão: 2 ditas sem numeros, idem idem.

SAWM: 1 dita idem, idem idem.
T: dita n. 52, idem idem.
AC: 20 engradados, avariados.

Idem: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

BAC: 1 sacco idem, roto.

BLSC: 5 caixas diversas numeros, repregadas e avariadas.
CB: 40 engradados, avariados.

Idem: 1 caixa n. 487, repregadas e avariadas.

DMYC: 1 dita sem numero, idem idem.
JDYC: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 24 de abril de 1922:

Armazem n. 16—S/m: folhas de Frandres a granel, avariadas.
H—C—Brasil: 10 caixas, idem.
1.500 — RBC: 20 ditas, idem.
879: 20 caixas avariadas.
SAEL: 20 ditas idem.
5.856—K: 6 ditas idem.
União—RWC: 20 ditas idem.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 26 de abril de 1922:

Armazem d. 16—1H—65: 14 bobinas com diversos numeros, avartadas.

CM—00: 3 dita com diversos numeros, idem.

Sem marca: 4 ditas sem numero, idem.
VH—65: 36 ditas com diversos numeros, idem.

CM—60: 42 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor americano *American Legion*, atracado em 27 de abril de 1922:

Armazem n. 18—A P Lawrence: 1 caixa, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita sem numero, avariada.

CEE: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Dia—A: 1 dita n. 2.013/2, repregada e avariada.

Exposição Brasileira— GESA: 1 caixa numero 461, avariada.

Luis Hermanny—Filhos Coltd, 1 dita numero 1901V, repregada e avariada.

L—K—XI 6.220—C—L: 16 ditas com diversos numeros.
MRPC: 1 dita n. 2h7, repregada e avariada.

MS CIA: 10 barris vazando.
RHC: 9 amarrados de caixas, avariados.
SBC 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

União: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
Wilson Evil: 2 ditas ns. 1.936 e [illegible], avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.935 e 1.937, idem.
GAZ—2.529: 7 tambores vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.— O ajudante do inspector, *Bartholomeu de Sá e Souza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1922

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1922

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Para 2ª Divisão

Vidros brancos lisos, de 0,m002 :
375 de 0,m40 0,m30.
36 ce 0,m24 0,m24.
Preço médio, decimetro quadrado 130 réis.
75 vidros brancos lisos, de 0,m50×0,m50 : 0,m003, decimetro quadrado, 150 réis.
150 vidros encarnados e verdes, lisos de de 0,m50 0,m50×0,m003, decimetro quadrado, 400 réis.
150 vidros brancos para lanternas, typo VI, um, 3$000.
150 vidros brancos para lanternas, typo VII, um, 3$000.
4.500 metros de fillele, das tres côres, partes iguaes, metro 2$800 réis.

Para 4ª Divisão

Sobresalentes para carros :
19 metros lineares de corticina lisa para soalho de carro, metro linear, 35$000.
81 metros lineares de palhinha trançada de 0,m75, metro linear, 45$000.
126 pelles de camurça, pelle, 9$000.
21 duzias de botões de osso, brancos, grandes, 4 furos, duzia, 2$500.
Buchas de sola para cylindro de freio :
60 de 6", uma, 4$500.
1.389 de 8", uma, 5$300.
1.398 de 10", uma, 6$500.
177 de 12", uma, 7$500.
72 de 14", uma, 8$500.
225 metros lineares de lona marron, de 0,m92 de largura, metro linear, 8$000.
75 travesseiros de capim, um, 2$000.
Vidros brancos para caixilhos de 0,007.
11 de 0,915X0,705.
9 de 0,92X0,875.
9 de 0,915X0,495.
9 de 0,875X0,615.
9 de 1,75X0,875.
Preço medio, decimetro quadrado, 1$500
Vidros brancos para caixilhos, de 0,003.
6 de 1,75X0,875.
6 de 0,875X0,815
6 de 1,02X0,915.
6 de 0,915X0,905.
3 de 0,875X0,540.
3 de 0,890X560.
3 de 0,875X0,60.
9 de 0,785X0,405.
Preço medio, decimetro quadrado, 1,$500
Vidros brancos para caixilhos, de 0,005.
4 de 0,77X0,37.
4 de 0,49X0,39.
18 de 0,39X0,29.
9 de 0,30X0,35.
9 de 0,77X0,-85
4 de 0,4X0,35.
4 de 0,35X0,27.
Preço medio, decimetro quadrado, $80
Vidros com ramagens, de 0,004.
9 de 0,845X0,17.
9 de 0,32X0,17.
9 de 0,19X0,15.
9 de 0,695X0,22.
9 de 0,825X0,17.
Preço medio, decimetro quadrado, $350
Vidros lisos com ramagens, de 0,005.
9 de 0,685X0,30.
9 de 0,695X0,20.
9 de 0,64X0,14.
Preço medio, decimetro quadrado, $400
Vidros com ramagens de 0m,005.
9 de 0,445X0,17.
9 de 1,00X0,22.
Preço medio, decimetro quadrado, $400
Vidros com ramagens, de 0,003.
9 de 0,715X0,165.
Vidros lisos com dois furos para punhos, de 0,007.
9 de 0,96X0,30.
9 de 0,96X0,305.
Preço medio, decimetro quadrado, 1$800
150, vidros em reguas, canto boleado de 11'X2 1/2"X1/4".
Preço medio, decimetro quadrado, 2$000
15 vidros brancos para caixilhos com dois furos de 3/8", para os pegadores com juntas de cima boleadas, de 0,945X0,30X0,007, decimetro quadrado..... 1$800
11 vidros brancos, juntas boleadas com dois furos de 3/8" de 0,91X0,90X0,005, decimetros quadrado..... 1$800
6 vidros opacos com juntas boleadas com dois furos de 3/8", de 0,91X0,90X0,005, decimetro quadrado..... 1$800
2 vidros biseauté para gabinete, de 0,885X480X0,005, decimetro quadrado..... 1$800
2 vidros biseauté para corredor, de 0,687X0,450X0,006, decimetro quadrado..... 1$800
15 vidros em reguas, com cantos e juntas boleadas de 0,22X X0, 64 X 0,005, decimetro quadrado ..... 2$500
6 vidros amarellos ambar de 0,860X0,125X0,003, decimetro quadrado..... $400
6 vidros opacos de 0,655X0,155X X 0,003, decimetro quadrado..... $250
2 espelhos de vidro bisauté de 0,60× ×0,40.
3 espelhos de vidro bisauté de 0,70× 0.45.
2 espelhos de vidro bisauté de 0,702× <0,61 ×0,005.
Preço média, decimetro quadrado, 1$800:
18 latrinas de louça para reservada, desenho n. 835, uma, 80$000.
3 bacias de louça para lavatorios, album n. 3, uma, 100$000.
4 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho n. 8, uma, 60$000.
2 lavatorios para carros de passageiros, com espelho, um, 400$000.

Para a 5ª divisão

Vidros brancos de 0m,005
180 de 0m,40×0m,30.
225 de 0m,50×0m,40.
373 de 0m,60×0m,50.
185 de 0m,70×0m,60.
750 de 0m,80×0m,80.
150 de 1m,00×1m,00.
Preço médio, decimetro quadrado, 140 réis.
Vidros encarnados e verdes de 0m,002:
150 de 0m,50 0m,50, partes iguaes, decimetro quadrado, 400 réis.
Vidros opacos de 0m,005:
35 de 0m,80×0m,80.
35 de 0m,60 0m,60.
Preço médio, decimetro quadrado, 250 réis.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhes ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado, médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1922.— O secretario, *Diocleciana Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA OS RIOS PINHO, S. FRANCISCO, GUANDU' E MONGUENGO, PARA A 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superstructuras metallicas:

Para o rio Pinho, conforme desenhos 207 e 208, de 1921:		
Aço para ponte.....	T	34,559
Aço fundido para dous apoios moveis.....	T	1,648
Aço fundido para dous apoios fixos.....	T	0,683
Peso total.....	T	36,890
Para o rio S. Francisco, conforme desenhos 270, 271 e 424, de 1921:		
Aço para ponte.....	T	33,857
Aço para os apoios.....	T	1,823
Peso total.....	T	35,680
Para o rio Guandú, conforme desenhos 326, 327 e 328, de 1921:		
Aço para ponte.....	T	68,901.506
Aço para apoios.....	T	2,971.756
Peso total.....	T	71,873,262
Para o rio Monguengo, conforme desenhos 108 e 109, de 1920:		
Aço para ponte.....	T	31,703,032
Aço para apoios.....	T	0,611.700
Peso total.....	T	32,314.732

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as superstructuras metallicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructura, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgado idoneos de accôrdo com o art. unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sôbre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto inglez.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalisação

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalisação, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»:

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — O secretario, *Dioclecia-no Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESTAÇÃO INTERMEDIARIA, EM MEYER, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construcção de uma estação intermediaria, em Meyer, de accôrdo com os desenhos 40 e 40 A, de 1922 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2º, ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000$000).

§ 3º Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concurrencia

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2°;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 104: 593$ 560.

Art. 8.° A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4°.

Art. 12. O concurrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a recamação de especie alguma:

1°, si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do mesmo contracto, no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2°, quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3°, si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituil-os, se recusar a fazel-o;

4°, si o contractante alterar as fórmas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5°, si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accôrdo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14. A rescisão do contracto, de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4°, § 2°, a qual reverterá em beneficio dos confres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: a 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e a 4ª, de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 4°, § 2°.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.° Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.° Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização do obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o artigo 13, § 3°.

Art. 21. Nnenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Quarta correcção do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o

Sobresalentes para carros:

111 eixos sem rodas de 170×95 desenho 84, um	$ 43.00
36 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um	$ 48.00
12 rodeiros de manga de 5 1/2"×10", desenho 469, um	$ 252.00
6 rodeiros de manga de 203×110, desenho 315, um	$ 245.00
90 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	$ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	$ 258.00
51 rodeiros para carros V. M. e N L., desenho 40[illegible]	252 00
75 grupos de molas espiraes desenho 129, grupo	$ 10 00
75 grupos de molas espiraes carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo	$ 11.00
36 grupos de quatro molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo	$ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	$ 30.00
36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	$ 1.00
27 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 198, mola	$ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	$ 19 50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	$ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP —13, grupo	$ 16.00
12 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	$ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1°) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessamer fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2°) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3°) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4°) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accôrdo com os desenhos fornecidos;

5°) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6°) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendendo entre 0,40 a 0,50 %.

Manganez 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,05 %.

Enxofre, não mais de 0,05 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente authenticada;

7°) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade de 16 kilos por m/m2.

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m.

Alongamento minimo 18 %;

8°) o fornecedor deverá mandar um eixo addicional para cada 50 eixos forjados, afim de mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accôrdo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1° todos os rodeiros serão foreecidos de accôrdo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2°, os aros e eixos serão fornecidos de accôrdo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente forneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,6 % a 1,3 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido ser de 0,05 %;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.:

5, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6º, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto:

7º, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin o deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contanto que a resistencia á ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m2, e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte da outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Segunda correcção do edital de 22 de março de 1922

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o 5º districto

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
56.250 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
112.500 kilos de 1".

Para confecção de parafusos de linha:

202.590 kilos de 7/8"
Preço medio, kilo..... $ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.750 kilos de 8"×4"×5/64", kilo..... $ 0-0-3

Aço em vergalhões, para brocas, extirpadores (Martin acido), recebe muita tempera:

Redondo:

95 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
1.125 kilos de 5/8"
4.875 kilos de 3/4"
3.375 kilos de 7/8"
5.250 kilos de 1"
2.625 kilos de 1 1/8"
2.625 kilos de 1 1/4"
6.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

750 kilos de 5/8"
1.125 kilos de 3/4"
3.750 kilos de 1"
1.875 kilos de 1 1/4"

Quadrado para corta-frios:

2.625 kilos de 1 1/2"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera:

3.000 kilos de 2", para marretas.
3.750 kilos de 2 1/2", para marrões.
3.375 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.175 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

18 kilos de 1/4".
172 kilos de 1/2".
142 kilos de 5/8".
150 kilos de 3/4".
172 kilos de 7/8".
180 kilos de 1".
225 kilos de 1 1/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-1-3

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2"×1/4".
255 kilos de 1/2"×3/8".
285 kilos de 1"×1/4".
426 kilos de 1"×3/8".
825 kilos de 1"×5/8".
1.050 kilos de 1"×3/4".
1.500 kilos de 1 1/2"×3/4".
1.200 kilos de 1 1/2"×7/8".
1.350 kilos de 1 1/2"×1".
1.575 kilos de 2"×7/8".
1.500 kilos de 2"×1".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira L:

975 kilos de 1"×1"×1/4".
2.250 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
3.525 kilos de 2"×2"×7/8".

Aço doce em cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
3.375 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
8.550 kilos de 2"×2"×1/4".
10.500 kilos de 2"×2"×5/16".
5.025 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16.
3.975 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
1.950 kilos de 3"×3"×1 1/4".
5.100 kilos de 3"×3"×3/8".
2.700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
5.775 kilos de 4"×4"×1/2".
1.125 kilos de 5"×5"×1/2".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce em chapa preta:

4.950 kilos de 8'×4'×1/16".
2.550 kilos de 8'×4'×3/32".
5.550 kilos de 8'×4'×1/8".
3.000 kilos de 8'×4'×3/16".
2.700 kilos de 8'×4'×1/4".
2.550 kilos de 8'×4'×5/16".
2.025 kilos de 8'×4'×3/8".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

450 kilos de 8'×4'×1/32".
10.500 kilos de 8'×4'×1/16".
2.700 kilos de 8'×4'×1/8".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2"×1/8".
210 kilos de 1/2"×3/16".
2.100 kilos de 5/8"×1/2".
1.275 kilos de 5/8"×1/4".
375 kilos de 1"×1/8".
1.050 kilos de 1"×1/4".
750 kilos de 1"×5/16".
2.550 kilos de 1"×3/8".
5.700 kilos de 1"×1/2".
2.850 kilos de 1"×5/8".
750 kilos de 1 1/4"×1/4".
3.225 kilos de 1 1/4"×3/8".
2.100 kilos de 1 1/4"×1/2".
2.400 kilos de 1 1/2"×1/4".
13.875 kilos de 1 1/2"×3/8".
6.975 kilos de 1 1/2"×1/2".
4.275 kilos de 1 1/2"×5/8".
3.000 kilos de 1 3/4"×3/8".
6.000 kilos de 1 3/4"×1/2".
3.450 kilos de 2"×1/4".
1.950 kilos de 2"×3/8".
5.550 kilos de 2"×1/2".
2.250 kilos de 2"×5/8".
4.350 kilos de 2"×3/4".
2.025 kilos de 2"×7/8".
7.125 kilos de 2"×1".
3.225 kilos de 2 1/4"×1 1/4".
6.900 kilos de 2 1/2"×1/2".
3.600 kilos de 2 1/2"×5/8".
11.175 kilos de 2 1/2"×3/4".
5.700 kilos de 2 1/2"×1".
1.575 kilos de 2 3/4"×1/2".
1.425 kilos de 2 3/4"×5/8".
4.650 kilos de 2 3/4"×3/4".
1.500 kilos de 3"×3/8".
7.125 kilos de 3"×1/2".
6.750 kilos de 3"×3/4".
11.250 kilos de 3"×1".
3.900 kilos de 4"×1/2".
2.475 kilos de 4"×3/4".
2.850 kilos de 4"×7/8".
4.125 kilos de 4"×1 1/2".
2.400 kilos de 5"×1".
2.175 kilos de 6"×3/4".
975 kilos de 7"×3/8".
1.200 kilos de 7"×3/4".
9.600 kilos de 7"×1".
11.100 kilos de 8"×3/4".
10.875 kilos de 8"×1".
1.350 kilos de 10"×1/2".
1.275 kilos de 10"×3/8".
5.700 kilos de 10"×3/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1/2".
900 kilos de 5/8".
1.500 kilos de 3/4".
1.425 kilos de 7/8".
1.575 kilos de 1".
3.225 kilos de 1 1/4".
3.675 kilos de 1 1/2".
2.100 kilos de 1 3/4".
2.925 kilos de 2".
1.725 kilos de 2 1/2".
1.650 kilos de 3".
1.650 kilos de 3 1/2".
2.250 kilos de 4".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

51 kilos 1/8"
2.700 kilos de 1/4"
750 kilos de 5/16"
5.025 kilos de 3/8"
10.875 kilos de 1/2"
16.875 kilos de 5/8"
26.775 kilos de 3/4"
29.700 kilos de 7/8"
29.475 kilos de 1"
10.500 kilos de 1 1/8"
12.900 kilos de 1 1/4"
26.250 kilos de 1 1/2"
4.350 kilos de 1 3/4"
5.025 kilos de 1 7/8"
4.275 kilos de 2"
4.500 kilos de 2 1/2"
6.450 kilos de 3"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de mineiro, para marretas, marrões e corta frios:

1º, deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 °/. de phosphoro e enxofre.

2º, a percentagem de carbono deverá ser de 0,75 °/. a 0,80 °/. para o aço de marretas e marrões e para o de corta frio será de 0,875 a 0,90 °/., e para as brocas de mineiro será no minimo de 1 °/.

3º, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6º, O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:

Brocas corta frio:
Limite de elasticidade, 43—43.
Carga de ruptura, 90—80.
Alongamento proporcional, 6—11.
Marretas e marrões:
Limite de elasticidade, 43 k—38 k.
Carga de ruptura, 80—70.
Alongamento proporcional, 11—15.

7º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante, devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço rapido ou de alta velocidade:

1, deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e deverá conter na sua composição, no minimo, 18 °/. de tungsteneo.

2º, o maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0.045 °/.

3, cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção ou o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

150 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
65 kilos de 5/8"
75 kilos de 3/4"
450 kilos de 1"
375 kilos de 1 1/8"
375 kilos de 1 1/4"
750 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 2 1/2"
450 kilos de 2 3/4"
125 kilos de 3"
300 kilos de 1 3/4"
750 kilos de 2"
225 kilos de 1 5/16"
2 5 kilos de 7/8"
750 kilos de 4"
750 kilos de 5"

Redondo:

525 kilos de 5/16"
75 kilos de 1 8"
4 500 kilos de 3/8"
6.750 kilos de 1/2"
9.000 kilos de 5/8"
10.500 kilos de 3/4"
7.500 kilos de 7/8"
15 000 kilos de 1"
15 000 kilos de 1 1/8"
15.300 kilos de 1 1/4"

11.250 kilos de 1 3/8"
18.750 kilos de 1 1/2"
15.000 kilos de 1 3/4"
15.000 kilos de 2"
3.000 kilos de 2 1/2"
3.750 kilos de 2 1/4"
675 kilos de 2 3/4"
3.000 kilos de 3"
2.250 kilos de 3 1/2"
3.975 kilos de 1 5/8"
285 kilos de 3/16"
525 kilos de 1/4"

Em barra:

750 kilos de 8"×3/4"
4.500 kilos de 8"×1"
1.500 kilos de 10"×1 1/2"
750 kilos de 10"×3/4"
750 kilos de 12"×3/4"
750 kilos de 12"×1"
1.125 kilos de 12"×1 1/4"
750 kilos de 12"×1 1/2"
750 kilos de 16"×1 1/2"
225 kilos de 6"×3"
225 kilos de 7"×2 3/4"
45 kilos de 1 5/8"×3/8"
45 kilos de 2"×7/8"
75 kilos de 2 1/2"×7/8"
150 kilos de 5 7/8"×3/4"
225 kilos de 7 1/4"×1"
900 kilos de 2"X1/4"
750 kilos de 3 1/2"X3/8"
75 kilos de 1"X3/16"
1.050 kilos de 1 1/4"X3/16"
225 kilos de 2 1/4"X3/ 8"
1.125 kilos de 2 1/4"X1/ 4"
300 kilos de 2 3/4"X5/ 8"
300 kilss de 3 1/4"X3/ 8"
375 kilos de 2 1/2"X1/ 4"
3.750 kilos de 6"X1"
750 kilos de 7"X1"
750 kilos de 6"X3/4"
300 kilos de 6"X1 3/4"
675 kilos de 8"X3"
315 kilos de 10"X3"
225 kilos de 10"X1"
75 kilos de 3/4"X1/4"
300 kilos de 3/4"X3/8"
45 kilos de 1"X1/8"
450 kilos de 1 1/4"X5/16"
375 kilos de 1 1/4"X1/ 2"
225 ktlos de 1 1/4"X5/ 8"
450 kilos de 1 1/4"X3/ 4"
75 kilos de 1 1/2"X1/ 8"
750 kilos de 1 1/2"X3/16"
300 kilos de 1 1/2"X5/ 8"
300 kilos de 1 1/2"X3/ 4"
525 kilos de 1 3/4"X1/ 4"
75 kilos de 1 3/4"X5/16"
375 kilos de 1 3/4"X3/ 8"
300 kilos de 1 3/4"X5/ 8"
225 kilos de 1 3/4"X1"
750 kilos de 2"X1"
2.250 kilos de 2 1/2"X1"
675 kilos de 3 1/2"X5/8"
1.500 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
600 kilos de 3"X1 1/2"
225 kilos de 4"X5/16"
450 kilos de 4"X5/ 8"
1.250 kilos de 4"X1 3/4"
300 kilos de 5"X1/2"
300 kilos de 5"X5/8"
375 kilos de 5"X3/4"
225 kilos de 6"X7/8"
1.500 kilos de 6"X1 1/2"
2.250 kilos de 6"X2"
750 kilos de 7"X1/2"
300 kilos de 7"X5/8"
675 kilos de 8"X1/2"
600 kilos de 8"X5/8"
1.125 kilos de 1"X1/4"
525 kilos de 1"X1/2"
300 kilos de 1 1/4"X1/4"
750 kilos de 1 1/2"X3/8"
1.500 kilos de 1 1/2"X1/2"
3.000 kilos de 2"X3/8"
3.750 kilos de 2"X1/2"
3.000 kilos de 2"X5/8"
2.250 kilos de 2 1/2"X3/8"
6.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
7.500 kilos de 2 1/2"X5/8"
3.750 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.200 kilos de 3"X3/8"
3.600 kilos de 3"X1/2"
3.000 kilos de 3"X5/8"
2.925 kilos de 3"X3/4"
750 kilos de 3"X1"
2.625 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.350 kilos de 3 1/2"X3/4"
2.250 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
750 kilos de 4"×1/2"
3.375 kilos de 4"×3/4"
4.500 kilos de 5"×1"
1.125 kilos de 5"×2"
225 kilos de 6"×1 1/4"
600 kilos de 7"×3/4"
975 kilos de 1"×3/8"
495 kilos de 1 1/4"×3/8"
1.950 kilos de 1 1/2"×1/4"
525 kilos de 1 1/2"×1"
450 kilos de 1 3/4"×3/4"
375 kilos de 1 3/4"×1/2"
1.050 kilos de 2"×3/4"
1.875 kilos de 3"×1/4"
1.125 kilos de 2 1/2"×1 1/2"
1.500 kilos de 3 1/2"×1"
1.500 kilos de 3 1/2×1 1/2"
2.250 kilos de 4"×1 1/2"
3.000 kilos de 4"×1"
1.250 kilos de 4"×2"
150 kilos de 4 1/2"×1/2"
75 kilos de 7/8"×1/4"
750 kilos de 4"×1/4"
225 kilos de 1 1/4"×1/16"
1.000 kilos de 2"×5/16"
750 kilos de 1 3/4×1/2"
225 kilos de 7/8"×1/8"
750 kilos de 4"×1 1/4"
750 kilos de 5"×1 1/2"
2.250 kilos de 10"×1 1/2"
750 kilos de 4 1/2"×2 1/2"
750 kilos de 2 1/4"×3/4"
225 kilos de 1 1/2"×3/8"
225 kilos de 2"×3/8"
225 kilos de 2 1/2"×3/8"
225 kilos de 2"×1/2"
225 kilos de 1 1/2"×1/4"
225 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
225 kilos de 2 3/4"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×3/4"
225 kilos de 1 3/4"×1/4"
150 kilos de 1"×1/4"
75 kilos de 1"×3/8"
150 kilos de 1 1/4"×1/4"
150 kilos de 1 1/4"×3/8"
150 kilos de 1 1/2"×3/8"
225 kilos de 1 1/2"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×5/8"
225 kilos de 3"×5/8"
225 kilos de 3"×3/4"
225 kilos de 3 1/2"×1"
225 kilos de 3 1/2"×1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

81 chapas de 8'×4'×1/8"
6 chapas de 8'×4'×1/32"
159 chapas de 8'×4'×1/16"
22 chapas de 8'×6'×1/8"
2 chapas de 8'×6'×3/16"
3 chapas de 8'×6'×1/4"
78 chapas de 8'×4'×1/4"
30 chapas de 8'×4'×3/8"
16 chapas de 8'×4'×1/2"
27 chapas de 8'×4'×3/32"
108 chapas de 8'×4'×3/16"
7 chapas de 10'×3'×3/16'
33 chapas de 10'×5'×3/16"
18 chapas de 10'×5'×1/4"
3 chapas de 10'×5'×1/2"
4 chapas de 10'×5'×3/8".
3 chapas de 10'×5'×5/16".
12 chapas de 8'×4'×5/16".
6 chapas de 20'×3'×1/4".
4 chapas de 20'×4'×1/4".
4 chapas de 24'×5'×3/16".
7 chapas de 10'×5'×1/8".
7 chapas de 10'×5'×1/16".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
9 chapas de 8'×3'×1/2".
7 chapas de 8'×3'×3/8".
7 chapas de 8'×3'×5/16".
24 chapas de 10'×4'×3/16".
18 chapas de 14'×4'×3/16".
12 chapas de 12'×5'×3/16".
6 chapas de 18'×4'×3/16".

Peso total 94.551 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

675 kilos de 3"×3"×1/2".
150 kilos de 1"×1"×1/8".
225 kilos de 1 1/2"×1 1/2"××3/16".
225 kilos de 1 1/4"×1 1/4"××3/16".
135 kilos de 2"×2"×3/16".
187 kilos de 2 1/2"×1 1/2"××3/16".
225 kilos de 2 1/2"×2 1/2"××1/4".
525 kilos de 3 1/2"×3 1/2"××1/2".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"××3/8".
525 kilos de 2"×2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"××1/4".
150 kilos de 1 1/2"×1 1/2"××1/8".
450 kilos de 4 1/2"×4 1/2"××5/8".
525 kilos de 4"×4"×1/2".
375 kilos de 3"×3"×3/8".
300 kilos de 1 3/4"×1 3/4"××1/4".
300 kilos de 8"×3"×3/8".
375 kilos de 2 1/2"×2 1/2"××5/16".
68 kilos de 4"×4"×3/8".
150 kilos de 1"×1"×3/16".
150 kilos de 1 3/4"×1 3/4"××3/16".
300 kilos de 3 1/2"×3 1/2"××3/8".
30 kilos de 2"×2"×3/8".
30 kilos de 2"×2"×5/16".
135 kilos de 3"×3"×1/4".

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do typo conhecido como «ferro forjado *puddlado*». Não será permittida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encommenda;

2ª) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3ª) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a experiencia de «entalhamento» dobrado a 180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystalina;

5ª) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6ª) o ferro quando dobrado sobre si mes-

mo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7ª) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8ª) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9ª) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m².

Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Reducção da area primitiva de 30 °/₀ no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro commum:

Em barra:

300 kilos de 1 3/4"×3/8".
150 kilos de 1 1/2"×3/8".
75 kilos de 1 1/4"×3/8".
75 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2"×1/4".
75 kilos de 1 1/2"×1/4".
150 kilos de 1"×1/4".
750 kilos de 8"×7/8".
750 kilos de 8"×3/4".
750 kilos de 8"×5/8".
750 kilos de 8"×1/2".
375 kilos de 7"×3/4".
375 kilos de 7"×7/8".
375 kilos de 7" X 5/8"
150 kilos de 7" X 1/2"
375 kilos de 7" X 3/8"
750 kilos de 6" X 1"
375 kilos de 6" X 7/8"
375 kilos de 6" X 3/4"
375 kilos de 6" X 5/8"
375 kilos de 6" X 1/2"
375 kilos de 6" X 3/8"
375 kilos de 5 1/2" X 5/8"
375 kilos de 5 1/2" X 1/2"
375 kilos de 5" X 5/8"
375 kilos de 5" X 1/2"
750 kilos de 4" X 1 1/2"
375 kilos de 4" X 1 1/4"
375 kilos de 4" X 1"
375 kilos de 3" X 3/8"
375 kilos de 3" X 1/2"
375 kilos de 3" X 3/16"
150 kilos de 3" X 1/4"
150 kilos de 2" X 1/2"
150 kilos de 2 1/2" X 1/2"
75 kilos de 1" X 1/2"
75 kilos de 2 1/2" X 3/8"
75 kilos de 2" X 3/8"
375 kilos de 12" X 1"
375 kilos de 12" X 7/8"
375 kilos de 12" X 3/4"
375 kilos de 10" X 1"
375 kilos de 10" X 7/8"
375 kilos de 10" X 3/4"
750 kilos de 8" X 1"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2" X 5/8"
675 kilos de 3 1/2" X 2"
1.125 kilos de 4" X 2"
1.875 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

750 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
375 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
36 kilos de 1/4"
150 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

3.000 kilos de 4"
2.100 kilos de 5"
2.530 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos do 4 1/2"
2.175 kilos de 5 1/2"
2.625 kilos de 6"
3.600 kilos de 7"
75 kilos de 5/16"
150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 2"
486 kilos de 3"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

2 chapas de 8'X4'X1/2"
4 chapas de 8'X3'X1/2"
2 chapas de 8'X4'X3/8"
4 chapas de 8'X3'X3/8"
4 chapas de 8'X3'X3/16"

Peso total 3.711 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X1/4"
750 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
450 kilos de 1"X1"X3/16"
75 kilos de 1"X1"X1/4"
75 kilos de 1"X1"X1/8"
150 kilos de 2"X2"X3/8"
150 kilos de 2"X2"X1/4"
750 kilos de 6"X6"X5/8"
750 kilos de 5"X5"X1/2"
750 kilos de 4"X4"X1/2"
225 kilos de 4"X3"X3/8"
750 kilos de 3"X3"X1/2"
750 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X3/16"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X5/16"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16"
750 kilos de 2"X2"X1/4"
750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X3/16"
750 kilos de 1 3/4"X 1 3/4"X X1/4"

Em cantoneira U:

375 kilos de 10"X3"X5/8"
750 kilos de 8"X3"X3/8"
225 kilos de 4"X21/4"X X5/16"
750 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"
3.000 kilos de 9"X3"X5/8"
2.250 kilos de 10" X 3 1/2" X X5/8"
1.500 kilos de 12" X 3 1/2" X X5/8"

Em cantoneira T:

375 kilos de 3"X3"X3/8"
375 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X5/16"
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
375 kilos de 2"X2"X1/4"
150 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1/4"
225 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X3/16"
150 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
75 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

375 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X2 1/2"X3/8"
375 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1 3/4"X1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção — Reducção da área primitiva de 50 °/₀ no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 °/₀ no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:

Composição:

Carbono.....	0,20 a 0,23 %
Enxofre.....	0,012 %
Silicio.....	0,109 %
Phosphoro.....	0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

45 chapas de 8' × 4' × 1/4".
6 chapas de 8' × 4' × 3/16".
6 chapas de 10' × 4' × 3/16".
9 chapas de 8' × 4' × 3/16".

Peso total 10.536 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

105 chapas de 5'X2 1/2'X 1/16"
21 chapas de 7'X3'X1/16"
375 chapas de 7'X3'X1/32"
60 chapas de 2m,0X1m,0X X1/16"
84 chapas de 2m,0X1m,0X X1/32"
225 chapas de 1m,0X0m,50X X1/32"
111 chapas de 5'X 2 1/2'X X1/32"

Peso total 8.652 kilos approximadamente

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanisadas:

42 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1m,50X1m,00 de n. 24
12 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 20
12 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 18
10 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 22
3 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 4.668 kilos approximamente

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

75 kilos de 2"X5/8"
75 kilos de 1 1/2"X1/2"
75 kilos de 1 1/2"X3/8"
75 kilos de 1 1/4"X3/8"
75 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-9

Aço:

Redondo para ferramenta:

150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
225 kilos de 3/4"
150 kilos de 5/8"
75 kilos de 1/2"
75 kilos de 3/8"
36 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
66 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
60 kilos de 1 7/16"
66 kilos de 1 5/8"
66 kilos de 2"
75 kilos de 3/4"
60 kilos de 1/2"
21 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

111 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8"
186 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
261 kilos de 1 1/4"
261 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
150 kilos de 2"
195 kilos de 2 1/2"
225 kilos de 2 3/4"
225 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

75 kilos de 3 1/4"x1/2"
75 kilos de 1"x3/4"
75 kilos de 1"x5/8"
150 kilos de 3/4"x1/2"
75 kilos de 1 1/4"x1/2"
36 kilos de 1"x9/16"

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/4"

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-0-3

Redondo para eixo:

Monk Bridge:

510 kilos de 3"
735 kilos de 3 1/2"
930 kilos de 4"
1.200 kilos de 4 1/2"
1.470 kilos de 5"
1.350 kilos de 5 1/2"
1.086 kilos de 6"
1.221 kilos de 6 1/2"
1.485 kilos de 7"
1.650 kilos de 7 1/2"
1.905 kilos de 8"
2.250 kilos de 8 1/2"
1.200 kilos de 9"
1.386 kilos de 9 1/2"
1.505 kilos de 10"

Comprimento minimo cada vergalhão 5m,00

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-4

Redondo commum:

225 kilos de 1/4"
600 kilos de 1/2"
450 kilos de 5/8"
300 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
750 kilos de 1"
33 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/2"
3.375 kilos de 2"
1.500 kilos de 3"
600 kilos de 1 3/4"
1.875 kilos de 2 1/2"
525 kilos de 1 1/4"
375 kilos de 3/8"
300 kilos de 2 1/4"
450 kilos de 2 3/4"

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-0-9

Doce em chapas:

3 chapas de 10' X 5' X 5/8"
3 chapas de 14' X 4' X 3/16"
4 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 5.250 kilos approximadamente:

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas:

1ª, deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro succo e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2ª, a percentagem de carbonio deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3ª, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampado em uma ou em ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. E. C. B.

4ª, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões.

5ª, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6ª, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante, devidamente authenticadas.

Ferro sextavado:

39 kilos de 7/8"
60 kilos de 1"
78 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
72 kilos de 2"
42 kilos de 1 13/16"

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

750 kilos de 1/2".
225 kilos de 7/8".
300 kilos de 3/8".
825 kilos de 1 1/4".
75 kilos de 1 1/8".
561 kilos de 3/4".
1.500 kilos de 1".
111 kilos de 1/4".
375 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 1/2".

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

84 chapas de 8"×4"×1/32".
33 chapas de 8"×4"×1/16".
4 chapas de 12"×6"×1/2".
4 chapas de 10"×5"×1/2".
1 chapa de 8"×4"×5/8".
93 chapas de 8"×4"×1/64".
1 chapa de 8"×4"×7/8".
45 chapas de 8"×4"×3/16".
33 chapas de 8"×4"×1/4".
1 chapa de 8"×4"×5/16".
18 chapas de 8"×4"×1/8".

Peso total 21.240 kilos approximadamente.

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

10 chapas de 6"×3"×1/32".
36 chapas de 6"×3"×1/16".
2 chapas de 6"×3"×3/32".
1 chapa de 6"×3"×3/8".
1 chapa de 6"×3"×1/4".
18 chapas de 6"×3"×1/64".
16 chapas de 6"×3"×1/8".
1 chapa de 6"×3"×3/16".

Peso total 2.322 kilos approximadamente.

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo commum:

300 kilos de 3/8".
675 kilos de 1/2".
750 kilos de 3/4".
750 kilos de 7/8".
1.125 kilos de 1".
450 kilos de 1 1/8".
1.125 kilos de 1 1/4".
1.125 kilos de 1 1/2".
750 kilos de 1 3/4".
1.125 kilos de 2".
675 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 5/8".
75 kilos de 1 3/8".
111 kilos de 1 5/8".
111 kilos de 1 7/8".
750 kilos de 2 1/4".
150 kilos de 2 3/4".
75 kilos de 1 4".

Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa):

36 kilos de 2 1/4" espessura da parede, 3/16".
261 kilos de 2" espessura da parede, 3/16".
150 kilos de 1 1/2" espessura da parede, 1/8".
183 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
336 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
150 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
48 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
93 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
300 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
300 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
375 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
51 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
36 kilos de 2 1/8" espessura da parede, 3/16".

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-9.

Tubos de latão

(Dimensão externa):

33 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
75 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
60 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
111 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
111 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
22 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
60 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
22 kilos de 3/16" espessura da parede, 1/16".
45 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
51 kilos de 1 1/8" espessura da parede, 1/8".

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-9.

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1º, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accôrdo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/mº no minimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %

Contracção 40 %

para a prova de tracção o metal será recozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que settoquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180º. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mechanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

675 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3

1.701 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10

15.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0

5.175 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5

3.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7

750 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2

75 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0

3.750 kilos de ferro silicium kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimonio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fuzão será a temperatura minima de 236º centigrado;

3º, á compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço medio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar praço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cardoso de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 68

(Primeira correcção do edital de 18 de abril de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, o reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofrés da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, sendo annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo,
Poder calorifico 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente e todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1922)

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimennto, em 1922, de:

225.000 litros de oleo para machina, litro	$0.08
300.000 litros de oleo para carro, litro	$0.07
225.000 litros de oleo para cylindro, litro	$0.09
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro	$0.13

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

O ponto de fulgôr tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o oleo de machina a 50° c. de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;

A 100 c. de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro a 100 c. de 110 a 180 segundos;

A 150 c. de 45 segundos, no minimo;

Para o oleo cylindro superaquecedor a 100.° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão e todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ás onze horas, no armazem de S. João d'El-Rey, de accôrdo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada affixada na pedra de avisos desta estação.

Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 2 de maio de 1922.— *I. B. de Almeida*, chefe do trafego.

Mercadorias não retiradas, de accôrdo com o art. 159 do regulamento de transportes

Lotes

342. 1 mala de roupas de uso, do despacho de merc. a pagar 1.198, de 13 de julho de 1921, de Formiga para Bello Horizonte (8.205/2).
343. 1 caixa de agua mineral, despacho merc. pago n. 66, de 10 de agosto de 1921, de S. Pedro de Alcantara para Bello Horizonte (8.205/2).
344. 1 colchão de capim, do despacho de merc. a pagar n. 1.423, de 29 de junho de 1921, de S. João d'El-Rey para Bello Horizonte (8.205/2).
1. 1 mala e um sacco de roupas, do talão a pagar n. 368, de 2 de dezembro de 1921, de Km. 59 Bello Horizonte para S. João d'El-Rey (401/11).
2. 2 latas de banha, despacho encom. 762, de 21 de novembro de 1921, de F. Salles para R. João d'El-Rey (266/11).
3. 1 caixote de quitandas, despacho de encom. 1.086, de 3 de outubro de 1921, de Ibituruna para São João d'El-Rey (3 203/M).
4. 1 sacco de generos, despacho de encom. 1.098 de 15 de novembro ds 1921, de Barroso para S. João d'El-Rey (143/11).
5. 1 caixa vasia para aves, despacho de merc. pago n. 2 917, de 16 de novembro de 1921, de Maritima para S. João d'El-Rey (423/11).
8. 2 caixas de magnesia fluida, despacho de merc. a pagar n. 32.245, de 27 de outubro de 1921, de Maritima para Itaúna (404/11).
9. 2 cangas e um cambão, despacho n. 275 (talão a pagar), de 14 de setembro de 1921, do Km. 3 (Pará) para Itaúna (405/11).
10. 1 couro secco de anta, despacho merc. pago n. 25, de 16 de agosto de 1921, de Campos Altos para Candeias (11/11).
11. 1 sacco de pães, despacho encom. 11.572, de 25 de maio de 1921, de Bello Horizonte para Carmo da Matta (2.591/M).
12. 1 caixote com artigos odontologicos, despacho encom. 3.369, de 7 de outubro de 1921, da Agencia Pestana «Rio» para Formiga (406/11).
13. 1 encapado de roupas de uso, despacho encom. 2.667, de 8 de outubro de 1921, de Campo Bello para Formiga (406/11).
14. 1 caixa de drogas, despacho encom. 1.129, de 12 de novembro de 1921, de Agencia Pestana «Rio» para Formiga (406/11).
15. 3 amarrados de cestos vasios, despacho encom. 10.629, de 16 de novembro de 1921, de S. Diogo para Formiga (406/11).
16. 3 amarrados de cestos vasios, despacho encom. 11.573, de 9 de dezembro de 1921, de S. Diogo para Formiga (406/11).
17. 2 amarr. de cestos vasios, despacho encomm. 10.462 de 10 de novembro de 1921, de S. Diogo para Formiga (406/11).
18. 1 sacco de bolachas, despacho encom. 17.703, de 17 de outubro de 1921, de S. João d'El-Rey para Ilhéos. (3.097/M).
19. 1 prensado com dous caixotes vasios, despacho encom. 569, de 3 de outubro de 1920, de C. Prates para S. Quiteria (101/11).
21. 1 sacco de hervas medicinaes, despacho encom. 1.407, de 30 de novembro de 1921, de Bambuhy para B. Horizonte (374/11).
25. 1 caixote de fructas frescas (estragadas), despacho encom. 204/253, de 24 de novembro de 1921, do Norte para Bello Horizonte (374/11).
27. 1 pacote de saccos vasios, despacho encom. 905, de 24 de novembro de 1921, de Arcos para Tigre (231/11).
28. 1 encapado, despacho encom. numero 1.347/176, de 21 de outubro de 1921, do Norte para Oliveira (453/11).
29. 1 barrica vasia, despacho encom. 2.320, de 11 de setembro de 1921, de B. Successo para Oliveira (100/11).
30. 1 encapado de lata vasia, despacho encom. 1.808, de 16 de setembro de 1921, de S. Antonio do Monte para Oliveira (100/11).
31. 1 encapado de amostras, despacho encom. 1.135, de 8 de setembro de 1921, do Norte para Cambuhy (2.941/M).
34. 1 sacco de sementes, despacho encom. 1.057, de 26 de setembro de 1921, de Abbadia para Pitanguy (78/11).
35. 1 amarr. de colchão, despacho encom. 22.378, de 1 de outubro de 1921, de Bello Horizonte para Pitanguy (78/11).
36. 4 caixotes vasios, despacho encom. 4.105, de 6 de outubro de 1921, de Divinopolis para Pitanguy (78/11).
37. 5 caixotes vasios, despacho encom. 4.180, de 13 de outubro de 1921, de Divinopolis para Pitanguy (78/11).
39. 1 pacote de tecidos, despacho encom. 2.838 de 2 de agosto de 1921, de S. Diogo para Perdões (3.025/M).
41. 1 mala de roupas de uso, despacho encom. 7.780, de 9 de novembro de 1921, de Lavras para Ibituruna (122/11).
43. 1 quartola de aguardente nacional, despacho mercadorias a pagar numero 10.090, de 22 de novembro de 1921, de Juiz de Fóra para Formiga (510/11).
63. 1 caixote conducção de gelo, despacho encom. 4.613, de 7 de novembro de 1921, de Pitanguy para M. Campos (566/11).
64. 1 encapado de papeis com sementes, despacho encom. a pagar 237/169, de 6 de outubro de 1921, do Norte para M. Campos (566/11).
65. 1 caixa de fructas frescas (estragadas), despacho encom. 215/39, de 20 de dezembro de 1921, de Conquista para Oliveira (543/11).
66. 1 barrica vasia, usada, despacho encomm. 3,304, de 24 de dezembro de 1921, de Bom Successo para Oliveira (543/11).
67. 2 latas de biscoutos, despacho encomm. 920, de 6 de dezembro de 1921, de R. Vermelho para Jacaré (565/11).
68. 1 sacco de sal para gado, despacho merc. a pagar 3.258, de 23 de julho de 1921, de S. João d'El-Rey para Jacaré (565/11).
69. 1 enc. de castanhas, despacho encomm. 29.198, de Bello Horizonte para o Pará (778/12).
74. 1 rolo de fumo em corda, despacho merc. a pagar n. 46/282, de 1 de setembro de 1921, de Passa Quatro para S. João d'El-Rey (3.033/M).
75. 1 enc. de arreios, despacho merc. pago n. 2, de 23 de setembro de 1921, de Congonhas do Campo para S. João d'El-Rey (3 033/M).
76. 1 enc. de impressos, despacho encomm. encomm. n. 5, de 2 de janeiro de 1922, de Juiz de Fóra para Formiga (715/11).
77. 1 lata vasia, despacho encomm. 145, de 13 de janeiro de 1922, de M. Leme para Bello Horizonte.
78. 1 chapa de ferro para fogão, despacho encomm. n. 14, de 6 de janeiro de 1922, de Soledade do Pará para Bello Horizonte.
79. 1 enc. de batatas, despacho encomm. 909, de 11 de dezembro de 1921, de Bom Jardim para Paiol (564/11).
80. 10 rolos de arame farpado e 1 barrica de grampos, despacho merc. gratis n. 397, de 11 de novembro de 1921, de B. Horizonte para Pitanguy (791/11).
41. 3 engrs. vasios, despacho mercs. pago n. 3.184, de 20 de dezembro de 1921, de Maritima para São João d'El-Rey (861/11).
90. 1 cesto vasio, despacho encomm. n. 22, de 16 de janeiro de 1922, de Juatuba para Bello Horizonte (778/11).
91. 1 enc. de amostras de tecidos despacho encomm. n. 79, de 16 de janeiro de 1922, de Fromm para Bello Horizonte (778/11).
92. 1 enc. de mindezas, despacho encomm 4.917, de 4 de dezembro de 1921, de Oliveira para Bello Horizonte (629/12).
93. 1 decimo vasio, usado, despacho encomm. 236, de 22 de janeiro de 1922, de M. Leme para Bello Horizonte (847/11).
13. 1 quinto de aguardente, despacho encomm. 260, de 6 de junho de 1921, do vapor para Capetinga (7.274/2).
107. 1 pacote de saccos vazios, despacho encomm. 8.028, de 18 de nevembro de 1921, de Lavras para Carmo Bello (923/11).
116. 2 caixotes vasios, despacho encomm. 24.092, de 22 de outubro de 1921, de Bello Horizonte para Soledade do Pará (957/11).
117. 2 canudos vasios, despacho encomm. 27.853, de 6 de dezembro de 1921, de Bello Horizonte para Soledade do Pará (957/11).

Mercadorias encontradas como sobras e abandonadas

Lotes

345. 2 latas de tintas (estragadas por fogo) (T. 2.509).
6. 1 lata de phosphoros (2.904 M).
7. 5 saccos de sementes de capim (433/11).

20. 1 caixote de miudezas (101/11).
21. 1 embrulho com seis pratos (315/11).
22. 1 sacco de roupas usadas (315/11).
23. 1 guarda-sol (315/11).
32. 1 quadro para annuncios (391/11).
32. 1 guarda-chuva para senhora (8.649/2).
33. 1 sacco de assucar bruto (7.416/2).
38. 6 saccos de arroz com casca (170/11).
40. 1 carteira para nikeis (8.837/2).
42. 1 embrulho de polainas (47/11).
44. 1 caixas de impressos (203/11).
45. 1 sacco de farinha de mandioca (203/11).
46. 1 sacco de café em côco (203/11).
47. 1 sacco de miudezas (203-11).
48. 1 sacco de milho (203/11).
49. 2 amarrados de ferraduras (203/11).
50. 4 caixotes de miudezas (203/11).
51. 3 bicos de arado (203/11).
52. 1 disco de arado (203/11).
53. 1 caixa de ferragens (203/11).
54. 1 caixa vasia (203/11).
55. 1 amarrado de folhas de zinco (203/11).
56. 1 sacco de sementes de algodão (203/11).
57. 1 amarrado com tres peças de tecidos (T. 2.090).
58. 2 chapéos de sol para senhora (2.951 M).
59. 1 sacco de feijão (566/11).
60. 1 sacco de sementes de capim (566/11).
61. 1 caixote com louças velhas (566/11).
62. 1 balaio vasio (566/11).
70. 1 gaiola vasia para aves (362/12).
71. 1 sacco de feijão (830/11).
72, 1 amarrado de colchão (830/11).
73. 1 cama de arame, usada (830/11).
82. 2 saccos de café em côco (9.041/2).
83. 5 saccos de cascas vegetaes (7.911/2).
84. 2 saccos de kaolin (7.911/2).
85. 1 sacco de farinha de trigo (T. 2.550).
86. 1 sacco de sal em saquinhos (T. 2.550).
87. 1 caixa de oleo de ricino (T. 2.550).
88. 1 sacco de areia (8.205/2).
89. 4 latas vasias (8.205/2).
94. 1 encapado de miudezas (2.904/M).
96. 1 enbrulho com roupas de uso (8.956/2).
97. 1 guarda-chuva, usado (621/11).
98. 1 sacco de arroz (7.618/2).
99. 2 saccos de sal em saquinhos (349/12).
100. 3 amarrados de caronas (915/12).
101. 1 amarrado de couros (915/12).
102. 1 amarrado de barrigueiras (915/12).
103. 1 encapado de ferragens (915/12).
104. 1 caixa de cerveja (915/12).
105. 2 saccos de polvilho (915/12).
106. 1 sacco de arroz com casca (9.206/2).
108. 1 amarrado com nove chicotes de barbante (2.635/M).
109. 1 amarrado com 13 chapas de ferro (2.635/M).
110. 1 amarrado de seis canudos vasios (2.632/M).
111. 1 alfinete de gravata, de ouro (317/11).
112. 1 amarrado de tampas de latas (609/11)
113. 2 saccos de farello de trigo (416/12).
114. 2 bruacas de sal grosso (167/12).
115. 1 sacco de assucar crystal (3.631/4).
118. 2 caixas de sabão (957/11).

Bello Horisonte, 2 de maio de 1922.— *J. B. de Almeida.*, chefe do trafego.

Administração dos Correios de Corumbá

ESTADO DE MATTO GROSSO

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Anna Barros Feitosa, agente suspensa do Correio de Campo Grande, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 71:136$016 (setenta e um contos cento e trinta e seis mil e dezeseis réis), provenicnte da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.054/2, de 2 de março do corrente anno, pelo Sr. director geral dos Correios, como culpada pelo extravio do registrado n. 3 960, com o valor declarado daquella importancia, dali procedente e endereçado á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, que representava o saldo daquella alludida agencia, referente ao mez de maio de 1921, de conformidade com o processo «Directoria—290/921», do protocollo desta administração, sob pena de revelia.

Administração dos Correios de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 7 de abril de 1922. —*João Neves de Souza Piauhi*, administrador dos Correios.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo, pelo presente, o Sr. Dr. João Pereira de Azevedo, a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, da officina de hydrometro, desta repartição, situada na rua de Sant'Anna n. 231, o apparelho numero 36.233 do autor Tavenet que regulava o consumo de agua do predio n. 139, da rua das Laranjeiras, ficando entendido que, findo aquelle prazo, o citado medidor ficará incorporado aos bens pertencentes a este departamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1922. —*N. Caldas*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado maior da Armada, determino que o primeiro tenente Belisario de Moura, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este estado maior, ou ao Commando da Escola de Aviação Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 1 de maio de 1922. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Porto Militar

Este ministerio, de accôrdo com o que propoz a Commissão de Estudos do Porto Militar, convida os proprietarios dos terrenos da enseada da Ribeira, desde a Escola de Grumetes, pelo littoral, passando pela ponta do Adolpho, até a ponta Pitanga, comprehendido todo o interior da mesma enseada, a apresentarem seus titulos de propriedade e propostas de venda dos mesmos terrenos. Convida igualmente os proprietarios das ilhas do interior e na entrada dessa enseada, inclusive os da Gyboia, e os das quedas dagua e terrenos situados nos valles dos rios Bracuhy e Ariró, a apresentarem tambem seus titulos de propriedade e propostas de venda.

Estes documentos e propostas poderão ser entregues, na enseada Baptista das Neves (Tapéra) ao capitão de mar e guerra Conrado Heck, ou nesta Capital, de meio dia ás 4 horas, no edificio do Almirantado, 2º andar, séde da Commissão do Porto Militar.

Do documento entregue será dado recibo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — De ordem do Sr. ministro, *Henrique R. Nobrega*, director do Expediente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.591 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de um «systema de envoltorio protector para as garrafas do Xarope Peitoral de Alcatrão e Jatahy, do pharmaceutico Honorio X. do Prado».

Invenção da viuva Anna Honorina do Prado, successóra do referido pharmaceutico, (já fallecido), domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um envoltorio protector, que consiste em envolver inteiramente cada uma das garrafas ou frascos do preparado pharmaceutico medicinal intitulado — Xarope Peitoral de Alcatrão e Jatahy do Pharmaceutico Honorio X. do Prado — (já fallecido), actualmente preparado pelo pharmaceutico João Baptista de Cerqueira e explorado industrialmente pela viuva Anna Honorina do Prado.

Consiste em envolver cada garrafa ou frasco do dito preparado em duas peças de feltro especial, extra-poroso, da maxima absorpção:

a) um disco que se adapta de modo perfeito á parte inferior da garrafa ou frasco, isto é, á sua base, sobre o qual repousa, sendo esse disco collocado á base da garrafa ou frasco á gomma arabica;

b) um lençol cortado justamente nas dimensões necessarias para dar uma volta em torno da garrafa ou frasco continente, envolvendo-o completamente, desde a parte inferior, desde a base, a qual se collou o supra referido disco, até a parte superior, á bocca da garrafa ou frasco, ao seu gargallo, envolvendo, portanto, toda a garrafa ou frasco e ficando preso pelo prospecto que acompanha cada garrafa ou frasco collocado por fóra do mencionado lençol.

Esse envoltorio protector, composto das duas mencionadas peças, tem por fim proteger a garrafa ou frasco, de modo, a evitar que o mesmo se quebre, ou no caso de fractura occasional, pelo seu alto coefficiente de absorpção, que o conteúdo se extravase, avariando e damnificando outras mercadorias ou artigos comprehendidos na mesma embalagem.

A titulo de reclame, cada duzia de garrafas ou frascos do dito preparado levará em um delles, dentro do prospecto que acompanha cada frasco, e fica por fóra do envoltorio protector, uma fracção das menores de um bilhete inteiro de uma das loterias permittidas pelo governo da União e expostos á venda franca nesta capital e nos Estados.

A supplicante reivindica como caracteres da invenção:

I — Systema de envoltorio protector caracterisado pelo facto de evitar que a garrafa ou frasco protegido se quebre, ou no caso de fractura, pela absorpção do feltro, de qualidade especial, de que elle é feito, o extravasamento do liquido contido no frasco impedindo assim o damno, a avaria das demais mercadorias comprehendidas na mesma embalagem.

II — Systema de envoltorio protector, como na reivindicação primeira, todo elle de feltro de qualidade especial e espessura propria, de alto coefficiente de absorpção, que evitará fracturas, ou no caso dellas se verificarem, o extravasamento do liquido contido no frasco, impedindo assim o damno, a avaria das demais mercadorias comprehendidas na mesma embalagem.

III—Systema de reclame caracterisado pelo facto de cada duzia de garrafas ou frascos do alludido preparado levar uma fracção das menores de um bilhete inteiro de uma das loterias permittidas pelo governo da União e expostos á venda franca nesta Capital e nos Estados.

Tudo como se vê das amostras que este acompanham.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921.—Por procuração, *Flodoaldo Ximenes do Prado.*
(2.826)

N. 12.667 — Memorial descriptivo da invenção de um novo apparelho para retirar das carcassas dos aros pneumaticos os moldes ou nucleos de formação para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Alberto Miller, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção refere-se á aperfeiçoamentos nos apparelhos para retirar dos aros pneumaticos os nucleos annulares sobre os quaes elles foram construidos e vulcanizados, e adapta-se especialmente ao uso em relação com os arcos do typo de coxins ou talões extensos.

O objecto principal da invenção é o de proporcionar um mecanismo pratico para retirar dos aros pneumaticos os seus nucleos de formação, a medida que elles forem recebidos, no seu estado de aquecimento, directamente dos fornos de vulcanização; por esse meio, diminue-se em grande escala, o trabalho manual dos operarios, ao mesmo tempo que se apressa o trabalho em um gráo consideravel.

De accôrdo com esta invenção, o nucleo é retirado do aro pneumatico, emquanto que a sua parte marginal, que constitue o coxim ou o talão, é presa por um dispositivo de fixação que a prende de um lado do nucleo e por uma extensão determinada da circumferencia da referida margem. O aro pneumatico e o nucleo são conservados nos seus lugares, emquanto a parte do nucleo, que está adjacente á parte presa do aro é forçada para fóra do aro; depois disto, completa-se a separação por um movimento obliquo do nucleo em relação ao aro. Na fórma preferida da machina, ha uma serie de dispostiivos de fixação, montados sobre um supporte rotatorio que os apresenta successivamente ás peças que actuam sobre o nucleo e o retiram. Os dispositivos de fixação comprehendem garras que são apertadas por um apparelho hydraulico ou por um apparelho operado por um outro fluido. A parte que actua sobre o nucleo é movida, afim de retirar o nucleo, por meio de um apparelho hydraulico ou por um apparelho operado por outro fluido.

Os desenhos annexos illustram uma fórma preferida da invenção.

A fig. 1 é um alçado lateral da machina, com partes omittidas e partes indicadas em secção, e illustra um aro e um nucleo montados na posição conveniente para a operação que effectua a retirada.

A fig. 2 é uma vista ampliada, parcialmente em alçado e parcialmente em corte, do mecanismo de supporte para o aro e para o nucleo, e dos apparelhos relacionados com elle.

A fig. 3 é uma planta superior da fig. 2, mostrando uma unidade da série de unidades de supporte para o aro e o nucleo; nesse figura, para facilitar a clareza, eliminaram-se os aparelhos que constituem as unidades em duplicata.

A fig. 4 é tambem uma vista ampliada, parcialmente em secção pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é um corte vertical, em escala ampliada, tomado pela linha 5-5 da fig. 3.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que a machina comprehende um mecanismo para prender o aro e par suportar o nucleo, designado em geral pelo symbolo A, e um mecanismo para a retirada do nucleo, designado pelo symbolo B; cada um destes mecanismos será adeante descripto detalhadamente.

O mecanismo A comprehende uma base de supporte 10, preferivelmente em fórma cylindrica na sua secção horizontal, e guarnecida de uma peça central 11 disposta verticalmente, com uma bacia annullar 12 que tem um tubo de escoamento 13. Montado para girar na peça 11, nas chumaceiras de anti-fricção 14 e 15, ha um veio vertical e óco 16, que serve para a montagem de uma mesa rotatoria 17, disposta horizontalmente e guarnecida de uma parte central 18 presa em volta do veio 16, a 18', e destinada a girar com esse veio. As chumaceiras de anti-fricção 19 supportam a mesa 17. Uma série de dispositivos de fixação, actuados por pressão, estão montados sobre a referida mesa e podem girar com ella. Estes dispositivos de fixação são dispostos sobre a mesa, convenientemente distanciados uns dos outros, sendo cada um delles destinado a suportar um aro e um nucleo na posição conveniente para a operação successiva do mecanismo de retirada B, a medida que a mesa 17 girar sobre a peça de base 10. Como os grupos de apparelhos de fixação são de construcção igual, a descripção detalhada de um delles é sufficiente para facilitar a comprehensão da invenção. O mecanismo de cada fixador comprehende o seguinte:

Uma garra vertical 20, guarnecida de uma borda arredondada 21 e tendo uma abertura 22, disposta no seu centro, está convenientemente presa sobre a borda exterior da mesa 17. Sobre esta garra deve ser suspenso o nucleo de formação do aro, com a borda arredondada 21 entre o referido nucleo e a parte de coxim do aro, como se indica melhor na fig. 1. Em alinhamento vertical com a garra 20 e preso á borda da mesa 17, ha um braço pendente 23, em fórma de L, contra o qual se deve supportar a parte inferior do nucleo, afim de retel-o em posição vertical. Relacionada com a garra 20 ha uma segunda garra 24, articulada a 25, afim de se aproximar e afastar da garra 20; a garra 24 é guarnecida de um resalto arqueado 26 na sua parte superior, o qual, juntamente com a borda arqueada 21 da garra 20, corresponde aproximadamente em curvatura da parte de coxim do aro. Quando a garra 24 for movida na direcção da garra 20, o aro é apertado entre as duas como se mostra na fig. 5 dos desenhos, com o resalto 26 comprimido sobre o coxim do aro, deste modo suspendendo firmemente o referido aro, com o seu nucleo, na mesa 17. Um cylindro 27 de fluido de pressão é disposto sobre a mesa 17, nas adjacencias do apparelho de fixação; o embolo 28 do cylindro está ligado, por meio de uma connexão 29, com a alavanca inferior 30 da garra 24, afim de mover a referida garra quando se applicar pressão dentro do referido cylindro. O movimento se ascenso do embolo é limitado por meio de uma peça transversal 31 que póde ser regulada sobre as hastes verticaes 32 que se elevam da mesa 17 (vide fig. 4); por esse meio, o movimento da garra 24 é regulado, afim de impedir uma pressão indevida sobre o aro e sobre o coxim. As duas garras 24 dos dispositivos fixadores que estão diametralmente oppostas são ligados a 33 pelas molas 34 que actuam para soltar o aro, quando se retirar a pressão de dentro do cylindro 27.

Uma valvula de manobra 35, preferivelmente do typo de dous canaes, é disposta sobre a mesa para cada apparelho de fixação e é ligada, por meio de um tubo 36, ao veio óco 16, que, por sua vez, está ligado a 37 a um reservatorio de abastecimento. Um tubo de alimentação 38 admitte o fluido para o cylindro 27 por meio da valvula 35, e um tubo de escapamento 40 escôa o fluido do cylindro para dentro da bacia 11.

Quando o aro com o nucleo for montado sobre a mesa 17, com a peripheria inferior do aro apoiando-se contra o braço 23, e quando as garras 20 e 24 forem collocadas como já se descreveu, por meio da valvula 35, a mesa 17 é girada para collocar o aro em alinhamento com o mecanismo B. Nesta posição, a mesa é fixada contra qualquer movimento acoidental por meio de um mecanismo de fixação que comprehende uma cavilha 41, actuada á mola, sobre a peça de base 10, que entra em um encaixe formado para cada apparelho de fixação. Um pedal 43 e uma haste de ligação 44, sobre a base 10, soltam a mesa quando se desejar.

O mecanismo B para a retirada do nucleo será agora descripto.

Um braço pendente e vertical 44 é suspenso, por meio dos roletes 45, sobre os trilhos superiores 46, afim de se aproximar e se afastar da mesa 17 e em um plano preferivelmente radial relativamente a ella. Articuladamente montada, como a 47, sobre a parte inferior do braço pendente 44, ha uma armação 48 verticalmente disposta para actuar sobre o nucleo, destinada a oscillar sobre a sua cavilha de articulação, afim de se approximar e se afastar da mesa 17. Um linguete 49 é articulado, nas adjacencias da sua parte central, afim de oscillar sobre uma cavilha 50, á armação 48, que actua sobre o nucleo, e é normalmente conservado com a sua extremidade trazeira em contacto com um esbarro 51, por meio de uma mola retractil 52. O braço pendente 44 e as partes levadas por elle podem ser approximadas e afastadas da mesa 17, por meio de uma haste de embolo 53 de um cylindro hydraulico 54; a referida haste é guiada na sua extremidade dianteira por meio da peça 55, que está presa ao braço pendente 44. Um tirante 56 liga a extremidade dianteira do embolo 53 á armação que leva o nucleo, como a 57; por esse meio, a armação póde oscillar sobre a sua cavilha de articulação 47. Por meio de uma valvula de manobra 60 e de uma alavanca de mão 61, póde-se operar o cylindro, afim de approximar ou afastar da mesa 17 a armação que leva o nucleo.

A operação do apparelho é a seguinte:

Os aros, com os seus nucleos, são montados sobre a mesa 17, com a borda arredondada 21 da garra 20 collocada entre a parte superior do aro e o nucleo, como já se descreveu, e com a parte inferior

do aro apoiando-se sobre o braço 23. As valvulas 25 são reguladas afim de admittir pressão nos cylindros 27, afim de actuar a garra 24 e fixar o aro no seu logar, como já se descreveu. A mesa 17 é, em seguida, gyrada afim de collocar successivamente cada aro com o seu nucleo em alinhamento com o apparelho que effectua a retirada. O cylindro 54 é operado por meio da valvula 60, afim de mover o braço pendente 44 e a armação 48 contra o aro e o nucleo. A medida que estes elementos se movem para deante, a armação 48 inclina-se para deante sobre a sua cavilha de articulação 47, com sua extremidade 48' deante do linguete 49; a parte 48' faz primeiramente contacto com a parte inferior do aro, forçando-o juntamente com o nucleo contra o braço 23, afim de prendêr o aro e o nucleo contra o referido braço 23. Uma peça 62 é disposta sobre a base 10, afim de reforçar o braço 23 contra a pancada da armação, e um esbarro 62, fixo á base 10, limita o movimento de avanço da parte 48', afim de evitar qualquer estrago no aro. O movimento de avanço continuado do braço pendente 44 e da armação 48 tende a endireitar a armação sobre a sua cavilha de articulação 47, e força o linguete 49 por baixo da peripheria interior do molde, com uma acção rapida. Nesta posição, o linguete 49 é introduzido dentro de uma abertura 22, formada na garra 20, como se mostra na fig. 5 dos desenhos, e a parte trazeira do linguete é conservada contra o esbarro 51 pela acção da mola retractil 52. Por meio da valvula 60, o cylindro é agora actuado, afim de retrahir o braço 44, a armação 48 e o linguete 49, retirando o nucleo de dentro do aro, primeiramente na sua parte superior, onde o aro é sustentado pelas garras 20 e 24. Devido ao facto de que o ponto, em que se applica o esforço da haste 53, está acima do ponto de applicação do esforço do linguete 49, exercido pela resistencia do nucleo contra a sua retirada do aro, a armação 48 toma uma posição inclinada sobre a sua cavilha de articulação, com a parte 48' para deante. Esta acção da armação 48 serve para conservar a parte inferior do aro e do nucleo contra o supporte 23 e para mover o nucleo de modo que elle seja inclinado a partir do ponto do seu contacto com o linguete 49, pelo que, depois da retirada da sua parte superior de dentro do aro, exerce-se uma acção obliqua sobre o nucleo para facilitar a sua retirada. Logo depois de retirada do nucleo para fóra do aro, opera-se a valvula respectiva 25, afim de soltar o aro que é retirado da mesa, sendo um outro aro com o seu nucleo montado no seu logar.

Depois gyra-se a mesa afim de collocar um outro aro com o seu nucleo em linha com o mecanismo que effectua a retirada do nucleo, retira-se o nucleo da armação e repete-se a operação préviamente descripta.

Apezar de se usar o supporte 23 para sustentar parcialmente o peso do aro com o nucleo, observou-se na pratica que, nos aros de pequeno diametro, as garras 20 e 24 são sufficientes para supportar o peso do aro com o nucleo.

Em vez de se operar os mecanismos por meio da pressão hydraulica, deve-se entender que se podem utilizar outros agentes de pressão ou outros dispositivos mecanicos; póde-se tambem notar que se podem fazer outras mudanças e alterações sem se afastar da natureza da invenção.

A presente invenção proporciona um mecanismo pratico para effectuar a retirada dos nucleos de uma série de aros, especialmente do typo de coxins ou talões extensos, em successão rapida; nesse mecanismo, o aro é firmemente sustentado por um unico dispositivo de fixação e o nucleo é retirado do aro por um esforço obliquo; esse mecanismo, com uma ligeira modificação dos dispositivos de fixação, póde ser usado em relação com outros typos de aros além dos typos de coxins ou talões extensos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um apparelho para retirar das carcassas dos aros pneumaticos os moldes ou nucleos de formação, comprehendendo um dispositivo de fixação para prender a margem do aro pneumatico de um lado, um dispositivo para actuar sobre o nucleo nas adjacencias desse dispositivo de fixação, e um apparelho para mover um destes dispositivos relativamente ao outro, afim de expellir o molde ou nucleo da parte fixa do aro;

2°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, que tem um dispositivo diametralmente opposto ao dispositivo de fixação para prender o nucleo nesse lado, emquanto o seu lado opposto estiver sendo retirado do aro;

3°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, que actua primeiramente para retirar o nucleo da parte fixa do aro, e, depois, por um movimento obliquo, para separar do aro a parte restante do nucleo;

4°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, em que o dispositivo de fixação comprehende garras e uma peça actuada á pressão para apertar as garras;

5°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, em que o dispositivo de fixação inclue uma garra fixa e uma garra movel, com um cylindro operado por um fluido de pressão e um embolo ligado á garra movel;

6°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, que tem uma série de dispositivos de fixação para os aros, montados sobre uma peça rotatoria que se move afim de pôr successivamente os dispositivos de fixação em relação de operação com o dispositivo que actua sobre o nucleo.

7°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 6, em que os dispositivos de fixação do aro teem todos uma peça separada, actuada por pressão, para apertar as suas garras, e valvulas para operar independentemente as referidas peças de pressão;

8°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, em que o apparelho que actua sobre o nucleo comprehende uma peça para puxar o nucleo e um dispositivo mecanico para obrigar a referida peça a puxar o nucleo ou molde para fóra da parte fixa do aro;

9°, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 8, em que o dispositivo mecanico comprehende um cylindro, um embolo e um apparelho de manobra para elles;

10, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, em que o dispositivo que actua sobre o nucleo ou molde tem uma parte movel, e um linguete que se prende ao nucleo com uma acção rapida;

11, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1 em que o dispositivo, que actua sobre o nucleo e que o retira, comprehende um supporte que se póde deslocar, uma peça articulada ao supporte, um linguete supportado pela peça articulada e destinada a prender-se ao nucleo, e um dispositivo mecanico que actua contra a referida parte articulada, afim de obrigar o referido linguete a retirar o nucleo para fóra da parte fixa do aro, e depois, por um movimento obliquo, para separar do aro a parte restante do nucleo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.413).

N. 12.668 — Memorial descriptivo da invenção de "supportes para tampas ligadas a caixas, malas ou similares", para que pretende privilegio a Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Clinton E. Woods, estabelecido em Waterbury, no mesmo Estado

Esta invenção refere-se a supportes para tampas ou coberturas ligadas ás caixas, malas ou similares, por charneiras ou gonzos, e nas quaes a tampa se levanta como se levantaria si fosse impellida pela mão, conservando-se depois aberta e automaticamente escorada, por tanto tempo quanto se queira, sendo finalmente descida rapidamente á mão. Até hoje empregaram-se apparelhos automaticos e semi-automaticos, desta especie, mas, tanto quanto se conheça, elles envolvem o emprego de fechos de mola ou de tranquetas articuladas, ou outros mecanismos moveis susceptiveis de facil desarranjo.

A presente invenção consiste largamente em accrescentar simplesmente á escora vulgar (pivotada na sua extremidade superior á tampa), uma guia fixa e rigida sem, por consequencia, qualquer outra parte movedica.

Mais especialmente consiste a invenção em preparar um passadiço ou passagem que essencialmente tem a configuração de um *M* maiusculo, em combinação com o prolongamento da extremidade da escora, adaptado para viajar em toda a passagem e para se manter apoiado na séde que se lhe preparou por esse modo.

Ainda a invenção consiste em varias caracteristicas que adeante se restabelecem e reivindicam.

Esta invenção póde levar-se á pratica por diversas fórmas; porém poderá comprehender-se melhor em correlação com os desenhos juntos, os quaes illustram uma fórma preferida della, applicada á caixa de uma machina fallante.

Nesses desenhos, a figura 1 é um córte vertical em uma caixa de machina fallante, mostrando um alçado lateral de fórma preferida de novo supporte automatico da tampa; e a figura 2 é uma vista horizontal respectiva, apenas em parte, na linha II-II da figura 1.

As linhas cheias, na figura 1, representam a posição das peças quando a tampa se acha fechada, sendo a posição aberta indicada pelas linhas ponteadas.

1 representa uma chapa com uma abertura oblonga que se mostra como estando presa á plataforma da caixa da machina fallante, embora ella possa ser presa ao bordo superior de uma caixa, mala ou cofre vulgares. Da chapa 1 pende a chapa de flange 2, parallela á abertura oblonga e disposta a pequena distancia della para o lado de dentro, como se indica na figura 2. Ao lado e adjacente á abertura oblonga, estão as duas chapas de guia ou rampas 3 e 4. De preferencia, é a chapa de flange feita inteiriça com a chapa principal 1, e as duas chapas de guia rebitadas na mesma chapa de flange; todavia, si se desejar, todas essas chapas podem ser inteiriças. Na

extremidade superior da chapa de guia inferior estão dous prolongamentos 5 e 6, que accentuam, entre ellas, a depressão ou séde 7, continuando a parte inferior da chpaa de guia na projecção diagonal 8. No bordo adjacente da chapa de guia superior estão os recessos 9 e 10 que accentuam a projecção 11 entre elles, correspondendo reciprocamente ás projecções e á depressão da chapa de guia inferior prolongando-se a parte inferior da chapa de guia superior na projecção curva 12, a qual se estende por baixo da projecção 8. Entre os bordos adjacentes destas duas chapas, de guia, define-se assim um passadiço ininterrupto ou passagem, que tem essencialmente a fórma de um M maiusculo, comprehendendo a séde 7. Sobre a tampa ou cobertura engonçada, da caixa, está presa a chapa 13 que tem um pivot 14 no qual volteia a escora rigida 15. Esta escora passa através da abertura da chapa de guia principal, e tem na extremidade inferior a saliencia ou resalto 16, o qual é adaptado para passar através da passagem acima mencionada.

O funccionamento do apparelho é claro. Quando se levanta a tampa, a partir da posição fechada, vê-se que o pivot (14) é levado com o lado engonçado da caixa de modo que a gravidade obriga a extremidade inferior da escora 15 a girar na mesma direcção, ou para traz. Em consequencia disso, o resalto 16 choca-se de encontro á superficie de camo apresentada pela extremidade inferior, exposta, da chapa ou chapas, sendo depois impellida para cima e entrando na extremidade da sua passagem, até que a sua passagem superior, mais afastada, seja fechada no recesso 9, desde quando a tampa não poderá elevar-se mais; depois disto, baixando-se levemente a tampa, o resalto cae, pela acção da gravidade, na séde 7, e a tampa mantem-se aberta e escorada nessa posição tal como se indica pelas linhas ponteadas na fig. 1. Para fechar a tampa, exerce-se primeiramente uma leve pressão sobre ella, para cima, em virtude do que o resalto 16 (que gira para traz pela acção da gravidade), entra no recesso 10 (que se oppõe ao seu movimento mais para cima); depois poderá descer-se a tampa, passando o resalto 16 livremente através da sua passagem, e descahindo a escora 15 para traz, até á posição primitiva indicada pelas linhas cheias. O curso do resalto 16 é manifesto. O prolongamento curvilineo da extremidade inferior da chapa de guia 3, por baixo da outra chapa de guia, impede que o resalto entre na extremidade posterior da sua passagem, (onde não ha dispositivos alguns que o podessem trazer de novo, automaticamente, para a sua séde 7), ao passo que o bordo inferior da chapa 4 guia o resalto directamente para dentro da entrada externa da passagem.

A invenção fica assim completamente descripta, com detalhes consideraveis, porém sómente para clareza, visto que se não limita a esta construcção nem a esta disposição precisa de peças, podendo ser portanto levada á pratica por outras fórmas diversas.

Em resumo, reivindicamos:

Uma escora automatica para tampas engonçadas de caixas ou similares, consistindo em uma chapa com uma abertura oblonga presa no topo dessas caixas, com uma chapa de flange pendente della, uma chapa de guia, ou rampa, inferior presa ao lado da mesma chapa de flange, e tendo uma séde no bordo superior respectivo, uma chapa de guia ou rampa presa no mesmo lado da chapa de flange, e com o seu bordo inferior em conformidade com o bordo superior da citada chapa de guia ou rampa, inferior, de modo a formar uma passagem essencialmente em figura de M, entre os bordos adjacentes das mesmas chapas de guia ou rampas, uma escora pivotada na tampa e estendendo-se através da abertura oblonga acima mencionada, e um resalto na extremidade inferior da citada escora adaptado para passar através da passagem supracitada e para descançar na séde.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.443)

N. 12.669 — Memorial descriptivo de "uma nova machina para a construcção de recipientes tubulares", para que pretende privilegio a Pennsylvania Paper Products Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos, sociedade anonyma norte-americana, industrial.

Esta invenção refere-se a um mechanismo para fabricação de recipientes tubulares.

O objectivo da invenção é compor um mechanismo deste genero que produza recipientes tubulares cuidadosamente formados e com grande rapidez. Outro objectivo da invenção é preparar um um mechanismo desta especie para separar uma folha de material, por exemplo papel, de uma tira desse material, applicar uma gomma na superficie da mesma folha dando-lhe a fórma tubular e retiral-a do mechanismo de enrolamento.

Ainda, posteriormente é a medida que o mechanismo seja descripto em detalhe, se verão outros objectivos.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é o alçado lateral do mecanismo que incorpora a invenção; a fig. 1 é um córte, tomado na parte interna da peça de armação já mencionada, do dispositivo alimentador e gommador; a fig. 3 é um córte transversal tomado através do mecanismo de enrolamento; a fig. 4, é um alçado de frente, em córte parcial, do mecanismo de enrolamento; a fig. 5, é um córte tomado na linha 5-5 da figura 4; a fig. 6, é um alçado da extremidade de um dos mandris de enrolamento; a fig. 7, é um detalhe do apparelho pegador; e a fig. 8, é um alçado lateral do mecanismo de enrolamento, parcialmente, e mostrando o ejector.

Esta invenção, posta em pratica, contem um mecanismo que fornece uma tira de papel ou de qualquer outro material flexivel, retirada da respectiva bobina, separando a mesma em partes ou secções de tamanho préviamente determinado, e que applica um adhesivo ou gomma na superficie da folha, em parte da sua extensão, sendo a parte não gommada da folha substancialmente igual á circumferencia externa do tubo depois de acabado.

No mecanismo especial que aqui se illustra, a gomma é applicada á tira antes que a folha seja separada della, tendo o dispositivo cortador os seus movimentos calculados por fórma tal, em relação ao dispositivo gommador, que a folha será cortada na extremidade posterior da parte não gommada da tira. As folhas já separadas e gommadas são levadas por um conductor que as entrega ao mecanismo do enrolamento; este mecanismo consiste em uma pluralidade de elementos enroladores, taes como tambores ou rolos, que são accionados de modo que os differentes rolos sejam trazidos á posição necessaria para receber a folha transportada pelo conductor. Logo que cada rolo se acha na posição precisa para receber a sua folha, pega nella pela margem dianteira e enrola-a em volta de si, girando cada um dos rolos em torno do seu eixo privativo para que a folha seja nelle enrolada.

Emquanto a peça de enrolamento, ou rolo, prosegue o seu movimento material, o tubo em que a folha foi enrolada solta-se do rolo pela contracção deste ultimo; depois é o mesmo tubo agarrado por um dispositivo removedor, ou ejector, que retira o tubo do rolo, em sentido longitudinal, continuando então o rolo o seu movimento material para a posição precisa para receber outra folha.

Na estructura especial da invenção aqui illustrada, os dispositivos de separar e gommar acham-se montados em uma armação composta pelas peças lateraes 1 ligadas entre si pelas travessas 2. Esta armação está munida de chumaceiras 3, que recebem o eixo 4 em que se póde dispor uma bobina de papel ou qualquer outro material flexivel 5; as chumaceiras são providas com os apertadores 6 que podem ser obrigados a exercer uma resistencia friccional sobre a rotação do eixo 4 para assim tornar mais lento o movimento da bobina 5 afim de evitar que a tira do papel se desenrole além da extensão fornecida pelo dispositivo alimentador. A tira de papel é levada da bobina e enrolada no tambor 7 que tem as mangas do seu eixo dispostas nas peças lateraes da armação, e conduzida entre o mesmo tambor e os dois cylindros compressores 8 e 9 que mantem a tira em contacto com o tambor. As dobras ou desdobramentos diversos do recipiente tubular são collocadas uma ás outras, applicando-se para este fim um adhesivo ou gomma na superficie da folha antes de entregal-a ao mecanismo de enrolamento. Esta gomma é applicada sómente em uma das faces da folha, e, na construcção presente, é applicada á folha antes que esta seja separada da tira. Para este fim dispoz-se, junto ao dispositivo alimentador, um dispositivo gommador que consiste na lamina 10 que se estende transversalmente á tira e que tem a sua ourela inferior e proxima, a distancia muito curta, da superficie superior da tira de papel quando esta passa em volta do tambor 7. A ourela da lamina 10 deposita uma certa quantidade de gomma sobre a folha emquanto o papel se acha sustentado pelo tambor. A lamina acompanha toda a largura da folha; e quando esta for levada para a frente irá com ella uma delgada camada da gomma de debaixo da lamina, correspondendo a espessura dessa camada de gomma á distancia a que a lamina se acha da superficie do papel a qual, na presente estructura, é de cerca de 005 de pollegada. Não é, naturalmente, conveniente, que a superficie exterior do tubo, depois de prompto, fique revestido de gomma, sendo por isso o apparelho gommador munido de dispositivos reguladores que farão que a gomma seja sómente applicada nas partes de folha que formem as dobras internas do tubo. No caso presente, o tubo comprehende substancialmente cinco dobras de papel, sendo o mecanismo construido de forma que a gomma é applicada na superficie da folha em cerca de 4/5 do seu comprimento; e ao passo que a gomma é ahi

applicada na superficie superior da folha, que forma as superficies externas das diversas dobras do tubo, é a mesma gomma applicada á parte deanteira da folha, ficando sem gomma a parte trazeira da mesma folha.

Para regular a applicação da gomma á folha emprega-se uma bica 11, que se mostra na forma de uma calha que se estende transversalmente á tira e montada articuladamente, na sua ourela superior, entre as peças lateraes 1 da armação do supporte. A disposição da bica quando esta está na posição de funccionamento, é tal que o seu bordo inferior repousa junto á superficie do papel, e, quando o não está, repousa junto á face da lamina 10 e a distancia muito curta da superficie do papel. O grosso da gomma é conduzido pela bica semelhante a uma calha, tendo esta bica a forma preciza para que, estando ella na sua posição normal ou de funccionamento possa a gomma correr para diante e para sobre a tira, e ser levada pela mesma tira contra a lamina 10. Quando a bica é inclinada para diante, entrando na sua posição inerte, o bordo da bica recolherá o grosso da gomma e levantal-a-ha para retiral-a do contacto com a tira do papel, de maneira que não se applica mais gomma alguma no papel emquanto a bica estiver na posição inerte. Um dispositivo regulador, conveniente, actua automaticamente a bica afim de obrigar a gomma a ser applicada sómente na porção desejada da tira de papel. Para este fim, dispoz-se o excentrico 12 que coopera com o guia 13 que está preso rigidamente á bica. O excentrico é collocado de maneira que entra em contacto com o guia 13, e mantem a bica na posição de funccionamento pelo tempo que se tornar necessario para applicar a gomma na tira de papel, depois do que sahirá do contacto com o citado guia 13 e permittirá que a bica se incline e tome a posição inerte; nesta posição o bordo dianteiro da bica entra em contacto com a lamina 10. A bica é de um feitio e de uma disposição taes que, quando solta pelo excentrico, ella entra na posição de inercia apenas pela acção da gravidade.

Depois que a tira de papel abandona os dispositivos alimentador e gommador, recebe immediatamente a acção de um conveniente dispositivo cortador que a separa em folhas do tamanho desejado. Na fórma do mecanismo que aqui se illustra, o dispositivo de córte comprehende uma lamina fixa 14 que se estende no sentido transversal da linha de percurso da tira estando, de preferencia montada na barra triangular de supporte 15, de modo que a mesma lamina se fixa em posição inclinada, em relação á vertical. Cooperando com a lamina fixa 14 ha a lamina movel 16 que se mostra aqui estendida longitudinalmente no tambor 17 montado rotatoriamente nas peças lateraes 1 da armação de supporte. O movimento do cortador rotatorio 16, relativamente aos dispositivos alimentador e gommador, é calculado de modo que a tira de papel será dividida em folhas do tamanho desejado, tendo cada folha uma parte da sua superficie revestida de gomma e a outra parte sem gomma alguma; como já se applicou, no caso presente, a tira é cortada junto da extremidade posterior da sua parte não gommada, da maneira que na folha tambem a parte não gommada fica na extremidade trazeira.

As differentes partes do mecanismo até aqui descriptas são movidas pelo motor electrico 18 que se acha na frente da armação de supporte 1 e é engrenado no eixo transmissor 19, havendo uma roda dentada 20 que se liga, por intermedio da cadeia tractora 21, á roda dentada 22 montada em uma das peças lateraes da armação; a esta roda dentada está segura a roda de engrenagem 23 que engrena em uma segunda roda de engrenagem 24, tambem montada na peça lateral da armação. Ligada rigidamente com a engrenagem 24 está a engrenagem angular 25 que engrena uma segunda engrenagem angular 26 a qual está presa rigidamente ao eixo 27 o qual tem, na extremidade opposta, a engrenagem angular 28 que engrena na engrenagem angular 29 no eixo do tambor 17 do dispositivo cortador. Ligada rigidamente com a engrenagem angular 29 está a roda dentada 30 que se liga, por intermedio de uma série apropriada de roda de engrenagem, 31, com a engrenagem 32 no eixo 7ª do tambor 7 do dispositivo alimentador. Ligada com a engrenagem 32 está a engrenagem 33 que engranza a engrenagem 34, a qual se liga rigidamente ao excentrico 12. A razão proporcional das séries de engrenagens, tanto entre ellas como em relação ao motor, é tal que obriga as differentes partes do mecanismo a funccionar nas velocidades relativas desejadas.

Um conductor sem fim, 35, accionado pelo eixo transmissor 19, por intermedio da corrente de transmissão 36, recebe a folha separada e leva-a para o mecanismo de enrolamento, disposto na extremidade mais distante do dispositivo de cortar ou separar. Este dispositivo de enrolamento consiste em uma pluralidade de peças enroladoras ou rolos 37, dispostos de modos a serem trazidos successivamente á posição necessaria para receber a folha de papel do referido conductor.

No caso presente, empregamos quatro elementos enroladores em fórma de rolos, cada um dos quaes está adaptado para pegar a ourela deanteira da folha de papel e enrolal-a em volta do rolo. Os diversos rolos estão montados para fazerem a sua rolação em volta de um centro commum disposto de fórma que quando qualquer dos rolos estiver na sua posição superior maxima se achará na posição necessaria para receber a folha do conductor. Na construcção presente, comprehende cada rolo um eixo 38 que, por uma das suas extremidades, se encaixa em um orifício da estructura de supporte 39 a qual, por seu turno, está rigidamente segura no eixo principal 40 que tem as suas extremidades encaixadas nas peças 41 e 42 da armação e que é posto em movimento pelo eixo de transmissão 19, por intermedio de uma engrenagem apropriada 43.

Cada rolo tem um dispositivo pegador para agarrar a ourela dianteira da folha. O dispositivo mecanico pegador que aqui se mostra, comprehende uma peça pegadora ou haste 44 que se estende longitudinalmente no rolo, em um recesso 45 formado na peripheria do mesmo rolo. Esta haste pegadora está montada articuladamente e é sustentada pelo eixo 46, montado no citado recesso e tendo nas suas extremidades um dispositivo accionante, por meio do qual póde a peça pegadora ser balançada em torno do seu eixo e obrigada a prender a ourela da folha entre a haste e o bordo do recesso 45.

O dispositivo accionante é aqui mostrado como comprehendendo os guias ou camos 47 e 48, de movimento intermittente, que se acham seguros rigidamente nas extremidades do eixo e dispostos para entrar em contacto com as peças fixas ou esbarros 47ª e 48ª, os quaes estão montados em uma parte fixa da machina e dispostos de maneira que o guia 47 entra em contacto com o esbarro 47ª e será accionado para levar a peça pegadora, ou haste, para a posição de pegar, logo que o rolo esteja em posição de receber a folha. A haste pegadora fica retida na sua posição de pegar até que o rolo tenha feito uma rotação, pelo menos, em volta do seu eixo; quando então o guia 48 entrará em contacto em o esbarro 48ª e será actuado para soltar o dispositivo pegador e a folha. No emtanto, como o rolo e os dispositivos accinantes, ou guias, estão em rotação continua, dispoz-se um dispositivo de mola para manter a haste tanto na sua posição activa como na sua posição inerte até que seja retirada positivamente de qualquer dessas posições. Como aqui se vê, ha uma mola 44ª ligada por uma das suas extremidades, com a haste e pela outra extremidade com a peça que supporta o eixo 46. Essa mola é disposta de maneira que, quando a haste é mudada de uma posição para a outra, é levada atraxés do eixo da haste, sendo assim obrigada a manter a mesma haste na posição em que tenha sido collocada.

Na combinação mostrada aqui, o rolo tem em cada uma das suas extremidades um consólo de supporte, ou aranha, 49, montado e rodando com o eixo 38 do rolo 37, sendo os braços do consólo que se acha na extremidade do rolo adjacente á peça 42 da armação, de extensão menor que o do raio do rolo, de maneira que o tubo, depois de acabado é retirado do rolo por cima, e sem tocar no mesmo consólo.

O consólo, nesta extremidade do eixo adjacente á peça 41 da armação, acha-se disposto entre a extremidade do rolo e o supporte 39. Na construcção presente, o eixo 46 do dispositivo pegador, está montado nos braços dos consólos. Os diversos rolos são girados em volta dos seus eixos privativos por meio dos carretes 50, presos rigidamente nas extremidades dos eixos respectivos, e engrenando com a roda dentada fixa 51 disposta concentricamente em relação ao eixo 40. Quando este eixo 40 gira são os diversos rolos obrigados a fazer o seu percurso em volta da linha axial do mesmo eixo, sendo ao mesmo tempo cada rolo girado no seu eixo privativo a um alto grão de velocidade; a disposição é feita de fórma que cada rolo dará o numero de rotações precisas para enrolar a folha em volta de si durante a primeira parte do movimento do conjunto, depois de ter recebido a folha. Em cooperação com os rolos, emquanto estes enrolam as folhas, ha um ou mais cylindros de pressão externa, 52, os quaes se dispõem de modo que entram em contacto com a folha, emquanto esta está sendo enrolada no rolo, para mantel-a em contacto firme e macio com esse rolo durante o enrolamento da primeira curva e com as curvas successivas do tubo durante o resto da operação de enrolamento, obrigando, pois, essas curvas successivas a comprimirem-se com firmeza entre si. Esses cylindros podem montar-se por varios modos e em posições diversas relativamente aos rolos, emquanto se sustentarem nos mesmos rolos durante a rotação destes em volta do eixo commum.

Na presente construcção, estão elles montados entre a linha de percurso dos

rolos e o eixo 40, e tem uma das extremidades encaixada na estructura de supporte ou peça 42 da armação, e a outra extremidade sustentada na anilha 70; esta anilha está montada rotativamente na parte do eixo 40 adjacente á extremidade do rolo. Para se sustentar a anilha contra a rotação com o eixo, fornecendo assim chumaceiras fixas para os cylindros 52, é essa anilha 70 ligada, por intermedio da manga 71, ao supporte ou armação 42 na extremidade opposta da machina.

Os cylindros são girados positivamente e, para este fim, é cada um delles provido com o carrete 72 que engrena com a roda dentada 73 presa rigidamente no eixo 40 e girando com elle. As diversas secções de cada rolo podem ser mantidas em contacto com as extremidades conicas da manga por meio de uma mola. Para que os tubos, depois de promptos, sejam retirados dos rolos, são estes rolos construidos de fórma a poderem estreitar-se ou contrahir-se, afim de reduzir o seu diametro e soltar, portanto, o tubo. Para executar este trabalho, é cada rolo supprido de uma pluralidade de secções segmentarias dispostas em volta do eixo e susceptiveis de um movimento radial limitado, em relação ao mesmo eixo. Na construcção presente, as secções de cada um dos rolos são sustentadas pelos braços correspondentes dos consólos 49 e são aqui mostrados presos a estes consólos por meio das saliencias ou pinos 54 que se prolongam através das aberturas 55, formadas nas extremidades dos braços dos consólos e distanciados radialmente delles para dar logar ao movimento dos pinos e das secções de rolos. Montada no eixo 38 está a manga 56, que é sustentada contra a rotação relativa do eixo, mas susceptivel de movimentos no sentido longitudinal delle. A manga tem as suas extremidades conicas, como se vê a 57 e a 58, sendo as partes extremas das secções segmentarias do rolo formadas de modo que correspondem ao cone das respectivas partes da manga, e sendo as partes intermedias das mesmas secções formadas de maneira a ficarem fóra de contacto com a manga.

Como se vê aqui, os pinos ou saliencias de supporte 54 estão montados nos blocos cursores, ou de corrediça, 75, os quaes por sua vez estão dispostos nas aberturas 55 dos respectivos braços da aranha e são munidos com os pinos de guia 76 em volta dos quaes se enrolam as molas 77 que estão confinadas entre as paredes externas das aberturas 55 e os blocos cursores 75, exercendo assim uma pressão interior sobre os blocos cursores e as secções dos rolos, do que resulta serem estas secções mantidas em contacto firme com as partes enviezadas, ou conicas, da manga. Assim, quando a manga se acha na sua posição mais acentuadamente interior, como se vê na fig. 4, estarão os mecanismos do rolo mantidos na posição mais acentuadamente exterior, ou posição normal; e quando se mova a manga para a esquerda, ou seja retirada parcialmente do rolo, as molas impellirão as secções deste rolo para o lado de dentro, contrahindo-o assim e diminuindo-lhe o diametro sufficientemente para soltar o tubo que tenha sido enrolado em torno delle e permittir-lhe que se escape do rolo.

Os pinos 54 são retidos permanentemente dentro dos blocos de corrediça 75, por meio de cabeças largas que se applicam nesses pinos, afim de prender a aranha contra os movimentos; é, porem, evidente que o bloco de corrediça, ou cursor, se póde mover sobre o pino, visto este ter o comprimento preciso para tornar impossivel a sua sahida do bloco. O movimento longitudinal é communicado á manga, para obrigar o rolo a contrahir-se ou a expandir-se por meio de um mecanismo, nas occasiões proprias; este mecanismo na machina presente, consiste em anilhas entalhadas 59, montadas rotativamente nos respectivos eixos 38 e presos rigidamente nas mangas respectivas. Estas anilhas viajam em volta de um camo annular fixo 60 que tem uma aba circumferencial 61 que entra nos entalhes das diversas anilhas. O camo é formado de modo que quando cada rolo começar o seu movimento ascencional, depois que a folha esteja completamente enrolada em volta delle, será a manga levada para a esquerda, fig. 4, e o rolo se contrahirá para soltar o tubo.

Depois de solto, o tubo é retirado do rolo passando sobre a extremidade do mesmo rolo adjacente á peça de armação 42. Esta armação tem a disposição precisa para sustentar as extremidades dos rolos e para permittir que elles girem tanto em volta da linha axial do eixo 40 como em volta dos seus eixos privativos; além disso tem a nda na sua face interior, nessa extremidade, um encaixe circumferencial 62 em que se projectam as extemidades adjacentes dos eixos 38, sendo estes eixos, de preferencia, providos com os cylindros 63, que reduzem a fricção do seu contacto com as estructuras de supporte. Para dar passagem do tubo acabado, é esta estructura de supporte cerceada, ou antes aberta, em um dos lados, como se indica a 64, em largura sufficiente para que o tubo possa passar. Quando o rôlo que leva o tubo prompto se eleva, depois de ter sido contrahido, é o tubo movido rapidamente no sentido longitudinal do rôlo através da abertura 64 da estructura do supporte 42.

Isto é feito por meio de um ejector 65, — que aqui se mostra na fórma de uma correia — correndo ao longo do rôlo e disposto de modo que agarra ao tubo, quando este se acha folgado no rôlo contrahido em frente da abertura 64 da estructura de supporte 42. Esta correia de ejecção funcciona a alto gráo de velocidade, sendo por isso o tubo retirado rapidamente do rôlo. Mostra-se aqui a correia montada em polias ou tambores 66, sustentados nos consólos 67, sendo movida pelo eixo principal 19, por intermedio da corrente de engrenagem adequada 68.

Comprehender-se-ha rapidamente o funccionamento do mecanismo pela precedente descripção das varias partes delle, tornando-se evidente que elle é inteiramente automatico no seu funccionamento, e que, independentemente de qualquer auxilio do operador, fornecerá uma tira de papel ou outro material retirada de uma bobina, applicará a gomma a certas partes, préviamente determinadas, da tira de papel; cortará a tira em secções ou folhas, cada uma das quaes tem uma extremidade gommada e a outra não gommada; entregará a folha a um dispositivo de enrolamento, o qual agarrará a margem da folha; obrigará a folha a ser enrolada em volta do rôlo para formar o tubo; soltará depois o tubo do rôlo e lançal-o-ha fóra da machina. E' ainda evidente que a machina funccionará com grande velocidade, funccionando os quatro rôlos do mecanismo de enrolamento successivamente, para receber as folhas do conductor e enrolal-as, de forma que se acham quatro tubos em processo de acabamento em todas as phases do funccionamento da machina.

Em resumo reivindicamos:

1°, uma machina para formar recipientes tubulares, tendo uma pluralidade de dispositivos de enrolamento nos quaes é enrolada uma porção da tira do material em fórma tubular, sendo a construcção da machina feita de tal módo que cada dispositivo de enrolamento é girado ininterruptamente no seu proprio eixo e todos os dispositivos de enrolamento, em conjunto, movidos continuamente para trazer successivamente cada dispositivo de enrolamento á sua posição precisa para receber uma parte da tira e, depois de formado o tubo, á posição necessaria para permittir que o tubo seja retirado, avançando, entretanto, a tira em movimento continuo e sem interrupção;

2°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o tubo formado em cada dispositivo de enrolamento é delle descarregado automaticamente sem que se interrompa o movimento da machina;

3°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1 em que cada dispositivo de enrolamento é automaticamente obrigado a pegar á margem da tira do material que lhe é apresentado para os preparativos de enrolamento, sendo os dispositivos pegadores obrigados a soltar a margem da tira logo que o dispositivo do enrolamento tenha dado uma volta sobre o seu proprio eixo;

4°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 3, em que ha um dispositivo cursor ou de corrediça ligado com o dispositivo pegador, e é accionado por esbarros fixos no movimento do dispositivo de enrolamento, afim de tomar a margem da tira, e soltal-a depois de ter feito uma rotação;

5°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1, em que cada dispositivo de enrolamento é automaticamente contrahido para soltar o tubo depois que este tenha sido formado pelo enrolamento;

6°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1, em que um dispositivo ejector entra em contacto externo com o tubo depois que este se acha formado e solto, e o descarregado do rolo;

7°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 6, em que o dispositivo ejector tem a fórma de um conductor sem fim;

8°, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1, em que cada dispositivo de enrolamento consiste em uma pluralidade de secções longitudinaes que se movem radialmente para soltar o tubo por intermedio de uma peça accionante que se move longitudinalmente accionada por um camo adjacente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (2.443)

N. 12.526 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo typo ou systema de vasilhame para a colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas», denominado «Vasilhame-Esperanto», para que pede privilegio José Moraes da Cunha Vasconcellos, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital.

Refere-se a invenção a um novo systema de vazilhame confeccionado de folha de flandres ou semelhantes, com

as dimensões que forem convenientes, constituido por tres peças ajustaveis entre si, denominado «vasilhame Esperanto» e destinado a colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas.

Para melhor esclarecer a invenção, junto o desenho (A) em que a Fig. 1 representa o referido vasilhame completo e fechado; a fig. 2 representa o mesmo vasilhame seccionado verticalmente pelo centro, mostrando o modo pelo qual se ajustam as tres peças de que se compõe; sendo (a) o aro de reunião, (bec) os tampos superior e inferior que formam o fundo e a tampa do vasilhame.

A fig. 3 reprezenta o aro de reunião e as figs. 4 e 5 os tampos superior e inferior.

O tampo destinado a parte superior do vasilhame, poderá ser todo de folha de flandres, ou então composto de um aro de folhas de flandres com tampo de vidro.

Applicação: collocam-se nas colmeias os vasilhames que forem necessarios, desprovidos dos tampos superiores, para que seja fabricado no interior do aro de reunião os alveolos e o mel, conforme exemplificado na fig. 6, e logo que os mesmos se acharem providos de mel, são retirados os vasilhames, adaptando-se aos mesmos, os tampos que operam o fechamento, ficando desse modo promptos para serem transportados.

Reivindicações:

Assim, reivindico: um novo typo ou systema de vasilhame confeccionado de folha de flandres ou semelhantes, com as dimensões que forem convenientes, denominado «Vasilhame Esperanto», destinado a colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas, caracterizado por um aro de reunião (fig. 3), onde são fabricados os alveolos e o mel e por dous tampos figs. 4 e 5, tudo confeccionado de folha de flandres ou semelhantes, sendo que um dos tampos poderá ser constituido por um aro de folha com tampo de vidro, tudo como descripto e reivindicado no prezente memorial por constituir priôridade de invenção, visto não existir em uso dispositivo algum a esse fim destinado, que se assemelhe ao vasilhame denominado «Vasilhame Esperanto», que aqui se acha descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

— *José Moraes da Cunha Vasconcellos.*

(2.741)

N. 12.620 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na producção de combustiveis ou que a isso dizem respeito", para que pretende privilegio a Power Alcohol, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Joseph Michel Marie le Petit, domiciliado em Mombaça, Africa Oriental Ingleza

Este invento diz respeito a combustiveis e á producção delles e tem por fim o fornecimento de um combustivel aperfeiçoado especialmente adaptavel para ser empregado em motores de combustão interna. Com alguns combustiveis que, quando queimados, dão logar a corpos acidos, tem-se proposto o emprego de certos addicionamentos basicos afim de neutralizar estes corpos acidos. Por exemplo, o ammoniaco tem sido assim empregado, havendo um combustivel conhecido, que é composto de alcool, ether e aquella base, juntamente com uma quantidade infinitesima de arsenico branco, que se presume ser para o desnaturizar. O ammoniaco tem sido introduzido sob a fórma gazosa e alternativamente em solutos aquosos concentrados, porém em ambos os casos não satisfaz, em consequencia da acção que exerce sobre os orgãos metallicos, taes como os de cobre, nickel e aluminio. Para evitar as desvantagens associadas com o ammoniaco, trimethylamina tem sido substituida, e semelhantemente tem sido proposto melhorar as qualidades de combustiveis liquidos, passando para dentro delles derivados ammoniacaes de hydrocarbonetos, taes como methylamina, com pressão. As aminas são, na sua grande maioria, promptamente soluveis em alcool, e o emprego da pressão resulta em um soluto forte e a presença, no combustivel, de proporções substanciaes destas bases poderosas, não sómente é prejudicial, mas inteiramente desnecessaria. O cheiro do combustivel é desagradavel, sobretudo o dos gazes evacuados do motor, desvantagem esta que é tambem associada com o uso do ammoniaco. O fim a que este invento visa é o fornecimento de um combustivel no qual a producção de corpos acidos é inhibida, e a neutralização daquelles que são formados é promptamente effectuada, ao mesmo tempo que o cheiro desagradavel dos produtos evacuados do motor, é evitado, vantagens estas que são alcançadas sem haver diminuição do poder explosivo do combustivel.

Conforme o actual invento, na producção de um combustivel liquido, tal como um combustivel para motores de combustão interna, uma proporção comparativamente pequena de uma ou mais aminas aliphaticas é empregada, juntamente com um ou mais esteres de acido formico, tal como ethyl ou methyl-formato. De preferencia, methalaminas, por exemplo mono e di-metty-lamina são empregadas. O invento é especialmente adaptado para combustiveis que constam de ou conteem alcool e ether, e, conforme uma incorporação do intento, o combustivel aperfeiçoado é composto de alcool ethyl, ether, uma amina aliphatica ou uma mistura de aminas e um formyl-ester, tal como ethyl ou methyl-formato.

Quando mais de uma amina é empregada, estas não carecem de pertencer á mesma série aliphatica: por exemplo uma mistura de methylaminas e ethylaminas poderá ser utilizada. Uma fonte natural de uma tal mistura é a «vinasse» um dos productos secundarios da fabricação de assucar de beterraba. Semelhantemente, uma mistura de methylaminas poderá ser obtida da salmoura de arenques. O addicionamento das bases poderá ser feito de qualquer maneira que convenha. Assim, methylamina gazosa, poderá ser dissolvida nos outros ingredientes do combustivel, taes como a mistura de alcool e de ether ou mono-methylamina sob a fórma de liquido poderá ser addicionada.

As proporções de aminas a empregar, dependem de circumstancias, taes como a natureza das outras partes componentes do combustivel, e a composição especial delle. Para muitos fins, acha-se-ha que estas proporções andarão de roda de 0.5 até 2%. Os esteres poderão ser empregados em approximadamente, as mesmas proporções como as aminas, ou ás vezes em quantidades um pouquinho maiores. Em geral, acha-se-ha [illegible] proporção mais pequena de ester que de amina deverá ser empregada e com vantagem metade da quantidade de uma mistura de cincoenta por cento de methyl e ethyl-formato.

Como illustrativos do invento, os exemplos seguintes poderão ser dados:

I

	A peso
Alcool ethyl	5[illegible] %
Ether	46 %
Mono-methylamina	1 %
Ethyl ou methyl-formato (ou ambos)	4 %

II

	A peso
Alcool ethyl	6[illegible] %
Ether	34 %
Mono ou di-methylamina	0.5 %
Ethyl-formato	0.5 %

III

	A peso
Alcool ethyl	38 ½ a 39 %
Ether	57 %
Di ou tri-methylamina..	3 %
Ethyl-formato	1 a 1 ½ %

Ver-se-ha que as proporções relativas dos principaes ingredientes dos combustiveis supra indicados poderão ser variadas com largueza comparativa. Quando a proporção de amina é elevada (isto é, de 2 ou 3 %), ha vantagem em se empregar com ella sómente o ethyl-formato, que é, poder-se-ha dizer, o apagador mais efficaz do máo cheiro. As experiencias teem mostrado que o invento permitte, dentro de certos limites, do emprego de uma proporção muito mais elevada de ether naquellas misturas do que, de outro modo seria possivel. O emprego de esters-formyl, nas proporções precisas, faz desapparecer qualquer cheiro desagradavel associado com o emprego dos combustiveis e tambem inhibe a producção de corpos acidos, deleterios, resultantes da combustão.

A ordem, no misturar, que é preferida, é dissolver primeiramente o mono-methylamina no alcool depois de juntar o ethyl-ou methyl-formato, e finalmente juntar o ether.

A proporção do ether para o alcool e, por conseguinte, as proporções da amina e do ether empregadas com elles pódem com conveniencia ser variadas para se conformarem com a natureza do motor (isto é, se é rotativo, aereo, motor pequeno fixo, etc.) e a natureza do carburador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. na producção de um combustivel, tal como um combustivel para motores de combustão interna, o emprego de uma amina aliphatica ou de uma mistura daquellas aminas, e de um ester-formyl;

2. um combustivel tal como um combustivel para motores de combustão interna do qual fazem parte uma amina aliphatica ou uma mistura daquellas aminas e um ester-formyl tal como methyl ou ethyl-formato;

3. um combustivel, tal como um combustivel para motores de combustão interna, do qual fazem parte alcool-ethyl, ether e uma proporção, comparativamente pequena, de uma ou mais aminas aliphaticas, juntamente com um ou mais esters de acido formico, em substancia como acima descripto;

4. um combustivel, tal como um combustivel para motores de combustão interna, composto de alcool ethyl, ether, uma methylamina, de preferencia mono-methylamina e um ester-formyl, tal como methyl ou ethyl-formato, ou ambos, em substancia como acima descripto e nas proporções acima indicadas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 4 de novembro de 1918, sob o n. 18.039.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.732)

N. 12.623 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em freios de vacuo», para que pretende privilegio David McNab Ramsay, domiciliado em Mount Florida, Glasgow, Escocia.

Refere-se a invenção a locomotivas a vapor, do typo das que são movidas por intermedio de apparelhos electricos de transmissão de força ou outros, por um gerador de força motriz, movido a vapor e em connexão com o qual ha um condensador que funcciona sob vacuo. A invenção tem por fim utilizar esse vacuo, que existe permanentemente no condensador emquanto a locomotiva funcciona, para operar os freios da locomotiva e do trem.

Na pratica da invenção, o systema de freios (accionado usualmente por um ejector movido a vapor ou por ejectores ou por uma bomba de vacuo) é ligado a qualquer ponto conveniente do apparelho condensador, no qual exista o vacuo adequado, por meio de valvulas, mecanismos apropriados e meios de governo de effeito equivalente ao daquelles por meio dos quaes o ejector ou bomba de vacuo usuaes são governados, com o fim de manter o vacuo nos encanamentos do trem e modificar e regular esse vacuo, para applicação dos freios.

De preferencia, são providos, em connexão com o systema, um ejector accionado a vapor ou outro apparelho productor de vacuo e dispositivos de governo dos freios do typo commumente usado com essa classe de freios, sendo providos tambem meios de fechar automaticamente a ligação entre os freios e o condensador, para applicação dos mesmos, quando o vacuo na canalisação do trem é extincto pelos meios usuaes.

Um exemplo dessa combinação é dado nos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 é uma elevação parcial de uma locomotiva do typo mencionado, mostrando, de modo parcialmente diagrammatico, a applicação da invenção; e a fig. 2, uma elevação do dispositivo do governo e do ejector, accionado a vapor, de typo já conhecido.

Neste exemplo, o apparelho de frenagem *a* é accionado pelos cylindros *b*, de vacuo, usuaes, ligados á canalisação *c* do trem, a qual vae ter a um ejector e dispositivo de governo dos freios *d*, de typo já conhecido, o qual é representado em maior escala na fig. 2. O vapor da caldeira vem ter a esse ejector por meio de um encanamento *e*, sendo descarregado pelo encanamento *f*. Esses canos são providos dos registros de parada usuaes *g*.

Neste caso, o ar é aspirado do condensador (que não se vê) por um ejector a vapor *h*, de fórma conhecida, por meio de um cano *j*.

Esse ejector *h* é ligado ao dispositivo ejector dos freios *d* (e assim á canalisação do trem *c*) por um cano *k*, provido de um registro de parada *l*. A ligação entre o cano *k* e o dispositivo ejector dos freios *d* e a canalisação *c* é regulada por meio de uma valvula de haste *m*, a qual, normalmente, conserva-se fechada pela acção de uma móla *n* (assim fechado á ligação entre os encanamentos *c*, *k*). A haste *o* da valvula *m* é, comtudo, ligada por um élo *p* a uma alavanca dupla *q*, pivotada no dispositivo ejector *d* e provida de um rolete *r*, adaptado a cooperar, com um excentrico *s* solidario com a alavanca de governo *t* e disposto de modo que, quando essa alavanca está em posição inactiva (fig. 2), a valvula *m* é levantada do assento e estabele-se a communicação entre o ejector *h* e a canalisação *c*. Quando porém, a alavanca *t* é levada para a posição activa (fig. 1), na qual o vacuo é extincto na canalisação *c*, sendo os freios applicados, em consequencia, o excentrico *s* liberta a valvula *m*, que fecha-se sob a acção da mola *n*, impedindo a entrada do ar no ejector *h* e, portanto, no condensador.

Com esta disposição, vê-se que o vacuo no encanamento *c* pode ser mantido ou pelo ejector *h* (o vapor para o dispositivo ejector *d* sendo cortado pelo fechamento da valvula *g*) ou pelo ejector *d* (sendo a communicação com o condensador cortada pela valvula *l*) ou por ambos. Além disso, o dispositivo ejector *d* póde ser dispensado e substituido por uma simples valvula que regule a communicação entre a canalisação *e* e a atmosphera e seja governada por uma alavanca provida de excentrico, como a alavanca *t* ou outro meio conveniente de accional-a conjunctamente com a valvula *m*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma locomotiva a vapor, provida de condensador, uma ligação entre um ponto conveniente do condensador, no qual exista um vacuo apropriado e a canalisação do trem que serve a um systema de freios de vacuo; e meios de regular essa ligação e de impedir a entrada de ar, através a mesma, no condensador, quando o vacuo na dita canalisação é extincto;

2°, em combinação com a disposição reivindicada em 1, um dispositivo ejector e regulador de freios de vacuo, de typo conhecido, tambem ligado a canalisação do trem e provido de meios de impedir a entrada de ar no condensador, quando o vacuo é extincto na canalisação do trem;

3°, a combinação e disposição das varias partes do apparelho aperfeiçoado de freios de vacuo, substancialmente como aqui descripto com referencia aos desenhos annexos. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (2.732)

N. 12.633 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em cadeiras», para que pretende privilegio a Det Trey & Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de William Joseph Corbett, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em cadeiras, especialmente a cadeiras do typo em que as costas são ajustaveis na sua relação angular com o pavimento, com ou sem um descanso para os pés, e descansos para os braços ligados ás costas para serem ajustados por estas, e, em que ha meios para segurar as costas na posição em que tiverem sido ajustadas.

As cadeiras para dentistas são usualmente deste typo, e os meios de segurar as costas na posição ajustada tomam usualmente a fórma de uma cremalheira nas costas da cadeira, sendo esta cremalheira tomada automaticamente por um embolo de mola montado em um prolongamento da armação no assento da cadeira, sendo o embolo movido para posição inoperativa, contra a pressão da sua mola, por meio de um pedal. Esta disposição, sendo aliás satisfactoria a muitos respeitos, tem a desvantagem de sahir caro o seu fabrico, e um dos objectos da presente invenção é apresentar uma construcção de machinismo aferrolhador que possa ser fabricado por pouco preço sem sacrificar a efficiencia ou conveniencia da sua operação.

A caracteristica principal da presente invenção consiste em uma cadeira (por exemplo, para dentistas), do typo descripto em que os meios aferrolhadores para as costas da cadeira tem a fórma de uma garra de fricção ou dentada, applicada ao ponto em que estão pivotadas as costas da cadeira, ou em que está pivotada uma parte que se move com as ditas costas durante o ajuste das mesmas.

Segundo outra caracteristica da invenção os meios aferrolhadores comprehendem um par de membros adaptados a serem comprimidos para contacto operativo um com o outro por camos operaveis manualmente (por exemplo, camos helicoidaes). Convenientemente os ditos membros aferrolhadores tomam a fórma de collares dentados, cada um dos quaes está chavetado na parte em que está montado para não girar na mesma.

Segundo outra caracteristica da invenção, as costas da cadeira estão ligadas a um descanso para os pés para movel-o durante o ajuste das costas por duas hastes connectoras independentes, uma em cada lado da cadeira, e cada uma pivotada, separadamente no descanso para os pés e nas costas da cadeira, uma em cada lado destas. Cadeiras para dentistas como as acima descriptas teem um descanso para os pés ligado ás costas para ser movido por estas por uma unica haste connectora ligada em um extremo á dita cremalheira nas costas e em cujo outro extremo estão formados dous ramos que estão fixados para os descansos para os pés. A construcção, segundo a presente invenção é mais economica, e tambem mais estavel quando comparada com esta disposição bem conhecida.

No desenho junto está representada uma fórma de construcção de cadeira para dentistas, segundo a presente invenção. Deve-se entender, todavia, que a invenção não se limita a este typo particular de cadeira nem aos detalhes de construcção enumerados. A fig. 1 é uma elevação lateral que representa em linhas cheias uma posição da cadeira, e em linhas pontuadas outra posição. A fig. 2 é uma planta da cadeira, e a fig. 3 é uma vista detalhada amplificada, com uma parte em secção, do dispositivo aferrolhador. Em todas as figuras numeros de referencia iguaes indicam partes iguaes.

A cadeira comprehende um assento 1 supportado sobre pés 2, e no qual estão articuladas costas ajustaveis 3, que pódem ter na sua parte superior uma fórma conveniente de descanso para a cabeça, comquanto não esteja representado nas figuras.

A cadeira póde ser munida de braços, cada um dos quaes póde comprehender dous membros 4 e 5 pivotados conjuntamente, e cujos extremos livres estão

pivotados respectivamente nas costas 3 e no assento 1. As costas, braços e assento podem ser estofados ou munidos de almofadas como se desejar. Póde haver um descanso 6 para pés pivotado no assento 1, e ligado por duas hastes connectoras independentes 7, uma em cada lado na cadeira, ás costas 3, estando as hastes connectoras pivotadas cada uma separadamente no descanço para pés e nas costas, uma em cada lado destas.

Do que se acaba de descrever deduz-se que as costas, braços e descanço para pés constituem conjuntamente um systema articulado pivotado em um numero de pontos no assento da cadeira. Para aferrolhar as costas e com ellas, evidentemente, as outras partes que lhes estão ligadas, em qualquer posição desejada, está applicada uma garra de fricção ou dentada a um ponto em que estão pivotadas as costas, ou está pivotada uma das partes que se movem com as ditas costas durante o ajuste destas. Quando nas costas estão pivotados os braços da cadeira, provavelmente a posição mais conveniente para collocação da garra será um ponto em que está pivotado um braço nas costas da cadeira. Esta disposição está representada no desenho em que a garra está situada em uma junta entre as costas 3 e um dos braços 4 da cadeira. No ponto de pivotágem póde haver um perno 8 aparafusado no lado das costas 3 da cadeira e que se projecta lateralmente para receber o extremo do braço 4 da cadeira. As faces de contacto entre o braço 4 e a parte adjacente das costas pódem ser cada uma munida de um collar ou arruéla dentada 9 e 10 respectivamente, que cerca o perno 8, e cada collar ou arruela está fixado por um ou mais pinos 11 na parte correspondente 3 ou 4 para que não possa girar em relação a esta parte. Estes collares 9 e 10 quando comprimidos um contra o outro impedirão movimento de rotação em torno do perno 8, e portanto impedirão qualquer movimento de conjunto do dito systema articulado. Para comprimir os collares 9 e 10 um contra o outro póde estar montado livremente um perno 8 no lado externo do membro 4, um membro de camo 12 munido de um manipulo 13 para operação manual. O camo neste membro 12 póde ser de fórma helicoidal e cooperar com um camo helicoidal correspondente 14 formado no extremo do braço 4 ou em uma arruela separada fixada neste braço. O dito membro de camos póde ser mantido no seu lugar no perno 8 por uma cabeça formada no perno, ou por porcas aparafusadas no perno, e esta cabeça ou esta porca tambem formarão um apoio para o membro de camo quando fôr posto em rotação na direcção de comprimir conjuntamente aos collares dentados 9 e 10. Se se escolher convenientemente o passo dos camos helicoidaes 12 e 14, sómente uma parte de uma revolução do manipulo 13 será necessaria para comprimir os collares 9 e 10 um para o outro, e para aferrolhar as costas 3 da cadeira em qualquer posição desejada. Semelhantemente, somente um pequeno movimento do manipulo 13 servirá para relaxar os collares 9 e 10 para se ajustar as costas e as partes que lhes estão ligadas por outro modo.

A cadeira da construcção acima descripta póde ser fabricada por pouco preço, além disto a sua manipulação é muito facil e, pelo que respeita ás duas hastes connectoras entre as costas da cadeira e o descanço para pés, proporcionam uma construcção muito robusta.

Em vez de se empregarem collares dentados, póde-se recorrer á fricção de superficies planas ordinarias, ou póde-se adoptar qualquer outra fórma de garra de fricção ou dentada. Além disto a disposição descripta acima das superficiaes do camo póde ser modificada por outro modo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma cadeira (por exemplo, para dentista), do typo descripto, na qual os meios para aferrolhar as costas da cadeira teem a fórma de uma garra de fricção ou dentada applicada a um ponto de pivotagem das costas da cadeira ou de uma parte que se move com as ditas costas durante o ajuste das mesmas;

2°, uma cadeira (por exemplo, para dentistas) segundo a reivindicação 1, em que os meios aferrolhadores comprehendem um par de membros (por exemplo, os collares dentados 9, 10), cada um mantido contra rotação em relação á parte em que está fixado pelos pinos 11, e adaptados a serem comprimidos um contra o outro em connexão operativa por camos operados manualmente (por exemplo, pelos camos helicoidaes 12, 14 operaveis pelo manipulo 13);

3°, uma cadeira (por exemplo, uma cadeira para dentistas), segundo a reivindicação 1, em que as costas da cadeira estão ligadas a um descanso para pés para movel-os durante o ajuste das ditas costas, por duas hastes connectoras independentes, uma em cada lado da cadeira, e cada uma pivotada num descanso para pés e nas ditas costas, uma em cada lado destas para o fim especificado;

4°, a cadeira, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

(2,732).

N. 12641 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de fazer chlorhydrinas», para que pretende privilegio The Commercial Research Company, estabelecida na cidade de Long Island, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Byron E. Eldred, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a processos de fazer chlorhydrinas, e consiste em um methodo de produzir chlorhydrinas de olefinas, em que uma olefina sob a fórma de gaz ou vapor, ou uma mistura que comprehende uma olefina, é submettida á acção de chloro e de vapor de agua em uma camara vertical ou torre de reacção da natureza geral das estructuras usadas de ordinario como columnas ou apparelhos de destillação fraccionada, sendo o olefina, ou a mistura que a comprehende, introduzida na base ou perto da base da torre, e sendo o chloro introduzido em um ponto ou mais (de preferencia em um numero de pontos) acima, e sendo os vapores removidos pela parte superior da torre e conduzidos através de um condensador para recuperação das chlorhydrinas produzidas; tudo como se descreverá abaixo.

As olefinas gazozas (ethyleno propyleno e os butylenos) são substancias bem conhecidas da fórmula geral C_nH_{2n}.

No estado puro fabricam-se sómente por processos chimicos relativamente difficeis, por meio de materiaes relativamente caros. O ethyleno póde ser produzido hydrogenando-se catalyticamente acetyleno ou decompondo alcool por meio de acido sulfurico ou phosphorico quente. Póde-se porém preparar misturas destas olefinas gazozas por modo facil e barato, expondo diversas substancias organicas, oleos de petroleo por exemplo, á acção do calor; e são estas misturas que são empregadas principalmente para os fins da invenção. As chlorhydrinas das olefinas gazozas são liquidos moveis e leves de cheiro agradavel, mais ou menos soluveis em agua, separando-se porém das suas soluções aquosas pela addição de diversos saes soluveis. Quando seccas e puras teem ponto de ebulição superior ao da agua, porém na presença de agua o seu ponto de ebulição é menor do que 100° C; facto que é utilizado na presente invenção.

Considerados chimicamente são alcooes chlorados; a chlorhydrina do ethyleno por exemplo é CH_2ClCH_2OH, sendo o alcool ethylico CH_3CH_2OH. Por serem alcooes e tambem compostos do chloro, são excellentes solventes para o fabrico de vernizes e para muitos outros fins; por exemplo são excellentes para os copaes.

Tambem são substancias excellentes para o preparo de muitos outros corpos uteis para a technica, por serem altamente reactivos. Podem, por exemplo, ser convertidas em glycoes substituindo-se o chloro pelo hydroxyl (.OH); a chlorhydrina do ethyleno o glycol $CH_2OH.CH_2OH$. Os glycoes são muito semelhantes á glycerina, e podem substituil-a para muitos fins, por exemplo, para fabricar explosivos por nitração.

Por serem hygroscopicas e permanentes no ar, podem ser usadas em tabaco, rapé, almofadas para carimbos, etc. Convertendo as chlorhydrinas nos acctatos, formiatos, butyratos, benzoatos, etc., correspondentes pelos methodos usuaes de fabricar etheres compostos, póde-se preparar uma grande variedade de substancias solventes. Por reducção as chlordydrinas dão os alcooes correspondentes.

As chlorhydrinas das olefinas gazosas teem todas o mesmo ponto de ebulição mais ou menos, entre 125 e 135° C; e a mistura de chlorhydrinas feita segundo a invenção, tratando a mistura de olefinas gazozas de gaz de oleo pelo presente methodo é, para fins commerciaes, um material unitario. Póde porém ser separado nas chlorhydrinas individuaes por methodo adequados; mas em geral isto não vale a pena.

As chlorhydrinas são produzidas quando as olefinas gazozas se encontram na presença de grande quantidade de agua ou de vapor de agua. A natureza exacta das acções que se effectuam é uma questão de theoria, mas o resultado final póde ser indicado pela equação geral:

$$C_nH_{2n} + H_2O + Cl_2 = C_nH_{2n}OHCl + HCl.$$

Vê-se que metade da chlorhydrina reapparece como HCl (acido chlorhydrico) e metade como chlorhydrina. Si se effectuam reacções successivas para dar o resultado final, ou se tres molecullas differentes reagem simultaneamente é uma questão de especulação theorica. Limitamo-nos a notar os factos. Com uma diminuição da quantidade de agua ou de vapor de agua, ha tendencia para se effectuar outra reacção competidora; a formação do que se chama chlorurctos de olefinas. O ethyleno, por exemplo, reage com o chloro para dar o chlorureto de ethyleno ($C_2H_4Cl_2$), substancia conhecida pelo

nome do «licor dos Hollandezes». O propyleno e os butylenos actuam similarmente para dar productos similares, que serão mencionados abaixo sob o mesmo nome. Os chloruretos de olefinas são liquidos pesados insoluveis na agua e, não obstante não serem fabricados agora commercialmente, são solventes de valor. E' objecto da presente invenção proporcionar condições favoraveis para producção de chlorhydrinas á custa do licor dos Hollandezes.

Póde-se dizer que em regra quanto maior for a quantidade de agua (ou de vapor de agua) presente na esphera da reacção em relação ás quantidades de chloro e de olefina, tanto menor será a tendencia á formação de chloruretos de olefina (licor dos Hollandezes) e tanto maior a tendencia á producção de chlorhydrinas, e *vice-versa*. E' notavel, porém, que é necessaria a presença de alguma agua ou humidade (sendo o bastante uma quantidade extremamente pequena) para converter as olefinas em licor dos Hollandezes; as olefinas perfeitamente seccas não reagem com chloro secco para dar qualquer dos productos em questão. Póde ser que a producção de chlorhydrinas seja primaria, e a producção de chloruretos secundaria; reagindo o HCl, formado na reacção da chlorhydrina, sobre a chlorhydrina para formar o chlorureto. Mas isto é uma questão de theoria. E', porém, certo que quanto maior quantidade de HCl houver presente na esphera da reacção tanto maior será a tendencia á producção do licor dos Hollandezes. E' portanto necessario na pratica manter baixa a concentração do HCl na esphera da reacção. Póde-se effectuar isto removendo por meio de agua o HCl dos gazes e vapores da reacção. Deve sempre estar presente um excesso de olefinas para impedir reacções de substituição pelo chloro.

No pedido de privilegio americano n. 34.678, depositado em 17 de junho de 1915, está descripto e reivindicado um methodo de fazer chlorhydrinas no qual são utilizados os ditos factos e as olefinas e o chloro são soprados para uma camara cheia de vapor de agua, contendo um corpo de agua para absorver o HCl produzido, sendo a camara mantida a 100°C. O oleo de gaz é descripto como uma fonte conveniente de olefinas. Os vapores de chlorhydrinas, o excesso dos gazes residuaes e o vapor de agua são conduzidos da camara de reacção para um condensador atravez de um dispositivo de refluxo que condensa e faz voltar o excesso de agua á camara quente.

Na presente incorporação da nossa invenção effectuamos a reacção em uma camara vertical ou construcção similar a uma torre, fazendo entrar pelo fundo ou por um ponto proximo do fundo os diversos gazes, e removendo pela parte superior os vapores produzidos. Os gazes e vapores sobem contra uma corrente descendente de agua quente que fornece o vapor de agua necessario para diluição e reacção e tambem serve para remover HCl.

A solução de HCl é removida pelo fundo. A camara de reacção póde ser de qualquer dos typos de torre usados nas industrias chimicas para absorpção de gazes e promoção de reacções gazosas; e a preferencia munida de um material de enchimento adaptado a promover contacto intimo entre liquidos e gazes; como por exemplo como os usados nos varios typos de torres de Gay-Lussac e de Glover, torres de reacção na industria do acido sulfurico. Podem ser cheias de tijolos quebrados ou cascalho, porém preferimos usar prateleiras perfuradas de typos bem conhecidos que proporcionam contacto mais positivo e uma melhor operação de misturar. Adaptam-se bem os typos de prateleiras usados em columnas de destillação, dephlegmadores e outros apparelhos similares de destillação fraccionada. As torres podem ser construidas de tijolos de pó de pedra, ou de pedra, ou de outro material refractario ao claro e ao HCl. Si se usar metal, deve ser bem revestido de um verniz resistente, por exemplo os productos de condensação de phenol-formaldehyde. Achamos que uma construcção adaptada aos presentes fins consiste em uma torre quadrada ou hexagonal de ardosia, como a que se usa em telhados reforçada com tirantes de ferro, ou encerrada em concreto armado. As juntas podem ser calafetadas com amianto misturado com os productos de condensação mencionados acima. Ou póde-se applicar um material de calafeto de amianto misturado com vidro soluvel, deixando-o seccar nas juntas, e tratando-o em seguida com uma solução saturada de sal. O topo da torre está ligado a um condensador adequado e no fundo, ou perto do fundo, a torre munida de meios de aquecimento. Usa-se á semelhança de uma columna de alambique, mantendo-a um pouco mais quente no fundo do que no topo, por motivos que se dirão abaixo. O calor póde ser forneeido exclusivamente por jactos de vapor, ou por uma camisa de aquecimento externa; porém na pratica preferimos usar estes dous meios de aquecimento simultaneamente.

No desenho schematico junto está representado um typo de apparelho adaptado para uso no processo descripto. O desenho é em secção vertical, com algumas partes em elevação, de um apparelho dephlegmador completo. A columna é feita de folhas de ardosia 1 ligadas umas ás outras e seguras por cintas de ferro 2 e hastes verticaes 3. Este reforço metallico póde ser revestido de uma camada de concreto 4. As juntas entre as folhas de ardosia são calafetadas como se descreveu acima. No interior a columna é munida de chapas ou prateleiras perfuradas 5 esteando a columna. Cada prateleira tem um tubo de esgoto 6, que póde ser de vidro, e que desce para o interior de um pequeno recipiente 7 na prateleira subjacente; o conjunto é de construcção bem conhecida na industria de destillação. O fundo da columna está representado como contido em uma caixa de concreto 8, munida de tubo de esgoto 9; esta caixa serve de camara de vapor. Em um ponto acima do fundo ha um tubo de admissão de gaz 10 pelo qual é introduzido gaz de oleo ou outro material composto de olefinas gazosas ou vaporosas, ou contendo estas olefinas. O tubo principal 12 para introducção de chloro é munido de um numero de ramos 13, 13*a*, 13*b*, etc., que conduzem aos espaços entre as prateleiras na columna, podendo-se usar tantos ramos quantos se desejar. Cada ramo é munido de valvula para permittir independencia de operação. Em cada ramo de admissão de chloro ha um injector de vapor (respectivamente 14, 14*a*, 14*b*, etc.) que por meio de valvula communica com o tubo principal de vapor, 15. Um ramo deste tubo conduz á caixa de aquecimento no fundo da columna. A columna tem no topo um thermometro 16, e um tubo de descarga de vapor 17 que conduz a uma serpentina de condensação 18 que póde ser de louça ou semelhante, no tubo 19. O liquido condensado e os gazes desta condensador são conduzidos a um tanque collector 20, munido de descarga 21 para o liquido, e tubo de descarga 22 para os gazes.

Pelo que se disse acima é obvio o uso desta estructura. O gaz de oleo ou outro material contendo olefinas que entra por 10 mistura-se com o vapor de agua, e a mistura passa atravez do liquido quente na primeira prateleira produzindo uma mistura intima de vapor de agua e gaz. Com prateleiras horizontaes e altura uniforme do liquido, a passagem do gaz será substancialmente uniforme atravez dos orificios, produzindo um borbulhamento uniforme. Com pequenos orificios o liquido não desce através dos orificios. A mistura do gaz e vapor encontra uma certa porção de chloro e vapor que vem de 13. A nova mistura assim feita torna-se intima e perfeita pela passagem pelos orificios e através do liquido na prateleira que se segue acima; e é tambem bem lavada. A mistura passa em seguida através do liquido na prateleira acima, e assim por diante em toda a columna. O chloro póde ser addicionado em tantos pontos quantos se desejarem. O vapor conduzido á caixa 8 serve para manter o fundo da columna a temperatura relativamente alta. O liquido que corre para baixo passa de prateleira para prateleira até chegar ás tres prateleiras inferiores. Note-se que estas prateleiras estão abaixo do ponto em que é introduzido o gaz. A sua funcção é concentrar mais ou menos o acido chlorhydrico, e descarregar por 23 um acido relativamente rico, e fornecer vapor de agua relativamente suave para mistura com os gazes que entram por 10. O apparelho é operado por modo tal que o thermometro 16 indica uma temperatura entre 95 e 100° C, variando a temperatura em cada caso confórme os resultados desejados, como se descreverá abaixo. As chlorhydrinas do gaz de oleo são todas volateis á temperatura de 95° a 97° C. e sobem emquanto o excesso de vapor de agua se condensa e corre para baixo. Ha uma corrente constante de liquido que desce de prateleira para prateleira, desde o topo do apparelho até ao fundo, lavando no seu percurso a mistura de gazes e vapores, e servindo para manter a zona de reacção entre cada par de prateleiras substancialmente livre de HCl. O HCl é removido substancialmente com a mesma rapidez a que se fórma. Para fazer chlorhydrinas achamos conveniente que o chloro seja introduzido em um numero de pontos, como se descreveu e reivindicou no citado pedido n. 34.678.

O apparelho póde ser usado para fabricar licôr dos Hollandezes, em vez de chlorhydrinas; porém quando assim usado é conveniente introduzir mais chloro nos pontos inferiores para se terem misturas ricas em chloro, e manter quente o topo do apparelho para diminuir a quantidade de agua que corre para baixo. Quanto maior fôr a quantidade de agua e de vapor de agua quanto menor será a tendencia para formação do licor dos Hollandezes, e *vice-versa*. O apparelho deve operar quasi secco para dar uma bôa producção do licôr dos Hollandezes. Sendo operado por este modo adapta-se bem ao fim. Das chlorhydrinas no gaz de oleo, o propyleno e o butyleno combinam-se facilmente com o chloro para produzir os chloruretos correspondentes, porém, o ethyleno é tão pouco reactivo que não se combina nos

diversos modos usuaes de pôr em contacto mutuo chloro e o gaz de oleo. Porém no apparelho descripto póde ser effectuada esta combinação.

Si o apparelho fôr operado por modo tal que produza chlorhydrinas, o liquido condensado em 20 será uma solução aquosa. Nesta variante da invenção é conveniente introduzir bastante vapor de agua para produzir esta solução. Com menos vapor de agua as chlorhydrinas separar-se-hão como taes, isto é, sob a forma de uma camada oleosa, mas como a sua tensão de vapor é grande os gazes que saem podem ser lavados com agua. Por este motivo preferimos aqui ter bastante agua de condensação para lavar todas as chlorhydrinas.

A quantidade de agua póde ser regulada por regulação da temperatura no topo da columna. Como esta temperatura será resultante da radiação dos lados da columna e do calor applicado á base e tambem da que é introduzida com o vapor de agua, póde-se conseguir que suba mais agua por meio de camisa no topo da columna ou isolando-o do calor por qualquer outro modo, ou introduzindo mais vapor de agua na caixa do fundo. Si o apparelho fôr operado para produzir licor dos Hollandezes, a temperatura no topo da columna será de ordinario um pouco mais baixa, pois que o licor dos Hollandezes e a agua fazem uma mistura com ponto de ebulição muito baixo. Quando se produzem simultaneamente licor dos Hollandezes e chrorhydrinas a temperatura no topo da columna póde ser muito menor que 95° C, com vantagem, pois que as chlorhydrinas, o licor dos Hollandezes e a agua fazem uma mistura triplice com ponto de ebulição baixo.

A' solução aquosa de chlorhydrinas obtida em 20 póde ser destillada por qualquer apparelho adequado para recuperação das chlorhydrinas; o apparelho descripto servirá para este fim, sendo então usado como columna de rectificação. Usando-o para este fim, a solução aquosa póde ser introduzida por 24, e o apparelho será operado como se acaba de descrever com excepção de que não se introduzirá nem gaz nem chloro. Na rectificação a solução aquosa dá uma primeira fracção que se separa em duas camadas; uma camada inferior de chlorhydrinas contendo agua, e uma camada superior de solução aquosa de chlorhydrinas. A camada superior póde ser introduzida de novo para rectificação; e a operação completa póde ser conduzida por modo methodico, que se comprehende facilmente para produzir chlorhydrinas oleosas. As chlorhydrinas oleosas podem ser seccadas com sal e redestilladas de novo, para dar no caso de material feito de gaz de oleo, um liquido fervendo entre 125° e 135° C. A solução de sal formada póde ser removida com vapor de agua para recuperação das chlorhydrinas dissolvidas. Si se formar licor dos Hollandezes póde ser removido simplesmente da solução aquosa e levado para recuperação das chlorhydrinas dissolvidas, si as houver. As chlorhydrinas recuperadas podem ser convertidas em glycoes por ebulição sob pressão com carbonato de calcio, bi-carbonato de sodio ou outras substancias. Podem ser convertidas em acetatos por tratamento conveniente com acetato de calcio. Podem tambem ser convertidas em uma grande variedade de outros etheres compostos por diversos modos. Quando se tratam as chlorhydrinas com soda caustica decompõem-se em oxydos de olefinas, corpos muito volateis que podem ser fraccionados para dar productos puros. Este oxydos, por exemplo o oxydo de ethyleno, tratados com acido chlorhydrico, dão chlorhydrinas puras. Tratados com acido nitrico a temperatura muito baixa dão nitratos. Podem ser convertidos em glycoes puros por hydrolyse com acido sulfurico fraco.

As olefinas introduzidas em 10 podem ser feitas por qualquer modo conhecido. Como disse acima, consideramos o gaz de oleo como material especialmente adequado para os fins da invenção. Este oleo póde ser feito, fazendo-se correr oleo de gaz, kerozene, residuos do petroleo, etc., em um tubo aquecido com uma parte á temperatura rubra. Passando pela parte rubra do tubo os oleos gazeificam-se, produzindo um gaz rico em olefinas. Manipulado convenientemente este oleo póde produzir 50 % de olefinas (absorpção total pelo bromo). Achamos ser melhor operar o apparelho por modo tal que pela zona gazeificante passe maior quantidade de oleo do que a que se gazeifica. Resfriando-se rapidamente o gaz, os vapores do excesso de oleo condensam-se em um nevoeiro e lavam efficazmente o gaz de gazolina e semelhantes. Póde-se fazer gaz com teôr superior a 50 %, mas neste caso ha perigo de queima com producção de derivados aromaticos; e corpos como o benzol são inconvenientes na presente incorporação da nossa invenção. Póde-se fazer voltar o excesso de oleo á zona gazeificante juntamente com oleo puro. O gaz póde ser lavado para remoção de enxofre, etc., por qualquer dos modos conhecidos.

Gaz de oleo feito por outros modo póde ser empregado, porém, o methodo descripto dá um material satisfatorio para os fins da invenção. Gazeificação sob pressão reduzida, e gazeificação na presença dos gazes residuaes do fabrico, de chlorhydrina, são expedientes que podem ser usados com vantagem, separada ou conjuntamente. Outros gazes ricos em olefinas, por exemplo, o gaz do fabrico de coke de carvão de pedra, a baixas temperaturas, e tambem ás propias olefinas gazosas puras. Em vez de usar olefinas normalmente gazosas ás temperaturas atmospphericas, podem-se usar vapores de olefinas liquidas, por exemplo introduzindo-se vapores de gazolina fraccionados ordinaria. As gazolinas fraccionadas são ricas em olefinas liquidas volateis; e estas olefinas submettidas ao presente tratamento dão chlorhydrinas analogas ás obtidas de olefinas gazosas.

Sejam quaes forem os gazes ou vapores empregados, é melhor introduzir um pouco mais do que o equivalente á chlorhydrina empregada, pois que isto conduz a regularidade de acção e impede reacções lateraes não desejadas, por exemplo "substituição". Com um gaz que mostra 50 % (absorpção pelo bromo) o apparelho póde ser operado para dar 3 a 5 % de gazes residuaes, o que representa 97 a 95 % de utilização. Pelo mesmo motivo é conveniente que o chloro seja introduzido parcelladamente, como se descreveu.

O gaz que sahe além do condensador, quando se usa gaz de oleo, tem grande poder calorifico. Póde ser reaquecido a cerca de 700° C., para dar outra porção de olefinas, porém, de ordinario, é mais economico usal-o para aquecimento ou para producção de força motriz.

A solução de acido chlorhydrico que sahe do fundo do apparelho póde ser usada para produzir chloro com bioxyda de manganez, pelos processos de Deacon etc., ou póde ser usada em vez de agua supplementar para dissolver sal para encher de novo elementos electrolyticos que produzem chloro.

Achamos que prateleiras perfuradas, como as representadas, ou dispositivos semelhantes usados em dephlegmadores, são melhores na presente operação, do que enchimentos irregulares como os que são produzidos por cascalho. Isto é pelo motivo que a sua acção misturadora é muito mais positiva. Vapor de agua, gaz de oleo, chloro e chlorydrinas são substancias de pesos especificos muito differentes, e na pratica é muito difficil evitar extractificação com esta mistura. Porém com as prateleiras perfuradas e dispositivos similares a acção misturadora é positiva na passagem de uma secção do apparelho para a seguinte, emquanto que com o enchimento ordinario de qualquer typo, cascalho por exemplo, ha tendencia a produzirem phenomenos de extractificação, e a mistura não é positiva. Com as prateleiras representadas, os gazes que passam do espaço entre um par de prateleiras para o espaço seguinte acima, tem de passar através dos orificios na prateleira, e na pratica achou-se que os gazes caminham muito uniformemente através de cada furo. Isto contribue muito para uma mistura perfeita e positiva.

No uso do presente apparelho para fazer licor dos Hollandezes de gaz de oleo, isto é, os bichlorurotos misturados de olefinas gazosas misturadas, é melhor haver uma corrente descendente de agua, porque, comquanto isto conduza á formação de mais ou menos chlorydrina, comtudo na sua ausencia a união não é tão facil ou completa e podem effectuar reacções lateraes. Ainda é melhor usar, em vez de agua, uma solução de acido chlorhydrico, que póde ser formado no apparelho (de uma formação prévia de chlorhydrina) ou póde vir de outra origem. Se o liquido que desce através da torre for mantido rico em HCl, póde-se impedir a formação de chlorhydrina, e a torre descarregará então chlorurotos de olefinas com grande utilização do chloro e do gaz. O ethyleno, e bem assim o propyleno e os butylenos combinam-se com o chloro. Como se notou acima é difficil combinar com o chloro o ethyleno do gaz de oleo para formar chlorureto de ethyleno.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de fazer corpos chlorados de olefinas gazosas que comprehende fazer subir estas olefinas com chloro em uma torre vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido aquoso ao ponto de ebullição mais ou menos;

2°, o processo de fazer corpos chlorados de olefinas gazosas que comprehende fazer subir estas olefinas com chloro em uma torre vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido aquoso ao ponto de ebullição mais ou menos e através a torre em compartimentos;

3°, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende fazer subir estas olefinas com chloro em uma torre vertical aquecida, contra uma corrente de agua ao ponto de ebullição mais ou menos, e bastante abundante para manter os gazes substancialmente livres de HCl;

4°, o processo de fazer chorhydrinas de olefinas gazosas que comprel...

fazer subir estas olefinas com chloro em uma torre vertical aquecida, dividida em compartimentos por uma successão de chapas horizontaes perfuradas, contra uma corrente descendente de agua ao ponto de ebullição mais ou menos, cobrindo as ditas chapas e descendo de chapa para chapa;

5º, o processo de fazer corpos chlorados de gaz de oleo que comprehende fazer subir este gaz com chloro em uma torre vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido aquoso ao ponto de ebullição mais ou menos;

6º, o processo de fazer corpos chlorados de gaz de oleo que comprehende fazer subir gaz com chloro em uma torre vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido aquoso ao ponto de ebullição mais ou menos e através de uma successão de chapas horizontaes perfuradas que dividem a torre em compartimentos;

7º, o processo de fazer chlorhydrinas de gaz de oleo que comprehende fazer subir este gaz em mistura com chloro em uma torre vertical aquecida contra uma corrente descendente de agua bastante abundante para manter os gazes substancialmente livres de HCl;

8º, o processo de fazer chlorhydrinas de gaz de oleo que comprehende fazer subir este gaz em mistura com chloro em uma torre vertical aquecida, dividida em compartimentos por uma successão de chapas horizontaes perfuradas, contra uma corrente descendente de agua ao ponto de ebullição mais ou menos, cobrindo as ditas chapas e descendo de chapa para chapa;

9º, o processo de fazer chlorhydrinas que comprehende fazer subir uma mistura de gaz de oleo e chloro em um apparelho do typo geral de um dephlegmador contra uma corrente descendente de agua quente, remover e condensar as chlorhydrinas que saem pelo topo da estructura e remover agua contendo HCl pelo fundo da estructura;

10, o processo de fazer chlorhydrinas que comprehende fazer subir uma mistura de gaz de oleo e chloro em um apparelho do typo geral de um dephlegmador contra uma corrente descendente de agua quente, remover e condensar as chlorhydrinas que saem pelo topo da estructura e remover agua contendo HCl pelo fundo da estructura e tornar a fraccionar esta agua para obter acido mais concentrado, e fazer voltar ao apparelho o vapor de agua separado neste fraccionamento;

11, o processo de fazer corpos chlorados de gaz de oleo que comprehende fazer subir gaz de oleo e chloro em uma columna aquecida e através de uma série de camadas espeçadas de liquido aquoso quente e condensar os vapores formados;

12, o processo de fazer corpos chlorados de gaz de oleo que comprehende fazer subir gaz de oleo e chloro em uma columna aquecida e através de uma série de camadas espaçadas de liquido aquoso quente correndo o liquido de camada para camada em quantidade sufficiente para manter concentração baixa do HCl, e remover e condensar os vapores que saem do topo da columna;

13, o processo de fazer chlorhydrinas de gaz de oleo que comprehende fazer subir uma corrente de gaz de oleo e vapor de agua em uma columna vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido e em contacto intimo com este liquido, e ao mesmo tempo introduzir chloro nesta corrente, e remover e condensar os vapores que saem do topo da columna;

14, o processo de fazer chlorhydrinas de gaz de oleo que comprehende fazer subir uma corrente de gaz de oleo e vapor de agua em uma columna vertical aquecida contra uma corrente descendente de liquido e em contacto intimo com este liquido, e ao mesmo tempo introduzir chloro nesta corrente, em uma pluralidade de pontos, e remover e condensar os vapores que saem do topo da columna.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 9 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 8 de fevereiro de 1917, sob o n. 147.461.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

(2.732)

N. 12.642 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para oxydar hydrocarburetos», para que pretende privilegio The Commercial Research Company, estabelecida na cidade de Long Island, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Pomeroy Mc. Elroy, domiciliado em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a processos para oxydar hydrocarburetos; e consiste em um methodo para produzir productos uteis derivados do ethyleno e outros hydrocarburetos gazosos e altamente reactivos não saturados, em que o hydrocarbureto é submettido á uma oxydação directa limitada em uma solução, sendo o progresso da reacção regulado por modo adequado a limitar a oxydação á producção de derivados simples contendo oxygenio desse hydrocarbureto, e a manter o hydrocarbureto não atacado na esphera da reacção durante o curso da mesma; tudo como se descreverá abaixo mais completamente, e conforme se reivindicará.

Do ethyleno ha varios derivados contendo oxygeno ou oxydados, como glycol, chlorhydrina, etheres compostos de glycol, etheres de glycol, oxydo de ethyleno, etc., que teem propriedades que os tornam muito uteis para varias artes, se estes derivados forem produzidos por um methodo bastante simples, barato e facil, para os tornar aproveitaveis no commercio. Porém, actualmente não são aproveitaveis para fins technicos, por serem meras curiosidades de laboratorio, e feitos, quando desejados para fins scientificos, por methodos indirectos, difficeis e dispendiosos. De ordinario, o ethyleno feito de alcool, é convertido em um dihalureto, e em seguida este é saponificado ou combinado com um ether composto para substituir o halogeno por outros grupos. A saponificação e a combinação com um ether composto são operações um tanto difficeis, e dão pouco rendimento porque os dihaluretos são substancias estaveis e pouco reactivas. O glycol, por exemplo, para fins scientificos é feito usualmente por conversão do ethyleno de alcool, no bibromureto, conversão deste em ether acetico composto, e finalmente por saponificação deste ultimo por um alcali.

A invenção tem por objecto obter estes corpos oxydados potencialmente valiosos, derivados do ethyleno e outros gazes olefinicos por oxydação directa limitada sob condições reguladas. O ethyleno, que é um typo de outros gazes olefinicos, é uma substancia facilmente oxydavel mas por ser constituido endothermicamente, a oxydação é acompanhada de libertação de grande energia, e é apta a ir muito longe, em que os productos directos da sua oxydação limitada, oxydo de ethyleno, glycol e chlorhydrina são facilmente oxydaveis.

Descobri, porém, que em condições adequadas a oxydação do ethyleno póde ser limitada e regulada até ao gráo desejado, e que esta oxydação limitada do proprio ethyleno é, por assim dizer, preferencial á oxydação ulterior destes productos proximos da oxydação; isto é, emquanto permanece na esphera da reacção ethyleno não atacado, a oxydação progride sómente até á primeira phase, e o ethyleno exerce uma acção protectora que resguarda os productos proximos contra ataque ulterior. Portanto, na presente invenção as condições são reguladas para restringir a violencia da reacção, sendo o calor da reacção absorvido ou removido á medida que se produz, para se manter um limite determinado de temperatura, e manter um excesso de ethyleno na esphera da reacção durante o curso completo desta reacção. Comquanto se podem empregar outros methodos de regulação da temperatura, é conveniente empregar a diluição dos corpos reagentes pois que tambem ajuda a regular o progresso da reacção. Como se disse acima, o ethyleno é endothermico e tende a entrar em reacção com velocidade accelerada, e a diluição é para contrariar a violencia da reacção.

A diluição é util na oxydação limitada do ethyleno no estado gazoso pelo chloro e vapor dagua, estando presente vapor em grande quantidade, e pelo oxygeno na presença ou ausencia de catalyticos como o negro de platina, oxydos instaveis, vapores nitrosos, etc., e no tratamento do ethyleno dissolvido em varios liquidos, de preferencia em um liquido aquoso. A solubilidade do ethyleno na maioria dos liquidos aquosos é relativamente pequena, e mesmo uma solução saturada do ethyleno é sempre muito diluida em relação ao ethyleno. Com effeito, a solubilidade do ethyleno, de per si, na maioria dos liquidos aquosa, é tão pequena, comparada com a de muitos dos oxydantes ordinarios, que para oxydar uma solução aquosa é necessario adoptar meios especiaes para manter a solução do ethyleno saturado de gaz e impedir a possibilidade de existir um excesso deste oxydante em qualquer occasião durante a reacção.

Para este fim podem-se empregar diversos expedientes. Um delles é augmentar a pressão para produzir um accrescimo concomitante na solubilidade do ethyleno. Outro expediente consiste em effectuar rapidamente a solução, augmentando-se a area de contacto entre o liquido e o gaz, por exemplo, dando ao liquido fórma pellicular. E' conveniente agitar fortemente o liquido para impedir variações locaes na concentração relativa do ethyleno e do oxydante. O augmento da area de contacto e a agitação podem ser obtidos simultaneamente fazendo-se circular cyclicamente o gaz para e atravez do liquido de reacção, isto é, com uma camara de reacção que tem uma abertura de admissão de gaz, e meios para remover os gazes residuaes, e que póde ser munida de

meios addicionaes capazes de absorver o gaz acima do corpo do liquido e fazer borbulhar de novo o gaz atravez do liquido. Póde-se empregar com vantagem um ventilador ou soprador. Os meios de ventilar podem ser accelerados para manter o liquido e o gaz em emulsão.

Outro expediente util em muitos casos é manter substancias porosas, absorventes, como carvão de lenha, coke, negro animal, negro de platina, etc., suspensas no liquido e que contém o gaz ou em que se está produzindo o gaz, para absorver o gaz e restituil-o ao liquido. Estes corpos podem fornecer, e de ordinario fornecem, uma acção catalyptica para ajudar a oxydação. Por exemplo, ethyleno e ar podem ser introduzidos em um liquido quente contendo negro de platina ou platina colloidal, ou semelhante, em suspensão.

Outro expediente é manter em contacto com um liquido aquoso, ou banho, de reacção, um liquido oleoso com grande poder solvente para o ethyleno, para actuar, por assim dizer, como um armazem de ethyleno. Essencia de terebenthina, por exemplo, dissolve cerca de 2 ½ vezes o seu volume de ethyleno, e assim uma gotta de essencia saturada com um gaz capta 2 ½ vezes mais ethyleno do que o mesmo gaz com volume igual ao da gotta. O uso de um vehiculo oleoso desta especie é muito vantajoso com gazes pobres em ethyleno, pois que absorve ethyleno e outros hydrocarbureto gazosos não saturados muito mais facilmente do que o fazem muitos outros gazes. Para augmentar a superficie de contacto entre o vehiculo oleoso e o banho oxydante aquoso, devem ser mantidos conjuntamente em emulsão, e para facilitar a emulsão é util em muitos casos augmentar o peso especifico do oleo misturando-o com corpos oleosos chlorados, por exemplo, chloroformio, tetra-chlorureto de carbono, licor dos Hollandezes, etc., até ao ponto sufficiente para pelo menos igualar os pesos especificos do vehiculo e do banho. E' vice-versa, si se usar um producto chlorado pesado, póde-se addicionar um pouco de hydrocarbureto de petroleo para os tornar mais leves. Porém, com meios agitadores efficientes o peso especifico de vehiculo empregado póde deixar de ser coisa importante.

De ordinario é util empregar simultaneamente alguns destes expedientes, por exemplo alimentando ethyleno a uma camara oxydante mantida sob pressão tão alta quanto for conveniente, munida de meios para circulação cyclica de gaz, e continuar a juntar ao banho oxydante aquoso um absorvente immissivel de gaz oleoso. Porem estes expedientes podem ser usados separadamente.

O ethyleno usado na presente invenção póde ser produzido de qualquer das fontes usuaes, por exemplo, por deshydratação do alcool, por hydratação do acetyleno, ou por distillação destructiva ou decomposição do carvão mineral, oleo ou outros corpos contendo carbono. Usando gaz de carvão mineral como fonte de ethyleno, é util extrahir ethyleno e outros gazes olefinicos por meio de um oleo lavador; porém, podem-se tambem usar os outros vehiculos oleosos descriptos. Do oleo lavador, os gazes olefinicos podem ser separados em estado concentrado por aquecimento ou por vacuo. Tomando-se as devidas precauções o oleo de petroleo póde ser decomposto para formar misturas de gazes ricas em ethyleno, propyleno e butyleno, uteis na presente invenção.

Acetyleno póde ser hydrogenado, produzindo ethyleno, por catalyticos ou electrolyse.

Muitos oxydantes podem ser usados na presente invenção, por exemplo saes, permanganatos, chromatos, vanadatos, arseniatos, etc., em banhos acidos, alcalinos ou neutros. Corpos peroxydados, por exemplo, peroxydo de hydrogeneo, de bario, de calcio, ou de sodio, perboratos, persulfatos, etc., tambem podem ser usados. Bioxydo de manganez e um acido tambem podem ser empregados. Chlorureto de calcio contendo traços de cobalto, ou outro catalytico que produz uma evolução de oxygenio no estado nascente, tambem podem ser usados. Quando se desejar chlorhydrina de ethyleno, o chlorureto de cal póde ser acidulado com um acido fraco. Ou o chloro póde ser introduzido ou formado em uma solução aquosa de ethyleno, que póde conter tambem corpos neutralizantes, por exemplo, magnezia, gesso, soda, etc., para neutralizar o HCl formado.

Com muitos destes oxydantes, a addição dos mesmos, ou o desenvolvimento da sua acção oxydante deve ser proporcionado á quantidade de ethyleno que vae entrando em solução, para que haja sempre ethyleno na esphera da reacção.

E' vantajoso desenvolver a acção oxydante por electrolyse, pois que assim se regulam melhor as condições e o desenvolvimento da acção oxydante.

A velocidade do desenvolvimento póde ser facilmente regulada em relação a quantidade do ethyleno na solução. Podem-se usar pilhas com diaphragma ou sem diaphragma. Com uma pilha com diaphragma, o acetyleno póde ser hydrogenado para produzir ethyleno na camara do cathodo, sendo oxydado o ethyleno na camara do anodo.

Póde-se empregar qualquer electrolyto adequado. Com uma solução salina, o fluido alcalino cathodico póde ser usado em ultimo logar para neutralizar fluido acido anodico, para formar uma solução neutra de que podem ser recuperados os productos da oxydação. Póde-se usar qualquer metal adequado anodico, ou cathodico, e qualquer vehiculo dissolvido, como, saes de titanio, cerio, manganez, ferro, chromo, etc. Sulfato de soda é adequado para muitos fins, como um electrolyto dissolvido. Com sal commum (chlorureto de sodio) ou outros compostos halogenos, a oxydação dá em geral chlorhydrina de ethyleno que póde ser convertida em glycol por saponificação com a soda que se accumula na camara do cathodo. A chlorhydrina de ethyleno póde ser produzida em qualquer das pilhas usadas para fazer hypochloritos usando-se o ethyleno, ou gazes que o conteem como despolarizador.

No fabrico de soda caustica é processo economico introduzir acetyleno na camara do cathodo para actuar como despolarizador, e tambem para produzir ethyleno, e o ethyleno póde ser usado semelhantemente como despolarizador na camara do anodo produzindo chlorhydrina ou licor dos Hollandezes conforme o caso. Por este modo o consumo de energia para a producção de soda caustica póde ser muito reduzido, e ao mesmo tempo obtem-se productos uteis para ajudar a pagar o custo da operação.

No desenho schematico junto está representado um typo de apparelho que póde ser usado em muitas das reacções aqui descriptas. No desenho: 1 indica um vaso que póde ser de qualquer material adequado, por exemplo folha de aço, forrada interiormente com um forro resistente, é construida para resistir a pressão interna. O vaso é munido de tubos de descarga 2, com torneiras, para remoção do liquido. Tambem tem um tubo de admissão 3 a que está ligada uma bomba 4, por cujo meio um gaz olefinico, ou suas misturas com outro gaz desejado, póde ser introduzido sob qualquer pressão conveniente. Como se vê no desenho, o vaso está adaptado para electrolyse, e é munido de diaphragma 5 de qualquer material usual que o divide em camara do anodo A, e camara do cathodo C. O diaphragma é perfurado em 6 para que a pressão do gaz seja igual nos dous lados. O vaso tem uma tampa 7 que póde ser apertada hermeticamente por qualquer modo adequado. Na camara ha um capacete 8 que por meio de um orificio 9 communica com a camara do vaso, para igualar a pressão na camara com a no capacete. No capacete está montado qualquer typo simples de soprador ou bomba e que, no desenho é um ventilador rotativo 10. Este ventilador communica com o espaço do gaz dentro da camara em 11, e é munido de um conducto 12 que desce quasi ao fundo do vaso. A tampa tambem póde ser munida de dous conductos 13 e 14 collocados em cada lado do diaphragma, e munidos de torneiras 15 e 16. Estes dous conductos unem-se em um conducto 17, com torneira 18, que se expande na camara 19. Acima desta camara ha um tubo curto 20, com torneira 21 e que communica com uma segunda camara 22, acima da qual ha a torneira 23 e o funil 24. Um tubo 25 com torneira 26 permitte igualar a pressão. Este dispositivo permitte igualar-se a pressão do gaz com a da camara, abrindo-se as torneiras apropriadas; e tambem permitte a introducção do liquido em qualquer lado do diaphragma, e sem alterar a pressão na camara. Por exemplo, póde-se introduzir um liquido em 24, e estando fechadas as torneiras 26 e 21, introduzil-o em 22 abrindo-se a torneira 23. Fechando-se então a torneira 23 e abrindo 26 e 21 (estando 18 aberta normalmente) póde-se fazer descer o liquido para 19 e daqui por 16 ou 15 póde-se descarregar o liquido em qualquer lado do diaphragma.

O anodo 27 e o cathodo 28 podem ser de qualquer metal ou estructura adequada a electrolyse de natureza especial.

Em uma incorporação da invenção em que se usa oxydação electrolytica, o vaso póde ser carregado em ambos os lados do diaphragma com uma solução de sulfato de soda de força tal que dê boa conducção. Ethyleno, ou em gaz contendo ethyleno, póde ser então introduzido no apparelho por meio da bomba 4 a qualquer pressão desejada, digamos 4 ou 5 atmospheras. Posto-se então o ventilador 10 em operação, pode-se manter o liquido saturado completamente com ethyleno dissolvido. E' conveniente mover o ventilador por modo tal que o liquido seja mantido mais ou menos como uma emulsão de gaz e liquido; ou uma massa espumosa. Fazendo-se então passar uma corrente pelo apparelho por modo tal que 27 fique sendo o anodo, o ethyleno oxyda-se formando glycol que entra em solução. Oxygeneo no estado nascente ozono peroxydo de hydrogeneo, etc. produzem no anodo uma oxydação do ethyleno na presença de agua para formar glycol. A velocidade da producção do oxygeneo deve ser limitada segundo a velocidade com que se dissolver o ethyleno, por modo tal que haja sempre na solução um excesso de ethyleno. Se a solução ficasse temporariamente

exhauste de ethyleno haveria perigo de se oxydar o glycol para formar acido glycolico, etc. Por este motivo a corrente deve ser regulada de accôrdo com a quantidade de ethyleno dissolvida. O apparelho póde ser operado descontinuamente, introduzindo-se uma carga de ethyleno, ou um gaz contendo ethyleno, por exemplo um gaz de oleo pyrolytico, contendo, digamos, 40 a 50 % de ethyleno e outras olefinas, mantendo-se a bomba 10 em operação até ser absorvido e oxydado o ethyleno da carga. Então póde-se interromper a corrente, e deixar escapar o gaz residual pela torneira 14. Póde-se introduzir agora outra carga de ethyleno, ou gaz contendo-o, e assim por deante até se concentrar na solução tanto glycol quanto se desejar. Na electrolyse em que o sulfato de sodio é o electrolyto conductor, desenvolve-se na camara de cathodo alcali em quantidade correspondente á quantidade de acido na camara do anodo. No fim da operação, si se juntar o fluido do anodo ao fluido do cathodo, recupera-se uma solução salina, e póde-se isolar da mesma o glycol por modo similar ao empregado para recuperar glycerina de lixivias salinas, pois que tanto as suas propriedades, como as suas applicações são muito similares ás da glycerina. Como a glycerina o glycol é um liquido denso, com alto ponto de ebulição, mas que póde ser vaporizado facilmente com vapor de agua. O anodo póde ser de platina, carvão ou chumbo. O fluido do anodo póde conter um vehiculo oxydante, por exemplo um sal de chromo, de cerio, de manganez, etc. Outros saes oxygenados, como phosphatos, boratos, etc., podem ser usados em vez do sulfato, porém os sulfatos são vantajosos. O sulfato de soda é um bom sulfato.

Na camara de anodo póde ser mantido em suspensão negro de platina, carvão de lenha, negro animal, etc., si se desejar. Tambem póde conter um oleo com propriedades solventes para o ethyleno, como, por exemplo, essencia de terebenthina, oleo mineral, etc. Manipulando convenientemente e mantendo sempre na solução ethyleno dissolvido, a oxydação limitar-se-ha ao ethyleno.

Substituindo por uma solução de sal commum a solução de sulfato de soda na pilha como acima se descreveu, mas operando no resto pelo mesmo modo, a reacção com gaz de oleo produzirá chlorhydrina de ethyleno ou outras chlorhydrinas. Nesta acção como o chloro é retirado do campo da acção sob a fórma de chlorhydrina, que é um corpo neutro, a alcalinidade do fluido cathodico augmenta mais rapidamente do que a acidez do liquido anodico. A operação póde ser continuada até ser tão alta quanto se desejar a percentagem de sal convertido em alcali e chlorhydrina, restituindo sal ao liquido de tempo a tempo si se desejar. Operando-se por este modo, o processo torna-se em fabrico de soda caustica com o uso do ethyleno, como despolarizador para reduzir o consumo de corrente, e com a producção de producto accessorio valioso, a chlorhydrina em vez de chloro. A chlorhydrina de ethyleno além de seu valor como ingrediente para converter em glycol, tem valor como solvente.

Si se desejar formar glycol da chlorhydrina, póde-se unir o fluido anodico e o fluido cathodico e aquecel-os com a chlorhydrina sob pressão. Sem pressão a acção do alcali caustica sobre a chlorhydrina é convertel-a no oxydo correspondente. A alcalinidade do fluido cathodico é sufficiente para neutralizar a acidez do fluido anodico e tambem para hydrolizar a chlorhydrina que tiver sido formada.

Usando como electrolyto sal commum, póde prescindir de diaphragma, e trabalhar com a pilha nas mesmas condições que as empregadas no fabrico de hypochloritos. Operando-se deste modo, o cathodo deve ter pequena área effectiva para dar uma alta densidade de corrente e permittir o escape de hydrogeneo. Para este escape, o cathodo póde ser munido de um tubo para remover da pilha o hydrogeneo. Estando presente o ethyleno para se unir com o chloro e com o hydroxil, a pilha não produzirá hypochloritos emquanto houver ethyleno em excesso.

Quando se opera como sal commum como electrolyto é conveniente manter baixa a temperatura, e manter presente o excesso do ethyleno acima mencionado. Na ausencia de um excesso de ethyleno dissolvido, si se prolongar a electrolyse, o chloro formado como tal poderá combinar-se o ethyleno gazoso para formar licor dos Hollandezes, que aliás é um producto valioso.

Operando-se com ethyleno puro, por exemplo como o que se produz pela hydrogenação do acetyleno, na pilha que contiver um sal oxygenado dissolvido formar-se-ha glycol puro. Porém com gazes pyroliticos contendo ethyleno, como os que se obtem por decomposição de oleos a baixas temperaturas, estarão de ordinario presentes propylenos e butylenos. Estes tambem constituem glycoes valiosos. Usando-se ethyleno puro na pilha que tem um chlorureto como electrolyto, produzir-se-hão semelhantemente chlorhydrina pura, ou chlorhydrina e licor dos Hollandezes. Porém com gazes contendo olefinas differentes do ethyleno, podem-se obter outras chlorhydrinas e chlorurêtos.

O presente processo póde ser usado em combinação com propyleno puro ou com os butylenos no fabrico do glycol de propyleno, e chlorhydrinas de propyleno, glycoes de butyleno e chlorhydrinas de butyleno.

Em uma variante da invenção póde-se montar tanto na camara do cathodo C, como na camara do anodo A um dispositivo para circulação de gaz, e na primeira camara póde-se fazer circular acetyleno. O acetyleno actua como despolarizador, combinando-se com o hydrogeneo para formar ethyleno e reduzir o consumo do corrente. Este ethyleno póde então ser transferido para a camara do anodo e oxydado para formar glycol ou chlorhydrina conforme for o caso. Operando por este modo com pilha para produzir soda caustica da salmora, o consumo de corente fica muito reduzido. Para hydrogenar acetyleno por este modo é util empregar cathodos de nickel, cobalto ou semelhantes.

Tambem se podem usar apparelhos do typo descripto e representado para methodos não electrolyticos segundo a presente invenção. Omittindo o diaphragma 5, o anodo 27 e o cathodo 28, póde-se introduzir um liquido oxydante em corrente com velocidade regulada pelo funil 24 e partes connexas. Este liquido oxydante póde ser um leite de chlorureto de cal. A velocidade da corrente do liquido deve ser regulada para não se exceder a velocidade da dissolução do ethyleno no fluido da camara. Póde-se por este modo introduzir uma solução de permanganato de potassio.

Por modo similar podem-se usar muitos fluidos. Ou póde-se introduzir uma carga de chlorureto de cal e agua por 24 e partes connexas, e em seguida uma mistura de bioxydo de carbono e ethyleno por meio da bomba 4. O bioxydo de carbono decompora o chlorureto formando acido hypochloroso que se unirá ao ethyleno para formar chlorhydrina. Ou o apparelho póde ser carregado com chlorureto de cal e agua contendo uma pequena proporção de um sal de cobalto, sendo o ethyleno introduzido e posto em circulação como acima.

Na presença de um sal de cobalto como catalytico, o chlorureto produz oxygeneo lentamente, e este oxygeneo oxyda o ethyleno. A quantidade produzida em um tempo dado póde ser regulada regulando-se a quantidade de sal de cobalto presente, que deve ser tal que o oxygeneo que se vae produzindo não excede a solução do ethyleno que se vae produzindo. O ethyleno deve estar sempre em excesso com relação ao oxygeneo.

Com pilha do typo oscillante para electrolyse de salmoura, o acetyleno póde ser hydrogenado por contacto com o mercurio na camara de soda, e o ethyleno produzido é usado como despolarizador anodico na formação da chlorhydrina.

Podem-se oxydar com vantagem por este processo, hydrocarburetos acetylenicos gazosos, por exemplo o acetyleno, e hydrocarburetos diolefinicos gazosos, e tambem as olefinas gazosas.

Quando se usam gazes ethylenicos fracos, como os provenientes da distillação destructiva de oleo, de acetyleno hydrogenado por nickel na presença de um gaz diluente, etc., si se operar com uma unica pilha electrolytica, descontinuamente, isto é, com cargas successivas de gaz introduzido e posto em circulação até ser absorvido o ethyleno, ha em uma variação periodica na força da corrente necessaria. Por exemplo, com uma carga fresca de gaz de oleo contendo, digamos, 45 % de ethyleno e outras olefinas com residuo contendo muito ethano, a absorpção de gaz é a principio relativamente rapida, mas á medida que o ethyleno desapparece a solução torna-se mais vagarosa, sendo por exemplo consideravelmente mais vagarosa quando o teôr de ethyleno está reduzido a 30 %. Isto póde demandar uma variação correspondente na corrente. Operando com um numero de pilhas em série, em relação á alimentação de gaz, descarregando cada uma das pilhas gaz para a seguinte na série, póde-se eliminar este inconveniente, pois que cada pilha opera com gazes de um teôr médio constante, a primeira digamos com gaz do teôr de 40%, a segunda com gaz do teôr de 30 %, e assim por diante, sendo então cada pilha alimentada com uma corrente constante.

Póde-se obter gaz de qualquer grão de pureza desejado, de gaz ethylenico pobre, tratando este por uma contra-corrente de espirito de terebentina, oleo pesado ou outro solvente do ethyleno, extrahindo-se o solvente por vacuo ou calor ou por ambos, e fazendo-se voltar o gaz extrahido para tratar o gaz ethylenico. O ethyleno rico obtido pela extracção do solvente póde ser então oxydado.

O fabrico de chlorhydrina não é reivindicado neste caso, pois que é o objecto dos pedidos de patente dos Estados Unidos da America n. 31.678 deposita-

do em 17 junho 1915: n. 35.505, depositado em 22 junho 1915; n. 35.646, depositado em 22 junho 1915; n. 65.983, depositado em 9 dezembro 1915; numero 107.564, depositado em 5 junho 1916; n. 147.465, depositado em 8 fevereiro 1917.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1° o processo de preparar um producto util que comprehende submetter um hydrocarbureto gazoso não saturado a oxydação limitada, sendo o hydrocarbureto mantido em excesso na esphera da reacção durante a dita oxydação.

2°, o processo de preparar um producto util que comprehende submetter um hydrocarbureto olefinico gazoso a oxydação limitada sendo o hydrocarbureto mantido em excesso na esphera da reacção durante a dita oxydação;

3°, o processo de preparar um producto util que comprehende submetter um gaz contendo ethyleno a oxydação limitada sendo o ethyleno mantido em excesso na esphera da reacção durante a dita oxydação;

4°, o processo de preparar productos uteis que comprehende submetter um hydrocarbureto gazoso não saturado a oxydação anodica limitada, sendo o hydrocarbureto mantido em excesso na esphera da reacção da dita oxydação;

5°, o processo de fabricar productos uteis que comprehende submetter um hydrocarbureto olefinico gazoso a oxydação anodica limitada;

6°, o processo de fabricar productos uteis que comprehende submetter um gaz contendo ethyleno a oxydação anodica limitada;

7°, o processo de fabricar productos uteis que comprehende submetter um hydrocarbureto gazoso não saturado a oxydação anodica limitada com um sulfato electrolyto, sendo o dito hydrocarbureto mantido em excesso na esphera da reacção da dita oxydação;

8°, o processo de fabricar productos uteis que comprehende submetter um hydrocarbureto olefinico gazoso a oxydação anodica limitada com um sulfato electrolyto;

9°, o processo de fabricar productos uteis que comprehende (electro) digo, submetter um gaz contendo ethyleno a oxydação limitada com um sulfato electrolyto;

10, o processo de fabricar productos uteis que comprehende electrolyzar uma solução de sulfato de sodio na presença de um hydrocarbureto gazoso não saturado como despolarizador;

11, o processo de fabricar productos uteis que comprehende electrolyzar uma solução de sulfato de sodio na presença de hydrocarbureto gazoso não saturado como despolarizador anodico;

12, o processo de fabricar productos uteis que comprehende electrolyzar uma solução de sulfato de sodio na presença de um hydrocarbureto olefinico gazoso como despolarizador anodico;

13, o processo de fabricar productos uteis que comprehende electrolyzar uma solução de sulfato de sodio na presença de um gaz contendo ethyleno como despolarizador anodico;

14, na electrolyse de solução de saes o processo que comprehende electrolyzar uma solução de um sal adequado em uma pilha dividida, hydrogenar acetyleno na camara de cathodo, para produzir ethyleno e transferir o ethyleno para a camara de anodo para actuar como despolarizador e produzir chlorhydrina;

15, na oxydação de hydrocarburetos gazosos não saturados em solução aquosa o processo que comprehende manter em contacto com a dita solução um solvente oleoso do dito hydrocarbureto durante que se faz passar uma corrente do dito hydrocarbureto através da dita solução;

16, na oxydação de hydrocarburetos gazosos em solução aquosa, o processo que comprehende manter em contacto com a dita solução uma substancia capaz de absórver physicamente o hydrocarbureto durante que se faz passar uma corrente do hydrocarbureto através da dita solução;

17, na oxydação anodica de hydrocarburetos gazosos o processo que comprehende estabelecer uma corrente electrolytica através de um electrolyto adequado a transmittir uma corrente do dito hydrocarbureto através do electrolyto mantendo ao mesmo tempo em contacto com o electrolyto um fluido oleoso capaz de dissolver o dito hydrocarbureto;

18, na oxydação do ethyleno o processo que comprehende introduzir ethyleno gazoso sob pressão em um liquido aquoso em que se mantem condições oxydantes por modo adequado a manter constantemente na esphera da reacção um excesso de etyleno;

19, na oxydação do ethyleno o processo que consiste em introduzir um gaz contendo ethyleno sob pressão em uma camara fechada contendo um corpo de um liquido aquoso em que se mantem condições oxydantes, e provocar uma circulação cyclica do gaz assim introduzido através do dito corpo;

20, na oxydação de gazes olefinicos o processo que comprehende desenvolver progressivamente influencias oxydantes em um corpo de um liquido aquoso e introduzir neste liquido gaz olefinico dissolvido, em corrente sufficientemente rapida para manter constantemente durante a oxydação um excesso do gaz dissolvido;

21, na oxydação do ethyleno o processo que comprehende desenvolver progressivamente influencias oxydantes em um corpo de um liquido aquoso e introduzir neste liquido ethyleno dissolvido, em corrente sufficientemente rapida para manter constantemente durante a oxydação um excesso de ethyleno dissolvido;

22, no tratamento de gazes, difficilmente soluveis, o processo que comprehende estabelecer condições reactivas em um corpo de liquido em uma camara adequada, introduzir nesta camara o gaz que tem de ser tratado e estabelecer uma circulação cyclica do gaz independentemente do gaz entrante, de um ponto acima do corpo do liquido, para este corpo e através delle;

23, no tratamento de gazes difficilmente soluveis com o fim de oxydal-os, o processo que comprehende estabelecer condições reactivas oxydantes em um corpo de liquido em uma camara adequada, introduzir nesta camara um gaz a ser tratado e estabelecer uma circulação cyclica do gaz independentemente do gaz entrante, de um ponto acima do corpo do liquido, para este corpo e através delle, sendo a dita circulação sufficientemente rapida para manter o dito corpo no estado vesicular com o dito gaz;

24, na despolarização de pilhas electrolyticas o processo que comprehende introduzir gaz despolarizante nesta pilha durante que se mantem uma circulação cyclica independente, do dito gaz através do liquido na dita pilha, sendo a dita circulação sufficientemente rapida para manter o dito liquido no estado de espuma;

25, no fabrico de solventes, o processo que comprehende electrolyzar um liquido com um cathodo e um anodo adequados, introduzir um gaz contendo uma olefina gazosa e produzir uma circulação cyclica rapida do dito gaz através do fluido electrolyzante, na vizinhança do anodo;

26, no fabrico de solventes o processo que comprehende electrolyzar um liquido com um cathodo e um anodo adequados, introduzir um gaz contendo ethyleno e produzir uma circulação cyclica rapida do dito gaz através do fluido electrolyzante na vizinhança do anodo;

27, em um apparelho oxydante um recipiente fechado, meios para electrolyzar liquido neste recipiente, meios para introduzir gaz no recipiente, meios para remover os gazes residuaes do recipiente, e meios para pôr o dito gaz em circulação cyclica, independente dentro do recipiente;

28, em um apparelho oxydante um recipiente fechado, meios para electrolyzar liquido neste recipiente, meios para introduzir gaz no recipiente, meios para remover os gazes residuaes do recipiente, e meios para pôr o dito gaz em circulação cyclica independente dentro do recipiente comprehendendo estes meios um ventilador com uma abertura de admissão no topo do recipiente e um conducto de sahida que termina perto do fundo do recipiente;

29, em um apparelho electrolytico uma pilha fechada, munida de um anodo e de um cathodo, meios para introduzir gaz na pilha, meios para remover da pilha gazes residuaes, e meios independentes para produzir uma circulação cyclica de gaz dentro da pilha;

30, em um apparelho electrolytico uma pilha fechada, munida de um anodo e de um cathodo, meios para introduzir gaz na pilha, meios para remover da pilha gazes residuaes, e meios independentes para produzir uma circulação cyclica de gaz dentro da pilha comprehendendo estes meios um ventilador com abertura de admissão no topo da pilha e com um conducto de sahida que termina perto do fundo da pilha;

31, no fabrico de productos uteis o processo que comprehende submetter um hydrocarbureto não saturado a oxydação limitada e durante esta oxydação e emquanto se introduz hydrocarbureto na camara de reacção, manter constantemente condições oxydantes nesta camara;

32, o processo de fabricar productos uteis que comprehende produzir uma mistura gazosa contendo uma olefina e tratar esta mistura para produzir um composto de addição da dita olefina contendo no minimo um radical de alcool;

33, o processo que comprehende produzir uma mistura gazosa contendo uma olefina gazosa e fazer passar uma corrente do dito gaz em contacto intimo com uma solução aquosa capaz de ceder um radical de alcool, para que uma proporção substancial da olefina reaia com uma parte da dita solução para formar um composto de addição contendo no minimo um radical de alcool.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & C.°*

(2.732).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 47 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1922

Aos sete dias do mez de abril de 1922, ás quatorze horas, na séde da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, achando-se presentes 39 accionistas, representantando o total de 30.423 acções como consta do livro de presença, o Sr. Herminio Maria de Novaes, director presidente da companhia, declarou que havendo numero legal para a constituição da assembléa indicava o Sr. Dr. Lourival Souto, para presidir os trabalhos da assembléa, proposta que foi acceita pelos Srs. accionistas, unanimemente. O Sr. Dr. Lourival Souto, assumindo a presidencia, agradece a indicação e convida os Srs. Dr. Gualter José Ferreira e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior para, respectivamente, occuparem os logares de 1° e 2° secretarios, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria. Usando da palavra o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior propõe, com approvação da assembléa, que a mesma fosse dispensada visto achar-se publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 7 do mez corrente e distribuido em folhetos. Em seguida o Sr. presidente convida o membro do conselho fiscal Sr. Oscar Vieira de Castro a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, de conformidade com a lei e o disposto no art. 16° dos estatutos da companhia, vem, no desempenho do seu mandato, apresentar-vos o seu parecer sobre as contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921. Cuidadosamente examinou os documentos e a escripturação da companhia e verificou a sua exactidão de accôrdo com os balanços que ora vos são apresentados, referentes aos 1° e 2° semestres do anno referido. A directoria, no cumprimento do seu mandato, tem adoptado medidas da mais estricta economia, mas a situação da companhia se resente da insufficiencia de capital, factor este que muito tem contribuido para a não distribuição de dividendos, em consequencia dessa força maior. Assim é que a directoria não se tem descurado dos melhoramentos necessarios em nossas fabricas, procurando sempre dotal-as de machinas indispensaveis aos aperfeiçoamentos de accôrdo com os progressos da industria textil entre nós, pelo que se torna digna dos nossos melhores louvores, certos de futuros bons resultados, que, sem duvida, não serão muito remotos em bem dos interesses dos senhores accionistas. Terminando, pois, somos de parecer e propomos — *sejam approvadas todas as contas e actas da directoria, referentes ao anno social de 1921.* Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — *Hermann Schuback.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Oscar Vieira de Castro.* Finda a leitura do parecer do conselho fiscal o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e o parecer. Entrando em discussão o relatorio da directoria, referente ao anno de 1921 e parecer do conselho fiscal, o accionista Sr. Manoel Joaquim Marinho, usando da palavra, fez varias considerações sobre a situação economica e financeira da companhia. Ninguem mais usando da palavra, o Sr. presidente, declarando encerrada a discussão, mandou proceder a votação, de que resultou serem approvadas unanimemente todas as contas do exercicio social de 1921, abstendo-se da votação do relatorio e balanço os Srs. directores da companhia, e do parecer do conselho fiscal os respectivos membros. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a assembléa deveria eleger um director para o preenchimento de logar vago, mas, em virtude da alteração dos estatutos approvada na assembléa extraordinaria hoje realizada, com a suppressão do cargo vago, ficou prejudicada esta parte da ordem do dia, e, dest'arte, convida os Srs. accionistas a comporem as suas cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1922. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 43 cedulas de cuja apuração resultou serem eleitos por maioria de votos os Srs. José Antonio de Souza, Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho, para membros effectivos; os Srs. Affonso Vizeu & Comp., Antonio Dias Garcia e Oscar Vieira de Castro, para supplentes. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados como membros do conselho fiscal os Srs. José Antonio de Souza, Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho e como supplentes do mesmo conselho os Srs. Affonso Vizeu & Comp., Antonio Dias Garcia e Oscar Vieira de Castro. Em seguida o procurador dos accionistas Srs. Affonso Vizeu & Comp., usando da palavra, pediu fosse lançado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do accionista commendador Jeronymo Teixeira Bôavista, o que foi approvado pela assembléa. E, como ninguem mais pedisse a palavra o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, levanta a sessão ás 14 ½ horas. Do que para constar se lavra a presente acta que vae subscripta pelo primeiro secretario da assembléa e assignada por todos os membros da mesa. E eu Gualter José Ferreira, servindo de 1° secretario, a conferi e assigno com os demais membros da mesa. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, 1° secretario. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, 2° secretario.

ACTA N. 46 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 1922.

A's treze e meia horas do dia sete de abril de mil novecentos e vinte e dous, na séde da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, presentes 40 (quarenta) accionistas, representando 30.693 acções, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Herminio Maria de Novaes, director presidente da companhia, declara que havendo numero legal para a constituição da presente assembléa extraordinaria, indicava o Sr. Dr. Lourival Souto para presidir os trabalhos das assembléas, proposta que foi unanimemente acceita pelos accionistas. O Sr. Dr. Lourival Souto, assumindo a presidencia da assembléa, convida os accionistas Srs. Dr. Gualter José Ferreira e Jayme Lino da Cunha Souto Maior a occuparem, respectivamente, os cargos de 1° e 2° secretarios, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declara que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, a presente reunião tem por fim tomar conhecimento da exposição da directoria e do parecer e proposta do Conselho Fiscal para alteração dos arts. 11 a 15 dos estatutos mandando proceder á leitura da exposição da directoria e proposta do Conselho Fiscal, concebidas nos seguintes termos: *Exposição da directoria.* Senhores membros do Conselho Fiscal. Occorrida a lamentavel renuncia do Sr. Annibal Bebiano, ficou vago o logar de director gerente e technico, o qual, nos termos do § 4°, art. 11, dos nossos estatutos, deverá ser preenchido definitivamente na primeira assembléa geral. Acontece, porém, que, em face dos pesados encargos resultantes da acquisição da fabrica Botafogo, como medida economica, é aconselhavel seja supprimido o cargo de um dos directores, passando esta companhia a ser administrada por dous. E, como, para que tal aconteça, necessario seria a alteração e modificação dos nossos estatutos, trazemos tal facto ao conhecimento do Conselho Fiscal, esperando que, na sua alta sabedoria e competencia, resolva o que for justo e melhor attenda aos interesses economicos e financeiros desta companhia. Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — *Herminio Maria de Novaes.* — *José Maria Pinto Junior.* — *José Antonio de Souza.*—*Parecer e proposta do Conselho Fiscal.* Senhores accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, tendo em vista a exposição que lhe dirigiu a directoria, lembrando a conveniencia de ser supprimido o cargo de um dos directores; attendendo a que os interesses financeiros e economicos desta companhia são de aconselhar tal suppressão; mas, attendendo a que, para que tal aconteça, é necessario sejam alterados e modificados os nossos estatutos: *Propõe* sejam alterados e modificados os arts. 11 a 15 dos estatutos, que serão redigidos da seguinte fórma: «*Capitulo IV*» «*Da administração*». Artigo 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, por maioria relativa de votos e escrutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.° Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas 60 dias antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia cem acções, cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade, até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias, e declaração no registro de acções.

§. 2.° Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.° Não poderá ser director individuo que fôr empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos, de que aufira ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial: bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, ir-

mãos ou cunhados, durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo gráo e os socios da mesma firma.

§ 4.° No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funcções de director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1°.

A' ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 5.° Os directores vencerão o honorario e a percentagem que for marcada pela assembléa geral.

§ 6.° As deliberações da directoria constarão de actas lançadas no livro respectivo. No caso de divergencia, entre os directores, é chamado o conselho fiscal para tomar parte na votação.

§ 7.° A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, os cargos que devem exercer cada um.

§ 8.° Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.° Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no n. 4° do art. 2°.

§ 2.° Tratar com os poderes publicos.

§ 3.° Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal.

§ 4.° Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.° Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.° Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de março, um relatorio circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.° Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.° Escolher, de accôrdo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia.

§ 9.° Chamar, nos termos do § 4° do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolva a assembléa geral, a emissão de obrigações ao portador (*debentures*).

§ 11. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 12. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 16.

§ 13. Prover o bem da companhia, em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

§ 14. A directoria poderá nomear um funccionario edoneo e de sua inteira confiança para exercer as funcções de thesoureiro, que, com um dos directores, assignará os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito, devendo tambem esse funccionario, na qualidade de chefe do escriptorio e da contabilidade, zelar mais pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.° Ser orgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.° Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funccionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.° Assignar todos os papeis, devendo, porém, as escripturas e contractos, ser tambem assignados por outro director.

§ 4.° Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registro de obrigações ao portador (debentures), se estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.° Velar mais particularmente pela bôa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 6.° Assignar com outro director as acções e obrigações (debentures).

§ 7.° Convocar as reuniões da directoria, e as de sessão conjunctas com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 8.° Assignar com o thesoureiro os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios, e bem assim lettras ou quaesquer papeis de credito.

§ 9.° Convocar as assembléas geraes ordinarias, na fórma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria, ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na fórma do art. 24.

§ 10. Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalização de todo o serviço interno das fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal dellas e marcando-lhe os respectivos salarios, de accôrdo com o outro director.

Art. 14. Ao director que exercer as funcções de secretario, incumbe mais:

§ 1.° Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.° Authenticar a transferencia de acções e obrigações (debentures), se estas forem nominativas, e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.° Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 4.° Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos. Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Hermann Schuback.* — *Oscar Vieira de Castro.*

Finda a leitura acima o Sr. presidente poz em discussão a proposta que, depois de sobre ella fallarem os Srs. accionistas Alfredo L. Ferreira Chaves, José Antonio de Souza e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, foi declarada encerrada, e, posta em votação, é unanimemente approvada. Approvada como foi a proposta, com modificações, declarou o Sr. presidente que, nos termos da lei, submettida a approvação da assembléa artigo por artigo, a redacção dos artigos dos estatutos alterados em face da proposta approvada, e, depois de encerrada a discussão, são approvadas as alterações dos artigos 11 a 15 que, por unanimidade de votos, ficaram assim redigidos:

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos; por maioria relativa de votos e escrutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.° Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas 60 dias antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia cem acções, cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade, até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 2.° Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.° Não poderá ser director accionista que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos, de que aufira ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial; bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmão ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão e os socios da mesma firma.

§ 4.° No impedimento ou ausencia, renuncia ou fallecimento de um membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funcções de director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1°.

A' ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 5.° Os directores vencerão o honorario e a percentagem que for marcada pela assembléa geral.

§ 6.° As deliberações da directoria constarão de actas lançadas no livro respectivo. No caso de divergencia, entre os directores, é chamado o conselho fiscal para tomar parte na votação.

§ 7.° A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, os cargos que devem exercer cada um.

§ 8.° Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.° Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no n. 4° do art. 2°.

§ 2.° Tratar com os poderes publicos.

§ 3.° Celebrar contractos para qualquer fim social ouvido o conselho fiscal.

§ 4.° Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.° Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.° Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de março, um relatorio circumstanciado das operações da Companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da Companhia.

§ 7.° Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.° Escolher, de accôrdo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios a que devem ser recolhidos os dinheiros da Companhia.

§ 9.° Chamar, nos termos do § 4.° do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolva a assembléa geral, a emissão de obrigações ao portador (debentures).

§ 11. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o conselho o entender conveniente aos interesses da Companhia.

§ 12. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 16.

§ 13. Prover o bem da Companhia, em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

§ 14. A directoria poderá nomear um funccionario idoneo e de sua inteira confiança para exercer as funcções de thesoureiro o qual, com um dos directores, assignará os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito, devendo tambem esse funccionario, na qualidade de chefe do escriptorio e da contabilidade, zelar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da Companhia.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.° Ser orgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.° Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funccionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á indicação de quem deva presidir as respectivas assembléas.

§ 3.° Assignar todos os papeis, devendo, porém, as escripturas e contractos, ser tambem assignados pelo outro director.

§ 4.° Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registro de obrigações ao portador (debentures), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.° Velar pela bôa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da Companhia.

§ 6.° Assignar, com o outro director as acções e obrigações (debentures).

§ 7.° Convocar as reuniões da directoria, e as de sessão conjunctas com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 8.° Assignar com o thesoureiro os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios, e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito.

§ 9.° Convocar as assembléa geraes ordinarias, na fórma preceituada no artigo 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria, ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na fórma do art. 24.

§ 10. Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalização de todo o serviço interno das fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal dellas e marcando-lhe os respectivos salarios, de accôrdo com o outro director.

Art. 14. Ao director que exercer as funcções de secretario, incumbe mais:

§ 1.° Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal, consignando em taes actas que assignará com os demais membros presentes as deliberações que forem tomadas.

§ 2.° Authenticar a transferencia de acções e obrigações (debentures), si estas forem nominativas, e, bem assim, assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.° Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

Art. 15. Os directores se substituirão reciprocamente nos impedimentos ou faltas.

Nada mais havendo a tratar, e ninguem mais usando da palavra, o Sr. presidente declarou suspensa a presente sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou que o Sr. 1° secretario procedesse á leitura desta acta, que, depois de lida, foi posta em discussão. E, não havendo quem se manifestasse, foi a discussão encerrada. Submettida a votação foi approvada unanimemente. Do que, para constar, se lavrou a presente acta e outra em separado de igual teôr, para os fins legaes. E eu, Gualter José Ferreira, servindo de 1° secretario da mesa, a mandei fazer, conferi e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, 1° secretario. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, 2° secretario. — *Antonio Mendes Campos Filho*. — *Joaquim Gomes de Castro*. — *Oscar Vieira de Castro*, por si e por procuração de Antonio Gomes Vieira de Castro. — *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — *Antonio Pinto Osorio Junior*. — *A. J. Pinto Osorio*, — *Conde de Avellar*. — *M. A. Kock*. — *Paulo Henrique Labouriau*. — *Raul Ramos Vilar*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, por si e por procuração de Alexandre Alves Torres Carneiro, D. Carolina dos Prazeres, Affonso Ferreira, D. Maria d'Assumpção, Affonso Ferreira, D. Maria Emilia Affonso Ferreira. — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Herminio Maria de Novaes*. — *Domingos José de Carvalho*, por si e por procuração de Manoel Antonio Gomes de Campos. — *José Antonio de Souza*. — *Sotto Maior & Comp.*, por si e por procuração de D. Adelaide Augusto Teixeira Pinto, D. Albertina Fernandes da Cunha Sotto Maior, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Alberto José dos Santos, D. Alice da Cunha Sotto Maior, D. Anna Albertina dos Santos, D. Anna da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto Ferreira, Antonio Augusto Paes, Antonio Dias da Silva e Souza, Antonio Ferreira Lopes, Antonio José Teixeira, Antonio Maria da Costa, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, D. Arminda Borges de Almeida, Banco de Chaves, Bernardo Alves Moreira, D. Bertha Luizello Moreira, D. Candida Maria da Costa Pereira, Candido da Cunha Sotto Maior, Carlos Augusto da Costa Cardoso, Domingos Valente de Amorim, Domingos da Veiga Galvão, D. Edeltrudes Camara Rodrigues, D. Elisa dos Santos Almeida, D. Elvira dos Prazeres Costa Pereira, D. Emilia Julia da Costa Pereira, D. Emilia Souto de Carvalho, D. Emma Luisello Moreira, D. Esther Luisello Moreira, Evaristo Maria de Novaes, D. Francisca Rosa Nogueira Souto, Francisco Baptista da Silva (Dr.), Francisco Lino da Cunha Sotto Maior, Frederico de Barros Taveira (commendador), Frederico de Lima Machado Pereira, Gaspar Antonio de Oliveira Bastos, Henrique Maria Rodrigues da Costa, D. Idalina Augusta de Miranda Vasconcellos, João Alves Moreira, João Evangelista da Cunha Sotto Maior, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Antunes Leal de Freitas, Joaquim Duarte de Oliveira, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, Joaquim Pinto Leite, José Antonio de Almeida, José Antonio da Costa Pereira, José Gomes da Silva Braga, José Maria de Assumpção, José de Sampaio Moreira, D. Judith Luisello Moreira, D. Julia Luisello Moreira, Julio Emilio da Cunha Sotto Maior, Luiz Goeldener, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, D. Maria Graciana dos Santos Ferrão, D. Maria Julia Sotto Maior Baptista da Silva, D. Maria Olinda de Lima Machado Pereira, D. Maria da Palma Y Petrus, D. Marietta de Lima Machado Pereira, Mario Braga de Araujo Costa, D. Rachel Luisello Moreira, Ricardo Machado Pereira, Sebastião Monteiro Coelho da Silva, D. Silvana Pinto de Vilhena Barreira, Thomaz Gomes da Costa e Veuve H. S. Brussel (née Gasten). — *Amedeu Raschle*. — *Damiana Pedroza Joppert*. — *Annibal Bebiano*, pelo Banco Português do Brasil. — *Visconde de Moraes*. — *Bernardino Martins Gomes*. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Francisco J. de Oliveira*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — *Carlos Moraya*. — *José Antonio Soares Pereira*, pelo Banco de Credito Rural e Internacional. — *José Bruno Nunes*. — *Visconde de S. João da Madeira*. — Dr. *Custodio Fernandes*. — *Francisco Bento de Oliveira*. — *Domingos da Silva Pinho*. — *Paulo Machado e Moura*. — *Armando Steele*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Lola Ribeiro*. — *Manoel Joaquim Marinho*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de maio de 1922, archivou-se nesta repartição, sob n. 5:965, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 7 de abril proximo findo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. Vista, J. C., 5 de maio de 1922. — *Izidoro Campos*, director. (2.927)

Banco Hypothecario do Brasil.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1922

Activo

Carteira matriz:		
Accionistas a realizar	6.400:000$000	
Effeitos a receber	1.774:656$800	
Contractos e concessões	313.976$950	
Cambiaes	1.425:000$000	
Contas correntes sem juros	20.500:692$884	
Titulos em carteira	247:787$50	
Immoveis e participação immobiliaria	4.453:520$400	
Caixa e bancos	1.170:960$520	
Thesouro Nacional	100:000$000	
Contas em suspenso	1.105:823$664	
Diversas contas	597:886$384	38.050.305$352
Carteira de Credito Popular:		
Titulos depositados e penhores	741:111$564	
Titulos descontados	1.204:330$289	1.945:441$853
Carteira hypothecaria:		
Hypothecas	3.773:410$859	
Letras hypothecarias resgatadas	359:900$000	
Juros de letras hypothecarias 1º semestre	25:550$000	4.162:860$859
		44.198:608$064

Passivo

Carteira matriz:		
Capital	16.000:000$000	
Fundo de reserva	383:751$719	
Reserva extraordinaria	263:136$911	
Bonificação de letras hypothecarias	321:624$372	
Reserva sobre participação immobiliaria	600:000$000	
Contas correntes sem juros	18.596:639$516	
Lucros e perdas	296:004$288	
Saques em circulação	1.425:000$000	
Effeitos a pagar	1.566:425$000	
Diversas contas	392:749$864	39.845:360$770
Carteira de Credito Popular:		
Depositantes	527:182$800	
Caixa Economica	942:815$620	
Contas correntes c/juros	831:792$442	
Descontos e commissões	31:843$860	2.333:634$722
Carteira hypothecaria:		
Letras hypothecarias emittidas	1.163:000$000	
Letras hypothecarias em caução	48:640$772	
Garantia hypothecaria Fabrica do Biribiry	797:156$800	
Juros a pagar de letras hypothecarias	1:515$000	
Juros de hypothecas e commissões	9.300$000	2.019:612$572
		44.198:608$064

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.—O director-presidente, Dr. *Raymond de Barlet*.— O chefe da Contabilidade, *Jacques Pouzet*. (2.822)

The National City Bank of New York

Capital	$40.000.000.00
Fundo de reserva	$65.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1922

N. de ordem	Activo	
1.	Capital a realizar	—
2.	Letras descontadas	7.781:417$175
3.	Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	38.562:205$400
4.	Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	287:430$368
5.	Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	10.688:413$000
6.	Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	7.467:546$292
7.	Valores em liquidação	2.004:791$549
8.	Emprestimos em contas correntes	38 000:237$395
9.	Valores caucionados	42.816:219$000
10.	Valores depositados	17.752:450$580
11.	Caixa matriz	—
12.	Agencias e filiaes no exterior	522:722$080
13.	Agencias e filiaes no interior	9.421:694$579
14.	Correspondentes no exterior	357:212$130
15.	Correspondentes no interior	3.205:245$897
16.	Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.754:081$010
17.	Hypothecas	—
18.	Caixa: em moeda corrente no banco	29.494:225$060
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco	—
20.	Caixa: em outras especies no banco	25:000$000
21.	Caixa: no Banco do Brasil	2.183:751$401
22.	Caixa: em outros bancos	8.606:860$182
23.	Diversas contas	1.222:577$339
	Total do activo	223.154:080$537

N. de ordem	Passivo	
1.	Capital	3.812:554$400
2.	Fundo de reserva	—
3.	Depositos em conta corrente com juros	27.739:309$093
4.	Depositos em conta corrente limitada	5.668:758$982
5.	Depositos em conta corrente sem juros	21.288:324$627
6.	Depositos a prazo fixo	4.164:426$948
7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior	255:666$260
8.	Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9.	Titulos em caução e em deposito	78.724:628$872
10.	Caixa matriz	28.477:687$049
11.	Agencias e filiaes no exterior	3.034:704$165
12.	Agencias e filiaes no interior	3.391:154$193
13.	Correspondentes no exterior	11.034:647$906
14.	Correspondentes no interior	348:576$430
15.	Valores hypothecarios	—
16.	Letras a pagar	2.725:884$022
17.	Lucros e perdas	—
18.	Diversas contas	1.596:128$180
19.	Letras re-descontadas no estrangeiro	30.891:629$410
	Total do passivo	223.154:080$537

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.—*Samuel R. Orr*, gerente das filiaes do Brasil.—*J. Blanco*, contador. (2.800)

Sociedade Anonyma Impressora do Brasil

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de maio de 1922, se archivaram nesta repartição sob n. 5.970, os seguintes documentos referentes a «Sociedade Anonyma Impressora do Brasil», a saber:

Acta da assembléa geral de installação, realizada em 24 de abril ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica fórma do recibo do deposito de 10 °/₀ do capital, feito no Banco Nacional Ultramarino e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.— *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, 5 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*.

Estava inutilizada uma estampilha de 5$000.

(Ao lado estava collocado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

(2.824)

Banco Alliança

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	876:378$800
Emprestimos em conta corrente.....	2.198:978$820
Valores depositados.....	5.137:150$000
Deposito operações cambiaes.....	315:800$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	129:397$800
Correspondentes.....	98:798$290
Caixa	713:813$690
Diversas contas.....	104:298$320
	9.574:615$720

Passivo

Capital.....	400:000$000
Titulos em caução e depositados	5.137:150$000
Caixa matriz.....	2.356:389$090
Depositos em conta corrente com juros.....	1.414:955$300
Depositos a prazo fixo....	202:241$560
Letras a pagar.....	2:954$470
Diversas contas.....	60:925$000
	9.574:615$720

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente. — *Luiz Vianna*, contador.

(2.808)

ANNUNCIOS

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

Convida-se aos Srs. possuidores de acções com 50 °/₀ de capital realizado a trazerem as respectivas cautellas para nas mesmas ser creditada a bonificação de 10 °/₀; e aos Srs. possuidores de acções integralizadas a virem receber em dinheiro a bonificação de 10 °/₀ sobre o capital nominal ou 2$ por acção, de accôrdo com a resolução da assembléa geral ordinaria de 8 de abril de 1922.

Nitheroy, 4 de maio de 1922.—*Leonel Magalhães*, presidente. (2.830)

A Mundial

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 do corrente, ás quatorze horas, no edificio social á rua do Mercado n. 22, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1921 e bem assim para a eleição do director-thesoureiro, membros do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.— *A directoria*. (2.828)

Companhia Palacio da Candelaria

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados para se reunirem no dia 11 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, no 1º andar do predio á rua da Candelaria n. 38, afim de resolverem sobre a approvação do laudo dos peritos nomeados na assembléa anterior realizada a 1 do mez de maio do corrente anno, e bem assim sobre a constituição definitiva da mesma companhia.— O fundador, *Oscar de Almeida Gama*. (2.817)

Companhia «Dias Tavares»

Séde — Rua Sant'Anna ns. 23 a 31—Rio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sua séde, ás 14 horas do dia 9 do corrente mez e anno, para resolverem a proposta de emprestimo por obrigações (*debentures*) e tratarem de interesses sociaes.

Rio, 6 de maio de 1922.— *A directoria*. (2.814)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de J. Succar & Nahssan

Os commissarios communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento á rua Senhor dos Passos n. 194 e das 16 ás 17 horas no escriptorio á rua da Assembléa n. 67, sobrado. A assembléa de credores realizar-se-ha no proximo dia 17, ás 13 horas no edificio do *Forum*, sendo todos os avisos publicados nesta folha.— *Os commissarios*. (2.818)

Grandes Moinhos do Brazil

Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e mais actos da administração relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e elegerem a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções no escriptorio da sociedade, com antecedencia, pelo menos de tres dias ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *A directoria*. (2.812)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua Visconde de Inhauma n. 48, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao anno de 1921, procedendo em seguida ás eleições dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.— *A directoria*. (2.810)

Wilson, Sons & C.º Limited, London

Annunciam o pagamento de dividendo sobre as acções ordinarias e relativo ao segundo semestre do anno proximo passado do 1 °/₀.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas da Companhia Morro da Mina para funccionamento da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. aacionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo, para o mesmo fim, local e hora constantes da primeira convocação publicada no *Diario Official* de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.— *A directoria*. (2.706)

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

Convida-se os Srs. accionistas deste banco a virem receber na séde, á rua da Assembléa d. 40 (s brado) do dia 6 do corrente em deante, das 12 ás 15 horas, o XXI dividendo, relativo ao 2º semestre de 1921, á razão de 6 °/₀ ou sejam 6$ por acção.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *A directoria*. (2.768)

S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas

Rua Barão de Itaipú n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral na proxima sexta-feira, 12 do corrente, ás 18 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo director technico.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *A directoria*. (2.792)

Companhia Manufactora de Biscoitos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente mez de maio, a 1 hora da tarde á rua Sete de Setembro numero 113, sobrado, para resolverem sobre a reforma dos estatutos.

Rio, 2 de maio de 1922.—*A directoria*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Serafim Becerra

A Empreza Industrial de Marmore Limitada, syndico nesta fallencia, avisa aos credores e demais interessados estar a disposição dos mesmos, no escriptorio de seu advogado, Dr. Gualter José Ferreira, á rua da Assembléa n. 10, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas.

Outrosim, avisa que o prazo para as declarações de credito termina no dia 10 de maio e que todas as publicações desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922.—O director gerente, *Renzo Decugio*. (2.721)